



Autor: Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas

**IDOSOS PROTEGIDOS: A GNR E OS NOVOS PARADIGMAS
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE POLICIAMENTO DE
PROXIMIDADE**

Dissertação com vista à obtenção do grau de Mestre
em Direito e Segurança

Orientador: Professor Catedrático José Fontes

Lisboa, setembro de 2021



Autor: Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas

**IDOSOS PROTEGIDOS: A GNR E OS NOVOS PARADIGMAS
DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE POLICIAMENTO DE
PROXIMIDADE**

Dissertação com vista à obtenção do grau de Mestre
em Direito e Segurança

Orientador: Professor Catedrático José Fontes

Lisboa, setembro de 2021

Nos termos e para os efeitos do art.º 20.º - A do Regulamento do 2.º Ciclo de estudos, o autor declara que o texto da presente dissertação é da sua exclusiva autoria e toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

À minha esposa e aos meus filhos
pela compreensão e amor.

AGRADECIMENTOS

Num trabalho caracterizado por um profundo empenho do seu autor, a necessidade de apoio e orientação transforma-se num requisito essencial para o seu sucesso, pelo que, de forma expressa e sentida, o primeiro agradecimento que formulo é dirigido ao Professor Catedrático José Fontes, meu ilustre orientador, que de forma distinta e disponível me foi direcionando no percurso correto.

Este trabalho representa o culminar de um ciclo de estudos que se iniciou em 2019 e que contou com uma parte escolar ministrada por um conjunto de ilustres professores, a todos eles será devido um profundo agradecimento pelas enriquecedoras matérias que muito me auxiliaram na presente dissertação, sendo relevante efetuar uma especial referência ao então coordenador do curso, Professor Catedrático Jorge Bacelar Gouveia e ao atual, Professor Catedrático Armando Marques Guedes.

Ao realizar esta dissertação de mestrado em torno de uma área para a qual detinha especial interesse, estava ciente das inúmeras dificuldades que iria ter de ultrapassar, pelo que, deixo um especial agradecimento a todos aqueles de forma mais direta me auxiliaram, da Guarda Nacional Republicana (GNR), com especial relevância ao Coronel João Fonseca e ao Coronel Vítor Assunção, da sociedade civil, com muita estima, aos responsáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Associação “Aldeias Humanitar” (AAH) o Dr. Domingos Nascimento e Enf.^a Helena Norinha.

A todos, muito obrigado!

RESUMO

O envelhecimento da população verificado nas últimas décadas e a necessidade de proporcionar ao idoso um envelhecimento ativo e em segurança resultou, por um lado, em alterações substanciais na forma como são considerados os seus direitos, onde se inclui, naturalmente, os Direitos Constitucionalmente previstos e, por outro, em alterações no próprio Conceito de Estado e de Segurança, concretizando-se no desenvolvimento de novos modelos de policiamento, onde se destacou o de Prevenção Criminal e Assistência, bem como, a necessidade de incrementar o policiamento de proximidade e comunitário através da utilização dos programas especiais de policiamento de proximidade (PEPP), de acordo com as Políticas Públicas de Segurança impostas pelos sucessivos Governos Constitucionais.

Por forma a melhor desenvolver e sustentar o presente trabalho científico, recorreremos a uma metodologia definida em diferentes fases e métodos de investigação. Numa primeira fase, usamos o método da revisão bibliográfica através da análise de livros, documentos jurídicos, artigos de opinião, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, jurisprudência, revistas, sites da internet e informação variada proveniente das Forças de Segurança (FS). Numa segunda fase procedemos a inquéritos por entrevistas a diversas entidades correlacionadas com o objeto em estudo e à observação direta da operacionalização do protocolo de cooperação entre a GNR e a AAH. Na última fase foram examinadas todas as informações recolhidas e redigimos o texto final. Por via disso, optamos por dividir a dissertação em 2 partes, englobando um total de 5 capítulos e respetivas conclusões.

O primeiro capítulo demonstra o enquadramento dos conceitos de Estado e de Segurança, verifica a evolução das suas Políticas Públicas de Segurança e do Sistema de Segurança Interna, bem como, o conceito de Polícia e as suas aceções e, por último, expõe os vários modelos de policiamento existentes interligando-os com os PEPP e com as estruturas existentes nas FS com responsabilidade de as implementar. O segundo capítulo foca-se no enquadramento teórico dos direitos existentes que protegem os idosos, na ótica do Direito Internacional Público, do Direito da União Europeia e do Direito Interno. O terceiro capítulo aprofunda a EG2025, procura descrever as suas componentes “Security”, “Safety”, “Social” e “Support” (4S) e identifica a importância dos protocolos/parcerias entre a GNR e as organizações relevantes da sociedade civil, como o caso dos Contratos Locais de Segurança (CLS), do serviço de teleassistência a idosos (“eGuard”) e do protocolo de cooperação com a AAH. No quarto e quinto capítulo, da segunda parte, realiza-se um estudo

de caso do protocolo de cooperação existente entre a GNR e a AAH, realizando uma reflexão sobre as suas vantagens e condicionalismos na proteção do idoso.

Após cumprir estes procedimentos, concluímos que a GNR conseguirá potenciar os seus PEPP através da concretização de um maior número de protocolos e parcerias com entidades civis, tendo a intenção de os alargar a outros territórios, quer aos de baixa densidade populacional (prioritários) quer aos grandes aglomerados. Para atingir esse objetivo necessita de interagir com organizações civis credíveis e que partilhem o mesmo princípio de atuação da AAH, proporcionando ao idoso as componentes 4S e garantindo, portanto, os seus direitos.

Ao fomentar este modelo de policiamento a GNR, enquanto FS, conjuga componentes de proximidade, integridade e continuidade que permitem satisfazer necessidades básicas e estruturantes dos idosos.

Palavras chave: Idosos, Direitos, Programas Especiais de Policiamento de Proximidade, Protocolos

ABSTRACT

The aging of the population verified in recent decades and the need to provide the elderly with active and safe aging resulted, on the one hand, in substantial changes in the way their rights are considered, which naturally includes the Constitutionally foreseen Rights and, on the other hand, in changes in the Concept of State and Security itself, materialized in the development of new policing models, in which the Criminal Prevention and Assistance model stood out, as well as the need to increase proximity and community policing through the use of special proximity policing programs (PEPP), in accordance with the Public Security Policies imposed by successive Constitutional Governments.

In order to better develop and sustain this scientific work, we have employed a methodology defined in different stages and research methods. In a first phase, we used the bibliographic review method through the analysis of books, legal documents, opinion articles, doctoral theses, master's dissertations, jurisprudence, magazines, internet sites and various information from the Security Forces (SF). In a second phase, we carried out surveys through interviews with various entities related to the object under study and direct observation of the operationalization of the cooperation protocol between the GNR and the AAH. In the last phase, we examined all the information collected and wrote the final text. Therefore, we chose to divide the dissertation into 2 parts, comprising a total of 5 chapters and respective conclusions.

The first chapter demonstrates the framework of the concepts of State and Security, verifies the evolution of its Public Security Policies and the Internal Security System, as well as the concept of Police and its meanings and, finally, exposes the various models existing policing systems interconnecting them with the PEPPs and with the existing structures in the SFs responsible for implementing them. The second chapter focuses on the theoretical framework of existing Rights that protect the elderly, from the perspective of Public International Law, European Security Law and Internal Law. The third chapter deepens the EG2025, seeks to describe its components "Security", "Safety", "Social" and "Support" (4S) and identifies the importance of protocols / partnerships between the GNR and relevant civil society organizations, such as the case of Local Security Contracts (CLS), the tele-assistance service for the elderly ("eGuard") and the cooperation protocol with the AAH. In the fourth and fifth chapters, of the second part, a case study of the existing cooperation protocol between the GNR and the AAH is carried out, reflecting on its advantages and constraints in protecting the elderly.

After complying with these procedures, we conclude that the GNR will be able to enhance its PEPPs through the implementation of a greater number of protocols and partnerships with civil entities, with the intention of extending them to other territories, both those with low population density (priorities) and large clusters. To achieve this goal, it needs to interact with credible civil organizations that share the same principle of action as the AAH, providing the elderly with 4S components and, therefore, guaranteeing their Rights.

By promoting this model of policing, the GNR, as a FS, combines components of proximity, integrity and continuity that allow the basic and structuring needs of the elderly to be met.

Keywords: Elderly, Rights, Special Proximity Policing Programs, Protocols

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO.....	1
i. ENQUADRAMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO	1
ii. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO E DEFINIÇÃO DOS OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO	2
iii. PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO	4
iv. FINALIDADE E METODOLOGIA ADOTADA	4
v. ESTRUTURA DO TRABALHO.....	5
I PARTE - REVISÃO DA LITERATURA.....	7
CAPÍTULO I – A SEGURANÇA E A POLÍCIA.....	7
1.1 A DUALIDADE ENTRE A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE ESTADO E DE SEGURANÇA	7
<i>1.1.1 Do conceito de Estado.....</i>	<i>7</i>
<i>1.1.2 A Segurança como pilar estruturante do Estado de Direito</i>	<i>9</i>
1.2 O ENQUADRAMENTO CONCETUAL DA SEGURANÇA.....	11
1.3 SEGURANÇA INTERNA VS DEFESA NACIONAL	13
1.4 O PROBLEMA DA INSEGURANÇA	15
1.5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA.....	17
1.6 O SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA	21
<i>1.6.1 A Evolução</i>	<i>21</i>
<i>1.6.2 O Atual Sistema de Segurança Interna</i>	<i>23</i>
1.7 O CONCEITO DE POLÍCIA.....	27
<i>1.7.1 A evolução do Conceito.....</i>	<i>27</i>
<i>1.7.2 As aceções e dimensões do conceito de Polícia</i>	<i>29</i>
1.8 OS MODELOS DE POLICIAMENTO	31
<i>1.8.1 Modelo de Prevenção Criminal e de Assistência.....</i>	<i>32</i>
<i>1.8.2 O conceito de Policiamento de Proximidade</i>	<i>35</i>
1.8.2.1 Os enquadramentos internacionais	35
1.8.2.2 A evolução do conceito no contexto nacional	37

1.8.3 O Conceito de Policiamento Comunitário	38
1.9 OS PROGRAMAS ESPECIAIS DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE NAS FS	40
1.9.1 Na Guarda Nacional Republicana	41
1.9.1.1 Evolução dos programas de policiamento de proximidade na GNR	41
1.9.1.2 Estrutura e competências	46
1.9.2 Na Polícia de Segurança Pública.....	49
CAPÍTULO II – PROTEÇÃO DE IDOSOS	51
2.1 CONCEITO DE IDOSO	51
2.2 OS IDOSOS EM PORTUGAL	52
2.3 VULNERABILIDADES E RISCOS DE UMA POPULAÇÃO ENVELHECIDA	55
2.4 OS DIREITOS DO IDOSO	56
2.4.1 Enquadramento e evolução ao nível do Direito Internacional Público.....	57
2.4.2 Enquadramento e evolução ao nível do Direito da União Europeia.....	63
2.4.3 Abordagem dos direitos no contexto nacional	67
2.4.3.1 Os Direitos Constitucionais	67
2.4.3.2 O Direito à proteção social.....	68
2.4.3.3 O Direito às condições e proteção na habitação	74
2.4.3.4 O Direito à saúde	75
2.4.3.5 O Direito à segurança.....	80
2.4.3.6 Abordagens do direito do Trabalho, do direito fiscal e do direito cível .	95
2.4.3.7 A Importância da Estratégia Nacional para um Envelhecimento Ativo e Saudável.....	97
CAPÍTULO III – PARCERIAS VS PROTEÇÃO DOS IDOSOS	104
3.1 A ESTRATÉGIA DA GNR NO APOIO AOS IDOSOS	104
3.2 O SISTEMA ESTRATÉGICO 4S	106
3.2.1 “Safety and Security”	106
3.2.2 “Social and Support”	106

3.3 OS CONTRATOS LOCAIS DE SEGURANÇA	108
3.4 O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA.....	109
3.5 O PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM A “ALDEIAS HUMANITAR”	111
3.5.1 <i>A origem e enquadramento do “Aldeias Humanitar”</i>	111
3.5.2 <i>Sobre o protocolo</i>	112
II PARTE - TRABALHO DE CAMPO	115
CAPÍTULO IV – METODOLOGIA.....	115
4.1 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE INVESTIGAÇÃO.....	115
4.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA	115
4.3 MEIOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO	116
4.3.1 <i>Inquéritos por entrevista</i>	116
4.3.2 <i>Observação</i>	117
4.4 PERÍODO E LOCAL	117
CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS .	119
5.1 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS	119
5.1.1 <i>Apresentação e análise dos Inquéritos por Entrevista</i>	119
5.1.1.1 Enquadramento da perspetiva da GNR.....	119
5.1.1.2 Enquadramento da Perspetiva do “Aldeias Humanitar”	120
5.1.1.3 Análise das respostas facultadas nas Entrevistas	120
5.1.2 <i>Apresentação e análise da Observação</i>	157
CONCLUSÕES.....	159
i. RESPOSTA ÀS PERGUNTAS DE INVESTIGAÇÃO	159
ii. REFLEXÕES FINAIS	175
BIBLIOGRAFIA.....	178
APÊNDICE A – MODELO DA ENTREVISTA AOS MILITARES DA GNR	191
APÊNDICE B – MODELO DA ENTREVISTA AOS ELEMENTOS PERTENCENTES À “ALDEIAS HUMANITAR”	194
ENTREVISTA N.º 1 – CORONEL CARLOS MARQUES FONSECA	197

ENTREVISTA N.º 2 – CORONEL VÍTOR JORGE MENDES ASSUNÇÃO	201
ENTREVISTA N.º 3 – CAPITÃO JOSÉ PEDRO SILVA	206
ENTREVISTA N.º 4 – CAPITÃO LUÍS CARLOS MOREIRA	209
ENTREVISTA N.º 5 – CABO ANTÓNIO PEREIRA DIAS	214
ENTREVISTA N.º 6 – GUARDA PRINCIPAL SÓNIA MARIA AUGUSTO BARRANHA	217
ENTREVISTA N.º 7 – GUARDA PRINCIPAL NUNO FILIPE MORGADO MATOS	219
ENTREVISTA N.º 8 – CABO MARINO MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS	222
ENTREVISTA N.º 9 – GUARDA PRINCIPAL JOSÉ HENRIQUE DELGADO MOURÃO	225
ENTREVISTA N.º 10 – GUARDA PRINCIPAL ALCINA ISABEL RODRIGUES SARAIVA	229
ENTREVISTA N.º 11 – DR.º DOMINGOS NASCIMENTO/ENF.ª HELENA NORINHA	232

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Distribuição dos Idosos ao nível nacional no âmbito Censos Sénior 2020.....	54
Tabela 2 - Distribuição dos Idosos pelo distrito de Viseu no âmbito Censos Sénior 2020.	54
Tabela 3 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 1 da GNR/AAH	124
Tabela 4 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 2 da GNR e n.º 4 da AAH	132
Tabela 5 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 3 da GNR e n.º 5 da AAH	135
Tabela 6 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 4 da GNR e n.º 6 da AAH	139
Tabela 7 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 5 da GNR e n.º 7 da AAH	142
Tabela 8 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 6 da GNR e n.º 8 da AAH	145
Tabela 9 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 7 da GNR e n.º 9 da AAH	147
Tabela 10 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 8 da GNR e n.º 10 da AAH	150
Tabela 11 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 9 da GNR e n.º 11 da AAH	153
Tabela 12 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 10 da GNR e n.º 12 da AAH	155
Tabela 13 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 11 da GNR e n.º 13 da AAH	157

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Aumento da percentagem da população com 65 anos ou mais entre 2009 e 2019	53
Figura 2 - Gráfico ilustrativo da frequência relativa que cada categoria regista.....	86
Figura 3 - Análise da categoria Crimes Contra o património.....	87
Figura 4 - Análise da categoria Crimes Contra as Pessoas.....	89
Figura 5 - Relação de Idosos acompanhados no âmbito do protocolo de cooperação GNR/AAH.....	114

LISTA DE ABREVIATURAS

4S:	Safety, Security, Social and Support
AAH:	Associação Aldeias Humanitar
AMN:	Autoridade Marítima Nacional
APAV:	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
AR:	Assembleia da República
art.º:	artigo
ASAE:	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
AT:	Autoridade Tributária
CEDH:	Convenção Europeia dos Direitos Humanos
CEDF:	Carta Europeia dos Direitos Fundamentais
cit:	citado por
CLAS:	Conselho Local de Ação Social
CLDS:	Contratos Locais de Desenvolvimento Social
CLS:	Conselho Local de Segurança
CP:	Código Penal
CPP:	Código de Processo Penal
CRP:	Constituição da República Portuguesa
CTer:	Comando Territorial
DEO:	Divisão de Emprego Operacional
DN:	Defesa Nacional
DTer:	Destacamento Territorial
DUDH:	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EG2025:	Estratégia da Guarda 2000-2025 - Uma Estratégia centrada nas Pessoas
EPAV:	Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima
EPES:	Equipas do Programa Escola Segura
FS:	Forças de Segurança
FSS:	Forças e Serviços de Segurança
GCS:	Gabinete Coordenador de Segurança
GNR:	Guarda Nacional Republicana
LOGNR:	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC:	Lei de Organização de Investigação Criminal
LSI:	Lei de Segurança Interna

MAI:	Ministério da Administração Interna
MIPP:	Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade
OE:	Objetivos Específicos
OMS:	Organização Mundial da Saúde
ONU:	Organização das Nações Unidas
OPC:	Órgão de Polícia Criminal
PCCCOFSS:	Plano de Coordenação, Controlo e Comando Operacional das Forças e Serviços de Segurança
PM:	Primeiro Ministro
PSP:	Polícia de Segurança Pública
PJ:	Polícia Judiciária
PEPP:	Programa Especial de Policiamento de Proximidade
PIPP:	Programa Integrado de Policiamento de Proximidade
RASI:	Relatório Anual de Segurança Interna
RPC:	Repartição de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário
SEF:	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SGSSI:	Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna
SI:	Segurança Interna
SIS:	Serviço de Informações de Segurança
SN:	Segurança Nacional
VD:	Violência Doméstica
TEDH:	Tratado Europeu dos Direitos Humanos
TUE:	Tribunal da União Europeia

INTRODUÇÃO

The Decade of Healthy Ageing (2020-2030) is an opportunity to bring together governments, civil society, international agencies, professionals, academia, the media, and the private sector for ten years of concerted, catalytic and collaborative action to improve the lives of older people, their families, and the communities in which they live. (ONU, 2020)

i. Enquadramento e contextualização da investigação

A presente dissertação insere-se no curso de mestrado em Direito e Segurança, pretendendo-se que possa vir a representar mais um contributo no sentido de aprofundar o estudo em torno do conceito de Segurança e da evolução dos modelos de policiamento de proximidade e na sua correlação com a garantia dos direitos dos idosos sendo, deste modo, estabelecido o tema “*Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade*”.

Seguindo este caminho, pretendemos alcançar uma compreensão profunda das vantagens dos novos modelos de policiamento, que concorrem com a implementação da “*Estratégia da Guarda 2020-2025 - Uma Estratégia centrada nas Pessoas*” (EG2025) onde se insere, entre outras componentes, a possibilidade de se estabelecer parcerias entre as Polícias e as organizações civis.

Apesar do Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) do ano de 2020 colocar Portugal num dos lugares mais destacados do mundo no que concerne aos Estados mais seguros, certo é que não existe, no domínio científico um estudo que “*seja mais interdisciplinar do que o da Segurança*” (Sinopse do livro *Direito à Segurança - Cidadania, Soberania e Cosmopolitismo*, Gouveia J. B., 2020) muito devido às alterações securitárias que se têm verificado ao nível global, derivado do aumento dos fenómenos criminais violentos e graves, do aumento da eclosão de focos de terrorismo e das crises migratórias verificadas na Europa, que obrigam os vários Estados a adotarem as medidas necessárias à garantia da sua Segurança.

Estas medidas podem apresentar várias naturezas, sejam elas de ordem legislativa, através de alterações à Lei, nas suas várias dimensões, Internacional Público, Europeu ou de ordem interna, de ordem Política, direcionando os vários setores do Estado como, por

exemplo, o setor da saúde, do apoio social entre outros e, assim, de forma concertada, combater a problemática da insegurança e proteger os direitos dos mais vulneráveis como o caso dos idosos, ou de ordem organizacional, fazendo readaptações nos modelos de atuação das várias polícias.

O tema escolhido, reveste particular importância, na medida em que a Organização das Nações Unidas (ONU) estima que “nas próximas três décadas, o número de idosos em todo o mundo duplicará, atingindo mais de 1.5 mil milhões de pessoas em 2050 e 80% destes viverão com médio ou baixos rendimentos” (ONU, 2020) levando a que as sociedades reajustem todos os seus setores, por forma a garantir-lhes os direitos fundamentais.

Portugal não se revelou exceção, possuindo uma população cada vez mais envelhecida viu-se obrigado, ao longo dos anos e por parte dos vários Governos Constitucionais, à adoção de políticas públicas de visassem a sua proteção.

ii. Delimitação do objeto de estudo e definição dos objetivos da investigação

O tema escolhido, “*Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade*”, está devidamente delimitado no tempo por duas razões: a primeira, porque se interliga com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, e com todo o tecido legislativo que lhe seguiu, culminando na atual Constituição da República Portuguesa (CRP), que defende que toda a vida humana se foca na dignidade e nos direitos constitucionais e nos direitos previstos no ordenamento jurídico a eles associados; a segunda, porque se relaciona com o próprio desenvolvimento e implementação dos primeiros PEPP onde se insere, por exemplo, o Programa “*Apoio 65 – Idosos em Segurança*” e que levaram a sucessivas alterações nos modelos de policiamento das FS e a várias reorganizações, onde se destaca a ocorrida em 2008, à qual a GNR não ficou alheia.

Neste último ponto pretendemos, com o presente trabalho científico, realizar uma análise concreta aos contributos que alguns protocolos e parcerias estabelecidos entre a GNR e algumas organizações civis têm contribuído para o desenvolvimento dos PEPP, que concorrem para a EG2025.

Deste modo, surgiu a pergunta de partida da dissertação, “*Será que a GNR, no que respeita à proteção dos idosos, conseguirá potenciar os seus programas especiais de*

policiamento de proximidade, através da celebração de protocolos e parcerias com organizações civis?”

Neste seguimento, apontamos como objetivo geral do presente trabalho científico, a intenção de aprofundar o estudo dos protocolos de cooperação entre a GNR e as várias organizações civis, com especial incidência na componente de proteção dos idosos, principalmente nos que residem isolados e sozinhos e, por via disso, se encontram mais vulneráveis, numa preocupação crescente com a sua 4S e, deste modo, responder à pergunta de partida.

Todos os trabalhos científicos terão de possuir objetivos bem delimitados por forma a evitar divagações, tornando-se guias para orientar o trabalho no sentido correto, possibilitando alcançar as respostas às perguntas de investigação. (Lamelas, 2008, p. 3)

Deste modo, é necessário e essencial ter conhecimento do “Estado da Arte”, ou seja, o estado atual em que se encontra o conhecimento de um determinado domínio do saber e, por via disso, evitar um esforço na busca e análise de informação que, entretanto, fora desenvolvido por outros autores.

Em sintonia com esta pergunta de partida, estabelecemos alguns Objetivos Específicos (OE), por forma a decompor ou desconstruir o objeto geral em aspetos mais restritivos e elementares. Os OE deste trabalho científico são os seguintes:

- Compreender a evolução do conceito de Estado e de Segurança;
- Descrever a evolução das suas Políticas Públicas de Segurança e do Sistema de Segurança Interna (SSI);
- Compreender o conceito de Polícia e as suas aceções;
- Compreender os vários modelos de policiamento existentes, bem como, os conceitos ligados aos PEPP e ao policiamento comunitário;
- Caracterizar as estruturas responsáveis pela implementação dos PEPP nas FS;
- Compreender o conceito de idoso, os seus riscos e vulnerabilidades;
- Compreender a evolução dos direitos dos idosos, nos vários domínios do direito, oferecendo especial destaque ao Direito Internacional Público, Direito Europeu e, por último, aos direitos previsto no ordenamento jurídico nacional, onde destacamos os direitos ligados à componente de segurança, de proteção social e de saúde;
- Descrever a EG2025, com especial destaque para a suas componentes 4S;

- Identificar a importância de alguns protocolos/parcerias existentes entre a GNR e as organizações relevantes da sociedade civil, como o caso do CLS, do serviço teleassistência a idosos “eGuard” e do protocolo de cooperação com a AAH;
- Realizar um estudo de caso do protocolo de cooperação existente entre a GNR e a AAH.

iii. Perguntas de Investigação

Após se ter elencado os OE e o estado final que se pretende alcançar com o desenvolvimento desta dissertação, consideramos fundamental estabelecer um conjunto de perguntas derivadas no sentido de melhor contribuir para a resposta à pergunta de partida e delimitar a sua abrangência. Deste modo, estabeleceram-se as seguintes perguntas derivadas:

1. No que concerne aos modelos de policiamento existentes, será que o de Prevenção Criminal e o de Assistência, que implementa o policiamento de proximidade e comunitário, representam o modelo que as FS necessitam desenvolver no futuro?
2. Será que os direitos dos idosos têm vindo a ser salvaguardados através da evolução verificada do tecido legislativo?
3. Será que a EG2025 pretende proteger os direitos dos idosos?
4. No que concerne aos PEPP, em vigor na GNR, será que o CLS e o protocolo de teleassistência “eGuard” procuram proteger os direitos dos idosos?
5. No que concerne aos PEPP, em vigor na GNR, será que o protocolo de cooperação com a AAH garante a proteção dos direitos dos idosos. Seria viável a sua implementação noutras partes do território nacional?

iv. Finalidade e Metodologia adotada

Tendo por base o tema em estudo e os objetivos específicos referidos e que se pretendem atingir, consideramos utilizar dois métodos de investigação, usaremos a investigação pura e a investigação aplicada, com base na abordagem que nos é apresentada por Magalhães & Hill, na primeira procurando novos factos, através de deduções feitas a partir da teoria e na segunda, relacionar a teoria com a resolução de problemas práticos e, deste modo, os testar e lhes dar resposta. (Magalhães & Hill, 2005, pp. 19-22)

Nesta ótica, o presente trabalho desenvolveu-se com base em três fases principais, a primeira dá especial atenção à revisão da literatura e à preparação das entrevistas que iremos

efetuar aos responsáveis pelo Conselho Técnico e Científico da AAH, aos Oficiais que exerceram as funções de Comandantes do Comando Territorial (CTer) de Viseu, dos Destacamentos Territoriais (DTER) de Moimenta da Beira e de Lamego e aos militares que prestam serviço nas Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (SPC), por forma a avaliar ou deduzir o que inicialmente se tinha delimitado. Na segunda fase, observar diretamente a forma como o projeto é implementado no território. Na terceira fase, analisar todos os dados obtidos e redigir o texto final.

No desenvolvimento do trabalho foram utilizados vários métodos de investigação científica, por um lado, a análise documental de livros, artigos de opinião, teses de doutoramento, dissertações de mestrado, jurisprudência, revistas, sites da internet e informação variada proveniente das FS, por outro, entrevistas aos principais intervenientes, conforme descrito anteriormente e observação do próprio projeto.

v. Estrutura do trabalho

Derivado da especificidade do tema, com especial incidência na análise das formas de atuação e dos meios que a GNR possui para fazer face à proteção e apoio aos Idosos, entendemos por certo distinguir neste trabalho, duas partes com 6 capítulos como necessárias para completo esclarecimento do tema e apresentação dos resultados alcançados e conclusivos.

Na primeira parte do trabalho apresentamos a revisão da literatura, que deverá, segundo Bryman, responder a determinadas questões:

- 1. O que se sabe ou o que é já conhecido nesta área (do saber)?*
- 2. Que conceitos e teorias são relevantes para esta área ou tema?*
- 3. Que métodos de investigação e estratégias de pesquisa têm sido empregados nos estudos nesta área? – Existem controvérsias significativas ou relevantes?*
- 4. Há inconsistências nas descobertas ou nos contributos trazidos a esta área? e se*
- 5. Existem, nesta área, questões de investigação não respondidas ou a aguardar resposta? (Bryman, 2012, p. 98)*

No primeiro capítulo procuramos enquadrar os conceitos de Estado e de Segurança, verificar a evolução das suas Políticas Públicas de Segurança e o Sistema de Segurança Interna (SSI), compreender o conceito de Polícia e as suas aceções e, por último, compreender os vários modelos de policiamento existentes interligando-os com os PEPP e

de policiamento comunitário bem como as estruturas existentes nas FS com responsabilidade de as implementar.

No segundo capítulo, focamo-nos no enquadramento teórico dos direitos existentes, nos vários ramos do direito, tais como, Direito Internacional Público, Direito Europeu de Segurança, no ordenamento português, os direitos constitucionais, como o direito à segurança, o direito à saúde, o direito à proteção social e à habitação, o direito na esfera do Trabalho, o próprio direito à segurança na esfera do Direito Penal e de Processo Penal e outros direitos presentes em diplomas legais avulsos.

No terceiro capítulo, aprofundamos a EG2025 procurando descrever as suas componentes 4S e identificar a importância dos protocolos/parcerias entre a GNR e as organizações relevantes da sociedade civil, como o caso dos CLS, do serviço teleassistência a idosos (“eGuard”) e do protocolo de cooperação com a AAH.

No quarto e quinto capítulos da segunda parte, procuramos, através da aplicação dos métodos de investigação de Inquérito por entrevista e de observação (capítulo quarto), realizar um estudo de caso do protocolo de cooperação existente entre a GNR e a AAH e, deste modo, fazer uma reflexão sobre as suas vantagens e os condicionalismos (capítulo quinto).

No último Capítulo, procuramos responder às perguntas de investigação e à pergunta de partida, correlacionando todo o conteúdo do trabalho numa ótica consolidada de informação e assim contribuir para o desenvolvimento do conhecimento nestas matérias.

I PARTE - REVISÃO DA LITERATURA

CAPÍTULO I – A SEGURANÇA E A POLÍCIA

“O centro de gravidade da segurança reside no cidadão e é em prol deste que há segurança” (Clemente P. J., 2015)

1.1 A dualidade entre a evolução do conceito de Estado e de Segurança

1.1.1 Do conceito de Estado

Desde os primórdios da existência dos seres humanos, estes sempre detiveram a necessidade de construir um conjunto de estruturas, organizações e procedimentos, o chamado poder político, com uma particularidade comum e elementar, a necessidade de conceber no seu seio a segurança que necessitavam para criar bem-estar e, deste modo, desenvolverem. (Gouveia J. B., 2020, p. 25)

Nesta ótica, o *“poder político consiste na produção de comandos que imponham determinados comportamentos, relativamente aos quais revela uma intrínseca aptidão de obrigar, pela força se necessário, ao respetivo acatamento, através do emprego de esquemas de coação material”*. (Gouveia J. B., 2020, p. 26)

A entidade que se correlaciona com o poder político é o Estado. (Gouveia J. B., 2020, p. 26)

Existem, na atualidade, várias abordagens possíveis relativamente ao conceito de Estado, resultante do seu desenvolvimento ao longo dos anos, que importa debater antes de perceber a sua correlação com o de Segurança.

Um dos primeiros estudiosos do conceito de Estado foi Maquiavel referindo, no livro *“O Príncipe”*, que *“todos os domínios que tiverem e têm império sobre os homens são Estados e são ou repúblicas ou principados”*. (Maquiavel, 2002)

Uma outra abordagem, mais completa e abrangente é-nos apresentada por Marcelo Caetano que elucidou o Estado como uma *“comunidade constituída por um povo que, afim de realizar os seus ideais de segurança, justiça e bem-estar, se assenhoreia de um território e nele institui, por autoridade própria, o poder de dirigir os destinos nacionais e de impor as normas necessárias à vida coletiva”*. (Caetano M. , 1993, p. 122)

Numa perspetiva mais autoritária Max Weber defende que o Estado representa todas “*as associações políticas que historicamente o precederam, é uma relação de poder de homens sobre homens, baseada na violência legítima*” ou seja, para que o Estado subsista existe a necessidade dos governados acatarem a “*almejada autoridade dos que nesse momento governam*”. (Weber, 2005, p. 65)

Já para Anthony Giddens, o Estado apenas existe “*quando há um aparelho político que governa um determinado território, cuja autoridade é apoiada por um sistema legal e pela capacidade para usar a força para implementar as suas políticas*”. Nesta ótica acrescentou que os Estados modernos caracterizam-se “*pela ideia de cidadania, o reconhecimento de que as populações têm direitos e deveres comuns e estão conscientes de fazerem parte do Estado e de uma comunidade política mais ampla e unificadora*”. (Giddens, 2007)

Com a definição apresentada por Bacelar Gouveia o conceito de Estado fica muito mais fortalecido porquanto apresenta-se como uma “*estrutura juridicamente personalizada, que num dado território exerce um poder político soberano, em nome de uma comunidade de cidadãos que ao mesmo se vincula*” o que acaba por correlacionar e complementar todas as abordagens demonstradas anteriormente. (Gouveia J. B., 2013)

Este autor apresenta-nos ainda várias aceções do conceito de Estado, o Estado de Direito Constitucional, enquanto “*o conjunto dos órgãos, titulares, atribuições e competências ou o conjunto de pessoas (...) que beneficiam da proteção conferida pelos direitos fundamentais*”, o Estado do Direito Internacional Público, enquanto “*pessoa coletiva participante das relações internacionais que polvilham a comunidade internacional como o seu sujeito qualitativamente mais antigo*”, o Estado no Direito Administrativo, enquanto “*pessoa coletiva pública, distinta de outras pessoas coletivas reguladas mais intensamente pelo Direito Administrativo, noutras níveis e setores da Administração Pública*”, o Estado no Direito Judiciário, enquanto “*pessoa coletiva pública que desenvolve a função jurisdicional através dos órgãos judiciais*” e, por último, o Estado no Direito Privado, enquanto “*pessoa coletiva que se submete ao Direito Privado (...) em tudo o que não requeira a regulação dada pelos diversos capítulos do Direito Público*”. (Gouveia J. B., 2020, p. 32)

1.1.2 A Segurança como pilar estruturante do Estado de Direito

A evolução do conceito de segurança em Portugal teve o seu apogeu no Século XVIII, motivado pelas transformações do Estado e de uma cada vez maior interligação com a própria sociedade. Neste período temporal existiu uma transição entre duas tipologias de Estado, o Estado Absoluto e o Estado Constitucional Liberal. O Estado Absoluto apresentava-se com uma característica premente, a de que a garantia da segurança e da justiça dependiam da ação do soberano estando, por via disso, intrinsecamente ligada à proteção do património. O rei estava totalmente identificado com o Estado e era nele que se concentrava todo o poder. (Oliveira J. F., 2006)

Em 1820, aquando da Revolução iniciada no Porto, surge o Estado Constitucional Liberal, que pretendia implementar no país um regime liberal, tendo sido nesta época elaborado uma Primeira Constituição, que acabaria por estar finalizada dois anos depois. (Proença, 2015, p. 521)

Esta Primeira Constituição introduziu muitas alterações à forma de vivência das populações, desde logo, pela introdução de uma parte dedicada aos direitos e liberdades pessoais, onde se incluía, pela primeira vez, o conceito de que todos *“os cidadãos são iguais perante a lei, inclusivamente o acesso a cargos políticos”*, acrescentando ainda a liberdade de opinião e o direito à segurança e propriedade individual. Por último, defendia ainda a separação do poder em três formas, a legislativa, a executiva e a judicial sendo que a soberania residia na nação. (Proença, 2015, p. 529)

Acompanhando a assunção do Estado Constitucional surge o conceito de segurança pública, muito importante nos dias de hoje.

No início do século XX, principalmente entre o início da Primeira Guerra Mundial e o fim da Segunda, esta tipologia de Estado apresentou indícios de fraqueza, muito resultado da sua inaptidão em ultrapassar as crises e destruições sucessivas causadas por estes dois conflitos, tanto no setor político-social como no económico e financeiro, levando a uma alteração de paradigma por parte das populações, redirecionando o seu foco para a necessidade de se pensar o Estado e a Sociedade como entidades independentes.

A partir de meados do mesmo século surgiu o Estado-providência ou Estado de Constitucionalismo Social, em que *“os cidadãos exigem do Estado, não só a proteção coerciva dos seus direitos e liberdades, mas todo um conjunto de atuações em diversas áreas da vida social, especialmente na proteção de riscos e perigos reais e prováveis”*. (Oliveira J. F., 2006)

Seguindo este alinhamento, Bacelar Gouveia acrescenta três aspetos fundamentais à designação do Estado Providência. O primeiro reporta-se ao “*aparecimento de novos direitos fundamentais*”, os chamados direitos sociais, o segundo com “*a sofisticação de diversos mecanismos de organização do poder político*”, com o aparecimento do sufrágio universal, e o terceiro com “*a criação de uma organização constitucional da economia*”, com a constituição a possuir, pela primeira vez a referência à estrutura da economia, com subcapítulos a ela dedicados. (Gouveia J. B., 2018, p. 44)

Este Estado Providência, consequência das suas particulares características, levou a um “*crescimento desmesurado da Administração Pública*” ao que se associou os “*fenómenos graves de insuficiência e de aumento da burocracia*”, “*o agravamento das contribuições exigidas aos cidadãos para suportar as despesas crescentes da máquina estadual e a falta de imparcialidade do Estado*” resultando, por parte dos cidadãos, numa reação “*de desconfiança e incomodidade (...) face do poder público*”. (Estorninho, 1999, p. 39)

No final do século XX e início do século XXI, existiu um agravamento acentuado do Estado Social devido a problemas relacionados com a segurança, que resultaram da crescente globalização, do terrorismo e do aumento da criminalidade violenta e grave agravados pela crise económica sentida no nosso país. Estes factos levaram, em maio de 2011, a necessidade de Portugal recorrer ao Programa de Assistência Económica e Financeira.

Conforme nos transmite Vasco Silva, esta crise do Estado Social é “*a face visível de um processo de transformação e de revitalização dos fenómenos políticos. O que desapareceu não foi, sem mais, o Estado, mas um certo modo de o entender*”. (Silva V. M., 1996)

Neste seguimento, surge uma nova forma de pensar o Estado, o chamado “*Estado Pós-Contemporâneo ou Pós Social*” que atua em vários eixos, “*no eixo do Estado de regulação, no eixo do Estado de Participação, no eixo do Estado de Globalização e do eixo Estado de Risco*”. (Gouveia J. B., Direito da Segurança, 2018, p. 45)

No eixo do Estado de Regulação, o Estado tende a ser menos interventor e mais regulador no que diz respeito aos direitos económicos e sociais, consolidando a função reguladora através da Administração Pública. (Gouveia J. B., Direito da Segurança, 2018, p. 49)

No eixo do Estado de Participação, apesar de não existir nenhum procedimento que coloque em causa o sufrágio direto e universal que caracteriza um sistema democrático,

existe uma intensificação do “uso de sondagens”, permanente “abertura da decisão política com base nos contributos de grupos interessados”, o uso de “petições e iniciativas legislativas populares” para impulsionar procedimentos legislativos, entre outros. (Gouveia J. B., 2018, p. 49)

No eixo do Estado de Globalização, o Estado Pós-Contemporâneo apresenta-se como parte integrante de uma Comunidade Internacional alargada, sujeitando-se às orientações que emanam do Direito Internacional Público. (Gouveia J. B., Direito da Segurança, 2018, p. 50)

No eixo do Estado de Risco, conforme nos é transmitido por Ulrich Beck, o fator predominante é o risco, ou seja, “um estádio intermédio entre a segurança e a destruição, e a perceção dos riscos ameaçadores determina o pensamento e a ação”. (Mendes, 2015) Um exemplo deste facto é o “debate sobre as alterações climáticas na questão se estão realmente a acontecer e, em caso afirmativo, como poderemos travar ou atenuar” que, por si só, já influencia a nossa forma de ser no mundo, a forma como vivemos e pensamos, o que nos leva a ter uma ação social ou política sobre o mesmo. (Beck U. , 2017, p. 16)

Em sùmula, concluimos que o conceito de Estado de Direito e a Segurança foram evoluindo em consonância com as normas constitucionais existentes em cada época, tendo sempre por base o princípio de que o Estado terá sempre de se submeter ao direito (Gouveia J. B., 2013, p. 699) dito por outras palavras, o Estado e a Segurança devem subordinar-se à Constituição e fundir-se na legalidade democrática¹ e a “validade das leis e demais atos do Estado depende da sua conformidade com a Constituição”. (AR, 1976)

1.2 O enquadramento concetual da Segurança

O conceito de segurança teve a sua origem do latim “*securitas*” e “aponta para um estado ou situação livre de perigo, sendo corrente entender-se segurança como ausência de perigo”. (Alves A. C., 2008, p. 51)

Num outro prima, podemos ainda verificar a segurança como “o estado ou condição que se estabelece num determinado ambiente, através da utilização de medidas adequadas, com vista a preservação e à conduta de atividades, no seu interior ou em seu proveito, sem rutura”. (Alves A. C., 2008, p. 47)

¹Art.º 3 - Soberania e legalidade, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

Segundo Marcelo Rebelo de Sousa, a *“formação do estado como sociedade politicamente organizada tem em vista a prossecução de determinados objetivos, os chamados Fins do Estado, são eles a Segurança, a Justiça e o Bem-Estar económico, social e cultural”*. (Sousa, 2000, p. 25)

Bacelar Gouveia reforça esta abordagem, subdividindo estes Fins em várias vertentes. No âmbito da Segurança, estabelece a segurança externa também designada por DN e a SI (que serão desenvolvidos nos capítulos seguintes). No âmbito da Justiça, estabelece a justiça comutativa, *“quando se impõe estabelecer relações de igualdade”* e a justiça distributiva *“no prisma de dar a cada um o que lhe pertence pelo mérito ou pela sua situação real, numa visão igualitarista”*. Por último, no âmbito do bem-estar, estabelece o bem-estar económico, através da *“provisão de bens que o mercado não pode fornecer ou não pode fornecer satisfatoriamente”* e o bem-estar social *“pela prestação de serviços sociais e culturais a cargo do Estado”*. (Gouveia J. B., 2020, p. 30)

Sobre as necessidades de Segurança, Marcello Caetano limita a sua abrangência, referindo que *“compreende, por um lado, a defesa da existência e do desenvolvimento normal da própria sociedade organizada e, por outro, a preservação da vida, da saúde, da liberdade, da honra, da atividade e do património de cada um dos seus membros”*. (Caetano, 2010)

A segurança é um direito consagrado na CRP *“todos têm direito à liberdade e à segurança”* sendo reforçada pela DUDH, onde esclarece que *“todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”*.

Neste seguimento, surge em Portugal, com a Constituição democrática e compromissória de 1976, a separação entre a função de SI e a função da DN que compõem, no conjunto, a segurança nacional (SN).

Este conceito de SN que referimos caracteriza-se como sendo a *“condição da Nação que se traduz pela permanente garantia da sua sobrevivência em paz e liberdade; assegurando a soberania, independência e unidade, a integridade do território, a salvaguarda coletiva de pessoas e bens e dos valores espirituais, o desenvolvimento normal das tarefas do Estado, a liberdade de ação política dos órgãos de soberania e o pleno funcionamento das instituições democráticas”*. (AR, 2003)

A Lei de Defesa Nacional² (LDN) (AR, 2009) e a CRP³ (AR, 1976) definem os objetivos do conceito de Defesa Nacional (DN) como o de “*garantir a soberania do Estado, a independência nacional e a integridade territorial de Portugal, bem como assegurar a liberdade e a segurança das populações e a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaça externas*”.

No âmbito das relações⁴ existentes entre as Forças Armadas (FA) e a SI, é da incumbência das FA “*cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais*” e das FS a de “*colaboram em matéria de DN nos termos da Constituição e da lei*”⁵. Neste aspeto compete ao “*Chefe do Estado-Maior-General das FA e ao SGSSI assegurar entre si a articulação operacional*”. (AR, 2009)

Assim, a DN não é apenas garantida pelo uso exclusivo das FA mas por todas as outras entidades, sejam elas do foro económico, diplomático, psicológico (Alves A. C., 2011, p. 34) enquanto realidade que envolve toda a comunidade considerada (Sousa, 2000, p. 25), trata-se *in fine*, de uma segurança contra as entidades agressoras, no plano territorial, no plano das pessoas e no plano do poder. (Gouveia J. B., 2018)

Em 2003, foi construída a Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003, onde a Assembleia da República, por iniciativa do Governo, debateu as grandes opções do conceito estratégico de DN. (AR, 2003)

1.3 Segurança Interna Vs Defesa Nacional

A compreensão do conceito de SI é proporcionada pelo significado das duas palavras que a compõem, através da operacionalização das normas jurídicas executadas pelos Órgãos do Estado, dos direitos e deveres reconhecidos a determinados cidadãos (Sousa, 2000), ou seja, “*trata-se da manutenção da ordem pública, da segurança de pessoas e bens e da preservação e repressão de danos de bens sociais, para além da própria aplicação do Direito*”. (Gouveia J. B., Direito da Segurança, 2018, p. 549).

A Lei de Segurança Interna (LSI), diploma elementar nesta matéria em Portugal, estabelece a disciplina fundamental no Direito Legal da Segurança Interna (Gouveia J. B.,

²Art.º 1 - Defesa nacional, Lei n.º 31-A/2009 de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional

³Art.º 273 n.º 2 - Funções (Forças Armadas), CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁴Art.º 24 n.º 1 alínea e) - Missões das Forças Armadas, Lei n.º 31-A/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional

⁵Art.º 48 n.º 1 - Forças de segurança, Lei n.º 31-A/2009 de 7 de julho, que aprova a Lei de Defesa Nacional

2018, p. 562), referindo que “*a segurança interna é a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos*”. (AR, 2008)

Por via desta definição, a LSI estabelece duas grandes dimensões do conceito da SI, a primeira, da proteção de pessoas e dos seus bens, principalmente contra a criminalidade mais grave como, por exemplo, a criminalidade altamente organizada e o terrorismo, a segunda dimensão diz respeito à segurança face aos acidentes graves ou catástrofes, bem como a defesa do ambiente e da saúde pública. (AR, 2008)

A União Europeia (UE) reforça esta linha de pensamento, destacando que a SI “*deve ser entendida como um conceito amplo e completo que se estende a múltiplos sectores a fim de fazer face a essas graves ameaças e a outras que tenham um impacto direto na vida, na segurança e no bem-estar dos cidadãos, incluindo as catástrofes naturais e as provocadas pelo homem, tais como os incêndios florestais, os terremotos, as inundações e as tempestades*”. (UE, 2010)

Assim, tendo em conta o descrito anteriormente conclui-se que a CRP⁶ possibilita a complementaridade entre o SI e a DN, no âmbito das missões de proteção civil, concorrendo de forma conjunta para a garantia da SN através da interligação existente entre as FS e as FA.

A interligação entre a DN e a SI está descrita no livro “Segurança Horizonte 2025 - um Conceito de SI” onde consta as afirmações seguintes, no caso da ameaça ser externa, “*a SI apoia a DN*” em “*situações em que a ameaça é interna, o esforço predominante para a segurança nacional compete à SI, devendo as Forças e Serviços de Segurança (FSS) ser apoiada supletivamente pelas FA, sempre que necessário*”. (Lourenço, 2015, p. 18)

Este livro académico refere que a SN engloba, não só a Segurança Externa e Interna como também as Informações, Proteção Civil, Economia, Educação, Saúde, Justiça e Diplomacia. (Lourenço, 2015, p. 19)

Existem outras abordagens do conceito de segurança como a de *Christopher Daase* (cit Bacelar Gouveia), que classifica a segurança, de acordo com critérios possíveis, tais como:

⁶Art.º 275 n.º 6 - Forças Armadas, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

- de acordo com “*o sujeito protegido*” sejam eles, Estado, grupos ou comunidades e indivíduos;
- de acordo “*com os bens (ou matérias) a proteger*” sejam eles independência nacional, integridade territorial, entre outros;
- de acordo com “*o âmbito espacial de intervenção*” sejam eles segurança local, regional, nacional, entre outros;
- de acordo com “*as estruturas que a asseguram*” sejam eles, segurança militar, segurança policial, entre outras;
- e de acordo com a “*intensidade da perturbação realizada*” na segurança sejam eles, ameaças, riscos e perigos. (Gouveia J. B., 2018)

Como verificamos, a segurança depende cada vez mais da capacidade de integração da ação das múltiplas polícias em colaboração e em concordância com as várias atividades “*de outros organismos dos Estados, da administração central e das Autarquias, envolvendo também as estruturas da sociedade civil*”. (Lopes A. J., 2006, p. 9)

1.4 O problema da Insegurança

Um conceito muito importante que importa também analisar no presente trabalho de investigação é o de Insegurança. Deste modo, para o caracterizar teremos sempre que destacar a contextualização que Peneda (cit Carvalho) nos fornece relativamente ao de Segurança que, segundo o mesmo, se concretiza na “*provisão de um bem público essencial, que precede e é condição de todas as outras funções do Estado*”. (Carvalho, 2015, p. 8)

Dias (cit Carvalho) acrescenta que, embora o Estado seja a entidade de garante social a quem está incumbido o exercício racional da autoridade, o mesmo, no seu espaço tradicional é confrontado inúmeras vezes com a violência e a insegurança, condicionantes essas que representam limitações à sua ação, vendo-se na necessidade de partilhar as suas competências. Por via disso, nos dias de hoje o Estado apesar de ainda regular a base da produção e garantia do bem jurídico segurança, não tem a sua exclusividade, alargando-a a “*um conjunto de novos autores que atuam de forma subsidiária e complementar à sua atividade*”. (Dias, 2010, p. 20)

Deste modo, a Insegurança conforme nos é apresentado por Sebastian Roché (cit Oliveira, 2006, p. 57), “*questiona a sociedade e as instituições que têm responsabilidade de lhe fazer face, colocando em causa os princípios fundadores da nação, isto é, a coesão social que permite a vida em comum*”.

Já Matias e Fernandes (cit Oliveira, 2018, p. 5) consideram o crime um fator influenciador do sentimento de insegurança, mas não o único, uma vez que *“a relação entre criminalidade e o sentimento de insegurança não é causal nem linear, pelo que o fenómeno é mais complexo do que poderia parecer”*. Por via disso, a Insegurança deflacta para duas vertentes, por um lado a insegurança real, que resulta do estado objetivo da delinquência e por outro, a insegurança que se sente, em que o sentimento de insegurança se manifesta por sensações de angústia e de medo. (Canhoto, 2010, p. 44)

A insegurança real desenvolve-se, segundo Dieu (cit Oliveira, 2006, p. 58), num plano material, tendo por base a forma e quantidades de crimes praticados contra as pessoas e seus bens. Medidas relativamente objetivas que se focam em alguns aspetos da insegurança, por forma a gerar estatísticas judiciais que, conjuntamente com elementos de carácter demográfico permite, construir indicadores do grau de insegurança por áreas geográficas. (Alves A. C., 2008, p. 68)

Já a insegurança ressentiva (que se sente) atua no *“plano psicológico, produzindo sentimentos de medo e de preocupações securitárias”* (Dieu cit Oliveira, 2006, p. 59), estas últimas influenciadas muitas vezes pela comunicação social. Este tipo de insegurança é algo bastante bem mais complexo de medir porque *“se alimenta de crises e das ameaças difusas que faz pesar sobre a existência, dado que o nível e o estilo de vida das nossas sociedades multiplicam-se zonas de vulnerabilidades”, “é um processo de leitura circundante”, “um modo pessoal de interpretação”,* é a formação do medo com base naquilo que se chama de incivildades, indelicadezas, gritarias, entre outros comportamentos, cuja natureza própria pode levar à sua transformação em delitos. (Alves A. C., 2008, p. 68)

Dantas *et al* (Oliveira J. P., 2018, p. 12) salientaram ainda que o medo do crime pode exercer influência no quotidiano das pessoas, progredindo de um campo mais individual até chegar ao âmbito do comportamento social, sendo que esse medo deverá ser, em todo o momento, uma preocupação da segurança pública e integrando sempre o setor da saúde pública. Para combater este medo seria idealmente necessário manter o nível de criminalidade no seu ponto mais baixo possível utilizando métodos mais eficazes e eficientes. (Oliveira J. P., 2018, p. 12)

Este sentimento de insegurança sentido pelos cidadãos conduz impreterivelmente a que as FSS ajustem a sua atuação, os seus meios e as suas práticas, com intenção de dar uma resposta capaz a este sentimento que potencie uma alteração da mentalização ao *“nível global de que existem técnicas policiais eficazes no combate, na prevenção e na repressão*

da criminalidade” e assim trazer confiança e credibilidade às instituições policiais. (Canhoto, 2010, p. 45)

1.5 As Políticas Públicas de Segurança

Como verificamos no início do presente capítulo, o Estado de Direito apresenta três fins como sejam, a garantia da Segurança, da Justiça e do Bem-Estar sendo que para os atingir desenvolve um conjunto de atividades, designadas por funções.

Segundo António Fernandes, *“as funções do Estado são processos de ação que se diversificam em diversas atividades específicas realizadas pelos seus órgãos, agentes e particulares, com vista a alcançar os fins essenciais à comunidade política”* e materializam-se através das Políticas Públicas. (Fernandes, 1991) Estas atuam em diversas áreas da governação, sejam elas a educação, economia e finanças, agricultura, justiça, segurança interna, defesa, entre outras.

Lowi (cit. Elias) referia a existência de quatro tipos de Políticas Públicas, as distributivas, as reguladoras, as construtivas e as redistributivas. No que concerne às distributivas estas resultam de decisões emanadas pelo governo, não tendo em conta a limitação de recursos e os impactos sentem-se mais na individualidade do que na coletividade. Já as reguladoras aplicam-se mais ao público em geral, porquanto envolvem a Administração Pública, os políticos e os grupos de interesse. As constitutivas estão relacionadas principalmente com procedimentos, ou seja, geram grupos de apoio e de veto dentro do próprio sistema político. Quanto às redistributivas atingem a maior parte dos cidadãos, pois, abrangem a alocação e a gestão dos recursos coletivos e, o modo de distribuição e de disponibilização dos serviços, sendo as mais conhecidas as políticas sociais. (Elias, 2011, p. 134)

No caso da Segurança existe um quadro social e político vincado, onde estão estabelecidas as Políticas Públicas de Segurança com o objetivo de dar respostas efetivas à problemática da insegurança.

Apesar das competências do Estado serem, no âmbito da segurança interna, cada vez mais delegadas e espartilhadas por outras organizações, este continua a ser a peça fundamental e mesmo insubstituível, em virtude de se constituir como um instrumento de imposição dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, através da aplicação das leis constantes no ordenamento jurídico nacional. (Clemente P. , 2000, p. 137)

Esta abordagem é defendida, de igual modo, por Elias que reforça que o Estado ao estabelecer as Políticas Públicas de Segurança, define uma sequência de medidas e ações por si desenvolvidas, com a participação de outros atores, como sejam os cidadãos, as associações, as empresas, por forma a garantirem o normal funcionamento das instituições democráticas, assegurando, assim, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade contra determinadas ameaças e perigos, sejam eles resultados da criminalidade violenta ou altamente organizada, seja dos crimes de menor gravidade, como as incivilizações, que geram sentimento de insegurança. (Elias, 2011, p. 135)

A designação de *Dieu* que nos é apresentada por Oliveira, no contexto das Políticas Públicas de Segurança segue a mesma linha de pensamento de Elias, estabelecendo aquelas como o *“conjunto, mais ou menos coerente de decisões e de medidas tomadas pelas instâncias políticas legítimas, cujo objetivo, expressamente definido, é de fornecer através das instituições de segurança de regulação social e de outros parceiros públicos e privados, uma resposta efetiva às diversas formas de insegurança induzidas pelo fenómeno de insegurança”*. (Oliveira J. F., 2006, p. 75) As políticas públicas, por norma, nascem das necessidades de segurança suscitadas pela sociedade civil. (Oliveira J. F., 2006, p. 75)

Rocha (cit Elias) destacou que o Estado é o autor das políticas públicas, implementando-as através da sua máquina administrativa, não existindo políticas públicas fora do Estado. (Elias, 2011, p. 134)

Estas Políticas Públicas de Segurança devem, segundo Leitão, *“trabalhar várias componentes simultaneamente, quando o objetivo é o de aumentar os graus de confiança das populações, particularmente nos casos de comunidades com elevados índices de vitimação ou onde prevalece a exclusão por motivos sociodemográficos”*. (Leitão, 1999, p. 8)

A partir de 1986, em Portugal, as Políticas Públicas de Segurança passaram a ter uma participação ativa do setor privado, não cabendo mais ao Estado garantir a exclusividade da SI, cabendo-lhe sim, regular a produção de seguridade também exercida por atores privados. (Clemente P. J., 2015)

Para Canhoto, a eficiência da implementação das políticas públicas pressupõe a existência de um referencial adequado, ou seja, um sistema em função do momento e do lugar, e um mediador que permita a sua implementação.

Na realidade portuguesa, o principal responsável pela implementação da política de segurança interna ao nível nacional é o Governo, através do Ministério da Administração Interna, enquanto num nível mais local existem os Presidentes das Câmaras, que exercem a sua competência através dos Conselhos Municipais de Segurança, os CLS e os diversos protocolos e parcerias existentes em cada concelho, entre as FSS e os Concelhos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) e a própria sociedade civil. (Canhoto, 2010, p. 66)

Assim, segundo Carina Canhoto, estas políticas públicas são *“resultado de uma mediação social, onde intervêm vários atores confrontando as suas visões do mundo e as suas lógicas de ação, nomeadamente, os cidadãos, a polícia, os agentes económicos, sociais e culturais, entre outros”*. (Canhoto, 2010, p. 68)

A mesma autora defende que a implementação das Políticas Públicas de Segurança surge da *“necessidade de se fazer frente à insegurança que se sente e à criminalidade em Portugal, bem como, responder aos desafios e ameaças que têm surgido nos últimos tempos”*. Esta implementação processa-se tendo por base dois modelos, por um lado, *“os modelos normativos”*, *“através do agravamento das leis penais, o reforço e criação de outras,”* e os *“modelos proximais”*, com base em técnicas que permitem a aproximação à comunidade, como o caso dos PEPP’s, os CLS’s, entre outros. (Canhoto, 2010, p. 69)

Várias foram as medidas introduzidas ao longo do tempo pelos diversos Governos Constitucionais, através dos seus próprios programas, sendo que destacamos nesta dissertação, o programa do XXI Governo Constitucional, para o Plano plurianual 2016-2019, que defendia os seguintes objetivos:

- *“Estabelecer as orientações estratégicas de segurança interna em resposta aos principais riscos e ameaças internas e externas”*;
- *“Modernizar e racionalizar o sistema de segurança interna”*;
- *“Criar um Programa Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade e desenvolver os atuais programas”*;
- *“Incrementar a prevenção e o controlo da criminalidade grave, violenta e altamente organizada”*;
- *“Incrementar a prevenção e o controlo da criminalidade grave, violenta e altamente organizada”*. (Governo, 2015, pp. 56-61)

Neste conjunto de medidas o *“Programa Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade e desenvolver os atuais programas”* é o que reúne o maior contributo para a componente debatida nesta dissertação, estabelecendo as seguintes medidas:

- *“Atualizar e estabelecer uma nova geração de CLS;*
- *Incrementar a formação e o papel dos CLS na criação de mais e melhor proteção à escala das comunidades, dando lugar a renovados procedimentos de patrulhamento;*
- *Desenvolver um programa de prevenção e securitização específico para as grandes áreas metropolitanas;*
- *Atualizar os planos e metodologias de formação para a prevenção e segurança de proximidade;*
- *Garantir a integração vertical e horizontal dos vários programas de prevenção e segurança e compatibilizar as missões das várias instâncias com intervenção operacional no terreno – nomeadamente polícias nacionais, polícias municipais, guardas-noturnos e funções de segurança privada;*
- *Dinamizar a instalação de sistemas de videovigilância em zonas de risco; • Alargar e reconfigurar a vocação e as capacidades de intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens em risco;*
- *Melhorar e desenvolver os atuais programas nos domínios das políticas de prevenção e de segurança de proximidade”;*
- *Assegurar, de forma integrada, o aperfeiçoamento do contributo policial para a prevenção da violência doméstica, nomeadamente através da especial formação dos agentes, do incremento dos espaços reservados de atendimento às vítimas, do desenvolvimento de mecanismos precoces de despistagem dos riscos na sequência das queixas, da interação com as instituições locais de acompanhamento e acolhimento”.* (Governo, 2015, pp. 56-61)

Nesta continuidade, o programa do XXII Governo Constitucional (2019-2023), atualmente em exercício de funções, defendeu que *“a segurança constitui um pilar fundamental do Estado de Direito Democrático e um garante da liberdade dos cidadãos. Porque ninguém pode ser verdadeiramente livre se não se sentir seguro”.* (Governo, 2019, p. 4)

Este documento acrescenta ainda que um país seguro pressupõe uma sociedade mais tolerante, livre e democrática no entanto, vários fatores têm condicionado esta prerrogativa, como o fenómeno do terrorismo, o tráfico de pessoas, de armas e de droga, o cibercrime e a moderna criminalidade económico-financeira. De igual modo, destaca a importância da prevenção e a repressão destes fenómenos criminais impondo, por via disso, um reforço dos

instrumentos de cooperação internacional, de coordenação entre as forças e serviços de segurança, o que proporcionará níveis elevado de segurança. (Governo, 2019, p. 4)

Para atingir estes objetivos, o Governo estabeleceu um conjunto de medidas estratégicas que concretizam as Políticas Públicas de Segurança, das quais destacamos:

- “Desenvolver, em articulação com as autarquias, a implementação de uma nova geração de CLS que concretize uma estratégia de policiamento de proximidade em domínios como a segurança escolar, o apoio aos idosos ou a segurança no desporto e em grandes eventos”;
- “Reforçar os métodos do policiamento de proximidade, com utilização de metodologias aperfeiçoadas de proteção das populações, incluindo as mais vulneráveis, bem como de fiscalização do espaço público e da sua preservação e do patrulhamento para a realização do bem-estar das populações, em cooperação com as autarquias locais”. (Governo, 2019, p. 5)

Nos subcapítulos seguintes vão sendo explicados, concretamente, onde essas Políticas Públicas de Segurança focaram e operacionalizaram o seu desenvolvimento.

1.6 O Sistema de Segurança Interna

1.6.1 A Evolução

As Políticas Públicas de Segurança são executadas e garantidas pelo SSI que se reflete num “conjunto institucional dos serviços e órgãos estaduais responsáveis pela definição e execução da política de SI”. (Raposo, 2006).

O SSI em Portugal apresentou o seu primeiro grande desenvolvimento com a revolução ocorrida em 25 de abril de 1974 que levou à aprovação da CRP de 1976.

Neste hiato temporal, os vários governos foram adotando políticas pontuais no âmbito da segurança interna, mais direcionadas para o reforço da autoridade do Estado, da Liberdade, da Segurança e da confiança das polícias. (Guedelha, 2013, p. 1)

A CRP de 1976 não apresentava qualquer abordagem ao conceito de Segurança Interna, no entanto, apresentou o primeiro conceito de polícia, ou seja, no seu art.º 272 referia que a polícia tinha “*por função defender a legalidade democrática e os direitos dos cidadãos*”.

Um dos maiores avanços nas questões da SI e na sua relação com o sistema de segurança interna foi a introdução do n.º 4, no art.º 272 da CRP, onde referia que “*a lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo*

o território nacional” (AR, 1982). Este diploma constitucional serviu de pedra angular à publicação, em 12 de junho 1987, da primeira LSI que no n.º 1 do art.º 1 definia o conceito de segurança interna como sendo “*a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidades públicas, proteger pessoas e bens, prevenir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamentos das instituições democráticas*” (AR, 1987), esta definição manteve-se na Lei 53/2008 de 29 de agosto que viria mais tarde a revogar a de 12 de setembro de 1987.

Valente desenvolve o alcance destes conceitos, quando diz que a “*segurança interna deve primeiramente ter como fim a realização do princípio estruturante de qualquer Estado moderno que é o respeito da dignidade da pessoa humana*”. (Valente M. M., 2005, p. 80)

A LSI de 1987, apesar de ser um diploma legal relativamente pequeno, sendo apenas constituído por 18 artigos, apresenta-nos a primeira versão do sistema de SI, dividindo-se em IV grandes capítulos:

- no primeiro, estabelece o enquadramento teórico, descrevendo os fins da SI, os seus princípios fundamentais, a definição de política de SI, o seu âmbito territorial, bem como os deveres gerais e especiais de colaboração dos cidadãos, dos funcionários e agentes do Estado e por último, a coordenação e cooperação das FS;
- no segundo, estabelece a “*Política de SI e coordenação da sua execução*”, dividindo-se em três Secções, a primeira reflete as competências da Assembleia da República (AR), do Governo, do Primeiro Ministro (PM), a segunda as funções e composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a terceira e última secção, a composição e funções do Gabinete Coordenador de Segurança (GCS);
- no terceiro, define o conceito de FSS e o de Autoridade de Polícia;
- no quarto, define as medidas de polícia, o dever de identificação por parte dos agentes ou funcionários de polícia não uniformizados e o controlo de comunicações. (AR, 1987)

Citando o relatório preliminar do Instituto Português de Relações Internacionais, sobre o sistema de SI no Jornal de Defesa e Relações Internais Mário Guedelha referiu que a LSI de 1987 apresentava diversas disfunções e que necessitava de “*5 domínios ou níveis de Intervenção, o domínio da prevenção, o domínio de ordem pública, o domínio da*

investigação criminal, o domínio das informações e por último o domínio da cooperação internacional”. (Guedelha, 2013, p. 3)

No domínio da prevenção foi identificada a falta de um órgão coordenador, com capacidade interdisciplinar, de ligação e coordenação entre os vários níveis da administração e entre esta e a sociedade civil. (Guedelha, 2013, p. 4)

As limitações mais importantes foram as detetadas no domínio da ordem pública e de investigação criminal, na primeira com a limitação das competências do GCS “*para adotar medidas de articulação operacional em ações conjuntas de várias forças e serviços de segurança*”, e no segundo domínio, com a necessidade de implementar um sistema de “*informação criminal moderno, com capacidade de intervir ao nível da prevenção e da repressão da criminalidade e que promovesse a troca e a partilha de informações criminais de forma transversal, por todos os órgãos de polícia criminal, em articulação com organizações internacionais e organismos e serviços estrangeiros homólogos*”. (Guedelha, 2013, p. 5)

1.6.2 O Atual Sistema de Segurança Interna

As lacunas apontadas anteriormente levaram à necessidade de implementar, em 2008 uma nova LSI, consolidando por fim a primeira versão. Esta segue os mesmos princípios orientadores da anterior, no entanto, apresenta grandes desenvolvimentos em determinadas matérias como a criação da figura do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI) e do seu adjunto, da Unidade de Coordenação Antiterrorismo, do Ponto Único de Contacto para a Cooperação Internacional e por último, a criação dos Gabinetes coordenadores de segurança regionais e distritais.

Nesta fase, foi reforçada a dualidade policial, com a aprovação das várias Leis Orgânicas, que definiam a organização das FS’s, a GNR como FS de natureza militar, constituída por um corpo especial de tropas, através da Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro (AR, 2007) e a PSP como força de segurança de natureza civil “*uniformizada e armada com natureza de serviço público e dotado de autonomia administrativa*”, através da Lei n.º 53/2007 de 31 de agosto. (AR, 2007)

A Polícia Judiciária (PJ) alcançou, de igual forma, a sua total independência com a Lei n.º 37/2008 que aprovou a sua Lei orgânica, definindo-a como “*um corpo superior de polícia criminal organizado hierarquicamente na dependência do Ministro da Justiça*”. (AR, 2008)

De volta à LSI, reiteramos que esta estabelece dois planos de orientação, um primeiro onde refere os órgãos de Política de SI de cariz mais político e um segundo que refere os órgãos do Sistema do próprio Sistema este de cariz mais técnico.

Nesta LSI existem três órgãos decisores da Política de SI como sejam a Assembleia da República (AR)⁷, o Governo⁸ e o Primeiro-Ministro (PM)⁹, que possuem as seguintes competências.

A AR *“contribui, pelo exercício da sua competência política, legislativa e financeira, para enquadrar a política de SI e para fiscalizar a sua execução” e “aprecia anualmente um relatório, a apresentar pelo Governo até 31 de março, sobre a situação do País em matéria de SI, bem como a atividade desenvolvida pelas FSS desenvolvidos no na anterior”*. Este relatório tem o nome de Relatório Anual de Segurança Interna (RASI). (AR, 2008)

O Governo é responsável pela *“condução da política de SI”, definindo as suas “linhas gerais e as orientações para a sua execução”, programar e assegurar os meios destinados à sua execução e “aprovar o Plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e serviços de segurança (PCCCOFSS)”, garantindo “o seu regular funcionamento”*. (AR, 2008)

O PM é *“politicamente responsável pela direção da política de SI”* devendo *“informar o Presidente da República acerca dos assuntos respeitantes”* à sua condução, *“convocar o Conselho Superior de SI (CSSI) e presidir às suas reuniões, propor ao Concelho de Ministros o PCCCOFSS, dirigir a atividade interministerial tendente à adoção das providências adequadas à salvaguarda da SI, coordenar e orientar a ação dos membros do Governo”* e por último, nomear e exonerar o SGSSI, bem como, o seu adjunto. (AR, 2008)

No plano administrativo, a LSI¹⁰ elenca três órgãos da SI, como sejam, o Conselho de Superior de SI, o Secretário-Geral e o GCS, cujas competências de seguida se explanam.

O CSSI é o órgão interministerial de audição e consulta em matéria do SI, sendo presidida pelo PM, fazendo dele parte as entidades referidas no art.º 12 da LSI, focando particular interesse nos Comandantes-Gerais da GNR e da Polícia Marítima e nos Diretores Nacionais da Polícia de Segurança Pública (PSP), da PJ e do SEF. As principais

⁷Art.º 7 - Assembleia da República, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

⁸Art.º 8 - Governo, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

⁹Art.º 9 - Primeiro Ministro, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

¹⁰Art.º 11 - Órgãos do Sistema de Segurança Interna, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

competências destes órgãos são o de assistir “o PM em matéria de SI, nomeadamente na adoção das providências necessárias em situações de grave ameaça à SI”, poderá ainda, enquanto órgão consultor, emitir pareceres de acordo com o n.º 2 do art.º 13 da LSI. (AR, 2008)

O SGSSI, que funciona na dependência do PM¹¹, tem competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional.

No âmbito da coordenação¹², o SGSSI tem concentrado “os poderes necessários à concertação de medidas, planos ou operações entre as diversas FSS, à articulação entre estas e outros serviços ou entidades públicas ou privadas e à cooperação com os organismos congéneres internacionais ou estrangeiros, de acordo com o PCCCOFSS”. (AR, 2008)

No âmbito da competência de direção, o SGSSI¹³ “tem poderes de organização e gestão administrativa, logística e operacional dos serviços, sistemas, meios tecnológicos e outros recursos comuns das FSS”. (AR, 2008)

No âmbito das competências de controlo, o SGSSI¹⁴ “tem poderes de articulação das FSS no desempenho de missões ou tarefas específicas, limitadas pela sua natureza, tempo ou espaço, que impliquem uma atuação conjunta, de acordo com o plano de coordenação, controlo e comando operacional das FSS”. (AR, 2008)

No âmbito das competências de comando operacional o SGSSI¹⁵, “em situações extraordinárias, determinadas pelo PM após comunicação fundamentada ao PR, de ataques terroristas ou de acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção conjunta e combinada de diferentes FSS e, eventualmente, do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, estes são colocados na dependência operacional do SGSSI, através dos seus dirigentes máximos”. (AR, 2008)

Por último, o GCS “é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das FSS”, onde estão oficiais de ligação da GNR, da PSP, da PJ, da SEF, dos Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED), do Serviço de Informações de Segurança (SIS), da Autoridade Marítima Nacional (AMN), da Autoridade Nacional de Aviação Civil, do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil e da Reinserção e Serviços Prisionais.

¹¹Art.º 15 - Competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

¹²Art.º 16 - Competências de coordenação, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

¹³Art.º 17 - Competências de direção, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

¹⁴Art.º 18 - Competências de controlo, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

¹⁵Art.º 19 - Competências de comando operacional, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

Ao GCS compete, com especial relevância, assistir de modo regular e permanente o SGSSI no exercício das suas competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional designadamente, estudar e propor Políticas Públicas de Segurança Interna, esquemas de cooperação de FSS, aperfeiçoamentos do seu dispositivo, condições de emprego do pessoal, das instalações e demais meios, normas de atuação e procedimentos das FSS, a adotar em situações de grave ameaça à SI, formas de coordenação e cooperação internacional das FSS e, por último, criar as estratégias e planos de ação nacionais na área da prevenção da criminalidade. (AR, 2008)

A LSI¹⁶ reforça ainda que as FSS, sendo organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, sendo rigorosamente apartidários, concorrem para garantir a SI, são elas, a GNR, a PSP, a PJ, o SEF, o SIS, os órgãos da Autoridade Marítima Nacional e os órgãos da Autoridade Nacional de Aviação Civil.

Estas FSS são constantemente alvo de controlo interno em diversas áreas da sua atividade, bem como, sobre os diversos procedimentos administrativos e financeiros por si executados. Este controlo é exercido pela Inspeção-Geral da Administração Interna, sendo o seu estatuto jurídico o constante no Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março, alterada pelo Decreto-lei 146/2012 de 12 de julho.

Segundo este diploma legal¹⁷ *“a IGAI tem por missão assegurar as funções de auditoria, inspeção e fiscalização de alto nível, relativamente a todas as entidades, serviços e organismos, dependentes ou cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna”*. (MAI, 2012)

Fazem ainda parte do SSI outras entidades que, se partimos da premissa da segurança humana, onde o cidadão e as comunidades são o princípio e o fim da segurança e se considerarmos que esta resulta dos contributos de todas as entidades, privadas e públicas e do exercício pleno da cidadania, como o caso das Polícias Municipais, a Segurança Privada, o Corpo da Guarda Prisional, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) e o Guarda-noturno. (Guedelha, 2013, pp. 11-14)

¹⁶Art.º 25 - Forças e serviços de segurança, Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto que aprova a LSI

¹⁷Art.º 2 n.º 1 - Missão e atribuições, Decreto-Lei n.º 58/2012, de 14 de março que aprova a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna

1.7 O conceito de Polícia

1.7.1 A evolução do Conceito

Ao longo da sua história, o ser humano sempre necessitou de uma autoridade que o governasse, assegurando o bem comum da sociedade onde o mesmo se inseria. O exercício dessa autoridade permitia manter a paz pública e obstar a força bruta, utilizando corpos policiais, que eram ajustados ao seu tempo e lugar. (Clemente P. J., 2015)

A palavra polícia tem a sua origem na expressão latina “*politia*”, que significa “*eu guardo a cidade*” ou a pessoa que estava responsável pela guarda urbana, remontando à antiguidade grega sendo a fusão da palavra “*polis*” - “cidade”, com a palavra “*politia*” - “*política*”. Resultado disso, a ideia de polícia é originária de Atenas e Jerusalém, apresentando um legado judaico-cristão como os seus valores e culturas. (Clemente P. J., 2015)

Nesta época, a Polícia era caracterizada tendo em conta a ação do príncipe que pretendia “*promover o bem-estar e a comodidade dos vassallos*”. (Valente M. M., 2019, p. 54)

Ao longo da história os sistemas policiais e as organizações que o compõem foram sofrendo mutações, evoluindo em contextos históricos e sociais específicos. (Oliveira J. F., 2006, p. 97)

Na Idade Média a função da polícia caracterizava-se pela garantia da “*boa ordem da sociedade civil, cuja competência estava reservada às autoridades políticas do Estado em contrapartida com a boa ordem moral, esta da exclusiva responsabilidade das autoridades religiosas*”. (Bova cit Valente M. M., 2019, p. 54)

Após a Revolução Francesa, no século XVIII, o conceito de polícia deixou de se constituir como um suporte de um Estado de polícia autoritário, mas sim um elemento de um Estado subordinado ao direito e ao mundo jurídico. (Valente M. M., 2019, p. 55)

O professor Marcello Caetano, já no final do século XX, estabeleceu, na perspetiva do direito administrativo, uma das primeiras definições da terminologia de polícia, referindo que se trata do “*modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objetivo evitar que se produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que as leis procuram prevenir*”. (Caetano, 2004)

Já Sérgio Bova (cit Valente), considera a Polícia como uma função do Estado “*que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa por em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública*”. (Valente M. M., 2019, p. 54)

Os sistemas policiais, como vimos anteriormente, variam de país para país e de época para época, segundo o livro publicado pelo escritório das Nações Unidas sobre Drogas e crimes, em alguns países, tais como os Estados Unidos e o México, os municípios retêm uma quantidade substancial do controlo sobre muitos dos aspetos da segurança pública. Na Irlanda e a Nigéria existe uma força nacional única que consolida a maioria das atividades de policiamento. Na Argentina e o Brasil, as autoridades do Estado e provinciais são as principais autoridades de policiamento. (ONU DC, 2011, p. 13)

Monet (cit Oliveira) classifica os sistemas de organização policial dos vários países de diversas formas, dividindo os seus modelos em monistas, dualistas ou pluristas, estatizados ou municipalizados, centralizados e descentralizados, sendo que estes sistemas estão interligados com o sistema constitucional dos Estado, com a sua organização administrativa, com o seu regime jurídico ou mesmo com a sua cultura. (Oliveira J. F., 2006, p. 98)

No caso da Noruega, o sistema que nos é apresentado é o monista, ou seja, a polícia depende apenas de um órgão, enquanto no Canadá verifica-se o sistema plurista ou seja, as várias polícias existentes dependem de órgãos distintos. (Oliveira J. F., 2006, p. 98)

Em Inglaterra vigora um sistema policial plurista e descentralizado, por via de existirem 54 províncias e em que cada uma possuiu uma “autoridade de polícia” com poderes de gestão e controlo sobre essa polícia. (Oliveira J. F., 2006, p. 99)

Portugal optou por um sistema de organização policial dualista ou modelo napoleónico à semelhança de países europeus como a França e Espanha, (Alves A. C., 2011, p. 242) onde o policiamento nas zonas rurais é distinto do policiamento nas zonas urbanas, e a própria natureza da polícia diverge, sendo uma de natureza militar (Gendarmerie), como o caso da GNR e outra de natureza civil, como o caso da PSP. (Góis, 2011, p. 16)

No entanto, vários autores defendem outra modalidade, a que Portugal apresenta um modelo policial *dual imperfeito ou atípico* porquanto, para além da GNR e PSP, existe a PJ, a ASAE, a Autoridade Tributária (AT), entre outros, reforçado pelo facto de dependerem de vários Ministérios, como o MAI, Ministério da Justiça e o Ministério das Finanças. (Elias, 2011, p. 250)

1.7.2 As aceções e dimensões do conceito de Polícia

O conceito de polícia e os seus princípios de atuação estão previstos, no sistema jurisdicional português, no art.º 272 da CRP¹⁸, dos quais destacamos:

- que a polícia tem por *“funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”*;
- aprofunda as medidas de polícia previstas na lei, não as devendo utilizar para além do estritamente necessário;
- que a polícia deve prevenir os crimes, *“incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado”*, podendo fazer com a *“observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”*;
- e, por último que *“a lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional”*. (AR, 1976)

Relativamente às aceções do conceito de polícia, Bacelar Gouveia apresenta-nos as três existentes, a polícia em sentido material, a polícia em sentido orgânico e a polícia em sentido formal. (Gouveia J. B., 2018, p. 540)

A primeira, *polícia como atividade*, representa a proteção dos bens jurídicos, quer sejam individuais ou coletivos, limita a liberdade dos cidadãos, trata da tarefa de satisfação das necessidades de segurança dos cidadãos, através de atos e medidas que visam a sua proteção. (Gouveia J. B., 2018, p. 541)

A segunda, *polícia como organização*, corresponde aos serviços administrativos, que realizam a atividade de polícia, envolvendo os meios humanos das forças policiais e os meios físicos, tais como os bens e equipamentos. (Gouveia J. B., 2018, p. 541)

A terceira, *polícia como poder*, exprime-se através dos atos praticados pelos corpos policiais, mesmo que não tenham a natureza de uma atividade policial em sentido material. (Miguel Nogueira de Brito cit Bacelar Gouveia, 2018, p.542)

Ao nível das suas dimensões, a função polícia possui uma verdadeira tridimensionalidade, ou seja, a dimensão da ordem e tranquilidade pública (segurança), a dimensão de polícia administrativa e a dimensão da polícia judiciária. (Valente M. M., 2019, p. 161)

¹⁸Art.º 272 - Polícia, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

Estas três dimensões estão presentes unicamente em três FS's, a GNR a PSP e a Polícia Marítima, sendo que os outros serviços de segurança possuem apenas as dimensões administrativas e judiciária, como o caso do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), a ASAE e a AT, já a PJ apenas possui a dimensão da polícia judiciária. (Valente M. M., 2019, p. 161)

Para Sérvulo Correia, a definição de polícia administrativa passa por ser a *“atividade da Administração Pública que consiste na emissão de regulamentos e na prática de atos administrativos e materiais que controlam condutas perigosas dos particulares com o fim de evitar que estas venham ou continuem a lesar bens sociais cuja defesa preventiva através de atos de autoridade seja consentida pela Ordem Jurídica”*. (Correia, 1994, p. 393)

A dimensão da polícia judiciária, também chamada por alguns autores, como a dimensão da investigação criminal, é a atividade auxiliar da justiça, que acontece posteriormente à prática do ilícito criminal, fazendo a recolha e tratamento das provas materiais existentes e dos testemunhos que possam conduzir ao esclarecimento da verdade material dos factos e levar à descoberta dos seus autores. (Oliveira J. F., 2006, p. 106)

Esta dimensão está vinculada à Lei da Organização da Investigação Criminal (LOIC), onde se encontra definido o conceito de investigação criminal¹⁹, tratando-se do *“conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”*. (AR, 2008)

A LOIC apresenta um conjunto de sete classificações de competências de IC onde, para efeitos deste trabalho, se destacam quatro, como sejam:

- competências genéricas – atribuídas aos Órgãos de Polícia Criminal (OPC) sem que se esteja a indicar um tipo particular de crime, aqui englobamos a PSP, a GNR e a Polícia Marítima²⁰;
- competência específica – pela natureza particular do crime se atribui a certo OPC²¹;

¹⁹Art.º 1 - Definição, Lei 49/2008 de 27 de agosto que aprova a LOIC

²⁰Art.º 6 - Competência da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública em matéria de investigação criminal, Lei 49/2008 de 27 de agosto que aprova a LOIC

²¹Art.º 7 - Competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal, Lei 49/2008 de 27 de agosto que aprova a LOIC

- competência reservada absoluta – é especificamente atribuída a um OPC, não podendo ser deferida a outro, neste caso em concreto, referindo-nos à PJ²²;
- competência reservada relativa – sendo atribuído a outro OPC, pode ser atribuído a órgão diverso se, após avaliar as circunstâncias resultar o bom andamento da investigação. (Gouveia J. B., 2018)

Nesta continuidade, o Código de Processo Penal (CPP)²³ apresenta-se como sendo o diploma legal de base para a tramitação processual criminal, contendo as premissas respeitantes às diligências do OPC, referindo que as “*competências dos órgãos de polícia criminal*”, são as de “*coadjuvar as autoridades judiciárias com vista à realização das finalidades do processo*” bem como “*colher notícia dos crimes e impedir quanto possível as suas consequências, descobrir os seus agentes e levar a cabo os atos necessários e urgentes destinados a assegurar os meios de prova*”. (Justiça, 1987)

1.8 Os modelos de policiamento

Devido à multiplicidade de leis existentes nos dias de hoje, que acompanharam o avultado alargamento da intervenção do Estado junto do cidadão, resultaram na imposição de novos deveres e condutas, aumentando assim os regulamentos aos quais estão obrigatoriamente sujeitos. Desde modo, resultou num aumento progressivo das infrações, podendo, em muitas situações, redundar na quebra da eficácia da lei. O Estado vê-se na necessidade de juntar à sua atividade repressiva uma atividade de cariz preventivo. (Caetano, 2010)

Nos modelos de policiamento está bem vincado a atividade do Estado. Segundo Bacelar Gouveia, a atuação dos OPC's, no âmbito do combate à criminalidade, “*processa-se em três modelos base, um primeiro de manutenção da ordem pública, um segundo de prevenção e repressão do crime e um terceiro, de investigação criminal*”. (Gouveia J. B., 2018, p. 549)

No que à prevenção e repressão da criminalidade diz respeito, existem três momentos a destacar, o antes, o durante e o após a prática do crime. (Gouveia J. B., 2018, p. 557)

²²Art.º 7 - Competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal, Lei 49/2008 de 27 de agosto que aprova a LOIC

²³Art.º 55 - Competência dos órgãos de polícia criminal, Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro que aprova o CPP

A primeira fase, situada antes da prática do crime, acontece quando a polícia “*aplica medidas de dissuasão, através de operações de vigilância e de proteção*”, bem como através dos respetivos PEPP, quando exerce a sua atuação sobre o público alvo utilizando ações de sensibilização e de formação, divulgando as suas capacidades, informando as populações dos cuidados a ter e, desta forma, evitar que sejam ser alvo de ilícitos criminais, elucidam ainda os cidadãos dos seus direitos e dos procedimentos a executar em caso de vitimação, sempre com o objetivo último de erradicar o fenómeno criminal, prevenindo ocorrências futuras e corrigindo comportamentos de risco. (Gouveia J. B., 2018, p. 557)

A segunda fase, que ocorre durante a prática do crime, caracteriza-se pela forma como a polícia intervém “*na detenção de criminosos, interrompendo a sua atividade*”. Existe ainda um direcionamento do patrulhamento, efetuando paragens em locais sensíveis e onde exista uma maior incidência das ocorrências de crimes, com o objetivo de observar indivíduos suspeitos, abordando-os se necessário e registando informação criminal. (Gouveia J. B., 2018, p. 557)

A terceira fase, que se localiza após a ocorrência do crime, caracteriza-se pela perseguição dos “*criminosos de forma a serem julgados pelo crime que cometeram*”, estando presente nesta ação o cumprimento dos preceitos legais quanto à detenção fora de flagrante delito²⁴ do agressor, a recolha de meios de prova e a apresentação a juízo²⁵. (Gouveia J. B., 2018, p. 558).

Durante estas três fases, poderemos encontrar quatro tipologias de ações que caracterizam a função de polícia, como sejam, a recolha de *Informações, a Prevenção Criminal, a Repressão e a Assistência*. (Alves A. C., 2008, p. 134)

Na presente dissertação daremos especial enfoque às questões relacionadas com a Prevenção Criminal e com a Assistência, dedicando-lhe o seguinte subcapítulo.

1.8.1 Modelo de Prevenção Criminal e de Assistência

O conceito de Prevenção, segundo Oliveira assenta, de uma forma muito genérica, na oposição da repressão, ou seja, trata-se de um conjunto de medidas ou procedimentos cujo objetivo se prende com a tentativa de minimizar as infrações praticadas pelos cidadãos, sejam elas de índole criminal ou de outra natureza. (Oliveira J. F., 2006, p. 79)

²⁴Art.º 255 e 256 - Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro que aprova o CPP

²⁵Art.º 459 - Meios de prova e atos urgentes, Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro que aprova o CPP

Na perspetiva de percebermos de que forma a polícia exerce o seu Modelo de Policiamento, teremos que compreender que a Prevenção Criminal é o principal objetivo da função de polícia porquanto, é através da prevenção que se previne as incivilidades. (Oliveira J. F., 2006, p. 79)

Esta função preventiva deve evitar que os desideratos da legalidade democrática, dos direitos dos cidadãos e da SI venham a ser lesados ou colocados em perigo, sendo que o hiato temporal deste exercício é sempre à priori da intervenção do tribunal (Valente M. M., 2019, p. 134), a falha na implementação deste modelo conduzirá necessariamente ao aumento da repressão.

Assim, o conceito de “prevenção criminal” encerra em si duas características básicas, por um lado a premeditação e, por outro, a capacidade de intervenção das polícias. Nesta ótica, é estritamente necessário prever onde o crime ocorrerá, por forma a evitar que o mesmo se eternize e, de seguida, aplicar a intervenção necessária à sua resolução. (Gilling cit Pissarra, 2018, p. 7)

Dois autores vêm acrescentar importantes contributos a esta temática, Manuel Valente e Armando Alves. O primeiro destaca que a prevenção criminal, em sentido restrito, se traduz na “*adoção de medidas que visam a proteção de pessoas e bens, a vigilâncias de indivíduos e locais suspeitos, sem colocar em causa os direitos, liberdades e garantias do cidadão*”. (Valente M. M., 2019, p. 133) O segundo acrescenta que a prevenção para ser atingida necessita de “*informações, conhecendo do terreno e da ameaça e assim prever acontecimentos, através da presença, de vigilância de atividade e de movimentos*”. (Alves A. C., 2008, p. 134)

Como corolário, torna-se de elementar importância que, em vez das polícias pensarem no policiamento em termos de prender o maior número de suspeitos, ou fazer desaparecer os bairros problemáticos, deveriam considerar antes estratégias proativas para o controlo do crime, através do uso de policiamento comunitário, o policiamento norteado para a resolução dos problemas e a prevenção situacional do crime. Ao fazer uso dessas estratégias, a polícia e os demais oficiais de segurança pública procurariam construir relações com a população na tentativa de efetivamente transformar o espaço urbano e as relações entre o Estado e a sociedade para o controlo e a prevenção do crime. (ONU DC, 2011, p. 14)

A grande alteração de paradigma, no exercício dos modelos de policiamento, acontece com a implementação e alinhamento facultado pelas Diretrizes de Prevenção à Criminalidade, em 2002. (Resolução 2002/13, apêndice, do Conselho Económico e Social)

Neste documento, as Nações Unidas definiram as vantagens que a implementação do modelo prevenção criminal ofereceriam, quer na sua abordagem humana, quer na sua abordagem económica face às consequências nefastas provocadas pela prática do crime.

Ao assumir esta conduta impulsionou-se as estratégias de implementação do modelo através de alguns procedimentos, tais como:

- *“a valorização da liderança governamental, principalmente no desenvolvimento e inclusão socioeconómicos, onde se destaca a especial importância das comunidades, das famílias, das crianças e jovens em risco e das cooperações/parcerias;*
- *a necessidade de conjugar estes fatores, como parte integrante e fulcral nas políticas de prevenção face à criminalidade, consequente da natureza abrangente das causas do crime e as aptidões e responsabilidades necessárias para as abordar;*
- *a sustentabilidade/prestação de contas, cuja responsabilidade está sob a alçada do Governo, cabendo a este providenciar os recursos financeiros necessários à garantia da sustentabilidade dos projetos, destacando-se a importância de uma base de conhecimento, principalmente no que respeita às estratégias, políticas, programas e ações de prevenção à criminalidade que devem ser implementados, tendo em conta o respeito pelos direitos humanos, a legislação em vigor e cultura de legalidade;*
- *a importância da Interdependência entre a criminalidade local, nacional e internacional;*
- *e, por último, a diferenciação, se for o caso, das diferentes necessidades entre os membros mais vulneráveis da sociedade”.* (ONUDD, 2011, p. 16)

Este raciocínio é aprofundado por José Oliveira que refere que hoje em dia, as polícias são confrontadas com a necessidade de alterar as suas políticas de prevenção, utilizando outras abordagens tais como, a mediação, a proximidade e as parcerias. (Oliveira J. F., 2006, p. 79)

Este autor acaba também por classificar as atividades preventivas em várias tipologias, de acordo com os incidentes criminais e os níveis de intervenção, estabelecendo a prevenção primária, secundária e terciária. Na primária, as ações policiais são direcionadas para a alteração dos fenómenos criminológicos relacionados com o meio físico e social. Na secundária, as ações focam-se na identificação de grupos e populações que representam

maior risco de delinquir. Na terciária, a ação policial é no sentido de readaptação de condutas delinquentes através da aplicação da lei Penal. (Oliveira J. F., 2006, p. 79)

No que concerne à Assistência, a atividade policial surge como instituição de proteção social, que implica a prestação de auxílio aos cidadãos que se encontram em dificuldades, protegendo pessoas e bens, de todas as formas que estejam ao seu alcance. (Alves A. C., 2008, p. 135)

Em termos institucionais, a função policial de assistência, organiza-se num verdadeiro serviço de socorro, para intervir não apenas na ajuda aos cidadãos em acidentes pontuais, mas também em catástrofes naturais ou provocadas, este aspeto torna a polícia num parceiro privilegiado de proteção civil. (Alves A. C., 2008, p. 136)

1.8.2 O conceito de Policiamento de Proximidade

1.8.2.1 *Os enquadramentos internacionais*

Ao longo da história da humanidade, os seus valores sociais, culturais e demográficos resultaram numa evolução considerável nos padrões regentes das sociedades modernas, aos quais as polícias não ficaram imunes, levando à adoção de procedimentos diferenciados, com a necessidade de reorganizar as suas estruturas face às novas tendências que foram surgindo, condicionadas pelo aumento da criminalidade, sentimento de insegurança e da violência.

Estas alterações levaram a uma “*emergente crise de eficácia e de legitimidade do modelo tradicional ou reativo da polícia*” (Bayley cit Oliveira, 2006, p. 116) não apenas em Portugal, mas um pouco por todo o mundo, por exemplo em Inglaterra, em França, nos Estados Unidos da América, em Espanha, na Holanda, no Japão, no Canadá, entre outros.

Se recuarmos ao Século XIX, em Inglaterra, Sir Robert Peel, na altura Ministro do Interior, executou importantes reformas no sistema criminal britânico, através da constituição da Metropolitan Police Force em 1829, vista por muitos, como a base do policiamento moderno ocidental. (Teixeira, 2015, p. 11)

Robert Peel pretendia aproximar os objetivos das polícias com as principais necessidades e problemas dos cidadãos (David, 2014, p. 21) ou seja, “*a polícia é o público e o público é a polícia*” (Normandeau & Leighton cit Oliveira, 2006, p. 120).

Esta forma de pensar o policiamento foi, já na década de 1960, aplicada nos Estados Unidos, com a criação da Comissão Katzenbach, onde determinava por zona de ação ou por

território “*um grupo de agentes, no qual, de forma permanente, se ocupariam de todos os assuntos policiais que aí ocorressem*”. (Oliveira 2006, p. 121)

Nos finais do Século XX, Barbara Jankowski (cit Alves) defendeu que o conceito de Policiamento de Proximidade surgiu em França, no início dos anos oitenta, porquanto, o policiamento caracterizava-se pela luta contra a pequena delinquência, levando à implementação e intensificação da presença policial na via pública. (Alves, 2008, p. 179)

Dieu concorda com Barbara defendendo, tanto a origem do conceito como a sua abrangência, ou seja, para este autor, o conceito tem origem belga e francesa, e define-se como sendo “*uma forma de gestão da segurança, implementada próximo da população, de maneira a responder, através de uma ação policial, prioritariamente preventiva, às suas necessidades cuidadosamente identificadas e tomadas em consideração*”, bem como “*uma estratégia, de natureza essencialmente pró-ativa, que se apoia no trabalho em parceria e que tem por objetivo, através da presença dos elementos policiais sobre o terreno, obter a corresponsabilização de todos os atores (formais e informais) nas tarefas da segurança*”. (Dieu cit Oliveira, 2006, p. 115-116)

Em Espanha, o Diretor Geral do *Cuerpo Nacional de Policía*, J. G. Cotino Ferrer, referiu que a polícia do século XXI deveria ser diferente da que conhecemos até agora, devendo aprofundar os seus canais de antecipação, participação e proximidade ao cidadão. (Alves A. C., 2008, p. 182)

No Japão, a modalidade de policiamento de proximidade tem a sua base no sistema Koban que se alicerça na ideia de que a segurança da nação se alcança através da garantia da paz e segurança em cada comunidade. A polícia considera este sistema altamente eficiente, porquanto consegue, com um número relativamente pequeno de agentes preservar a segurança local, sendo “*pré-requisito a profunda confiança entre o cidadão e o polícia*”. (Alves, 2008, p. 182)

Mas qual a extensão do conceito de policiamento de proximidade?

A primeira definição do conceito é-nos apresentada por Wesley Skogan, referindo que se trata de uma estratégia que envolve uma alteração organizacional dentro das polícias, com base em três princípios, “*o envolvimento da população, a resolução de problemas e a descentralização*”. (Skogan, 2006, p. 28)

Um autor muito pertinente nesta temática é T. Baker, que corrobora com a visão de Skogan, referindo que os agentes policiais e os cidadãos devem “*trabalhar em conjunto, de*

forma a encontrarem soluções para os problemas da comunidade, como as desordens e com todos os fatores que diminuem o sentimento de segurança”. (Baker, 2006)

Uma das principais características do Policiamento de Proximidade é-nos apresentada por Gomes (cit Lopes) quando defende que se trata de *“um modelo integrado, ou seja, o modelo de policiamento integra-se numa política mais vasta, que é a política das cidades, de que a Polícia é apenas um ator, é uma parte importante, mas não a única”.* (Lopes N. R., 2013, p. 21)

Mas qual a finalidade do policiamento de proximidade?

Um policiamento de proximidade torna-se eficaz, segundo Vijver e Zomer, quando conquista uma melhoria na segurança pública, uma redução da criminalidade e do sentimento de insegurança, proporcionando melhor qualidade de vida nos bairros, e aumentando, por via disso, a satisfação da população relativamente aos serviços prestados pela polícia. (Teixeira, 2015, p. 12)

Para atingir esta finalidade as políticas de proximidade devem reforçar relações perdidas dentro das comunidades ajudando a desenvolver laços de conhecimento e confiança entre as pessoas que delas fazem parte. (Leitão, 1999, p. 6)

Com o policiamento de proximidade surge o policiamento orientado para os problemas (POP) onde Herman Goldstein refere que *“as ações de policiamento devem ir muito mais além do que a resposta a incidentes quando eles ocorrem”*, ou tentar impedir que aconteçam utilizando apenas patrulhamento preventivo, mas sim, através de policiamento que incidisse sobre as condições que levavam à origem dos problemas relacionados com os crimes. (Goldstein cit Clarke, 2003)

Esta abordagem é consolidada por Trojanowicz porquanto menciona que o policiamento de proximidade não substitui o policiamento tradicional adiciona-lhe sim a componente da proatividade, envolvendo toda a organização policial de forma a atingir os objetivos suprarreferidos. (Trojanowicz, 1998)

1.8.2.2 A evolução do conceito no contexto nacional

Em Portugal o conceito de policiamento de proximidade remonta ao ano de 1998, quando Fernando Gomes, então Ministro da Administração Interna, referente à I Conferência Internacional sobre o policiamento de proximidade, destacou que este iria renovar profundamente a forma como atualmente a sociedade olha para o papel das polícias. (Gomes, 1998, p. 2)

Esta perspetiva, do então Ministro, veio a ser reforçada pelas Grandes Opções do Plano, para ano de 1999, do XIV Governo Constitucional, que destacou a necessidade de prosseguir e aprofundar as ações e iniciativas relativas ao policiamento de proximidade visando aproximar o cidadão às instituições de segurança, através do lançamento de um Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP), foram ainda criadas algumas linhas de atuação, como o reforço dos programas que dão especial atenção a grupos de risco como as crianças, os idosos e as vítimas de crimes. (AR, 1998)

Neste documento ficou bem patente a intenção de desenvolver o policiamento de proximidade através das seguintes ações:

- *“promoção de segurança junto da comunidade escolar, através da aquisição de viaturas e meios de comunicação adequados”*;
- *“a promoção de segurança junto de idosos, através da instalação domiciliária de telefones e de ações de informação e sensibilização”*;
- *“e a promoção de condições de atendimento policial de vítimas de crimes e respetivo encaminhamento”*. (AR, 1998)

Foram ainda destacadas outras medidas que potenciavam o policiamento de proximidade, tais como:

- *“promoção da visibilidade das forças de segurança e da sua capacidade de inserção na vida das comunidades”*;
- *“a formação específica dos agentes policiais e produção de apoio para expediente de proximidade”*;
- *“o incremento de ações de sensibilização com vista à compreensão de questões de criminalidade juvenil”*. (AR, 1998)

Desde 2005, até aos dias de hoje, os Programas e as Grandes Opções do Plano dos vários Governos Constitucionais dirigiram as suas políticas para as questões ligadas ao Policiamento de Proximidade, adotando medidas com vista a implementar um policiamento mais visível e eficaz, de integração e proximidade, orientado para os cidadãos em geral, surgindo neste contexto os PEPP que no subcapítulo 1.8 aprofundamos. (Ministros C. d., 2005)

1.8.3 O Conceito de Policiamento Comunitário

Um outro conceito ligado ao Policiamento de Proximidade é o de Policiamento Comunitário. Assim, no intento de melhor debatermos este conceito torna-se necessário

compreender o que significa a palavra Comunidade que, segundo o dicionário de língua portuguesa “*é a qualidade do que é comum, um conjunto de pessoas que vivem em comum com recursos que são da sua propriedade pessoal*” (Melo, 1994, p. 444), ou seja, quando falamos em policiamento comunitário teremos de ter em consideração a relação “*íntima*” entre a polícia e a comunidade.

Este facto leva-nos à definição apresentada por Normandeau (cit Oliveira), que caracteriza o Policiamento Comunitário “*como uma filosofia e uma estratégia organizacional que pretende uma nova parceria entre as pessoas e a polícia, fundamentando-se na ideia de que a polícia e a comunidade têm de trabalhar em conjunto para identificar e definir as prioridades e encontrar soluções para os problemas da atual sociedade.*” (Oliveira, 2006, p. 115)

Neste tipo de policiamento insere-se num conjunto genérico de programas que, conforme aponta R. Suassuma, têm o objetivo de fortalecer os elos entre a polícia e os cidadãos e de descentralizar a atividade policial para outros setores da sociedade. (Suassuma, 2006, p. 555)

Este Policiamento rege-se por um conjunto de princípios que nos auxiliam a compreender melhor o conceito, tais como:

- “*descentralização organizacional e reorganização das patrulhas, com vista a facilitar a dupla comunicação, entre a polícia e a público*”;
- “*orientação virada para uma ação policial concentrada na resolução dos problemas*”;
- “*obriga os polícias a estar atentos às solicitações dos cidadãos, tendo sempre por base o conhecimento dos seus problemas*”;
- “*pressupõe ajudar os bairros a resolver, por eles próprios os problemas da delinquência, devido às organizações de proximidade e aos programas de prevenção criminal*”. (Skogan cit Oliveira J. F., 2006, p. 120)

Uma das formas mais eficazes que as policias encontraram para implementar este tipo de policiamento foi através do estabelecimento de parcerias com organismos de vários setores da sociedade, como a educação, a segurança social, saúde, cultura, etc, tendo sempre em vista “*a renovação das relações entre a polícia e a população, de forma a tornar as necessidades expressas pela população no princípio da hierarquização das prioridades policiais.*” (Oliveira J. F., 2006, p. 121)

Neste contexto, surge uma estratégia comunitária de policiamento que necessita de compromissos e envolvências entre as várias entidades tais como, *“polícia, comunidade, políticos, instituições sociais e os meios de comunicação social”*. (Trojanowicz cit Ramirez, 2005, pp. 124 - 126)

À semelhança do POP para o policiamento de proximidade existe o policiamento orientado para a comunidade (POC) para o policiamento comunitário que redefine a *“relação entre a polícia e a comunidade e assenta na premissa de que a polícia e a comunidade devem colaborar e trabalhar juntos para identificar e resolver os problemas da comunidade, tornando-a co-produtora da segurança pública”*. (Goldstein cit Clarke, 2003) As polícias deixam, por via disso, de serem o *“único ator na melhoria das condições de segurança, pois é a própria comunidade que participa na identificação dos problemas e participa na elaboração das modalidades de ação, sendo identificados os papéis a desempenhar, quer pela polícia quer pelas restantes instituições ou associações.”* (Santos, 2016, p. 72)

Com a implementação deste modelo de policiamento comunitário deparamo-nos com uma partilha das responsabilidades de segurança com a população, com vista à proteção dos mais vulneráveis, sendo que é neste contexto que se estimula a participação das organizações da sociedade civil.

1.9 Os Programas Especiais de Policiamento de Proximidade nas FS

Como verificamos anteriormente, independentemente do Modelo de Policiamento implementado pelas forças policiais, o mesmo apresenta um objetivo muito claro, o de valorizar o relacionamento do polícia junto da sociedade, por forma a incrementar a confiança e cooperação com as organizações civis, sejam elas públicas ou privadas, colhendo daí, conforme nos diz Leitão, *“todas as vantagens”* necessárias e *“determinantes para a sua segurança e bem-estar”* das populações. (Leitão, 1999, p. 6)

Com o XIII Governo Constitucional²⁶, foram executados os primeiros passos na criação dos programas especiais de policiamento de proximidade quando no seu programa de governo foi destacada a necessidade de incrementar *“mecanismos de coordenação no domínio da prevenção da delinquência e de apoio às vítimas, tendo em vista a atuação convergente dos vários departamentos públicos e instituições da sociedade civil, no sentido*

²⁶Em funções entre 1995 e 1999

de melhorar, em especial, o apoio aos grupos sociais mais vitimizado” reforçando o, já existente, programa Escola Segura e lançando o programa de Idosos em Segurança. (Governo, 1995, p. 13)

Esta orientação das Políticas Públicas de Segurança, conjugado com a evolução do contexto sociocultural português, em que “o sentimento de insegurança resultante das novas tipologias criminais e de fatores sociais, levam a comunidade a reivindicar mais Polícia visível nos locais de risco” (Lopes N. R., 2013, p. 29) resultaram, progressivamente, numa alteração do paradigma de policiamento. Este torna-se mais próximo e com uma ligação mais fortalecida com a comunidade, transformando a sua natureza, de um modelo eminentemente reativo, ou seja, reprimindo o cidadão quando não cumprisse as leis, para um modelo eminentemente proativo, preventivo e de proximidade.

Com o XIV Governo Constitucional²⁷ este objetivo de “*prosseguir e aprofundar as ações e iniciativas visando aproximar o cidadão às instituições de segurança, através do lançamento de um Programa Integrado de Policiamento de Proximidade*” impulsionou a criação de novos programas. (AR, 1998)

Destacamos a criação pelos XVII e XVIII Governos Constitucionais, em 2008, dos CLS (aprofundado no Capítulo III) “*um instrumento fundamental no reforço da segurança a vários níveis conjugando uma diversidade de atores, nomeadamente, Estado, polícia, sociedade civil, autarquias e vários agentes*”. (Canhoto, 2010, p. 70)

Nos subcapítulos seguintes iremos realizar uma pequena análise da forma como as polícias implementaram estruturalmente estes programas e quais os que atualmente existem.

1.9.1 Na Guarda Nacional Republicana

1.9.1.1 Evolução dos programas de policiamento de proximidade na GNR

Sendo a GNR o objeto de estudo do presente trabalho, é de extrema importância perceber de que forma se estrutura, destacando algumas das suas características fundamentais e que a tornam uma FS única. A primeira característica é o facto de possuir uma natureza militar, estando, por via disso, organizada de forma hierárquica e num Corpo Especial de Tropas, a segunda é o facto de ser dotada de autonomia administrativa, que lhe permite gerir o seu próprio Orçamento, e por último, mas não menos importante, é de estar na dependência do Ministério da Administração Interna, tendo por missão, a constante na

²⁷Em funções entre 1999 e 2002

sua Lei Orgânica da GNR (LOGNR)²⁸ ou seja, “assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, (...), nos termos da Constituição e da Lei”. (AR, 2007)

Para a prossecução da sua missão e particularmente no âmbito da prevenção da criminalidade, a GNR tem como atribuições²⁹, “garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens; prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança; prevenir a prática dos demais atos contrários à lei e aos regulamentos; e, por último, contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos”. (AR, 2007)

A GNR apresenta três tipos de competências, a genérica, a distinta e a específica.

Na competência genérica a GNR atua em quatro grandes áreas, a área policial, a área de Segurança e Ordem Pública, a área de Fiscalização e Regulação de Circulação Rodoviária e a área de Investigação Criminal e Contraordenacional. (GNR, 2019, p. 28)

Na área policial atua “através do patrulhamento intensivo de toda a sua zona de ação sendo exercida, prioritária e quotidianamente, de forma preventiva, pela vigilância, fiscalização e presença”. (GNR, 2019, p. 28)

Na área de Segurança e Ordem Pública a GNR atua visando “garantir a segurança e a tranquilidade públicas e a segurança das instalações e órgãos de soberania”. (GNR, 2019, p. 28)

Na área de Fiscalização e Regulação de Circulação Rodoviária atua visando “a fiscalização e regulação da circulação rodoviária, em todo o Território Continental pela Unidade Nacional de Trânsito” e pelas Unidades Territoriais nas respetivas zonas de ação. (GNR, 2019, p. 29)

Na área de Investigação Criminal e Contraordenacional a GNR é responsável “pela averiguação da existência de crimes, determinar os seus agentes e descobrir e recolher prova”. (GNR, 2019, p. 29)

Nas competências distintas a GNR intervém na área de Fiscalização e Investigação Tributária, Fiscal e Aduaneira, Controlo Costeiro, Proteção e Conservação da Natureza e Ambiente e na Proteção e Socorro. (GNR, 2019, p. 28)

Na área de intervenção específica a GNR tem competências distintivas honoríficas e de representação e militar. (GNR, 2019, p. 28)

²⁸Art.º 1 - Definição, Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro que aprova a Lei Orgânica da GNR

²⁹Art.º 3 - Atribuições, Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro que aprova a Lei Orgânica da GNR

A EG2025 destaca a importância da área policial, no que concerne à prevenção criminal, através da execução de ações que implementem a presença uniformizada e a vigilância, através da implementação de diversos PEPP.

Assim, por forma a realizar o seu modelo de policiamento de proximidade, apresentou ao cidadão um conjunto de PEPP que, em “termos estratégicos”, visavam essencialmente garantir uma maior proatividade, através da sua presença junto dos cidadãos, associando-os a “*uma imagem amigável*”, e por via disso, conseguir resolver de forma mais eficaz os problemas de ordem pública e de segurança. (GNR, 2020)

Segundo Costa, o primeiro PEPP existente na GNR remonta a 1996 e surge no sentido de dar resposta às orientações da tutela que solicitou às polícias maior civismo, transparência, proximidade e orientação para os problemas concretos dos cidadãos em geral e dos jovens em particular, sendo então criado os Núcleos Escola Segura. (Costa A. , 1996)

Este programa foi operacionalizado com a portaria conjunta entre o Ministério da Educação e o Ministério da Administração Interna (MAI) (Copeto, 2011, p. 49) e esteve diretamente relacionado com o aumento da taxa de criminalidade resultante do tráfico e consumo de droga no ambiente escolar e ao aumento da delinquência infantil. (Dinis, 2012, p. 17) Foi através da “*operacionalização deste Programa Especial de Policiamento de Proximidade*” que a GNR lhes dedicou, em exclusividade, “*meios e efetivos*”. (Copeto, 2011, p. 50)

Copeto (cit Dinis) referiu que “*estes meios, estruturados de forma simples e ágil, foram criados em conformidade com a implementação do primeiro programa especial, o Programa Escola Segura, para dar respostas ao solicitado pela tutela nesse âmbito, tendo assim nascido os Núcleos Escola Segura*”. (Dinis, 2012, p. 17)

O Segundo programa a ser implementado pela GNR foi o programa “Apoio 65 – Idosos em Segurança”, de iniciativa do MAI no sentido de responder à necessidade de garantir uma maior segurança aos idosos, por se considerar ser a faixa etária de maior vulnerabilidade.

O programa “*Apoio 65 – Idosos em Segurança*” constituiu-se como o reflexo das prioridades das Políticas Públicas de Segurança que destacavam a fragilidade dos idosos tornando-os, por via disso, num alvo remunerador nas atividades criminosas, cabendo às FS, através das suas ações de policiamento de proximidade aconselhar os mesmos a adotarem comportamentos que diminuam a sua exposição ao risco, evitando as práticas criminosas

que sobre eles vinham a ser cometidas e reforçando assim, a sua segurança. (Copeto, 2011, p. 51)

Desde 2009, até à atualidade, estes programas foram sendo alargadas a outras setores da sociedade, sendo desenvolvidas por iniciativa do MAI, por entidades civis ou pela própria GNR.

Por Iniciativa do MAI destacamos, para além dos programas Escola Segura e Apoio 65 – Idosos em Segurança, já referenciados anteriormente, os que a seguir se enunciam:

- *Programa Comércio Seguro* que visa reforçar o patrulhamento e as ações de sensibilização junto de estabelecimentos comerciais no sentido de incrementar condições acrescidas de proteção e segurança aos comerciantes; (GNR, 2020)
- *Programa Verão Seguro – Chave Direta* que permite os cidadãos registarem a sua residência através de uma plataforma eletrónica ou num Posto Territorial da GNR quando se deslocam para férias, sendo por via desse registo, priorizado o patrulhamento nessa área; (GNR, 2020)
- *Programa Transporte Seguro de Tabaco* que consiste no “*desenvolvimento de um folheto informativo com conselhos de segurança destinados ao sector do armazenamento e transporte de tabaco*”; (GNR, 2020)
- *Sistema Táxi Seguro* que permite “*a prevenção e combate à criminalidade praticada contra os condutores de veículos táxi através da cedência e uso de dispositivos de alerta*”; (GNR, 2020)
- *Programa Abastecimento Seguro* que permite à GNR “*desenvolver um trabalho de colaboração com as Associações do setor, através de melhorias de informação e geolocalização, implementação de sistemas de alarme e alerta, melhoria na articulação*”, entre outras ações; (GNR, 2020)
- *Programa Farmácia Segura* que permite à GNR uma estreita colaboração com a Associação Nacional de Farmácia por forma a induzir condições de segurança e minimizar os riscos a que se expõem tanto os trabalhadores das farmácias como aos cidadãos que aí se dirigem todos os dias; (GNR, 2020)
- *Programa Campo Seguro* que permite à GNR “*intensificar o patrulhamento nas explorações agrícolas, com vista a prevenir a criminalidade em geral e os furtos em particular, bem como detetar atempadamente situações de tráfico de seres humanos*”; (Beiras, 2020)
- Os CLS (explanado no III Capítulo);

Da iniciativa unicamente da GNR, no que concerne a PEPP, destacamos os seguintes:

- *Projeto Residência Segura* encontra-se implementado apenas na Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do DTer de Loulé pertencente ao Comando Territorial de Faro, em que o mesmo “*direciona meios humanos e materiais em regime de exclusividade*” para zonas de difícil acesso do concelho de Loulé com o “*objetivo de prevenir a criminalidade contra as comunidades, maioritariamente estrangeiras, residentes em locais isolados*”; (GNR, 2020)
- *Projeto Investigação e Apoio a Vítimas Específicas* (iniciado em 2004) que “*visa proceder à formação continua e multidisciplinada, dirigida às FS que têm contacto ou estejam envolvidos no atendimento e proteção de vítimas de violência doméstica*” (II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica cit Machado, 2013, p. 21). Este projeto levou à criação dentro dos CTer da GNR dos Núcleos Mulher Menor, hoje designados por Núcleos de Investigação e Apoio de Vítimas Específicas, que em coordenação com as SPC dos DTer’s exercem policiamento de proximidade junto das vítimas de crimes mais vulneráveis, sejam elas mulheres, crianças ou idosos;
- *Programa Turismo Seguro* (Tourist Support Patrol) que levou à criação de “*equipas especializadas no patrulhamento de zonas turísticas, compostas por militares com competências linguísticas adequadas, alvo de formação específica e dotados de meios adequados à missão*”; (GNR, 2020)
- *Programa de Apoio a Pessoas com Deficiência*, criada em 2014, que “*visa envolver todos os atores sociais com responsabilidades em garantir a segurança a pessoas com deficiência, dos seus cuidadores e das pessoas que com elas interagem, no intuito de proporcionar uma melhor qualidade de vida deste público-alvo e o aumento do sentimento de segurança na comunidade*”; (GNR, 2020)
- *Operação Azeitona Segura* é um projeto adaptado à “*atividade agrícola de olivicultura, com o objetivo inicial de prevenir a criminalidade associada ao furto de azeitona, através de ações dinâmicas de policiamento e articulação com várias entidades tais como, o SEF, SS, DGI/Finanças, Autoridade Condições do Trabalho, PSP, Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos e olivicultores não associado*”. (GNR, 2020)

Em parceria com outras entidades, foram desenvolvidos pela GNR os seguintes Programas:

- *Programa Internet Mais Segura* é uma iniciativa conjunta entre a GNR e a Microsoft Portugal, cujo propósito é promover diversas ações de sensibilização para as “boas práticas” da navegação online, junto das escolas de ensino básico, secundário, universidades, centros de investigação e formação, entre outros;
- *Projeto SOS Azulejo* “é da iniciativa e coordenação da PJ, e nasceu da necessidade imperiosa de combater a grave delapidação do património azulejar português que se verifica atualmente, de modo crescente e alarmante, por furto, vandalismo e incúria”; (Ferreira M. J., 2015, pp. Apd C -1);
- *Projeto Igreja Segura – Igreja Aberta* “foi criado para dar uma resposta em termos de prevenção criminal e conservação preventiva do Património Histórico e Artístico das Igrejas e outros edifícios religiosos”; (Ferreira M. J., 2015, pp. Apd C -1);
- O projeto *Teleassistência* (explanado no III Capítulo);
- O protocolo de cooperação com a AAH (explanado no III Capítulo);
- Entre outros.

1.9.1.2 Estrutura e competências

A GNR, ao nível da sua implementação territorial, é responsável pelo policiamento de aproximadamente 94% de todo o território nacional, apresentando uma estrutura de perfil hierarquizado e tripartido, com uma Estrutura de Comando e Direção, um estabelecimento de ensino e várias Unidades, estas últimas, englobam, por um lado, os vinte Comandos Territoriais, correspondendo dezoito à área de implementação de cada um dos distritos continentais e dois correspondentes a cada uma das Regiões Autónomas e, por outro lado, as várias Unidades especializadas e de Intervenção. (AR, 2007)

A Estrutura de Comando compreende o Comando da Guarda e os órgãos superiores de comando e direção. Um dos Órgãos Superiores de Comando e Direção é o Comando Operacional³⁰ que assegura o comando de toda a atividade operacional da Guarda, através da ação das seguintes unidades orgânicas nucleares, a Direção de Operações (atualmente com a designação de Departamento de Operações), a Direção de Informações, a Direção de

³⁰ Art.º 32 - Comando Operacional, Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro que aprova a Lei Orgânica da GNR

Investigação Criminal, a Direção do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e a Direção de Comunicações e Sistemas de Informação. (MAI, 2008)

As responsabilidades do Departamento de Operações compreendem, entre outras missões a *“de Prevenção criminal, policiamento comunitário e programas especiais, nomeadamente no âmbito da violência doméstica, do apoio e proteção de menores, idosos e outros grupos especialmente vulneráveis ou de risco”* (MAI, 2008), sendo a Divisão de Emprego Operacional (DEO) a estrutura macro responsável e que exerce, no âmbito dos PEPP, através da Repartição de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (RPC)³¹ o seu enquadramento técnico em todo o dispositivo da GNR. (MAI, 2018)

A DEO, segundo Copeto (cit Dinis) tem as seguintes competências:

- *“Estudar e apresentar propostas de organização dos programas especiais da GNR;*
- *Elaborar, difundir e assegurar a coordenação do cumprimento das diretivas e orientações relativas à prevenção criminal, policiamento de proximidade e segurança comunitária e programas especiais, designadamente no âmbito da violência doméstica, do apoio e proteção de menores, idosos e outros grupos especialmente vulneráveis ou de risco;*
- *Coordenar, supervisionar e elaborar os dados estatísticos relativos à atividade desenvolvida no âmbito dos programas especiais;*
- *Planear, e coordenar a execução de missões relativas à prevenção criminal, policiamento de proximidade e segurança comunitária e programas especiais;*
- *Assegurar a ligação da GNR às instituições e organismos parceiros nos vários programas especiais”*. (Dinis, 2012, p. 18)

A 1 de janeiro de 2009, com a reestruturação orgânica da GNR, resultante da Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro, foram criados os CTer, de nível distrital, onde se localiza as Secções de Operações, Treino e Relações Públicas, onde se insere uma Subsecção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (SSPC), esta Subsecção é responsável pela implementação das diretrizes da DEO na área da Prevenção Criminal e do Policiamento Comunitário em toda a sua área de responsabilidade. (CO, 2017, p. 2)

Os DTer’s, estrutura de charneira da GNR, fazem a ligação entre o distrito e o concelho, possuindo uma área de responsabilidade que, por norma, se limita a cinco/seis

³¹Art.º 11 - Divisão de Emprego Operacional, despacho n.º 11132/2018 que define as Unidades orgânicas flexíveis da estrutura de comando da GNR

concelhos. Nestas subunidades encontram-se implementadas as Secções de Programas Especiais, atualmente designados por SPC, com um quadro orgânico estabelecido entre os 5 a 7 militares. (CO, 2017, p. 4)

Com a Norma de Execução Permanente da GNR - 3.58, de dezembro de 2017, é operacionalizada toda a atividade de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dentro da Estrutura da Guarda, sendo que este documento baliza todas as funções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário desta FS. (CO, 2017, p. 1)

As SPC's têm inúmeras competências, sendo as mais importantes para esta dissertação as que de seguida se apresentam:

- *“Desenvolver o patrulhamento preventivo e ser um elo de ligação privilegiado da GNR a toda a Comunidade local”, como o caso dos idosos, “tendo por base um modelo de atuação pró-ativo que visa, acima de tudo potenciar o seu sentimento de segurança”;*
- *Desenvolver e gerir atividades no âmbito dos Programas Especiais da GNR;*
- *Promover um contacto próximo com a comunidade local, promovendo a realização contínua de diagnósticos locais junto das forças vivas da população;*
- *Divulgar os Programas Especiais desenvolvidos pela GNR;*
- *Em coordenação com o escalão superior, desenvolver ações conjuntas de esclarecimento, informação e sensibilização;*
- *Manter atualizado o registo de cidadãos em situação de vulnerabilidade, nomeadamente os idosos e pessoas com deficiência a viver em situação isolada;*
- *Apoiar as Vítimas Especialmente Vulneráveis, cuja especial fragilidade resulte da sua idade, do seu estado de saúde ou de deficiência”.* (CO, 2017, p. 6)

Os militares pertencentes a estas Secções são portadores do “Curso de Especialização em Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos”, complementando a sua formação de polícia com conhecimentos e ferramentas essenciais ao desempenho das suas funções. (CO, 2017, p. 8)

A GNR dispõe atualmente de 359 militares afetos às funções das SPC, a que acrescem ainda, ligados ao projeto de investigação e apoio a vítimas específicas, 671 militares (593 homens e 78 mulheres) dos quais, 106 estão afetos especificamente aos Núcleos de Investigação e de Apoio a Vítimas Específicas e 565 afetos às secções de inquiridos dos Postos Territoriais, estes últimos localizados, por norma, nos respetivos concelhos. (MAI, 2020, p. 74)

1.9.2 Na Polícia de Segurança Pública

O desenvolvimento das PIPP na PSP remontam a 15 de maio de 2006, através da Diretiva Estratégica n.º 10/2006, que estabeleceu formalmente a implementação de um PIPP, cuja finalidade prendia-se com o aumento da colaboração entre a comunidade e a polícia, impulsionando a participação ativa da comunidade na promoção da sua própria segurança. (Teixeira, 2015, p. 17)

Este PIPP procurou integrar os que já existiam, como o caso da “Escola Segura”, do programa “Apoio 65 - Idosos em Segurança”, do “Programa INOVAR” e do programa “Comércio Seguro”, implementando-os em 26 Subunidades da PSP espalhadas pelo país. (Ferreira F. M., 2014, p. 29)

A transição entre o modelo de policiamento mais tradicional para um modelo mais próximo e proativo, segundo Lopes, não foi fácil na PSP, por de tratar de *“uma instituição com uma forte tradição centralista ao nível da tomada de decisão e com um perfil reativo bastante enraizado”*. (Lopes N. R., 2013, p. 36)

No entanto, com a evolução das Políticas Públicas da Segurança e com a alteração do paradigma *“a PSP passou a desenvolver os vários projetos de proximidade no âmbito de uma estratégia global, implementando mecanismos de coordenação, de avaliação e de formação, e conferindo um maior enfoque na melhoria da articulação da componente da proximidade/prevenção da criminalidade, com as demais valências da PSP, designadamente, a ordem pública, a investigação criminal e as informações policiais”*. (PSP, 2020)

Atualmente, o PIPP tem a designação de Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) e dele fazem parte integrante as designadas Equipas de Proximidade e Apoio à Vítima (EPAV’s) e as Equipas do Programa Escola Segura (EPES), que executam o serviço policial junto e em prol da comunidade. Estas equipas, por norma, encontram-se confinadas a uma área de responsabilidade específica, normalmente correspondentes às áreas de Junta de Freguesia, e têm como objetivos estabelecer relações de confiança com a comunidade, gerando sentimento de segurança. (Lobo, 2020)

Os agentes pertencentes às EPAV’s têm sob a sua responsabilidade a segurança e policiamento de proximidade, através da vigilância de áreas comerciais, de áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos, prevenção da violência doméstica, apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimização. Procedem ainda à identificação de problemas que possam interferir no sentimento de segurança dos cidadãos e deteção de cifras

negras, em cada sector da área de responsabilidade das respetivas subunidades policiais, de acordo com o diagnóstico de segurança efetuado pela respetiva Unidade de Polícia. (PSP, 2020)

Já os agentes pertencentes às EPES *“são responsáveis pela segurança e vigilância das áreas escolares, pela prevenção da delinquência juvenil, pela deteção de problemas que possam interferir na segurança dos cidadãos e pela deteção de cifras negras no seio das comunidades escolares”*. (PSP, 2020)

Quanto aos programas existentes atualmente, os MIPP apresentam à comunidade diversos programas de policiamento de proximidade, alguns de origem ministerial, como os já referidos a que se somam o Comércio Seguro, o de Violência Doméstica e o CLS, e outros de origem interna como o programa Significativo Azul, os Concertos de Palmo e Meio, o Destino Seguro, ligado à área do turismo, o Estou Aqui (Crianças) e Estou Aqui (Adultos), o Eu Cuido – Um Mundo Melhor Para os Animais, a Universidade Segura e o programa Juntos Por Todos, além de diversos outros programas e projetos de carácter local, atendendo às necessidades específicas e/ou pontuais em determinadas áreas e temáticas. (Ferreira F. M., 2014, p. 29)

A PSP atualmente dispõe de 553 (467 homens e 86 mulheres) com responsabilidade específica no âmbito da violência domésticas, dos quais 391 em exclusividade nas EPAV, 75 afetos às equipas especiais e 87 às equipas mistas (EPAV e EPES), todas elas encontram-se distribuídas pelas vários Comandos da PSP ao longo de todo o território nacional. (MAI, 2020, p. 74)

CAPÍTULO II – PROTEÇÃO DE IDOSOS

“Sem os Idosos não há futuro” (Francisco, 2021)

2.1 Conceito de idoso

Nos dias de hoje a grande maioria dos especialistas referem que o envelhecimento demográfico *“é o fenómeno mais relevante do século XXI nas sociedades desenvolvidas devido às suas implicações na esfera socioeconómica, para além das modificações que se refletem tanto ao nível individual como em novos estilos de vida”*. (Carrilho e Gonçalves cit Valente A. , 2011, p. 23)

Este envelhecimento demográfico vem-se manifestando de uma forma muito diferente nos vários pontos do planeta, no entanto, *“apresenta uma maior incidência nos países ocidentais, trazendo consigo novas preocupações e desafios que implicam a adoção e a implementação de políticas, programas que promovam o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosos”*. (Valente A. , 2011, p. 23)

Já Fernandes (cit Santos, 2016, p. 8) reitera explicando que o envelhecimento *“não é um estado, mas sim um processo de degradação progressiva e diferenciada que afeta todos os seres vivos e o seu termo natural é a morte do organismo”*.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) acrescenta ainda que o *“envelhecimento individual é um processo condicionado por fatores biológicos, sociais, económicos, culturais, ambientais e históricos, podendo ser definido como um processo progressivo de mudança biopsicossocial da pessoa durante todo o seu ciclo de vida”*. (Saúde M. d., 2017, p. 6)

Deste modo, quando nos dirigimos ao conceito de envelhecimento pressupomos *“que estamos a falar apenas de pessoas com idade avançada, no entanto, é necessário apurar o uso de termos e conceitos para evitar perceções erradas”* (CEJ, 2019, p. 43). Conforme nos refere Santos, poderemos encontrar palavras muito diferentes dependendo muito do contexto onde as mesmas se inserem, tais como, idoso, sénior, velhice, terceira idade ou o envelhecimento. (Santos, 2016, p. 3).

Por forma a seguirmos sempre a mesma linha de pensamento, consideraremos o idoso como uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos conforme se encontra definido pela OMS porquanto está *“intimamente ligada a fatores sociais, em concreto, à idade*

normalizada de acesso à reforma, essencialmente nos países desenvolvidos” (CEJ, 2019, p. 43) como o caso de Portugal.

O conceito de envelhecimento relaciona-se com dois elementos preponderantes, o índice de longevidade e o índice de dependência. (Costa J. M., 2007, p. 37)

O índice de longevidade leva-nos à *“relação existente entre a população com 75 anos ou mais e a população com 65 ou mais, sendo por isso, um indicador adicional na medida de envelhecimento da população”* (Costa J. M., 2007, p. 37). Este conceito está intrinsecamente ligado ao aumento da esperança média de vida.

O índice de dependência do idoso está relacionado com a relação existente entre o *“número de idosos e a população em idade ativa (15 a 64 anos)”*. (Costa J. M., 2007, p. 37)

Soeiro (cit por Valente) defende que o aumento do índice de longevidade e de dependência irá criar, certamente, *“pressões significativas no que toca às políticas sociais e de saúde em cada Estado Membro”*, aumentando a despesa pública, quer no que respeita às respostas na área da saúde quer na área dos serviços de apoio aos idosos. (Valente A. , 2011, p. 25)

Como corolário, alguns autores defendem ainda a necessidade de distinguir o conceito de “terceira idade” e de “quarta idade”. Sendo que o primeiro acontece a partir do momento em que o idoso abandona o mercado de trabalho, ou seja, por volta dos seus 65 anos de idade, representando uma fase da vida ainda possuidora de índices razoáveis de autonomia e de qualidade de vida. A “quarta idade” remonta para a fase da velhice em que o idoso se aproxima da sua infância, caracterizando-se pelo incremento progressivo de *“dependência em relação a cuidadores e a membros de família”*. (Faria, 2019, p. 16) Esta diferenciação apresenta uma valoração incomensurável, porque pressupõe um aumento crescente da vulnerabilidade do idoso, levando ao necessário reforço das medidas de acompanhamento e intervenção nas mais variadas componentes, destacando-se a de segurança, proteção e apoio social aos idosos. Estas medidas poderão ser impulsionadas quer por organismos públicos quer por organismos privados.

2.2 Os idosos em Portugal

A população em Portugal está a envelhecer rapidamente, seguindo o mesmo alinhamento dos países mais ocidentais que, segundo Cónim (cit Valente A. , 2011, p. 35) traduz-se numa *“nova realidade social, económica, sociológica, cultural e mesmo política, com profundas repercussões no campo da saúde, no sistema de pensões, na política de*

habitação, na assistência médica e medicamentosa e no domínio do apoio individual às pessoas idosas e respetivas famílias”.

Como se comprova no gráfico seguinte, (Eurostat, 2021) relativamente ao “Aumento da percentagem da população com 65 anos ou mais entre 2009 e 2019”, Portugal localiza-se no sétimo país na União Europeia com maior aumento em termos percentuais, numa média de 3.8%.

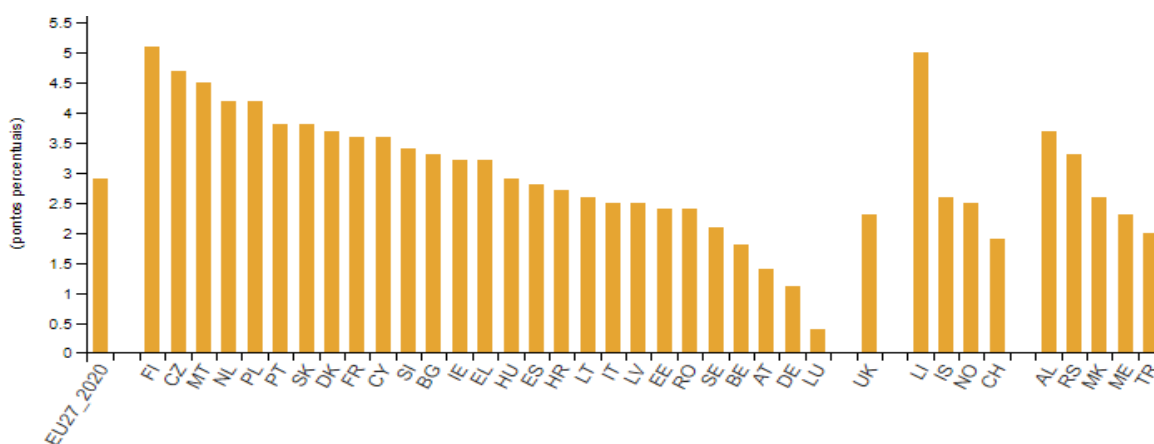


Figura 1 – Aumento da percentagem da população com 65 anos ou mais entre 2009 e 2019

Fonte: Eurostat (Eurostat, 2021)

Esta situação tende a transformar-se numa situação ainda mais gravosa porque conjuga dois fatores, por um lado, a diminuição continua do número de nascimentos e, por outro, o aumento da esperança média de vida, transformando a “pirâmide etária” de Portugal e criando uma estrutura populacional muito mais envelhecida. (Eurostat, 2021)

Em 2019, estimava-se que em Portugal existiam 2 milhões 262 mil e 325 de idosos, ou seja, um total de 22% da população portuguesa tinha mais de 65 anos, apresentando um índice de envelhecimento de 161.3%, assim, existiam 2,9 indivíduos de adulto em idade ativa por cada idoso.(PORDATA, 2021)

Relativamente ao número de idosos sinalizados pela GNR, no âmbito do Censos Sénior 2020, como vivendo sozinhos e isolados, ou em situação de vulnerabilidade, em razão da sua condição física, psicológica, ou outra que possa colocar em causa a sua segurança, sofreu um aumento significativo relativamente a 2019, com um acréscimo de 571 novos idosos sinalizados, perfazendo um total de 42439 face aos 41868 registado no ano anterior.

As sinalizações distribuem-se geograficamente, do seguinte modo:

Distrito	Idosos sinalizados	Distrito	Idosos sinalizados
Aveiro	1383	Leiria	1090
Beja	3403	Lisboa	767

Braga	1543	Portalegre	3104
Bragança	3285	Porto	857
Castelo Branco	1842	Santarém	2035
Coimbra	1334	Setúbal	1734
Évora	2654	Viana do Castelo	1043
Faro	3313	Vila Real	5065
Guarda	4585	Viseu	3402
Total		42439	

Tabela 1 - Distribuição dos idosos ao nível nacional no âmbito Censos Sénior 2020

Fonte: Própria

Os distritos onde mais idosos se encontravam sinalizados eram os distritos de Vila Real com 5056, o distrito da Guarda com 4585, o distrito de Beja com 3403 e o distrito de Viseu com 3402, este último distribuído com a seguinte organização.

Concelho	Idosos sinalizados	Concelho	Idosos sinalizados
Armamar	155	Resende	62
Carregal do Sal	44	Santa Comba Dão	104
Castro Daire	47	São João da Pesqueira	197
Cinfães	164	São Pedro do Sul	64
Lamego	249	Sátão	29
Mangualde	133	Sernancelhe	166
Moimenta da Beira	280	Tabuaço	235
Mortágua	157	Tarouca	316
Nelas	53	Tondela	174
Oliveira de Frades	66	Vila Nova de Paiva	173
Penalva de Castelo	19	Viseu	127
Penedono	297	Vouzela	91
Total		3402	

Tabela 2 – Distribuição dos idosos pelo distrito de Viseu no âmbito Censos Sénior 2020

Fonte: Própria

2.3 Vulnerabilidades e riscos de uma população envelhecida

Um dos principais autores que expõe as vulnerabilidades do idoso é Zirmerman (2000, cit Rosas), dividindo-os em três níveis: o físico, o psicológico e o social. (Rosas, 2015, p. 5)

Ao nível físico referiu que, ao longo dos anos “*é impossível que o nosso corpo não se ressinta: adoce-se mais vezes e mais facilmente, o tempo de recuperação torna-se maior, diminui a visão, a audição, a força e a memória, e ocorrem alguns problemas cardiovasculares e/ou reumáticos*”. (Rosas, 2015, p. 5)

Ao nível psicológico referiu que o idoso apresenta uma maior “*dificuldade em se adaptar a novos papéis*”; em gerir a falta de motivação para a realização dos seus afazeres diários e em planear o seu futuro, em gerir a sua necessidade de trabalhar por via das “*perdas orgânicas, afetivas e sociais*”; em gerir as dificuldade em “*se adaptar às mudanças rápidas, que têm reflexos dramático*” nas pessoas de maior idade, em gerir as crescentes “*alterações psíquicas*”, como a “*depressão, hipocondria, somatização, paranoia, suicídios*” que acabam por originar a necessidade de tratamento e; por último, a dificuldade em gerir a *sua própria “autoestima*”. (Rosas, 2015, p. 6)

Ao nível social considera que, durante o processo de envelhecimento do idoso, pode existir momentos que conduzam a consequências sociais mais vincadas na sua integração social com os outros, por exemplo, uma “*crise de identidade, provocada pela falta de papel social, levará o velho a uma perda da sua autoestima*”; as várias mudanças nos diversos papéis “*quer na família, no trabalho e na sociedade, com o aumento do seu tempo de vida*”, leva o idoso a alterar o seu modo de vida, por forma a melhor se adaptar à situação; a chegada da reforma: já que, as pessoas ao reformarem-se, “*por norma ainda possuem muitos anos de vida, logo, têm de estar preparadas para não acabarem isoladas, deprimidas e sem rumo*”; as perdas de várias naturezas que vão acontecendo na vida do idoso, como a perda “*de familiares e amigos, da independência e da autonomia*”; e, por último, a “*diminuição dos contactos sociais, que se tornam reduzidos em função de suas possibilidades, distâncias, vida agitada, falta de tempo, circunstâncias financeiras*” e sentimento de segurança. (Rosas, 2015, p. 6)

Estas vulnerabilidades poderão, em muitos casos vir a ser agravadas pelos preconceitos enraizados em relação à idade (idadismo), à raça, à orientação sexual ou à deficiência do idoso que, segundo Faria (cit Herring relativa à opinião de Buttler), não podem ser ignoradas:

- “através de estereótipos e mitos, desdém e desagrado, ou através do subtil evitar de contactos”;
- “práticas discriminatórias no espaço doméstico, no emprego e serviços de todo o tipo”;
- “epítetos, cartoons e anedotas”. (Faria, 2019, p. 11)

Outros fatores que poderão agravar ainda mais a situação do idoso, são os que resultam de vários contextos socioculturais em que o mesmo se encontra inserido, tais como, o contexto economicamente desfavorável, onde muitos dos prestadores de cuidados de saúde não têm condições económicas para prestar o apoio necessário ao idoso, aos contextos de violência doméstica, onde a violência é comum dentro do seio familiar, o contexto de apoio externo, por parte de outros familiares, vizinhos ou de profissionais de instituições, os contextos de tensão ou conflito familiar e por último, o contexto de perda de autonomia e de privacidade, sendo que existe uma ideia generalizada que, quando o idoso ao envelhecer torna-se mais dependente, passando a viver em casa dos filhos, por vezes em regime de rotatividade o que poderá influenciar a sua própria privacidade e a dos filhos, gerando, por via disso, violência. (APAV, 2010, p. 52)

Assim, num determinado contexto social, este conjunto de situações poderão, conforme descrito, gerar violência que podem adquirir de várias tipologias e naturezas, tais como: físicas, psicológicas, sexuais, financeiras ou por mera negligência, podendo vir a recair sobre o seu autor consequências criminais e cíveis. (Gil, 2014, pp. 16-17)

De forma a minimizar estes fatores o Estado deverá garantir a necessária proteção, quer através da lei, quer através de “*outros mecanismos de natureza social e económica*” (Faria, 2019, p. 11), evitando assim o aparecimento de sentimentos de solidão e desvalorização, abandono ou mesmo depressão.

2.4 Os direitos do idoso

Conforme iremos verificar nos subcapítulos seguintes, a proteção dos direitos das pessoas mais velhas é garantida através de três níveis de abordagens ou abrangências, ao nível do Direito Internacional Público, ao nível do Direito da União Europeia e ao nível do Direito Interno.

Assim demonstraremos as diversas abordagens, contextualizando a sua evolução ao longo do século XX e início do século XXI, bem como, as repercussões que foram vincando no ordenamento jurídico nacional.

2.4.1 Enquadramento e evolução ao nível do Direito Internacional Público

Segundo Carla Gomes, apesar de ter existido um aumento, ao longo das últimas décadas do número de idosos, estes não têm merecido do Direito Internacional Público uma especial atenção, face a outros cidadãos considerados como vulneráveis, como por exemplo, o caso das crianças, dos deficientes, dos migrantes ou das mulheres. (Gomes&Neves, 2020, p. 12)

Desde modo, existe necessidade de fazer uma abordagem e uma contextualização dos diplomas legais que seguirem uma abrangência mais universal dos direitos humanos e outros mais específicos do idoso.

No contexto internacional, as duas grandes organizações que se evidenciaram pela proteção dos direitos dos idosos, com as necessárias repercussões na implementação de medidas e regulamentos que potenciam um envelhecimento ativo, foram a ONU e a OMS, levando outros organismos e instituições supraestatais a seguir os seus exemplos, como o caso da União Europeia.

O primeiro diploma legal, promovido pela ONU e que reflete os direitos básicos do ser humano e as suas liberdades fundamentais é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), construída em 1948 e contendo trinta artigos.

Neste diploma, destacamos quatro artigos fundamentais, três que abrangem todos os grupos populacionais, ou seja, o facto de todos os seres humanos serem *“livres e iguais em dignidade e em direitos”*³², que *“podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”*³³, que *“são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei”*³⁴ e um artigo que abrange as pessoas que se encontram em situações de maior vulnerabilidade, destacado que *“toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança”* (...) *“na*

³²Art.º 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

³³Art.º 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

³⁴Art.º 7 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

velhice”³⁵, este último artigo refere-se à questão da proteção das pessoas idosas, no âmbito da assistência social.

Em 1982, foi realizada em Viena, a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento onde foi produzido o primeiro Plano Internacional de Ação de Viena, *“definindo um conjunto alargado de recomendações orientadas para a verdadeira política e estratégia de ação, a fim de fazer face às questões do envelhecimento”*. (Cónim cit Valente A. , 2011, p. 24)

Em 1991, através da Resolução n.º 46/91 da Assembleia Geral, a ONU *“adotou os Princípios das Nações Unidas para os idosos”*, enumerando 18 princípios das pessoas idosas relacionados com o direito *“à independência, participação, cuidado, realização pessoal e dignidade”*. (ONU, 2020).

No âmbito desta investigação e tendo em conta a aludida Resolução, os princípios mais importantes suprarreferidos são o da dignidade e o de cuidado (assistência).

No que concerne à questão da dignidade, o que mais se ressalva é o facto dos idosos terem direito à *“possibilidade de viver com dignidade e segurança, sem serem explorados ou maltratados física e mentalmente”*; devendo *“ser tratados de forma justa, independentemente da sua idade, género, origem racial ou étnica, deficiência ou outra condição, e ser valorizados independentemente da sua contribuição económica”*³⁶. (Público, 2021, p. 3)

No que concerne ao direito da assistência ficou definido que os idosos deveriam beneficiar dos seguintes princípios:

- *“dos cuidados e da proteção da família e da comunidade em conformidade com o sistema de valores culturais de cada sociedade;*
- *ter acesso a cuidados de saúde que os ajudem a manter ou a readquirir um nível ótimo de bem-estar físico, mental e emocional e que previnam ou atrasem o surgimento de doenças;*
- *ter acesso a serviços sociais e jurídicos que reforcem a respetiva autonomia, proteção e assistência;*

³⁵Art.º 25 n.º 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos

³⁶Princípios das Nações Unidas Para Pessoas Idosas, adotados pela Procuradoria-Geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado com base na resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1991

- *ter a possibilidade de utilizar meios adequados de assistência em meio institucional que lhes proporcionem proteção, reabilitação e estimulação social e mental numa atmosfera humana e segura*³⁷. (Público, 2021, p. 3)

Em 14 de dezembro de 1990, a Assembleia Geral da ONU deliberou, através da Resolução 45/106, que o dia 1 de outubro passaria a ser designado o Dia Internacional das Pessoas Idosas (sublinhado nosso). (ONU, 1990, p. 2)

Apoiada pela ONU e pela OMS e com os principais objetivos de aumentar a consciência pública para o fenómeno dos Maus-tratos sobre os idosos, promover a educação e capacitação de profissionais, na identificação, no tratamento e na prevenção destas situações, advogar a causa dos idosos abusados e negligenciados e estimular a pesquisa de causas, consequências, prevalência, prevenção e tratamento de Maus-tratos praticados contra os idosos, foi em 1997, aquando da realização do XVII Congresso Mundial de Gerontologia, facultado um passo decisivo na criação da organização “*International Network for the Prevention on Elder Abuse*” (INPEA). (Andrade, 2015, p. 12)

Em 13 de janeiro de 2000, foi impulsionada a proteção internacional dos adultos através da Convenção de Haia³⁸, sendo que se aplicava, “*em situações de carácter internacional, à proteção de adultos que, devido a uma deficiência ou insuficiência das suas capacidades pessoais, não estão em condições de defender os seus interesses*”. (Lagarde, 2007, p. 9)

Esta Convenção³⁹ cingia-se, de igual modo, a “*determinar o Estado cujas autoridades são competentes para adotar medidas de proteção da pessoa ou dos bens do adulto, determinar a lei que deverá ser aplicada por essas autoridades no exercício da sua competência, determinar a lei aplicável à representação do adulto, assegurar o reconhecimento e a execução dessas medidas de proteção em todos os Estados Contratantes*” e, por último, “*estabelecer entre as autoridades dos Estados Contratantes a cooperação que for necessária para alcançar os objetivos da Convenção*”. (Lagarde, 2007, p. 9)

³⁷Princípios das Nações Unidas Para Pessoas Idosas, adotados pela Procuradoria-Geral da República, Gabinete de Documentação e Direito Comparado com base na resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de 1991

³⁸Art.º 1 - Objetivos da Convenção de Haia, de 13 de janeiro de 2000, relativa à proteção internacional de adultos

³⁹Art.º 1 - Objetivos da Convenção de Haia, de 13 de janeiro de 2000, relativa à proteção internacional de adultos

A fim de ser alcançado estes objetivos eram aplicadas um conjunto de medidas, tais como:

- *“A determinação da incapacidade e a instituição de um regime de proteção;*
- *A colocação do adulto à guarda de uma autoridade judiciária ou administrativa;*
- *A tutela, a curatela e instituições análogas;*
- *A designação e as funções de qualquer pessoa ou organismo encarregados da pessoa ou dos bens do adulto, bem como da sua representação ou assistência;*
- *A colocação do adulto numa instituição ou noutro local onde a sua proteção pode ser assegurada;*
- *A administração, conservação ou alienação dos bens do adulto;*
- *A autorização de uma intervenção específica para proteção da pessoa ou dos bens do adulto”.* (Lagarde, 2007, p. 9)

A operacionalização desta Convenção resultou numa *“resposta a variados problemas de direito internacional privado respeitantes a conflitos de competência territorial decorrentes da crescente mobilidade de indivíduos adultos idosos, mormente os relativos aos regimes legais de proteção de bens e de medidas urgentes de proteção de indivíduos em situação vulnerável”.* (CEJ, 2019, p. 173)

Em 2002, entre o dia 8 e o dia 15 abril, na cidade de Madrid foi organizada, pela ONU, a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, cujo objetivo era desenhar uma política internacional sobre o envelhecimento e respetivo Plano Internacional de Ação (ONU, 2020). Este plano de ação teve o apoio do Parlamento Europeu que, através duma Resolução que antecedeu a Assembleia, *“exortou a Comissão, o Concelho e os Estados-membros a apoiar uma Estratégia baseada na solidariedade entre gerações, numa imagem positiva de uma vida mais longa, no contributo dos idosos para o bem-estar da sociedade e no papel ativo que os mesmos continuam a desempenhar no seio da família e da comunidade”.* Esta resolução apresentou medidas concretas de apoio aos idosos quer ao nível do apoio social, cuidados de saúde, económico, trabalho, entre outros, tendo sempre em consideração os princípios estabelecidos pela ONU. (Europeu P. , 2002)

Neste seguimento, em 17 de novembro de 2002, por iniciativa da OMS, da Universidade de Toronto e da INPEA foi estabelecida a Declaração de Toronto que visava a prevenção global dos Maus-tratos contra os idosos, possibilitando uma intervenção mais

robusta dos Estados no combate a este fenómeno, tratou-se de um autêntico “*Call for Actions*” contra os maus-tratos a idosos. (OMS, 2002)

Nesta declaração, surge uma definição muito completa do que são os maus-tratos praticados contra os idosos. Assim, o conceito de “*Elder Abuse*” define-se do seguinte modo:

“Elder Abuse is a single or repeated act, or lack of appropriate action, occurring within any relationship where there is an expectation of trust which causes harm or distress to an older person” It can be of various forms: physical, psychological/emotional, sexual, financial or simply reflect intentional or unintentional neglect”. (OMS, 2002, p. 3)

A sua importância no contexto da prevenção dos Maus-tratos contra idosos foi de essencial importância definindo alguns “*pontos a considerar*” pelos Estados-Membros nas suas políticas, onde destacamos:

- *“Legal frameworks are missing. Cases of elder abuse, when identified are often not addressed for lack of proper legal instruments to respond and deal with them.*
- *Prevention of elder abuse requires the involvement of multiple sectors of society.*
- *Primary health care workers have a particularly important role to play as they deal with cases of elder abuse regularly –although they often fail to recognise them as such.*
- *Education and dissemination of information are vital – both in the formal sector (professional education) and through the media (combating the stigma, tackling the taboos and helping to de-stereotype older people).*
- *Elder abuse is a universal problem. Research conducted so far shows that it is prevalent in both the developed and the developing world. In both, the abuser is more often than not well known to the victim, and it is in the context of the family and/or the care unit that most of the abuse happens.*
- *A cultural perspective is mandatory in order to fully understand the phenomenon of elder abuse – i.e. the cultural context of any particular community in which it occurs.*
- *Equally important is to consider a gender perspective as the complex social constructs related to it help to identify the form of abuse inflicted by whom.*

- *In any society some population sub-groups are particularly vulnerable to elder abuse – such as the very old, those with limited functional capacity, women and the poor.*
- *Ultimately elder abuse will only be successfully prevented if a culture that nurtures intergenerational solidarity and rejects violence is developed.*
- *It is not enough to identify cases of elder abuse. All countries should develop the structures that will allow the provision of services (health, social, legal protection, police referral, etc) to appropriately respond and eventually prevent the problem”. (OMS, 2002, p. 3)*

Em 2010, segundo nos transmite Carla Gomes, a Assembleia Geral da ONU reconheceu, através da Resolução 65/182, de 21 de dezembro de 2010, o fracasso na implementação do Plano Internacional de Ação, “*promovendo a constituição de um Grupo de reflexão aberto sobre o envelhecimento*”. Este grupo tinha como objetivo fazer “*um levantamento dos instrumentos internacionais que consagrassem algum tipo de proteção aos idosos e a ponderar sobre a elaboração de uma convenção internacional sobre a pessoa idosa*”. (Gomes&Neves, 2020, p. 22)

Em 2011, a OMS define o conceito de envelhecimento ativo como sendo “*o processo de otimizar as oportunidades de saúde, de participação na sociedade e de segurança a fim de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas vão envelhecendo. O envelhecimento ativo permite que as pessoas realizem o seu potencial de bem-estar físico, social, e mental ao longo da vida e que participem na sociedade, ao mesmo tempo que lhes são proporcionados proteção, segurança e cuidados adequados quando deles necessitam. Nesse sentido, a promoção do envelhecimento ativo exige uma abordagem multidimensional e a responsabilização e apoio permanente entre todas as gerações*”. (Europeu P. E., 2011, p. 246/5)

Carla Gomes transmite-nos ainda que, apesar de não existir uma Convenção universal que evidencie os direitos das pessoas idosas, existe no espaço interamericano, a *Convenção Interamericana de proteção dos direitos de pessoas Idosas*⁴⁰, que abrange um conjunto de direitos, pessoais, de participação política, sociais, culturais que procuram o princípio da igualdade e não discriminação. (Gomes&Neves, 2020, p. 22)

⁴⁰Poderá ser acedida em https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf

2.4.2 Enquadramento e evolução ao nível do Direito da União Europeia

Conforme foi sendo desenvolvido pela ONU e pela OMS as questões ligadas à proteção dos idosos também a União Europeia foi alargando o seu tecido jurisdicional no que a esta temática diz respeito, estruturando o Direito Europeu nos moldes que de seguida se apresentam.

No domínio dos direitos humanos surge, em 1950, na localidade de Roma e tendo por base a DUDH, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), destacando a sua ligação intrínseca *“às liberdades fundamentais, que constituem as verdadeiras bases da justiça e da paz no mundo e cuja preservação repousa essencialmente, por um lado, num regime político verdadeiramente democrático e, por outro, numa conceção comum e no comum respeito dos direitos do homem”*. (Europeu C. , 2021, p. 5)

As normas mais importantes são o direito à vida⁴¹, a proibição de tratamentos desumanos e degradantes⁴², a proteção da intimidade e privacidade das pessoas⁴³ e a proibição de discriminação⁴⁴. A aplicação desta convenção é da responsabilidade do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) *“sempre que se torna necessário garantir os direitos e as liberdades dos cidadãos”* residentes nos Estados que fazem parte da Convenção, sempre que a situação lhe seja colocada e quando tenham *“sido esgotadas todas as vias de recurso”*. (Faria, 2019, p. 25)

Em 1992, com o Tratado União Europeia (TUE), é consolidado, através do seu art.º 2 e 3, os valores europeus onde refere que a União se baseia *“do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem”* com o objetivo de *“promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos”*. (Europeia J. O., 2016, p. 202/17)

Em 1999, surgem duas Recomendações do Concelho da Europa, a Recomendação (99), 4, que regula os princípios respeitantes à proteção jurídica de pessoas incapacitadas e a Recomendação do Comité de Ministros do Concelho da Europa 1418 (1999) que respeita à proteção dos direitos humanos e à dignidade dos doentes terminais. (CEJ, 2019, p. 173)

⁴¹Art.º 2 - Direito à Vida da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, poderá ser acedida em https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf

⁴²Art.º 3 - Proibição de Tortura da Convenção Europeia dos Direitos do Humanos, poderá ser acedida em https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf

⁴³Art.º 8 - Direito ao respeito pela vida privada e familiar da Convenção Europeia dos Direitos do Humanos, poderá ser acedida em https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf

⁴⁴Art.º 14 – Proibição de discriminação da Convenção Europeia dos Direitos do Humanos, poderá ser acedida em https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf

No domínio dos direitos dos idosos, em dezembro de 2000, o Parlamento Europeu, o Conselho da Europa e a Comissão Europeia aprovaram, um dos documentos mais elementares destas temáticas, a Carta Europeia dos Direitos Fundamentais (CEDF), onde afirmam que *“A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural”*⁴⁵. Este documento faz ainda referência que todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental⁴⁶ e incrementa a não discriminação em razão da idade⁴⁷. (Europeia C. , 2000)

A aplicação desta Carta é da responsabilidade do Tribunal de Justiça das Comunidades, *“devendo a interpretação desses direitos ser feita de acordo com a CEDH, a não ser que a Carta lhes confere seja mais extensa”*. (Faria, 2019, p. 25)

No mesmo ano, através de uma Diretiva do Conselho⁴⁸ que estabelece *“um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional”*, reforça (ponto 25) a *“proibição de discriminações relacionadas com a idade”* nas *“orientações para o emprego”* e encoraja *“a diversidade no emprego”*. (Gomes&Neves, 2020, p. 26)

Estes documentos foram *alinados* pela Carta Social Europeia⁴⁹, que contém vários deveres e procedimentos que os Estados devem obedecer no que concerne ao direito à segurança social⁵⁰, ao direito à assistência social e médica⁵¹, ao direito ao benefício dos serviços sociais⁵², e ao direito à dignidade no trabalho⁵³ e por último, mas de essencial importância, o direito à proteção social de pessoas idosas⁵⁴. (Europeu C. , 1996)

Este Direito à proteção social de pessoas idosas encontra-se dividido em três prismas: num primeiro prisma, o de permitir que as *“pessoas idosas permanecerem durante o maior período de tempo possível membros de pleno direito da sociedade”*, num segundo prisma, o de *“permitir às pessoas idosas escolher livremente o seu modo de vida e levar uma*

⁴⁵Art.º 25 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

⁴⁶Art.º 3 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

⁴⁷Art.º 21 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia

⁴⁸Diretiva 2000/78/CE, podendo ser acedida em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32000L0078>

⁴⁹Aprovada para ratificação através da Resolução da Assembleia da República n.º 64-A/2001 disponível em <https://dre.pt/application/file/a/409243>

⁵⁰Art.º 12 e Parte I do art.º 23 da Carta Social Europeia, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em Estrasburgo, em 3 de maio de 1996

⁵¹Art.º 13 da Carta Social Europeia, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em Estrasburgo, em 3 de maio de 1996

⁵²Art.º 14 da Carta Social Europeia, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em Estrasburgo, em 3 de maio de 1996

⁵³Art.º 26 da Carta Social Europeia, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em Estrasburgo, em 3 de maio de 1996

⁵⁴Art.º 23 da Carta Social Europeia, aberta à assinatura dos Estados membros do Conselho da Europa em Estrasburgo, em 3 de maio de 1996

existência independente no seu ambiente habitual, enquanto o desejarem e tal for possível” e o terceiro, o de “garantir às pessoas idosas que vivam em instituições a assistência apropriada, no respeito da sua vida privada, e a participação na determinação das condições de vida da instituição”. (Europeu C. , 1996)

Mais recentemente, surgiram cinco Recomendações do Comité de Ministros da Europa, que de seguida se explicam:

- a primeira (2004) diz respeito à proteção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas com doença mental; (CEJ, 2019, p. 174)
- a segunda⁵⁵ (2007) diz respeito à situação dos idosos na Europa; (CEJ, 2019, p. 174)
- a terceira⁵⁶ (2009) diz respeito ao envelhecimento e à deficiência; (CEJ, 2019, p. 174)
- a quarta⁵⁷ (2014) diz referência à “*promoção dos direitos humanos das pessoas idosas, onde se consagram algumas linhas de orientação respeitantes às pessoas idosas*” tais como:
 - a) *Não discriminação da autonomia e participação;*
 - b) *Proteção contra a violência e os abusos;*
 - c) *Proteção social e emprego;*
 - d) *Promoção da saúde;*
 - e) *Acesso à justiça”;* (Ministros C. d., 2015)
- a quinta⁵⁸ 2104 (2017) sobre os direitos humanos das pessoas e dos seus cuidados. (Gomes&Neves, 2020, p. 33)

Em 2010, o Conselho Europeu apresentou a “Estratégia de segurança interna da União Europeia – Rumo a um modelo europeu de segurança”, onde considera a segurança como um direito básico dos cidadãos europeus e estabelece alguns princípios, entre eles, o direito a que “*todos os cidadãos, principalmente os mais vulneráveis*” têm o direito à proteção, dando especial atenção às vítimas da criminalidade. (UE, 2010, p. 19)

⁵⁵Recomendação 1796 (2007), poderá ser acedida em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0235_PT.html

⁵⁶Recomendação CM/Rec (2009)6, podendo ser acedido em <https://rm.coe.int/16806992fc>

⁵⁷Recomendação CM/Rec (2014)2, podendo ser acedido em http://www.europeanrights.eu/public/atti/2014_-_2_ing.pdf

⁵⁸Recomendação 2104 (2017), podendo ser acedido em <https://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=23767&lang=en>

Em 2011, surge uma Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que definia alguns objetivos⁵⁹ e medidas⁶⁰ para o ano de 2012, “*Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre as Gerações*”, destacando-se como objetivos as ações de sensibilização “*da opinião pública para o valor do envelhecimento ativo e das suas diversas dimensões*”, o estímulo ao debate, procedendo “*ao intercâmbio de informação e desenvolver a aprendizagem mútuo entre os Estados-Membros*”, a proposta de um “*quadro de compromisso e de ação concreta que permite à União, aos Estados-Membros e às partes interessadas, com a participação da sociedade civil, os parceiros sociais e o setor empresarial*” e, por último, a promoção de “*atividades que contribuam para lutar contra a discriminação em razão da idade*” e como medidas operacionais, a realização de conferências, eventos, campanhas informativas, investigação e inquérito à escala da União Europeia, nacional e regional, entre outras. (Europeu P. E., 2011, p. 246/8)

Com o aproximar da atualidade, a União Europeia tem dirigido as suas atenções para a centralidade nos apoios e cuidados do ponto de vista coletivo, exemplo disso foi a construção de um “Pilar Europeu dos Direitos Sociais”, que segundo, Marianne Thyssen (Comissário Europeia dos Assuntos Sociais) pretende, entre outros aspetos o de proporcionar às pessoas “*o acesso à proteção social e serviços*” (Thyssen, 2019). Este documento está organizado em 20 princípios fundamentais em torno de três capítulos, o primeiro refere-se à Igualdade de oportunidade e acesso ao mercado de trabalho, o segundo referente à proteção social e o terceiro à “*inclusão social*”. (Parlamento Europeu, 2017)

Ainda sobre este Pilar, destacamos o ponto 18 que reflete os “*Cuidados de longa duração onde destaca que todas as pessoas têm direito a cuidados de longa duração de qualidade a preços comportáveis, em especial a serviços de cuidados ao domicílio e a serviços de proximidade*”. (Parlamento Europeu, 2017)

Em 2019, foram ainda elaboradas duas Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, uma relativa à “*conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores*”⁶¹ e outra relativa aos “*requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços*”⁶² necessidades relacionadas com “*incapacidades relacionadas com a*

⁵⁹Art.º 2 da Decisão nº 940/2011/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011

⁶⁰Art.º 3 da Decisão nº 940/2011/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2011

⁶¹Diretiva 2019/1158/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, podendo ser acedida em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=CELEX:32019L1158>

⁶²Diretiva (EU) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços, podendo ser acedida <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32019L0882>

idade” e com pessoas que “têm limitações funcionais como as pessoas idosas” (Gomes&Neves, 2020, p. 44)

2.4.3 Abordagem dos direitos no contexto nacional

2.4.3.1 Os Direitos Constitucionais

No nosso Direito interno existe um elevado tecido legislativo que reflete a proteção da pessoa humana, num espetro mais geral, mas também especificamente relacionado com a pessoa mais idosa.

Desde logo, como nos é disposto pela CRP, a República Portuguesa é um Estado de direito democrático⁶³ baseado “na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”⁶⁴ (AR, 1976) em que todos os seus cidadãos têm direitos, liberdades e garantias pessoais⁶⁵, onde incluem o direito à integridade moral e física⁶⁶ em que “ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes e desumanos”. (AR, 1976)

Relativamente aos direitos da pessoa idosa, a CRP dedica-lhe um artigo específico⁶⁷, estabelecendo que todo o idoso “tem direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social”, bem como, a “Política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social, e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade”. (AR, 1976)

Outros direitos surgem na CRP que, apesar de não se dirigirem exclusivamente aos idosos, são de indelével importância no decréscimo da vulnerabilidade própria do idoso, como sejam, o direito à segurança social, que garante ao idoso uma pensão de velhice⁶⁸ e o direito à saúde, que garante a proteção da saúde e o dever do Estado em defender e promover, quer seja “através de um serviço nacional de saúde universal e geral”, quer através da

⁶³Art.º 2 - Estado de Direito democrático, da CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁶⁴Art.º 1 - República Portuguesa, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁶⁵Capítulo I - Direitos, liberdades e garantias pessoais, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁶⁶Art.º 25 - Direito à integridade pessoal, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁶⁷Art.º 72 - Terceira Idade, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁶⁸Art.º 63 - Segurança social e solidariedade, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

*“criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais garantam (...) a proteção da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida”*⁶⁹.

Para Cláudia Monge, *“para além da perspetiva integrada, importa atender aos deveres estatais em matéria de proteção e de promoção de saúde da pessoa idosa que resultam para o Estado Português do Direito Internacional da Saúde, de fontes de Direito Internacional Público, a que Portugal está vinculado, e do Direito da União Europeia enquanto Estado-Membro”* (Gomes&Neves, 2020, p. 134), cumprindo assim o constante no n.º 2 do art.º 8 da CRP⁷⁰, onde refere que *“as normas constantes em convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português”*. (AR, 1976)

2.4.3.2 O Direito à proteção social

O Direito à proteção social é um dos mais antigos Direitos do cidadão, porque advém do *“dever moral de proteção das situações de necessidade nos planos individuais e familiar”*, sendo que foi a partir da Rainha D. Leonor, em 1498, que foram fundadas as primeiras Santas Casas da Misericórdia, tornando-se *“o primeiro pólo de assistência privada dos domínios da saúde e da ação social”*. Só nos finais do século XVIII, com a criação da Casa Pia de Lisboa é que é viabilizado o *“primeiro sinal da assistência pública”*. (Social S. , 2015, p. 1)

Em 1919, surge *“primeira tentativa de criar um sistema de seguros sociais obrigatórios”* com a previsão da criação do “Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios”, para *“concessão de prestações nas eventualidades, de doença, invalidez, velhice, sobrevivência, desemprego e acidentes de trabalho”*. (Social S. , 2015, p. 1)

Neste ponto, conforme nos é transmitido Maria Garcia, a legislação ligada ao Direito da proteção social tem vindo, desde o final do século XX e início do século XXI, a sofrer imensas alterações e mesmo reformas, que tiveram o seu ponto de viragem com a CRP. (Gomes&Neves, 2020, p. 56 a 68)

Assim, em 1976 com a CRP⁷¹ é criado o Direito à proteção social, que no nosso país é garantido por um sistema de segurança social, que tem a sua origem em 1984 com a Lei n.º 28/84, assentando em dois objetivos, o primeiro de proteger *“os trabalhadores e suas*

⁶⁹Art.º 64 - Saúde, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁷⁰Art.º 8 - Direito internacional, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁷¹Art.º 63 - Segurança social e solidariedade, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

famílias nas situações ou diminuição de capacidade de trabalho, de desemprego involuntário e de morte” e o segundo, “o de proteger as pessoas que se encontram em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência”⁷², atribuindo a chamada pensão social. (AR, 1984) No seguimento deste diploma legal surgem, nos anos seguintes, 4 diplomas legais estruturantes, destacando-se o “Regime de Segurança Social dos trabalhadores independentes”, passando a usufruir obrigatoriamente da Segurança Social os trabalhadores por conta de outrem em situação de velhice e morte. (Social M. d., 1993)

Um diploma extremamente importante nesta matéria é o ocorrida em 1999 com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/99, de 12 de agosto que criou três programas de apoio aos idosos, o “Programa Idosos em Lar”, “o Programa de Apoio Integrado aos Idosos” e o “Programa de Apoio à Iniciativa Privada Social”. (Social S. , 2015, p. 6)

Deste modo, em 2000, com a publicação da segunda Lei das bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social é realizada uma reestruturação profunda no Sistema com base em três objetivos principais, “promover a melhoria das condições e dos níveis de proteção social e o reforço da respetiva equidade”, “promover a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão” e, por último, “promover a sustentabilidade financeira do sistema, como garantia da adequação do esforço exigido aos cidadãos ao nível de desenvolvimento económico e social alcançado”⁷³. Esta Lei para além dos objetivos elencados criou três subsistemas, o de proteção social e cidadania, o de proteção à família e o subsistema previdencial⁷⁴. (AR, 2000)

Neste Subsistema de proteção social e cidadania realça-se a abrangência que a mesma dá à situação de Velhice⁷⁵, sendo um regime de solidariedade e de ação social⁷⁶ que o protege independentemente da sua carreira contributiva⁷⁷ através da manutenção de uma pensão⁷⁸. (AR, 2000)

Em 2002, com a entrada em vigor da Lei 32/2002 é revogada as Bases da Segurança Social defendida pela Lei n.º 17/2000, de 8 de agosto, passando de um sistema de

⁷²Art.º 2 - Objetivos do sistema, Lei n.º 28/84 da Segurança Social

⁷³Art.º 2 - Objetivos, Lei n.º 17/2000 Aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social

⁷⁴Art.º 23 - Composição do sistema, Lei n.º 17/2000 Aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social

⁷⁵Art.º 26 - Âmbito material, Lei n.º 17/2000 Aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social

⁷⁶Art.º 31 - Prestações, Lei n.º 17/2000 Aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social

⁷⁷N.º 2 do Art.º 29 - Condições de acesso, Lei n.º 17/2000 Aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social

⁷⁸N.º 1 do Art.º 31 - Prestações, Lei n.º 17/2000 Aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social

solidariedade e de segurança social para um sistema da segurança social.⁷⁹ Este sistema de solidariedade social passa a incluir três sistemas⁸⁰, o sistema de ação social, o sistema complementar e o sistema público de segurança social, este último, por sua vez, “*abrange três subsistemas, o previdencial, o de solidariedade e o de proteção familiar. O sistema de ação social é desenvolvido por instituições públicas, designadamente pelas autarquias, e por instituições particulares sem fins lucrativos*”. “*O sistema complementar compreende regimes legais, regimes contratuais e esquemas facultativos*”. (AR, 2002)

Esta evolução no sistema possibilitou duas situações, por um lado, “*o reconhecimento crescente do papel a desempenhar pelo sistema complementar para providenciar rendimento na reforma*” (Gomes&Neves, 2020, p. 59) e por outro, uma maior intervenção do poder local (autarquias e instituições particulares sem fins lucrativos) naquilo que é a ação social, que possibilitou num maior acompanhamento das situações de proteção e apoio a cidadãos mais vulneráveis.

Em 2007, com a entrada em vigor da Lei 4/2007, cuja versão mais recente é facultada pela Lei 83-A/2013, é revogada a Lei n.º 32/2002, de 20 de dezembro, e aprovada pela terceira vez as bases gerais do sistema social, mantendo um sistema de segurança social tripartido, abrangendo “*o sistema de proteção social de cidadania, o sistema previdencial e o sistema complementar*”.⁸¹ Este “*sistema de proteção social de cidadania engloba o subsistema de ação social, o subsistema de solidariedade e o subsistema de proteção familiar*”⁸². (ARb, 2007)

Esta nova Lei apresenta algumas alterações, que podem influenciar o apoio dos idosos, que necessitamos de destacar:

- o autofinanciamento do sistema⁸³, em que o “*sistema previdencial deve ser fundamentalmente autofinanciado, tendo por base uma relação sinalagmática direta entre a obrigação legal de contribuir e o direito às prestações*”, garantindo-se as obrigações contributivas dos trabalhadores ou das respetivas entidades empregadoras;

⁷⁹Art.º 1 - Disposição geral, Lei 32/2002 Aprova as bases da segurança social

⁸⁰Art.º 5 - Composição do sistema, Lei 32/2002 Aprova as bases da segurança social

⁸¹Art.º 23 - Composição do sistema, Lei n.º 4/2007 Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

⁸²Art.º 28 - Composição, Lei n.º 4/2007 Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

⁸³Art.º 54 - Princípio da contributividade, Lei n.º 4/2007 Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

- a introdução de um fator de sustentabilidade⁸⁴ no sistema previdencial, que reajusta a sustentabilidade do sistema com base nas alterações demográficas e económicas do país e a consequente evolução da esperança média de vida. (Gomes&Neves, 2020, p. 61)

Em paralelo a estas alterações à bases gerais do sistema de segurança social, e mais focadas na segurança económica do cidadão que se encontra na situação de Velhice, invalidez e viuvez, surgiram dois regimes muito importantes, o primeiro que *“procura assim concretizar as medidas mais adequadas para enfrentar os riscos do envelhecimento demográfico, designadamente através da alteração das regras de cálculo das pensões por velhice e invalidez”*⁸⁵ (Social M. d., 2007) e o segundo, o DL 309-A/2000, que *“consagrou o direito a uma prestação pecuniária denominada «complemento por dependência» para os pensionistas de invalidez, velhice e de sobrevivência”*⁸⁶. (Solidariedade, 2000)

Ainda relativamente aos apoios sociais, e paralelamente à terceira alteração da Lei de Bases da Segurança Social é criado o *“regime de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas”, e “o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social (...), em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos (...) pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social”*⁸⁷. (Social M. d., 2007)

Em sùmula, o atual Sistema de Segurança Social caracteriza-se como sendo *“um sistema que pretende assegurar direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades, bem como, promover o bem-estar e a coesão social para todos os cidadãos portugueses ou estrangeiros que exerçam atividade profissional ou residam no território”* nacional. (Portuguesa, 2012)

Este Sistema tem à sua responsabilidade várias respostas sociais, no âmbito do apoio a pessoas idosas tais como, o centro de convívio, o centro de dia, o centro de noite e

⁸⁴Art.º 64 - Fator de sustentabilidade, Lei n.º 4/2007 Aprova as bases gerais do sistema de segurança social, este artigo contém alterações da Lei 83-A/2013, de 30 de dezembro

⁸⁵Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 187/2007 que aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social

⁸⁶Preâmbulo do Decreto-Lei 309-A/2000 que altera o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho (procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência)

⁸⁷Art.º 1 - Objeto, do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março de 2007 com a redação que lhe foi dada pelo DL 33/2014 de 4 de março que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas

estruturas residenciais para pessoas idosa e ainda no âmbito de apoio à família e comunidade, os centros comunitários, casa de abrigo e serviços de apoio domiciliário, que podem, de igual forma, abranger os idosos⁸⁸. (Social M. d., 2007)

Um conjunto de Organizações que, infelizmente, por se tornarem para muitos idosos, a sua *última habitação* e a sua *segunda família*, se correlacionam com este Sistema da Segurança Social são as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Estas caracterizam-se por serem instituições constituídas *“por iniciativa particular, sem finalidade lucrativa, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico”*.

No que respeita às responsabilidades das IPSS, destacamos que estas instituições devem incrementar uma *“proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho”* e a *“promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação”*. (Portuguesa, 2012)

Em 2013, é exarado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, o Despacho n.º 12154/2013, que determina a criação das equipas da Rede Local de Intervenção Social (RLIS) (Ministério da Solidariedade, 2013). A intervenção destas equipas *“assentam numa lógica de intervenção articulada e integrada de entidades com responsabilidade no desenvolvimento da ação social que visa potenciar uma atuação concertada dos diversos organismos e entidades envolvidas na prossecução do interesse público e promover a implementação de novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação em resposta às necessidades sociais”*. (Portuguesa, 2012)

Um dos objetivos mais importantes da equipa da RLIS é o de *“assegurar o atendimento e acompanhamento social das situações de vulnerabilidade”*, onde se inclui naturalmente os idosos. (Portuguesa, 2012)

Outras entidades prestam ainda apoio na área social aos idosos, sendo os mais relevantes, a Cruz Vermelha, a Santa Casa da Misericórdia através das suas múltiplas valências, onde se inclui o Serviço de Acompanhamento e Apoio Social, entre outras.

Paralelamente ao desenvolvimento do Sistema de Segurança Social (anteriormente explanado) e num espetro mais concelhio surgiu a chamada Rede Social. O primeiro passo

⁸⁸Art.º 4 - Respostas sociais, do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de março de 2007 com a redação que lhe foi dada pelo DL 33/2014 de 4 de março que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas

no sentido da sua criação resultou da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministro (RCM) n.º 197/97 que procurou estabelecer um conjunto de princípios com vista à harmonização e integração de uma verdadeira rede de solidariedade e proteção social em todo o país, visto que, até àquele momento (1997) as iniciativas de ação social eram disseminadas e não integrativas. (Ministros P. d., 1997)

Como verificamos é nesta RCM que se aludiu, pela primeira vez, a definição de Rede Social como o *“conjunto das diferentes formas de entreaajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da ação social e articulem entre si e com o Governo a respetiva atuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social”*. (Ministros P. d., 1997)

Esta ação social abrangia as atividades relativas às *“famílias, crianças, jovens, idosos e pessoas portadoras de deficiência”* sendo recomendado a criação de *“Conselhos Locais de Ação Social”* (CLAS) e a *“Comissão Social de Freguesia”*. (Ministros P. d., 1997)

Esta Rede Social foi definitivamente consolidada em 14 de junho de 2006, através do Decreto-Lei 115/2006 que consagrava os seus *“princípios, finalidades e objetivos da rede social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos”*⁸⁹, sendo, neste ponto os objetivos mais importantes, o de *“Combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais”* através da promoção do *“desenvolvimento social integrado”*. (Social M. d., 2006)

O CLAS, na atualmente, integra várias entidades muito importantes na área do apoio social, das quais destacamos, o presidente da câmara municipal ou quem o substituíra, *“as entidades ou organismos do sector público, nomeadamente os tutelados pelos membros do Governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente, as instituições que desenvolvam respostas sociais, os presidentes das juntas”*, outras entidades, com ou sem fins lucrativos, que venham a ser integradas.⁹⁰ (Social M. d., 2006)

⁸⁹Art.º 1 - Objeto, Decreto-Lei n.º 115/2006, Regulamenta a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais

⁹⁰Art.º 21 - Composição do CLAS, Decreto-Lei n.º 115/2006, Regulamenta a rede social, definindo o funcionamento e as competências dos seus órgãos, bem como os princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento que lhe estão associados, em desenvolvimento do regime jurídico de transferência de competências para as autarquias locais

Em 2020, este Decreto-Lei foi atualizado pelo Decreto-lei 55/2020, que concretizava a “*transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social*”⁹¹, permitindo canalizar recursos humanos, materiais e financeiros para projetos supraconcelhios. (Ministros P. d., 2020)

Por último, e apesar de não ser uma prática em todo o território nacional, existem alguns concelhos que, aludindo ao estatuído no art.º 241, no art.º 65 n.º 2, alínea b) e n.º 4 da CRP e no art.º 25 n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, criaram as Comissões Municipais de Proteção do Idoso, com o objetivo de “*promover os direitos dos idosos, proporcionar uma melhoria na sua qualidade de vida, manter o idoso na sua habitação e meio natural, em segurança, combater a exclusão social*” e “*Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar dos idosos*”. (Penafiel, 2021) Neste ponto, como nos refere Rodrigues (2016), nem todas estas Comissões têm o seu Regulamento aprovado em Diário da Republica e como não existe uma abrangência nacional, não representam “*uma estrutura coerente e igualitária para efeitos de proteção das pessoas idosas*”. (Rodrigues, 2016, p. 17)

2.4.3.3 O Direito às condições e proteção na habitação

Relativamente ao direito às condições e proteção na habitação, constante nos art.º s 65 e 72 do CRP, foram surgindo, no início deste século, alguns diplomas legais com vista a proteger os idosos ou as pessoas com deficiência, como o caso da Lei 6/2006 de 27 de fevereiro que define o Novo Regime do Arrendamento Urbano que apresenta um art.º exclusivo para os casos de “*arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos ou com deficiência com grau de incapacidade superior a 60%*”. Este Regime foi sofrendo inúmeras alterações ao longo do tempo, destacando o caso da Lei n.º 13/2019, que visava a implementação de “*Medidas destinadas a corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade*”, que restringia ainda mais a Lei 30/2018, que apenas “*permitia o despejo do inquilino com mais de 65 anos, ou com deficiência igual ou superior a 60% nos casos de necessidade própria, ou descendentes no 1.º grau*” acrescentando-lhe a antiguidade do contrato (não podendo ter lugar em contratos com

⁹¹Art.º 1 - Objeto, Decreto-Lei n.º 55/2020, Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social

mais de 20 ou 15 anos) sendo que nos restantes casos apenas seria possível se “*existisse a necessidade realizar obras de demolição ou restauração profundas.*” (Faria, 2019, p. 23)

Em 2019, foi realizado um aditamento ao Novo Regime de Arrendamento Urbano⁹² que proíbe e pune o assédio no arrendamento, incorporando duas infrações, por um lado a Proibição de assédio⁹³ e, por outro, a Intimação para tomar providências⁹⁴, esta última, prevendo que, no caso do “*arrendatário tenha idade igual ou superior a 65 anos ou grau comprovado de deficiência igual ou superior a 60%*”, a sanção pecuniária é elevada em 50% (AR, 2019)

Por último, realça-se a existência das estruturas residenciais para pessoas idosas que nos é transmitida pela Portaria conjunta entre o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social n.º 67/2012 que visam:

- “*Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;*
- *Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo;*
- *Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;*
- *Potenciar a integração social*”. (Social M. d., 2012)

2.4.3.4 O Direito à saúde

No que concerne à proteção e Direito à saúde, conforme já referido anteriormente, sendo um direito constitucionalmente previsto⁹⁵ encontra-se intrinsecamente interligado ao “*princípio da dignidade Humana*”⁹⁶.

O primeiro diploma legal respeitante ao Direito à saúde remonta a 1837, com a aprovação 1.ª Lei Orgânica da Saúde, mas só em 1903, com a entrada em vigor do regulamento dos Serviços de Saúde e Beneficência Pública é que a prestação de cuidados de saúde avançou, com a construção de uma clínica privada. Neste momento, o Estado tinha a responsabilidade de assistência aos pobres. (Freitas, 2005, p. 1)

⁹²Lei n.º 12/2019 de 12 de fevereiro, que proíbe e pune o assédio no arrendamento, procedendo à quinta alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

⁹³Art.º 13.º-A, Lei n.º 12/2019 de 12 de fevereiro que proíbe e pune o assédio no arrendamento, procedendo à quinta alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

⁹⁴Art.º 13.º-B, Lei n.º 12/2019 de 12 de fevereiro que proíbe e pune o assédio no arrendamento, procedendo à quinta alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro

⁹⁵Art.º 64 - Saúde, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

⁹⁶Art.º 1 - República Portuguesa, CRP aprovada pelo Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976

Em 1911, solidificou-se a estrutura da Direção Geral da Saúde, com a construção “*de vários hospitais regionais e sub-regionais, entregues à gestão das Misericórdias, assumindo o Estado uma função supletiva*”. (Freitas, 2005, p. 1)

Em 1946 são estabelecidas as bases de organização dos serviços de saúde que, pela primeira vez, apresentam várias valências (Serviços de Saúde Pública, Serviços Privados, especializados, etc) e uma hierarquia técnica. (Freitas, 2005, p. 1)

Em 1958 é criado o Ministério da Saúde, e a partir de 1963 com o Estatuto de Saúde e Assistência, o Estado começava a intervir na Saúde Pública, no entanto, só em 1971 com a “*Legislação Gonçalves Ferreira*”, surge a reforma deste Estatuto introduzindo-se “*profundas modificações conceptuais e organizacionais, sendo reestruturados os serviços centrais, regionais e locais*”, são criados os Centros de Saúde, junto da comunidade, e os Hospitais. (Freitas, 2005, p. 1)

Em 1976, com a CRP, o Direito à saúde passa a constituir-se como um Direito constitucionalmente previsto e com o “*despacho Arnault*”, o Sistema de Saúde passa a abranger toda a população, independentemente da sua capacidade contributiva. (Freitas, 2005, p. 1) Em 1979, é aprovada a Lei de Saúde e criado o Serviço Nacional de Saúde (SNS), sendo o seu acesso “*garantido a todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica e social, e reger-se-á por normas regulamentares a estabelecer*”⁹⁷. (AR, 1979)

Em 1982 são criadas vários Organismos, Regulamentos e Estatutos dos quais destacamos, as 18 Administrações Regionais de Saúde, os Centros de Saúde (como hoje os conhecemos) e a primeira Lei de Bases de Saúde.

O diploma legal que atualmente tem mais expressividade, nesta matéria, é a segunda Lei de Bases da Saúde⁹⁸, aprovada em 4 de setembro de 2019 através da Lei n.º 95/2019, que na sua base 1, que refere que todo o cidadão tem direito à proteção da saúde ou seja, todas as pessoas devem gozar “*do melhor estado de saúde físico, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer*”. Este direito constitui-se como “*uma responsabilidade conjunta das pessoas, da sociedade e do Estado e compreende o acesso, ao longo da vida, à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, a cuidados continuados e a cuidados paliativos*”. (AR, 2019)

⁹⁷Art.º 4, Lei n.º 56/79 de 15 de setembro que cria o Serviço Nacional de Saúde

⁹⁸Lei de Bases da Saúde aprovada pela Lei n.º 95/2019 de 4 de setembro que revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto

A presente Lei vem ainda reforçar que a *“sociedade tem o dever de contribuir para a proteção da saúde em todas as políticas e setores de atividade”* sendo que é responsabilidade do estado promover e garantir *“o direito à proteção da saúde através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos Serviços Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais”*. (AR, 2019)

Estabelece ainda esta lei que *“o estatuto dos cuidadores informais de pessoas em situação de doença crónica, deficiência, dependência parcial ou total, transitória ou definitiva, ou noutra condição de fragilidade e necessidade de cuidados, os seus direitos e deveres e medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas”* devendo o Estado, através do Ministério da Saúde, garantir uma articulação permanente entre a *“pessoa cuidada, o cuidador informal e os serviços de saúde”* com vista a criar um plano de cuidados de saúde à pessoa que dela precisa. (AR, 2019)

O cuidador principal pode ser o *“cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não aufera qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada”*⁹⁹. (AR, 2019)

Este Estatuto do Cuidador Informal *“regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, estabelecendo as respetivas medidas de apoio”*¹⁰⁰, como o caso do subsídio de apoio aos cuidadores, o direito ao descanso e medidas relativas à sua carreira contributiva. (AR, 2019)

A partir de 10 de janeiro de 2020, através de uma Portaria conjunto entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, este Estatuto foi regulamentado, tendo sido definido os termos do reconhecimento e manutenção e apresentados os conceitos de Cuidador informal, Cuidador informal principal, Cuidador informal não principal, Pessoa cuidada e Redes sociais de suporte. (Social M. d., 2020)

Na Base 4 da Lei de Bases da Saúde é estabelecido os fundamentos da política de saúde, das quais destacamos como de maior importância os seguintes:

- *“A promoção da saúde e a prevenção da doença, devendo ser consideradas na definição e execução de outras políticas públicas;*

⁹⁹Art.º 2 - Cuidador informal, Lei 100/2019 Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio

¹⁰⁰Art.º 1 - Objeto, Lei 100/2019 Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio

- *A melhoria do estado de saúde da população, através de uma abordagem de saúde pública, da monitorização e vigilância epidemiológica e da implementação de planos de saúde nacionais, regionais e locais;*
- *As pessoas, como elemento central na conceção, organização e funcionamento de estabelecimentos, serviços e respostas de saúde;*
- *A igualdade e a não discriminação no acesso a cuidados de saúde de qualidade em tempo útil, a garantia da equidade na distribuição de recursos e na utilização de serviços e a adoção de medidas de diferenciação positiva de pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade.” (AR, 2019)*

Como verificamos o Estado e a própria sociedade têm inúmeras responsabilidades, no que concerne ao direito à saúde, apresentando uma tendência crescente devido ao envelhecimento da população tornando-se, por via disso, um “*desafia para os responsáveis pela definição de políticas de saúde em matéria de financiamento e de distribuição de cuidados*”. (Marc Duriez/Pierre-Jean Lancry/Diane Lequet-Slama/Simone Sander cit Gomes&Neves, 2020, p. 157)

Segundo Ana Carvalho, uma das medidas mais positivas desenvolvidas pelo Estado em matéria das políticas de saúde foi a criação da Rede Nacional de Cuidados Continuados¹⁰¹, sendo esta “*construída por um conjunto de instituições, públicas ou privadas, que prestam (ou virão a prestar) cuidados continuados de saúde e de apoio social a pessoas em situação de dependência, tanto em sua casa, como em instalações próprias*” (Gomes&Neves, 2020, p. 193)

O Objetivo principal desta “*Rede é a prestação de cuidados continuados integrados a pessoas que, independentemente da idade, se encontrem em situação de dependência*” proporcionando uma melhoria continua “*das condições de vida e de bem-estar das pessoas em situação de dependência, através da prestação de cuidados continuados de saúde e ou de apoio social*”.¹⁰² (Saúde M. d., 2006)

Uma Rede igualmente essencial à proteção do idoso na saúde é a Rede Nacional de Cuidados Paliativos consagrada na Lei de Bases dos Cuidados Paliativos (República, 2012) que defende “*o direito dos cidadãos aos cuidados paliativos*” que segundo Ana Carvalho,

¹⁰¹Decreto-Lei n.º 101/2006 de 06 de junho de 2006 que cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

¹⁰²Art.º 4 - Objetivos, Decreto-Lei n.º 101/2006 de 06 de junho de 2006 que cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

“pode assumir importância para a pessoa idosa, quando vítima de doença grave e incurável, em fase avançada ou progressiva”. (Gomes&Neves, 2020, p. 194)

No que concerne a entidades que apoiam tanto no apoio social como na saúde, a Cruz Vermelha Portuguesa apresenta um papel fundamental porquanto, *“disponibiliza serviços de apoio domiciliário, academia sénior, academia sénior móvel, clubes sénior, centros de dia, residências assistidas, cartão de saúde, teleassistência, médico em casa, cuidados continuados, transporte adaptado, entre outras atividades”.* (Santos, 2016, p. 80)

No sentido de fechar este subcapítulo esclareceremos a existência de um documento estratégico que, apesar de não ser um diploma legal, não o podemos marginalizar, porquanto se interliga com tudo o que se acabou de explanar, trata-se do Plano Nacional para a Saúde.

No período em que foi realizada a presente dissertação ainda não se encontrava implementado o Plano Nacional de Saúde (PNS) para a década de 2021 a 2030, por via disso, teremos de considerar o que esteve em vigor no ano de 2020.

Este documento estratégico tem como propósito *“maximizar os ganhos em saúde através da integração de esforços sustentados em todos os sectores da sociedade, e da utilização de estratégias assentes na cidadania, na equidade e acesso, na qualidade e nas políticas saudáveis”.* (Saúde D. G., 2015, p. 8)

Dois dos desígnios do PNS é a dedução da mortalidade prematura, sendo que deveria ficar abaixo dos 20% nas pessoas com menos de 70 anos, bem como, garantir a melhoria da esperança de vida saudável aos 65 anos de idade em 30%. (Saúde D. G., 2015, pp. 10-11)

Neste documento, estão definidas orientações específicas para a sua implementação, tais como:

- A *“Prevenção e Controlo da Doença”* que permite diminuir *“a carga de doença e melhorar o nível de saúde de todos os cidadãos”* sendo que *“as medidas para a sua implementação e controlo devem ser assumidas como prioridade em saúde pública”*;
- A *“Promoção e Proteção da Saúde”* pretende valorizar o potencial individual, ao longo do seu ciclo da vida, em cada momento e contexto destacando os principais determinantes de saúde e a concretização de ações de intersectoriais;
- A *“Colaboração Intersectorial”* visa a obtenção de ganhos em saúde e qualidade de vida, através de intervenções que envolvam a educação, segurança social, administração interna, agricultura, ambiente, autarquias locais e terceiro setor, com maior proximidade à população;

- A *“Divulgação e Implementação de Boas Práticas”* visa identificar e divulgar boas práticas que permitam a comparabilidade e a replicabilidade de processos, a implementação de medidas ou ações que contribuem para a equidade e convergência dos níveis de eficiência dos diferentes serviços de saúde;
- A *“Capacitação dos Cidadãos”* torna mais consciente as ações promotoras de saúde, bem como os custos em que o sistema de saúde incorre pela utilização dos seus serviços;
- A *“Promoção de Ambientes Saudáveis”* onde as ações a desenvolver devem considerar a relevância do ambiente para a saúde em geral e ao longo do ciclo de vida individual e das famílias, bem como ambientes específicos, tendo em atenção fatores ambientais ou ocupacionais;
- A *“Divulgação e Implementação de Boas Práticas”* permite a comparabilidade e a replicabilidade de processos, medidas ou ações, o que contribui para a equidade e convergência dos níveis de eficiência dos diferentes serviços de saúde;
- O *“Fortalecimento da Saúde Global”* resulta da *“interdependência entre saúde e política externa através da valorização das estratégias de diplomacia em saúde e de todos os procedimentos que envolvam a cooperação entre os países”*. (Saúde D. G., 2015, p. 20)

2.4.3.5 O Direito à segurança

No que concerne ao Direito à segurança, conforme já referido anteriormente, sendo um direito constitucionalmente previsto, conforme verificado no art.º 27 da CRP e cuja responsabilidade advém da função de Polícia (art.º 272) no caso da Segurança Interna ou das FA (art.º 275) no caso da DN (art.º 274) está intrinsecamente ligado ao Direito à Liberdade.

A evolução do Direito à segurança, constitucionalmente previsto, deve ser abordado em duas perspetivas, a primeira relaciona-se com a própria evolução do Conceito da DN, que engloba a SI e a DN já abordado no Primeiro Capítulo e os Direitos protegidos pelo próprio Processo Penal, ou seja, os direitos das pessoas enquanto vítimas de crimes, onde se inclui, naturalmente, os idosos.

Para melhor enquadramento desta temática decidimos debater alguns conceitos que se interligam com o de crime, como sejam: as tipologias de Violência, a definição de crime, a criminalidade praticada contra o idoso com remissão ao CP e ao CPP e os três grandes

diplomas-legais de processo penal que se relacionam com a proteção dos idosos, o Estatuto da Vítima, a Lei de proteção de testemunhas e o Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas.

2.4.3.5.1 Contextualização da violência e do Crime

A violência praticada contra as pessoas idosas está intrinsecamente ligada ao seu envelhecimento, podendo ser abordada tendo em conta duas circunstâncias, a “Violência”, numa perspetiva generalista e a “Violência Contra as Pessoas Idosas”, numa perspetiva mais particularizada. (APAV, 2010, p. 44)

Esta “Violência” segundo a OMS, caracteriza-se como o *“uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”*, enquanto a “Violência Contra as Pessoas Idosas” (facultada pela Declaração de Toronto) aponta para o *“a ação única ou repetida, ou a falta de resposta apropriada, que causa dano ou angústia a uma pessoa idosa e que ocorre dentro de qualquer relação onde exista uma expectativa de confiança”*. (APAV, 2010, p. 45)

Este Conceito de Violência deverá ser dividido em diversas tipologias, a Violência Física, a Violência Psíquica, a Violência Sexual, a Negligência, a Violência Económica e Financeira, o Abandono, a Violência Estrutural e Social e a Falta de Respeito e Preconceito contra as Pessoas Idosas, sendo que estas duas últimas foram identificadas pela INPEA. (APAV, 2010, p. 45) De seguida, expomos uma pequena definição de cada uma destas tipologias:

- Violência Física - todo o comportamento que implique *“agressão física, por exemplo, fraturas, feridas, queimaduras, entre outras, no entanto, pode não deixar marcas no corpo da vítima”*;
- Violência Psíquica – todo o comportamento que implique *“uma agressão psicológica, por exemplo, através de atos de intimidação, de humilhação, de chantagem emocional, de desprezo, de privação do poder de decisão,” entre outras”*;
- Violência Sexual – todo o comportamento *“que implique a ofensa da autodeterminação sexual das pessoas idosas e/ou que ofenda o seu pudor, por exemplo, através da prática de violação, coação sexual, exibicionismo, realização de fotografias e/ou filmes pornográficos”*, entre outras;

- Negligência – *“todo o comportamento que implique a não satisfação de necessidades básicas, por exemplo, negação de alimentos, de cuidados higiénicos”*, entre outros;
- Violência Económica ou Financeira – todo o comportamento que *“vise o impedimento do controlo, por parte da pessoa idosa, do seu próprio dinheiro e/ou dos seus bens e/ou que visem a sua exploração danosa”*;
- Abandono – todo o comportamento *“que implique o abandono das pessoas idosas pelos seus familiares a situações de dificuldade e de solidão”*;
- Violência Estrutural e Social – todo o *“comportamento político praticado por partidos, governos ou outras instituições que promova ou facilite a discriminação negativa dos mais velhos na vida social, cultural, política e económica, por exemplo, através da falta de recursos para apoiar as pessoas idosas, a falta de rendimentos (reformas ou subsídios), de acolhimento (inexistência de subsídios para a habitação ou de equipamentos específicos) está na origem de uma marginalização instituída das pessoas idosas numa determinada sociedade”*;
- Falta de Respeito e Preconceito contra as Pessoas Idosas – todo o comportamento *“que signifique desrespeito e discriminação negativa em relação aos mais velhos”*. (APAV, 2010, pp. 49-50)

Estas tipologias de Violência vão corresponder a vários crimes que, segundo nos é transmitido por Germano Marques da Silva define-se como *“um facto humano voluntário que lesa ou põe em perigo bens jurídicos protegidos pela ordem jurídica”* e possui quatro elementos fundamentais, tais como:

- fator humano – *“qualquer comportamento humano, seja ele comissivo ou omissivo, trata-se de um feito do seu autor, ou seja, o homem é o protagonista do direito penal”*;
- tipicidade – *“a descrição abstrata que a lei faz do facto, consiste na subsunção, na adequação de uma conduta da vida real a um tipo legal de crime”*;
- ilicitude – *“contrariedade entre o facto, o comportamento da vida real e o ordenamento jurídico”*;
- culpabilidade – *“juízo de reprovação jurídica ao agente por ter perpetrado o facto ilícito”*;

- punibilidade – “consequência lógico-jurídica da prática de um facto típico e ilícito por um autor culpável”. (Silva G. M., 2015)

Por via disso, entendemos que a crime é um conjunto de padrões comportamentais reconhecidos como ilegais, um “*comportamento humano desviado das normas éticas ou jurídicas*” (Sutherland cit Santos) sendo, conforme nos refere Mannheim (cit Santos), “*socialmente danoso por afetar bens necessários à preservação e ao desenvolvimento da sociedade e ao livre desenvolvimento da personalidade de todos e cada um dos cidadãos*”. (Santos, 2016, p. 55)

Nélson Lourenço e Manuel Lisboa (1998) (cit Santos) dividem a criminalidade em três grandes áreas:

- a criminalidade real - “*conjunto de infrações efetivamente cometidas por uma população numa época determinada*”;
- a criminalidade aparente ou participada - “*denunciada à polícia ou do conhecimento desta*”;
- a legal - “*que resulta do número de casos julgados e objeto de condenação judicial*”. (Santos, 2016, p. 55)

Na ótica do idoso a criminalidade terá de ser abordada com base o que nos é transmitido por Miguel Machado, ou seja, teremos de considerar os idosos, por um lado, enquanto agentes de crime e, por outro, enquanto vítimas de crime. Quanto ao facto ilícito e típico, normalmente quando o idoso é agente de crime associamos a uma atenuante quando é vítima verificamos uma agravante. (Gomes&Neves, 2020, p. 270)

O quadro das orientações de política criminal para o biénio 2020-2022¹⁰³ estabelece que a criminalidade praticada contra idosos “*é um fenómeno de prevenção prioritária*” sendo de investigação prioritária¹⁰⁴. (AR, 2020)

Quando falamos em crimes cometidos contra as pessoas mais velhas apenas vimos a “*ponta do icebergue*”, muito devido às limitações de ordem física, cognitiva e mesmo de comunicação que são incompatíveis com a denuncia dos crimes de que vão sendo alvo. Estas limitações aliam-se muitas vezes com a necessidade de desculpabilizar os familiares pelos atos negligentes e abusos, “*culpabilizando-se*” por entenderem que constituem um fardo

¹⁰³Art.º 4 - Prioridades e orientações da política criminal, da Lei n.º 55/2020 que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022

¹⁰⁴Art.º 5 - Crimes de investigação prioritária, da Lei n.º 55/2020 que define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022

para os que os rodeiam que é agravado pelo medo de terem de sair de casa ou de serem institucionalizados. (Faria, 2019, p. 99)

Segundo Maria Faria, por forma a fazer face a estas limitações, poderia ser alargada a natureza pública dos crimes quando coloca em causa as pessoas mais velhas, como o caso das ofensas à integridade física que abrangem a atuação ou omissão por negligência e de crimes contra o património. Esta autora propõe ainda a criação de comissões dirigidas à proteção de pessoas de idade em risco, em moldes idênticos às comissões de proteção de crianças e jovens em risco, bem como, a criação de um Provedor da Justiça do idoso na dependência do Ministério Público. (Faria, 2019, p. 100)

Neste ponto, existe o Provedor de Justiça que abrange a globalidade das vítimas e que disponibiliza “*a Linha Apoio Idoso, permitindo assim aos idosos, ou outras pessoas que com eles lidem, efetuar as denúncias ou obter esclarecimentos sobre os direitos e apoios que lhe assistem, nomeadamente em áreas como a saúde, segurança social, habitação equipamento e serviços*”. (Santos, 2016, p. 80)

2.4.3.5.2 Dos crimes praticados contra os idosos

Os dois diplomas legais que abordam de forma vinculada as questões relacionadas com a criminalidade praticada contra as pessoas e, como tal, contra os idosos, são o CPP e o Código Penal.

No âmbito do CPP destacamos o facto de não existir uma referência concreta ao conceito de idoso mas sim ao de “*vítima especialmente vulnerável em razão da idade, do seu estado de saúde ou de deficiência*”¹⁰⁵. (Justiça, 1987) Esta caracterização vai condicionar muito a forma como a execução das penas vão ser aplicadas, podendo vir a atenuar ou a qualificar determinados crimes tendo em consideração a idade e a vulnerabilidade da vítima ou do agente. (Gomes&Neves, 2020, p. 270)

No âmbito do CP, destacamos o facto de ser dividido em Livros, que por sua vez se dividem em Títulos, sendo que se encontram estabelecidos no Livro II as várias tipologias de crimes, tais como, os crimes contra as pessoas, contra o património, contra a vida em sociedade, contra o Estado e contra Animais de Companhia. Nesta globalidade de crimes que alcançam todos os cidadãos destacam-se, em relação aos idosos, as seguintes tipologias,

¹⁰⁵Art.º 67-a - Vítima, CPP do Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro contendo as alterações da Lei n.º 39/2020 de 18 de agosto

os de exposição ou abandono¹⁰⁶, os de ofensas à integridade física¹⁰⁷ nas suas várias aceções, os de violência doméstica¹⁰⁸, os de maus-tratos¹⁰⁹, os de ameaça¹¹⁰, os de coação¹¹¹, os de sequestro¹¹², os de escravidão¹¹³, os de rapto¹¹⁴, os de coação sexual¹¹⁵, os de violação¹¹⁶, os de violação de correspondência¹¹⁷, os de furto nas suas várias aceções¹¹⁸, os de abuso de confiança¹¹⁹, os de roubo¹²⁰, os de dano¹²¹, os de burlas¹²² nas suas várias aceções, os de extorsão¹²³, os de abuso de cartão de garantia ou de crédito¹²⁴, os de usura¹²⁵ e os de violação da obrigação de alimentos¹²⁶.

Procuraremos agora, tendo como base as informações retiradas de quatro documentos essenciais, tais como, do RASI do ano de 2020, do documento “Estatísticas

¹⁰⁶Art.º 138 - Exposição ao Abandono, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹⁰⁷Art.ºs 143, 144, 145, 146 e 148 - Ofensa à integridade física, do CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹⁰⁸Art.º 152 - Violência doméstica, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹⁰⁹Art.º 152-A - Maus tratos, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹⁰Art.º 153 - Ameaça, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹¹Art.º 154 - Coação, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹²Art.º 158 - Sequestro, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹³Art.º 159 - Escravidão, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹⁴Art.º 161 - Rapto, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹⁵Art.º 163 - Coação sexual, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹⁶Art.º 164 - Violação, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹⁷Art.º 194 - Violação de correspondência, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹⁸Art.º 203 e 204 - Furto, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹¹⁹Art.º 205 - Abuso de confiança, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹²⁰Art.º 210 - Roubo, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹²¹Art.º 212 - Dano, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹²²Art.ºs 217 e 218 - Burla, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹²³Art.º 223 - Extorsão, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹²⁴Art.º 225 - Abuso de cartão de garantia ou de crédito, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹²⁵Art.º 226 - Usura, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

¹²⁶Art.º 250 - Violação da obrigação de alimentos, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

APAV - Relatório Anual” do ano de 2019, do livro “*Os crimes praticados contra os idosos*” e, por último, do livro “*Direito e Direitos dos idosos*” transmitir as considerações relacionadas com a criminalidade que afeta particularmente os idosos, conforme descrito no parágrafo anterior.

O RASI é um documento de essencial importância pelo facto de assentar na “*informação coligida e centralizada pela Direção-Geral de Política de Justiça a partir de dados disponibilizados pelos OPC, agregando resultados a partir da informação desagregada e de pormenor oriunda de cada um*”. (MAI, 2020, p. 4)

Segundo este Relatório, “*a criminalidade em Portugal tem vindo a baixar de forma sustentável nos últimos anos atingindo níveis muito baixos quando comparados com outros países desenvolvidos*”, sendo, por via disso, considerado um dos países mais seguros do mundo. (MAI, 2019, p. 5)

No ano de 2020, Portugal registou uma pequena diminuição da criminalidade geral, atingindo um total de 298797 participações criminais registadas pelas várias FS enquanto a criminalidade violenta e grave registou um total de 12769 participações. (MAI, 2020, p. 7)

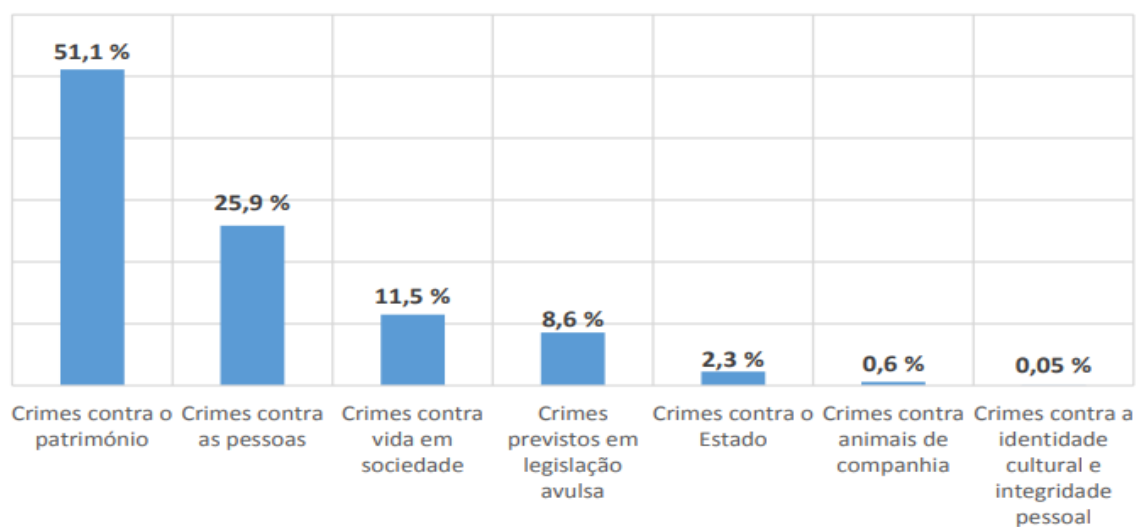


Figura 2 - Gráfico ilustrativo da frequência relativa que cada categoria regista
 Fonte: RASI (MAI, 2020, p. 27)

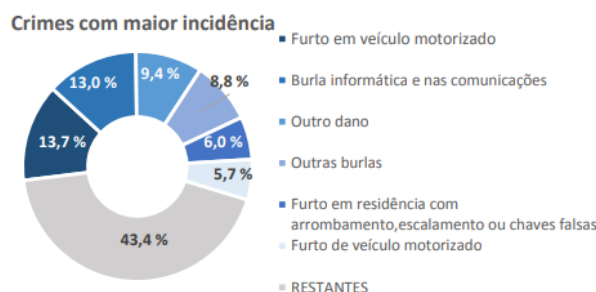
Dos crimes participados às FS, os crimes contra o património constituem-se como a tipologia de crime mais participada, representando um total de 51,1% de todos os crimes participados, seguido pelos crimes praticados contra as pessoas, com uma representatividade de 25,9%. (MAI, 2020, p. 9)

Relativamente à dispersão das participações criminais ao longo de todo o território nacional, os distritos mais afetados foram o distrito de Lisboa, Porto, Setúbal, Faro, Braga e Aveiro onde a incidência das participações representou cerca de 68,9 % de toda a criminalidade participada a nível nacional. (MAI, 2020, p. 8)

Destacamos, no contexto da presente dissertação, o facto de Viseu ter registado, em 2020, um total de 8201 de crimes participados, representando um total de 2,4% da globalidade da criminalidade participada. Os concelhos onde está implementada o protocolo de cooperação entre a GNR e a AAH registaram os seguintes crimes: Lamego - 444, Resende - 220, Moimenta da Beira – 254, Tarouca - 139, Armamar - 85, São João da Pesqueira - 131, Sernancelhe - 87, Tabuaço - 67 e, por último, o concelho de Penedono com 43. (MAI, 2020, p. 57)

Dos crimes praticados contra o património a maior representatividade insere-se nos crimes de furto em veículo motorizado com um peso de 13.7% sobre a globalidade dos crimes registados, seguido pela burla informática e nas comunicações com um peso de 13%, outro dano com um peso de 9.4% e, por último, o de outras burlas com 8.8%. (MAI, 2020, p. 29)

ANÁLISE DA CATEGORIA CRIMES CONTRA O PATRIMÓNIO



O gráfico destaca as 6 tipologias de crimes contra o património que correspondem a 56,6% do total desta categoria.

Figura 3 - Análise da categoria Crimes Contra o património

Fonte: RASI (MAI, 2020, p. 29)

Segundo Maria Faria, “os crimes patrimoniais cometidos com maior frequência contra os idosos são as burlas, a extorsão, o abuso de cartão de garantia ou de crédito, a usura e a falsificação de documentos”, justificando esse facto pela ausência de fatores empíricos que permitam referir que os idosos são mais frequentemente vítimas de furtos do que os restantes grupos populacionais. (Faria, 2019, p. 121)

Acrescenta ainda que, muitos destes furtos resultam da utilização, por parte dos criminosos, de “esquemas fraudulentos para entrar” nas residências dos idosos como por exemplo, através o uso de identidades falsas ou da invocação de motivos pouco consistentes,

aproveitando a “*menor capacidade de avaliação e de decisão e a sua maior vulnerabilidade ou dependência*”. Em algumas destas situações poderá existir uma evolução para os crimes de roubo, praticados com grande violência e com repercussões gravíssimas no estado físico e psicológico do idoso, agravado pela sua maior fragilidade. (Faria, 2019, p. 122)

Outro crime contra o património que requer especial atenção é o crime de Burla, sendo uma prática muito comum em todo o território, ela representa uma especial importância no de baixa densidade populacional, como o caso da área geográfica em estudo que, “*apesar dos esforços das autoridades para prevenir e alertar a população mais velha para estas situações*”, acaba por ter uma imensa expressão, afetando o sentimento de segurança dos idosos que vivem isolados e sozinhos. Neste crime, os Burlões utilizando os mais variados expedientes ou “*contos do vigário*”, conseguem introduzir-se em casa das pessoas, aliciando-as à aquisição de bens e serviços, beneficiam da informação pouco atualizada que os idosos possuem, por exemplo, nas questões financeiras, como o caso do sistema bancário e de moeda, e, por força da disponibilidade económica que caracteriza os idosos, torna-os alvos remuneradores na prática deste ilícito criminal, sendo, por via disso, atrativa para os criminosos. (Faria, 2019, p. 124)

As Burlas também acontecem através do “*telemarketing*” ou publicidade agressiva, amplamente veiculada pelos meios de comunicação social, que está “*cirurgicamente destinada a uma faixa etária de idade mais avançada*” e com características muito específicas, “*promovendo a celebração de contratos com cláusulas pouco claras e/ou francamente desfavoráveis para o consumidor final, ou que promete prémios fabulosos e curas milagrosas*” por exemplo, para as dores nos ossos. (CEJ, 2019, p. 183)

Um fator a ter em consideração nos crimes de furto, roubo e burla é a qualificação que o CP lhes garante quando são cometidos contra vítimas especialmente vulneráveis, garantindo, dessa forma, a natureza pública do crime.

O último crime contra o património que referidos é o crime de Abuso de confiança que “*acontece quando o criminoso ilegitimamente se apropria de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue pela vítima*” e que, segundo a APAV, também são por diversas vezes praticados contra os idosos. (Gomes&Neves, 2020, p. 307)

Relativamente aos crimes praticados contra as pessoas a maior representatividade insere-se nos crimes de Violência Doméstica (VD) com um peso de 30,3% sobre a globalidade dos crimes registados, seguido pelo crime de ofensas à integridade física voluntária simples com um peso de 23,8%, e, por último, o crime de ameaça e coação com 18,6%. (MAI, 2020, p. 28)

ANÁLISE DA CATEGORIA CRIMES CONTRA AS PESSOAS

Crimes com maior incidência



O gráfico destaca as tipologias que, no seu conjunto, representam 72,7% dos crimes contra as pessoas

Figura 4 - Análise da categoria Crimes Contra as Pessoas

Fonte: RASI (MAI, 2020, p. 30)

Nesta tipologia de crime, e no que concerne aos crimes praticados contra os idosos, poderemos aludir duas grandes formas de violência, a de natureza física, que pode assumir-se como um crime contra a vida ou apenas contra a integridade física do idoso e a violência psicológica, que pode englobar as ofensas de natureza psicológica ou emocional. (Faria, 2019, p. 137)

No âmbito das ofensas à integridade física, muitas vezes é difícil distinguir se nos encontramos perante uma ofensa física resultante de uma agressão ou se é apenas o resultado de certas doenças provocadas pela incontornável degeneração física própria da idade e resultado da especial vulnerabilidade do idoso e da sua dependência de cuidados de terceiros.

Neste campo, quando se comprove que o crime de ofensas à integridade física foi praticado contra o idoso, de imediato é agravado pelo facto de se tratar de vítima especialmente indefesa, em razão da idade.

Segundo Miguel Machado, “os dois crimes contra os idosos que estatisticamente terão mais relevância serão o de Maus-Tratos e o de Violência Doméstica”. (Gomes&Neves, 2020, p. 305)

A diferença entre o crime de violência doméstica e o de Maus-tratos é que o primeiro decorre de uma ilicitude da conduta “especialmente conferida e agravada pela relação familiar, parental ou de dependência existente entre a pessoa idosa e o agressor”, enquanto no crime de Maus-tratos a ilicitude “decorre da violação de um dever de cuidar e de guarda existente e reconhecido enquanto tal, que impende sobre o agressor”. (Fonseca et al cit Santos, 2016, p. 68)

O crime de Violência Doméstica causa diariamente um número muito elevado de vítimas tendo, por via disso, sofrido uma evolução jurídico-penal muito significativa nos últimos anos, acompanhando a “trajetória jurídica de outros ordenamentos e de direito internacional”. No entanto, o objetivo principal desta evolução, continua a ser a proteção

das vítimas no contexto das relações conjugais ou análogas e das crianças, sendo que as especificidades dos idosos continuam por tratar. (Faria, 2019, p. 146)

Este fenómeno criminal pode assumir-se como de continuidade em determinadas famílias, nas relações entre pais e filhos que, desde sempre, estiveram marcadas pela violência, o que leva à existência de um certo padrão de normalidade. (APAV, 2010, p. 51)

O crime de Maus-tratos está intrinsecamente ligado ao dever de cuidado exercido pelos cuidadores, podendo ser praticado por quem se *“desloca a casa do idoso para prestar serviços ou por lares e instituições de assistência”*. As condutas exercidas contra os idosos podem ter natureza variada, podendo ser concretizada por ação ou por omissão, adquirindo uma natureza física ou psicológica. A recusa de alimentação, o uso de medicação como forma de controlar as reações do idoso, os gritos as ameaças, insultos, troça, são exemplos de formas de violência usados com bastante frequência sobre os idosos. (Faria, 2019, p. 150)

Como referimos anteriormente, os principais locais onde se verifica uma maior incidência deste tipo de criminalidade são as instituições de assistência e lares destinados às pessoas de terceira idade. Nestes locais, a lei regula com muito critério as condições de abertura e funcionamento, impondo requisitos e normas de natureza administrativa muito específicas, no entanto, sabe-se que existe constantemente abusos por quem lá trabalha por razões sobejamente conhecidas, tais como, o elevado stress dos funcionários, o elevado numero de horas de trabalho, a falta de pessoal ou mesmo falta de formação, o que assegura, por estas razões, que não existem mecanismos de controlo que previnam os *“crimes praticados contra as pessoas de idade e a sua gravidade”*. (Faria, 2019, p. 150 e 154)

Ainda sobre os Maus-tratos cometidas em instituições, existe por parte do Direito Penal uma responsabilidade mais alargada, envolvendo três pessoas em simultâneo¹²⁷: o cuidador de comete diretamente o crime, o seu superior hierárquico, que tem o dever de vigilância e a pessoa coletiva propriamente dita. (Faria, 2019, p. 152)

Um outro crime que se torna importante analisar é o de exposição ou abandono, cuja *“realização impõe um dever de vigiar, guardar ou assistir a vítima, que não tem que decorrer da lei, ou de um contrato, mas da proximidade dos cuidadores em relação aos bens jurídicos do idoso”*. (Faria, 2019, p. 185)

Este tipo de crime exige por parte de quem tem o dever de cuidar, a existência de dolo de abandonar ou de expor ao perigo. Em Portugal, este tipo de crime tem tido uma

¹²⁷Art.º 11 - Responsabilidade das pessoas singulares e coletivas, CP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março com as últimas alterações facultadas pela Lei n.º 58/2020, de 31/08

trajetória ascendente, por exemplo, cada vez mais é comum os filhos, ou outros cuidadores, deixarem os seus idosos nas urgências do hospital, abandonando-os à sua sorte, o que constitui uma excecional violência psicológica para o idoso e um maior encargo para o sistema de Saúde. (Faria, 2019, p. 185)

Como corolário, do que fomos transmitindo ao longo do capítulo, são muitos e de diversas tipologias os crimes praticados contra os idosos, sendo 78% dos casos, as vítimas do sexo feminino, com uma média de idade a rondar os 75 anos, 31,5% apresentam uma relação de pai/mãe e 23,4% de cônjuge. (APAV, 2020, p. 7) No que concerne aos locais usados para a prática do crime, quem recorreu aos serviços da APAV, referiu que em 51,2% acontecem na residência partilhada entre a vítima e o autor do crime numa percentagem de dos casos, e na residência da própria vítima, em 16% dos casos. (APAV, 2020, p. 19)

2.5.3.5.3 Da proteção do Crime

Neste Subcapítulo iremos abordar os três grandes diplomas-legais de processo penal que se relacionam com a proteção dos idosos, a Lei de proteção de testemunhas¹²⁸, o Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas¹²⁹ e a Lei n.º 130/2015 que procedeu à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprovou o Estatuto da Vítima.

O Regime de proteção de testemunhas em processo penal apresenta elencadas as medidas de proteção de testemunhas “*quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem objeto do processo*” Essas medidas podem envolver não apenas a testemunha, mas quem com “*elas vivam em condições análogas às dos cônjuges e outras pessoas que lhes sejam próximos*”¹³⁰. (AR, 1999)

Esta Lei destina-se, de igual forma, a obter “*as melhores condições possíveis depoimentos ou declarações de pessoas especialmente vulneráveis*” mesmo que não se verifiquem os requisitos referidos anteriormente. Estabelece ainda as condições e instrumentos que garantam mecanismos de proteção das testemunhas, tais como, redução de

¹²⁸Lei n.º 93/99, diploma que regula a aplicação de medidas de proteção de testemunhas em processo penal

¹²⁹Lei n.º 112/2006, de 16 de setembro que estabelece o Regime Jurídico aplicável à prevenção da Violência Doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas

¹³⁰Art.º 1 - Objeto, Lei n.º 93/99, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal

prazos de recursos das decisões estabelecidas neste diploma legal¹³¹, ocultação de testemunha¹³², o uso de teleconferência¹³³, a ocultação da imagem e da voz¹³⁴, programas especiais e segurança¹³⁵ e o acompanhamento das testemunhas especialmente vulneráveis por técnicos especializados que garantam apoio psicológico.¹³⁶ (AR, 1999)

Mais especificamente ligado à VD e no âmbito da penalização de condutas violentas surge, em 2009, a Lei 112/2009 de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à proteção e assistência das suas vítimas. Neste diploma legal é ainda definido o conceito de “*vítima especialmente vulnerável*”, como sendo aquela que apresenta uma especial fragilidade resultante, nomeadamente, “*da sua diminuta ou avançada idade*”¹³⁷ e define quais as atribuições, direitos e cessação do estatuto de vítima de VD¹³⁸. (AR, 2009)

No Direito à informação¹³⁹, este diploma legal refere que a vítima tem Direito a ser esclarecida pelas autoridades competentes, sendo informada de qual o estado do processo, dos factos que lhe digam respeito e da decisão da sentença, sobre o tipo de apoio que lhe poderá ser prestado, onde apresentar a respetiva denúncia e quais os procedimentos subsequentes, nomeadamente o aconselhamento jurídico, apoio judiciário e pedidos de indemnização. (AR, 2009)

No Direito à audição e apresentação de provas¹⁴⁰, a vítima tem o Direito de ser ouvida, em condições adequadas por exemplo, em salas criadas para o efeito e possuidoras de certos requisitos e apresentar provas ao Ministério Público como assistente, nos termos da lei penal, e de ser inquirida na medida do necessário. (AR, 2009)

¹³¹Art.º 3 - Recursos, Lei n.º 93/99, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal

¹³²Art.º 4 - Ocultação de testemunha, Lei n.º 93/99, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal

¹³³Art.º 5 - Teleconferência, Lei n.º 93/99, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal

¹³⁴Art.º 14 - Acesso ao som e à imagem, Lei n.º 93/99, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal

¹³⁵CAPÍTULO IV, Lei n.º 93/99, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal

¹³⁶Art.º 27 Acompanhamento de testemunhas especialmente vulneráveis, Lei n.º 93/99, que regula a aplicação de medidas para proteção de testemunhas em processo penal

¹³⁷Art.º 2 - Definições, Lei 112/2009 de 16 de setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

¹³⁸CAPÍTULO IV - Estatuto de vítima, Lei 112/2009 de 16 de setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

¹³⁹Art.º 15 - Direito à Informação, Lei 112/2009 de 16 de setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

¹⁴⁰Art.º 16 - Direito à audição e à apresentação de provas, Lei 112/2009 de 16 de setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

No Direito à proteção¹⁴¹, a vítima de VD tem Direito a possuir assistência específica e proteção proporcional à ameaça e ao risco que atravessa, extensível aos seus familiares. Neste direito as FS e o MP têm um papel preponderante, evitando reincidências de violência ou importunação da privacidade da vítima pelo autor do crime, operacionalizando-se pelo apoio psicossocial e nas medidas de teleassistência caso a necessidade o exija. (AR, 2009)

O direito à proteção engloba ainda condições preferenciais para prestar declarações, evitando, sempre que possível, o encontro entre a vítima e o agressor. Sendo de especial importância o desenvolvimento do “*Plano individual de segurança*” que deverá ser escrupulosamente elaborado pelas FS de acordo com o grau de risco que cada situação apresenta. (AR, 2009)

O Grau de Risco é calculado pelo preenchimento, por parte das FS, de uma ficha que permite avaliar a possibilidade de ocorrer homicídio ou ofensas à integridade física graves na vítima, bem como auxiliar, numa análise longitudinal à evolução do fenómeno, mediante o resultado que a ficha apresentar, possibilitando que o elemento da FS reaja em caso de alteração. (AR, 2009)

No direito à indemnização e restituição de bens¹⁴² a vítima de VD tem Direito aos seus pertences e objetos de uso pessoal, diligência deverá ser acautelada e acompanhada pela autoridade policial, e a uma indemnização por parte do autor, que inclui as despesas processuais. (AR, 2009)

Em 2015 surge a Lei n.º 130/2015, que se reveste de excepcional importância desde logo do âmbito da proteção penal do idoso porque criou no CPP o art.º 67-A onde se encontra descrito o conceito de Vítima e as suas aceções, como o caso do conceito de “*Vítima especialmente vulnerável*”, os direitos relativos à vítima tais como, à informação¹⁴³, de assistência¹⁴⁴, de proteção e de participação ativa no processo penal¹⁴⁵ e os direitos das Vítimas especialmente vulneráveis como sejam, recurso à videoconferência ou à

¹⁴¹Art.º 20 - Direito à proteção, Lei 112/2009 de 16 de setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

¹⁴²Art.º 21 - Direito a indemnização e a restituição de bens, Lei 112/2009 de 16 de setembro que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas

¹⁴³Art.º 11 - Direito à informação, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁴⁴Art.º 13 - Assistência específica à vítima, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁴⁵Art.º 15 - Direito à proteção, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

teleconferência¹⁴⁶, a possibilidade de realizar declarações para memória futura¹⁴⁷ a possibilidade de acesso a estruturas de acolhimento¹⁴⁸ e a assistência médica e medicamentos¹⁴⁹. (AR, 2015)

O Estatuto da Vítima “*contém um conjunto de medidas que visam assegurar a proteção e a promoção dos direitos das vítimas da criminalidade*”¹⁵⁰ tendo como base um conjunto de princípio da igualdade,¹⁵¹ do respeito e reconhecimento¹⁵², da autonomia da vontade¹⁵³, da confidencialidade¹⁵⁴, do consentimento¹⁵⁵, da informação¹⁵⁶, do acesso equitativo aos cuidados de saúde¹⁵⁷. (AR, 2015)

Como corolário, verificamos que na implementação destes diplomas legais, apesar de todas as medidas de proteção contempladas, tendo por base a valoração criteriosa dos fatores que fundamentam a especial vulnerabilidade da vítima idosa e o facto de todos eles terem uma tutela integrada, neste caso em concreto do Ministério Público, necessita da existência de protocolos de intervenção/ação que envolvam os magistrados, polícias e atores sociais. (CEJ, 2019, p. 120)

Estes protocolos poderiam englobar proteção integral transjurisdicional decidida por autoridade judiciária, assistência social integrada com a envolvimento de instituições locais, assistência jurídica integrada e criação de gabinetes de apoio e proteção integral. (CEJ, 2019, p. 120)

¹⁴⁶Art.º 23 - Recurso à videoconferência ou à teleconferência, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁴⁷Art.º 24 - Declarações para memória futura, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁴⁸Art.º 25 - Acesso a estruturas de acolhimento, Declarações para memória futura, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁴⁹Art.º 26 - Assistência médica e medicamentos, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁵⁰Art.º 1 - Objeto, da Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁵¹Art.º 3 - Princípio da igualdade, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁵²Art.º 4 - Princípio do respeito e reconhecimento, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁵³Art.º 5 - Princípio da autonomia da vontade, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁵⁴Art.º 6 - Princípio da confidencialidade, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁵⁵Art.º 7 - Princípio do consentimento, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁵⁶Art.º 8 - Princípio da informação, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

¹⁵⁷Art.º 9 - Princípio do acesso equitativo aos cuidados de saúde, Lei n.º 130/2015 que procede à vigésima terceira alteração ao CPP e aprova o Estatuto da Vítima

2.4.3.6 Abordagens do direito do Trabalho, do direito fiscal e do direito cível

Para além dos direitos dos mais velhos salvaguardados na CRP e nos vários diplomas legais suprarreferidos, subsistem outros ramos do direito interno onde vão sendo apresentados outros, no entanto, como nos demonstra Maria Faria, em Portugal “*não existe uma política coerente dirigida a integrar todos os diplomas legislativos dirigidos aos mais velhos e a promover de forma consistente os seus direitos*”. (Faria, 2019, p. 21) Os ramos do direito onde esta situação se verifica são os do trabalho, fiscal e cível.

No que concerne ao direito do trabalho, “*o trabalhador tem direito a faltar até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente (...) a parente ou afim na linha reta ascendente*”¹⁵⁸ (AR, 2009), este entendimento foi alargado à Lei de Trabalho em Funções Públicas que passou a consideração “*a prestação de assistência inadiável (...) a membro do agregado familiar do trabalhador*”¹⁵⁹ (AR, 2014).

No que concerne ao direito fiscal, este contempla duas referências a deduções fiscais que os descendentes podem obter por tratamento dos seus ascendentes, as deduções previstas “*por cada ascendente que viva efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo, desde que aquele não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral*”¹⁶⁰ e com encargos com lares que “*abrange encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida*”¹⁶¹. (ARb, 2014)

Estas deduções deveriam ter preferência na “*manutenção do idoso no seu meio normal de vida*”, o que não acontece, porquanto o idoso ou se muda para a habitação do seu descendente ou é institucionalizado, o que se acaba por ser contraditório a existência desta forma de benefício fiscal em prol do princípio do envelhecimento ativo. (Faria, 2019, p. 22)

No âmbito do direito cível existe uma previsão de obrigações familiares que se estendem até à família alargada, sendo prevista uma obrigação de alimentos, assente no

¹⁵⁸Art.º 252 - Falta para assistência a membro do agregado familiar, Lei n.º 7/2009 de 04 de setembro que aprova o Código de Trabalho

¹⁵⁹Art.º 134 - Tipos de faltas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas

¹⁶⁰Art.º 78-A n.º 1 al. c) - Deduções dos descendentes e ascendentes do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares aprovado pela Lei n.º 82-E/2014 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e o Orçamento do Estado para 2020, Lei n.º 2/2020 de 31 de março

¹⁶¹Art.º 84 n.º 2 - Encargos com Lares, Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares aprovado pela Lei n.º 82-E/2014 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e o Orçamento do Estado para 2020, Lei n.º 2/2020 de 31 de março

pressuposto da existência de um vínculo familiar que determina essa obrigação e que se rege pelas normas da solidariedade familiar, tratando-se concretamente de pensão de alimentos. O incumprimento desta obrigação¹⁶², que enumera quais as pessoas que estão vinculadas à obrigação de prestação de alimentos, como sejam, *“o cônjuge ou o ex-cônjuge, os descendentes, os ascendentes, os irmãos, os tios, durante a menoridade do alimentando e o padrasto e a madrasta, relativamente a enteados menores que estejam, ou estivessem no momento da morte do cônjuge”*, (Justiça M. d., 1966) resulta na prática do crime de violação da obrigação de alimentos, prevista no CP, nomeadamente no seu art.º 250.

Existem outras iniciativas legislativas que direta ou indiretamente se referem aos direitos dos idosos ou de pessoas especialmente vulneráveis, onde se inclui, naturalmente, neste grupo. Neste seguimento, evidenciamos as mais importantes.

Em 1991, através do DL n.º 391/91, de 10 de outubro, foi criado o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência, uma medida de apoio social, com o objetivo de *“garantir à pessoa acolhida um ambiente sociofamiliar e afetivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade”*¹⁶³ (Social M. d., 1991)

Em 2012, através da Resolução da AR n.º 61/2012, subordinada ao tema *“Por um envelhecimento ativo”* é recomendado ao Governo as seguintes modalidades de ação relativamente aos idosos:

1. *“Dinamize e incentive rastreios da situação de saúde da população idosa.*
2. *Proceda à revisão da legislação relativa à rede social reforçando as competências no âmbito do papel atribuído aos conselhos locais de ação social e aos organismos de proximidade.*
3. *Incentive o voluntariado de vizinhança, coordenado pelos concelhos locais de ação social e em estreita articulação com as forças de segurança e os serviços da segurança social, com o fim de identificar pessoas idosas em situação de isolamento, abandono e violência, e encaminhar para a rede social ou comissões sociais de freguesia que devem providenciar, tendo em consideração a vontade e autonomia da pessoa idosa, as respostas adequadas junto das entidades competentes.*

¹⁶²Art.º 2009 do CC, DL n.º 47344/66, de 25 de novembro cuja versão atualizada é garantida pela Lei n.º 65/2020 de 04 de novembro

¹⁶³Art.º 2 - Objetivos, Decreto-Lei n.º 391/91 de 10 de outubro de 1991, que disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência

4. *Valorize o envelhecimento ativo, nomeadamente com o voluntariado sénior, potenciando o relacionamento intergeracional através da troca de experiências, da passagem de testemunho cultural e assegurando um combate efetivo ao isolamento da pessoa idosa e favorecendo a sua saúde física e mental.*
5. *Generalize a utilização da tecnologia, com especial relevo para a telemática, garantindo a segurança, vigilância, monitorização eletrónica e alarme das pessoas idosas”. (AR, 2012)*

No mesmo ano, surgiu o regime legal do testamento vital e da designação de procurador de cuidados de saúde, em que uma pessoa maior e capaz manifesta a sua vontade, por exemplo no que respeita a certos tratamentos. O conceito mais importante deste diploma legal é a constituição de um Procurador de cuidados de Saúde¹⁶⁴, que possibilita a nomeação de uma pessoa com poderes representativos para decidir sobre o cuidado de saúde a receber ou não, quando o outorgante se encontra incapaz de decidir por se encontrar incapaz de usar a sua vontade pessoal e autonomamente. (AR, 2012)

Em 2015, a “Estratégia de Proteção do Idoso” veio estabelecer algumas medidas e ações concretas que visavam desenvolver e alterar alguns diplomas legais e políticas com vista à proteção dos idosos, como o caso do Código Civil, Código Penal e diversa legislação avulsa. Este documento tinha como propósito o de assumir “*um conjunto de princípios orientadores na interpretação e aplicação de normas legais pertinentes, bem como no desenvolvimento de políticas adequadas à proteção dos direitos dos idosos, designadamente na área da saúde e da segurança social*”. (Ministros C. d., 2015)

2.4.3.7 A Importância da Estratégia Nacional para um Envelhecimento Ativo e Saudável

A Estratégia Nacional para um Envelhecimento Ativo e Saudável 2017 - 2025¹⁶⁵ segue as orientações da Estratégia e Plano de Ação Global para o Envelhecimento Saudável da OMS, bem como, dos valores e objetivos fundamentais da União Europeia, tornando-se, por via disso, importante reter os seus princípios e linhas orientadoras aí estabelecidas.

A visão desta Estratégia é possibilitar a construção de uma sociedade onde “*o processo de envelhecimento ao longo do ciclo de vida venha a conferir elevados níveis de*

¹⁶⁴Art.º 11 - Procurador de cuidados de saúde, Lei n.º 25/2012 de 16 de julho de 2012, que regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)

¹⁶⁵Estratégia Nacional para o Envelhecimento Ativo e Saudável 2017-2025 resulta do Despacho n.º 12427/2016 de 10 de julho de 2017 do Ministério da Saúde

saúde, bem-estar, qualidade de vida e realização pessoal à população idosa e na qual todos vivenciem um envelhecimento ativo digno e saudável”, promovendo a “a saúde e o bem-estar, a participação, a não discriminação, a inclusão, a segurança e a investigação no sentido de aumentar a capacidade funcional, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas à medida que envelhecem”. (Saúde M. d., 2017, p. 18)

Esta Estratégia assenta em 4 eixos de ação, a Saúde, a Participação, a Segurança e a Mediação, Monotorização e Investigação que, de seguida, se aludem:

- *“Relativamente à Saúde, esta Estratégia visa promover iniciativas e práticas com vista “a reduzir a prevalência, adiar o aparecimento e controlar o agravamento e o impacto das doenças crónicas e da redução das capacidades físicas e mentais nas pessoas idosas e potenciar a sua autonomia”;*
- *Relativamente à Participação, esta Estratégia visa promover a “educação e formação ao longo do ciclo de vida incluindo estratégias de promoção da literacia em saúde e incentivo à criação de ambientes físicos e sociais protetores e potenciadores da integração e da participação das pessoas idosas na sociedade e nos processos de decisão que afetam a sua vida”;*
- *Relativamente à Segurança, esta Estratégia visa apoiar “as iniciativas e práticas que visem minimizar riscos e promover o bem-estar e a segurança das pessoas idosas”;*
- *Relativamente à Medição, Monotorização e Investigação, esta Estratégia visa “promover a investigação científica na área do envelhecimento ativo e saudável, potenciando o levantamento de necessidades, o desenvolvimento, monitorização e avaliação de intervenções e a disseminação de boas práticas e da inovação”. (Saúde M. d., 2017, p. 20)*

A primeira linha orientadora é a Saúde, que deriva da proposta da OMS “*num quadro de ação em saúde pública para o envelhecimento saudável*” tendo um objetivo comum, “*maximizar a capacidade funcional das pessoas idosas*” através de ações que visam potenciar as capacidades intrínsecas (capacidades físicas e mentais).

Esta *Saúde* operacionaliza-se através do uso de Programas e Estratégias Nacionais, por exemplo, o Programa Nacional de Promoção da Alimentação Saudável, o Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física, a Estratégia Nacional para a Promoção da Atividade Física, Saúde e Bem-Estar, o Programa Nacional para a Prevenção e Controlo do Tabagismo, entre outros.

Esta linha orientadora subdivide-se em duas, uma relativa à Promoção de Estilos de Vida Saudável e Vigilância da Saúde e outra relativa à Gestão dos Processos de Comorbilidade que abrangem várias medidas que são operacionalizadas em ações, que por sua vez são executadas por vários organismos públicos e privados, tais como o Ministério da Saúde, a Direção Geral de Saúde, o Instituto de Segurança Social, os Institutos Particulares de Solidariedade Socias, as FS, entre outros.

A Promoção de Estilos de Vida Saudável e Vigilância da Saúde promove as seguintes medidas:

- *“Promover a literacia em saúde, práticas de Estilos de Vida Saudável, e o autocuidado;*
- *Criar um programa de vigilância da saúde das pessoas idosas que institua o registo da avaliação da funcionalidade, ações de promoção de saúde e prevenção da doença*
- *Incentivar a monitorização e eventual prescrição na prevenção e controlo das alterações de comportamento nomeadamente nas áreas da atividade física, alimentar e da interação social”.* (Saúde M. d., 2017, pp. 24-25)

A Gestão dos Processos de Comorbilidade promove as seguintes medidas:

- *“Capacitar os profissionais para a utilização de comunicação não discriminatória e adequada ao nível de literacia da pessoa idosa e dos seus cuidadores;*
- *Capacitar os profissionais de saúde, familiares, outros cuidadores informais e pessoas idosas para a gestão do regime terapêutico;*
- *Elaborar e executar Planos Individuais de Cuidados baseados na promoção da saúde e das capacidades funcionais, e que tenham em conta as necessidades particulares de mulheres e homens;*
- *Garantir a integração entre os diferentes níveis de cuidados e prestação de serviços com o objetivo de assegurar o melhor percurso de cuidados para a pessoa idosa;*
- *Garantir a inclusão de indicadores de execução de cuidados de saúde e de apoio social prestados a pessoas idosas, nomeadamente na contratualização dos cuidados, desagregados por sexo;*
- *Promover a integração da promoção do autocuidado nas respostas dirigidas a pessoas idosas em situação de dependência;*

- *Incentivar a adaptação dos serviços, viabilizando a melhoria dos cuidados, da participação, da independência e de dignidade das pessoas idosas - “amigos das pessoas idosas”;*
- *Incrementar a articulação da Rede Nacional de Cuidados CI com os restantes níveis de cuidados de saúde;*
- *Incentivar a formação básica, a especializada e a contínua dos profissionais de saúde no âmbito da geriatria e gerontologia, baseada numa abordagem não discriminatória e de direitos humanos;*
- *Dinamizar ações de formação e capacitação dirigidas a cuidadores informais no sentido de aquisição de competências, nomeadamente de utilização das tecnologias e os serviços disponíveis para realizar o controlo das doenças crónicas e de potenciar as capacidades funcionais e de autonomia das pessoas idosas”. (Saúde M. d., 2017, pp. 25-26)*

A segunda linha orientadora é a Participação, que na opinião de Cabral, deverá defender que a pessoas idosa tem o direito “*efetivo de representação e de participação social e política*” devendo a sociedade reposicionar a pessoa idosa “*no conjunto do sistema de relações intergeracionais constitui um imperativo democrático e um desafio político que as sociedades envelhecidas enfrentam*”. (Saúde M. d., 2017, p. 27)

Esta linha orientadora subdivide-se em duas, uma relativa à Educação e formação ao longo do ciclo de vida e outra relativa à criação de ambientes potenciadores da integração e participação (Saúde M. d., 2017, p. 27).

A Educação e formação ao longo do ciclo de vida promove as seguintes medidas:

- *“Investir na formação e educação sobre o envelhecimento em todos os graus de ensino, baseada nos direitos humanos, igualdade e não discriminação, e incentivar o estudo e investigação na área do envelhecimento;*
- *Incentivar/ divulgar as oportunidades de educação e formação para as pessoas idosas;*
- *Criar iniciativas para o desenvolvimento de competências das pessoas idosas, famílias, voluntários e profissionais das Organizações de Economia Social sobre os seus direitos e deveres enquanto utentes do Serviço Nacional de Saúde”. (Saúde M. d., 2017, pp. 28-29)*

A criação de ambientes potenciadores da integração e participação promove as seguintes medidas:

- *“Desenvolver ações tendentes à promoção de uma imagem positiva do envelhecimento, nomeadamente a importância do envelhecimento ativo e saudável e o combate a atitudes e preconceitos estigmatizantes e à discriminação e exclusão social das pessoas idosas;*
- *Promover o envelhecimento ativo e saudável no âmbito das políticas setoriais de nível nacional e local;*
- *Promover o desenvolvimento de programas no âmbito da interação social através da criação de espaços intergeracionais e ações tendentes a destacar o valor social e económico da solidariedade intergeracional na família e na comunidade;*
- *Incentivar o envelhecimento no contexto de proximidades da pessoa idosas (ageing in place);*
- *Incentivar o desenvolvimento de tecnologia e do design inclusivo/universal na construção e adaptação de edifícios habitacionais e no mobiliário urbano que seja promotor de atividade física e autonomia das pessoas idosas;*
- *Incentivar a adesão das autarquias e freguesias aos princípios das cidades e vilas amigas das pessoas idosas e dos cidadãos com mobilidade reduzida.”*
(Saúde M. d., 2017, pp. 29-32)

A terceira linha orientadora é a Segurança, que segundo a OMS, é essencial para a *“manutenção da capacidade intrínseca e funcional das pessoas idosas, sendo a proteção, os cuidados e a dignidade humana garantidos através de políticas e programas de segurança física, social e financeira.”* (Saúde M. d., 2017, p. 32)

Esta Linha de Orientação subdivide-se em duas, uma relativa à criação de ambientes físicos que garantam a segurança e outra relativa à identificação, sinalização e suporte em situação de vulnerabilidade.

A criação de ambientes físicos que garantam a segurança promove as seguintes medidas:

- *“Incentivar a adoção das boas práticas de acessibilidade e segurança propostas para a criação de edifícios, cidades e ambientes amigos das pessoas idosas - as FS têm uma especial preponderância na implementação desta medida;*
- *Promover ações de sensibilização dirigidas às pessoas idosas e respetivos prestadores de cuidados no âmbito da prevenção, proteção e apoio em situações*

de ocorrência de crime – as FS têm uma especial preponderância na implementação desta medida;

- *Orientar as pessoas idosas e seus cuidadores no sentido de utilizarem novas tecnologias e serviços disponíveis que favoreçam a sua segurança e proteção;*
- *Promover a sensibilização, dos operadores de transportes públicos e seus utilizadores, para a proteção das pessoas idosas e das com mobilidade reduzida.” (Saúde M. d., 2017, p. 33)*

A Identificação, sinalização e suporte em situação de vulnerabilidade promove as seguintes medidas:

- *“Sensibilizar os profissionais de saúde para a necessidade de sinalização, encaminhamento e colaboração com outras entidades nas situações de ocorrência de abuso e violência contra pessoas idosas, designadamente em situações de violência doméstica e de género;*
- *Reforçar a sinalização e acompanhamento de pessoas idosas em condições de isolamento e vulnerabilidade económica, assegurando que as mesmas acedam a todos os benefícios e apoios a que possam ter direito;*
- *Reforçar as medidas de prevenção e de segurança das pessoas idosas, no que se refere à circulação pedonal e rodoviária – esta medida apenas é aplicada pelas FS;*
- *Dinamizar a criação de equipas de apoio à pessoa idosa, sedeadas nos municípios/freguesias com a participação dos parceiros da comunidade”.* (Saúde M. d., 2017, p. 34)

A quarta Linha Orientadora é a Medição, Monitorização e Investigação que representa especial importância, porque permite monitorizar e avaliar as *“intervenções e disseminação de boas práticas”*. Permite ainda realizar estudos por forma a desenvolver o desenvolvimento de estratégias de sucesso para a *“promoção e a disseminação de boas práticas adotadas em diversos contextos, requerem investimento em investigação de forma sistemática, organizada e orientada.”* (Saúde M. d., 2017, p. 35)

A Medição, Monitorização e Investigação, a ser executada por todas as instituições públicas e privadas que se relacionam com os idosos, promove as seguintes medidas:

- *“Acompanhar e monitorizar as diversas realidades, necessidades e determinantes do Envelhecimento Ativo e Saudável;*

- *Desenvolver instrumentos de avaliação para estudo dos impactos da implementação de medidas, projetos e planos de ação no âmbito da promoção do envelhecimento ativo e saudável, tendo em conta uma perspetiva de género;*
- *Contribuir para o conhecimento em matéria de promoção do envelhecimento ativo e saudável e ensaiar abordagens inovadoras”. (Saúde M. d., 2017, p. 35)*

Como corolário, verificamos que o documento revela uma excecional importância na presente dissertação porquanto, se constituiu como farol na harmonização entre todos os organismos públicos e privados, permitindo a criação de “redes” que promovam a saúde, a participação e a segurança do idoso, consolidando-as em ações concretas e eficientes, com sistemas de avaliação e monitorização que permitem a recolha e desenvolvimento de boas práticas que permitem melhor garantir os direitos dos idosos.

CAPÍTULO III – PARCERIAS VS PROTEÇÃO DOS IDOSOS

“Elder abuse is a violation of Human Rights and a significant cause of injury, illness, lost productivity, isolation and despair. Confronting and reducing elder abuse requires a multisectoral and multidisciplinary approach.” (Active Ageing, A Policy Framework, cit OMS, 2002, p. 4)

3.1 A estratégia da GNR no apoio aos idosos

A GNR, desde muito cedo que tem desenvolvido diversas atividades no apoio concreto aos idosos, dedicando-lhe um PEPP específico e desenvolvendo ações de patrulhamento no âmbito do “Apoio 65 – Idosos em Segurança”.

Nesta ótica, desde 2011, a GNR realiza uma Operação Anual designada por “Censos Sénior”, constituindo-se uma referência em matéria de proteção e combate ao isolamento e à solidão dos idosos. (GNR, 2017, p. 3) Através desta Operação a GNR recolhe inúmera informação, muitas vezes usadas por instituições, sejam elas públicas e privadas, ligadas tanto à área social como à área de saúde, exemplo disso, são os CLS’s e os dois protocolos que iremos explicar dos subcapítulos seguintes.

Atualmente, a estratégia seguida pela GNR, no âmbito do Policiamento Comunitário, é especificamente dirigida às pessoas mais vulneráveis onde se incluem, naturalmente os idosos, tendo os seus princípios de atuação refletidos na EG2025.

Este documento, tem por base um quadro normativo extenso, mas muito criterioso, alguns desses normativos foram sendo desenvolvidos ao longo do trabalho por exemplo, a CRP, a LSI, a Lei Orgânica da GNR, a LOIC, as Grandes Opções do Plano, o Programa do XXI Governo, o RASI, entre outros.

A “VISÃO” da GNR neste plano estratégico, com o hiato temporal de 5 anos, é a prerrogativa de se destacar como *“uma Força de Segurança de referência, valorizada interna e externamente, e reconhecida pela excelência dos serviços que presta, baseados numa Guarda moderna e cada vez mais humana, próxima e de confiança”* (GNR, 2019, p. 46) ou seja, uma polícia verdadeiramente próxima e comunitária.

A par desta Visão, surgem alguns valores associados, como sejam, a aquisição de Conhecimentos e Inovação, União (coesão), Competência, Lealdade, Disciplina e Transparência, que, ao serem elevados, levam à criação de uma FS *“PROXIMA HUMANA E DE CONFIANÇA”*. (GNR, 2019, p. 47)

O valor que mais se enquadra nesta dissertação é, sem margem para dúvidas, a aquisição de Conhecimentos e Inovação, porquanto, permite à GNR *“contribuir para a melhoria e liberdade do cidadão, promovendo a inovação no desenvolvimento da sua atividade, por forma a antecipar as ameaças e riscos que comprometam os direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados”*. (GNR, 2019, p. 47)

O Centro de Gravidade da EG2025, ou seja, o seu ponto elementar são as Pessoas, sendo por elas e para elas que a GNR vai potenciando os seus níveis de segurança, a sua proteção e o seu apoio, reforçando a proximidade e a visibilidade para com as populações, e, por via disso, incrementar uma verdadeira *“cooperação, colaboração e coordenação”* com todas as entidades, sejam elas públicas ou mesmo, particulares(...). (GNR, 2019, p. 49)

Assim, a GNR ambiciona como meta a alcançar, a consolidação de profícuos níveis de segurança, *“através da proximidade e centralidade das pessoas”, procurando, “com base nas suas atribuições e na sua área de responsabilidade, garantir e incrementar a presença, proximidade e as atuações proativas e integradoras, orientadas para a segurança, apoio e proteção dos cidadãos e das instituições democráticas”*. (GNR, 2019, p. 49)

Tendo por base este raciocínio, e por forma a atingir os objetivos suprarreferidos, foi estabelecido pela EG2025, um caminho denominado por *“4S – Security, Safety, Social and Support”* através de 5 Linhas de Orientação Estratégica (LOE), em que a primeira e mais importante, no contexto da presente dissertação, é a excecional relevância em ***“Reforçar a proximidade e a visibilidade – Foco no cidadão e na Sociedade”***. (GNR, 2019, p. 53)

É nesta LOE que PEPP se concretizam no seio da GNR, por via das *“iniciativas dirigidas ao aprofundamento da relação de proximidade e de confiança com as populações, cuidando em especial dos mais frágeis e vulneráveis, de que são exemplo, o apoio aos idosos”*. (GNR, 2019, p. 56)

Neste contexto, a GNR destaca a sua necessidade permanente em *“envolver e estimular a participação ativa dos cidadãos e das instituições públicas e privadas, garantindo a cooperação e colaboração como motor para um melhor e mais seguro ambiente social”*, (GNR, 2019, p. 56) sendo um dos seus objetivos estratégicos o de *“fomentar e potenciar uma maior interação entre a Guarda-Cidadão, reforçando o patrulhamento comunitário, de visibilidade e de proximidade.”*

Como corolário, concluímos que a GNR, na sua linha de ação para os próximos 5 anos, vai evidenciar como decisiva e essencial, a segurança, a proteção e o apoio social dos cidadãos mais vulneráveis, como o caso dos idosos, através da execução de programas

especiais de policiamento comunitário, tendo sempre por base a cooperação, colaboração e coordenação com todas as entidades, públicas e privadas, que partilhem o mesmo propósito.

3.2 O sistema estratégico 4S

3.2.1 “Safety and Security”

Este subcapítulo reflete os conceitos de Safety e Security no âmbito do sistema estratégico 4S da GNR.

Como verificamos no I Capítulo desta dissertação, o conceito de Segurança apresenta-se de uso muito diversificado e com inúmeras abrangências, mediante a visão de cada autor que a interpreta.

Relembramos que estes termos são relativamente recentes para a nossa vivência em sociedade pelo que a sua aplicabilidade deverá ser sempre efetuada com clareza.

No âmbito do “safety”, um dos autores que melhor a caracteriza é Amaro, que menciona que é a área da segurança que compreende *“tudo o que é proteção contra incêndios, proteção ambiental (..) e segurança, higiene e saúde no trabalho”*, ou seja, é a segurança na componente da Proteção Civil que se relaciona com a prevenção e resolução de incidentes críticos e catástrofes naturais ou de origem humana. (Amaro, 2012, p. 66)

Já no que concerne à Security o mesmo autor defende que *“reporta à criminalidade ou ao sentimento de segurança, ou seja, o furto, o roubo, o vandalismo, a criminalidade grave e o terrorismo”* ou seja, à segurança defendida pelas FSS na guarda da lei e da ordem públicas. (Amaro, 2012, p. 66)

Tanto a dimensão Security como a dimensão Safety são importantes na segurança comunitária porque se interligam com diferentes intervenientes, sejam eles, FSS, Tribunais, FA, entidades ligadas à componente da proteção civil.

3.2.2 “Social and Support”

O conceito de apoio social ou apenas “Social” é-nos transmitido pelos conceitos abrangidos nos diplomas legais que foram sendo referidos nos capítulos anteriores, com especial relevância para a Lei Bases do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social, na sua versão mais atualizada.

Esta lei refere-nos que o apoio social deverá ser desenvolvido *“pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, de acordo com as prioridades e*

*Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade os programas definidos pelo Estado*¹⁶⁶, onde se inclui, por inerência da sua função de FS, a GNR. (ARb, 2007)

A componente Social resulta da capacidade da GNR, em muitas das suas ações de policiamento de proximidade, ser a força que possibilita a ligação entre o idoso e o organismo responsável pelo apoio sendo, por diversas vezes, a única instituição que interage com o mesmo, principalmente quando reside isolado e sozinho.

Este apoio social concretiza-se através de uma intervenção prioritária por parte das entidades mais próximas dos cidadãos, permitindo a sua integração comunitária, o que representa uma maior valorização das parcerias, quer com entidades públicas quer com entidades particulares, desenvolvendo uma articulação eficiente entre as entidades com responsabilidades sociais e os serviços. (ARb, 2007)

Nos idosos, devido à sua maior fragilidade em relação a outros grupos populacionais, a questão do “*support*”, ou dito por outras palavras, a saúde, tem uma excecional importância. Como nos refere Netto (2002) (cit Santos), “*saúde não significa apenas a ausência de doenças*”, mas sim a capacidade ou não do idoso em “*exercer funções no seu meio social e físico, contribuir para a sociedade e interagir com ela*”. (Santos, 2016, p. 8) Se não interpretasse-mos deste modo, “*a partir de determinada idade poucas pessoas seriam saudáveis, uma vez que quando se envelhece surgem doenças crónicas, como a hipertensão arterial, a diabetes, o colesterol, e desenvolvem-se deficiências ao nível auditivo e visual*”. (Santos, 2016, p. 8)

Para afirmarmos que um idoso está perfeitamente saudável, o mesmo terá de alcançar um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença, existindo a necessidade permanente de uma cada vez maior integração e apoio social, elementos essenciais para as pessoas idosas. (Saúde M. d., 2017, p. 26)

Reforçamos ainda referindo que a saúde é um domínio complexo de elevada incerteza, dependente de fenómenos biológicos, comportamentais, socioeconómicos e ambientais, que beneficia de grande inovação e rápida evolução do conhecimento e das práticas, que exige políticas consistentes e persistentes. É nesta complexidade que a gestão criteriosa dos recursos se torna imprescindível, porquanto os mesmos são escassos fazendo com que cada decisão seja eticamente difícil, exigindo uma necessidade constante de envolver os governantes, gestores, profissionais e cidadãos. (Saúde D. G., 2015, p. 14)

¹⁶⁶ Art.º 31 - Desenvolvimento da ação social, Lei n.º 4/2007 Aprova as bases gerais do sistema de segurança social

Segundo Cláudia Monge, a proteção e promoção da saúde da pessoa idosa assenta em três premissas fundamentais, como sejam, “envelhecimento ativo e saudável”, “*resposta adequada de cuidados de saúde atentas as necessidades de pessoa idosa*” e o “*respeito pela autonomia da pessoa idosa na determinação dos cuidados ou prestações de saúde*”. (Gomes&Neves, 2020, p. 133)

É neste contexto que a ação da GNR, enquanto FS, apresenta uma especial relevância porque, nas várias ações enquadradas nos PEPP que executa, resulta nos idosos um elevado sentimento de segurança que lhes permite estar psicologicamente mais preparados. Realçamos nestes dois aspetos, o facto de muitos protocolos de cooperação com os organismos públicos e privados, assentam na ideia de proporcionar ao idoso uma assistência mais eficiente e rápida quer através de mecanismos eletrónicos, como o caso da teleassistência, quer através do uso de equipas multidisciplinares como o caso do protocolo com o AAH.

3.3 Os Contratos Locais de Segurança

De acordo com o Mauro Ferreira “*o termo CLS surge nos anos de 1991 e 1992, em França, aquando da reforma da Polícia Nacional francesa e da alteração das suas políticas de segurança*”, com o objetivo de aproximar a polícia de proximidade do poder político. Deste modo, os CLS “*reagrupavam as medidas já tomadas no contexto das políticas das cidades e dos planos de segurança departamentais*”. (Ferreira M. J., 2015, p. 5)

Como verificamos no I Capítulo, os CLS surgem em Portugal em 2008, com o Programa do XVII Governo Constitucional, onde a intenção do Governo era “*garantir as condições de segurança das pessoas e das comunidades, passando pela adoção de políticas orientadas para um policiamento mais eficaz e visível, de proximidade, de forma a reforçar o sentimento de segurança, envolvendo as autarquias, o Gabinete Coordenador de Segurança e os organismos locais de segurança*”. (Ministros C. d., 2005) Este CLS consistia num protocolo estabelecido entre o MAI e o Município de Loulé, sendo aplicado à freguesia de Sacavém, Apelação e Camarate. (Araújo, 2010, p. 112)

Em 2010, foi criado o Manual de Diagnósticos Locais de Segurança, que servia de base para preparar os diagnósticos sociais, elaborado pela Direção Geral da Administração Interna, sendo uma garantia da promoção da segurança e prevenção da criminalidade. (MAI, 2009)

Estas tipologias de Contratos possibilitavam potenciar respostas mais eficientes aos problemas de segurança vividos na sociedade porquanto permitem, para além das FS, a envolvimento das instituições locais e das pessoas, o que potencia respostas mais robustas e previne situações mais graves e “comportamentos antissociais” por parte comunidade. (Ferreira M. J., 2015, p. 19)

Atualmente os CLS encontram-se na chamada “Nova Geração”, que atua em cinco eixos de Intervenção “a Prevenção da delinquência juvenil”, a “Eliminação de fatores criminógenos”, o “Reforço da visibilidade polícia”, a “Redução de vulnerabilidades sociais” e a “Promoção da cidadania e a igualdade de género”. (Interna G. d., 2016, pp. 3-4)

Nesta Nova Geração, existem diferentes tipologias de CLS dependente da área de intervenção

- o MAI-Município, com a área de intervenção a incidir no Município, existindo aqui um envolvimento dos Conselhos Municipais de Segurança;
- o MAI-Bairro, com a área de intervenção a incidir nas zonas urbanas de risco social;
- o MAI-Cidadão, com uma área de intervenção adstrita às zonas onde ocorram fenómenos atípicos e/ou específicos suscetíveis de alterar o quotidiano dos cidadãos. (Interna G. d., 2016, p. 8)

Atualmente, estão registadas nas duas FS, estão um total de sessenta e dois CLS, envolvendo um total de quarenta e quatro municípios, distribuídos por todo o território nacional, dos quais nove estão na área de responsabilidade das duas FS, vinte e sete da exclusiva responsabilidade da GNR (fonte própria) e vinte e seis da exclusiva responsabilidade da PSP (PSP, 2021).

3.4 O protocolo de cooperação do serviço de teleassistência

A GNR representada pelo Comandante do Comando Territorial da Guarda, em 23 de junho de 2017, estabeleceu um protocolo de cooperação com um total de 13 Municípios no distrito da Guarda.

Este protocolo teve como objetivo “estabelecer as bases de parceria entre a GNR” e os vários concelhos “no âmbito do Programa de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis”¹⁶⁷, designado por “eGuard”, cujos destinatários são “*cidadãos em situação de dependência*,

¹⁶⁷Cláusula 1 - Objeto, Protocolo de cooperação no âmbito do Programa de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis, datado de 23 de junho de 2017

*Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade incapacidade, solidão ou isolamento, e como tal se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade*¹⁶⁸. (GNR, 2017, p. 3)

Com a implementação desta parceria pretendeu-se garantir o apoio aos cidadãos referidos anteriormente através da *“utilização de um dispositivo eletrónico de apoio, que lhe permite obter assistência permanente em qualquer eventualidade, através de um atendimento personalizado e interessado”*, criando respostas integradas e aproveitando *“as sinergias que cada parceiro poderá desenvolver, com especial relevância para as componentes da Security, Safety e ação social.”*¹⁶⁹ (GNR, 2017, p. 3)

Neste protocolo de cooperação a GNR tem como principais responsabilidades, entre outras as seguintes¹⁷⁰:

- *“Garantir as condições de segurança e tranquilidade das pessoas idosas;*
- *Apoiar a população idosa que vive sozinha;*
- *Promover o conhecimento da GNR junto da população, ajudando a prevenir e a evitar situações de risco;*
- *Sinalizar pessoas idosas em situações de risco ou perigo;*
- *Atender e informar as pessoas que se dirigem para solicitar apoio”.* (GNR, 2017, p. 3)

Assim, a GNR procurou, com a implementação deste protocolo criar um canal de comunicação direto com os idosos mais vulneráveis, levando-lhes uma prestação de serviço no âmbito da Safety, Security e apoio social aproveitando a interligação e interação entre os mais diversos serviços, tendo-se comprometido a monitorizar, de forma permanente, utilizando uma plataforma eletrónica, o portal “eGuard”, onde é inserida *“toda a informação dos utentes e para onde foram direcionados os alertas”*. (GNR, 2017, p. 5)

Neste desiderato, as equipas das SPC têm e terão sempre um papel preponderante, porquanto conhecem as condicionantes e necessidades dos idosos na sua área de responsabilidade estando, por via disso, mais aptos a intervir no apoio a este grupo populacional.

No distrito da Guarda estão a ser acompanhados por este protocolo um total de 118 idosos especialmente vulneráveis, sendo que a GNR pretende alargar este projeto a outros

¹⁶⁸Cláusula n.º 3 - Destinatários, Protocolo de cooperação no âmbito do Programa de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis, datado de 23 de junho de 2017

¹⁶⁹Cláusula n.º 4 al. c) - Objetivos Gerais, Protocolo de cooperação no âmbito do Programa de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis, datado de 23 de junho de 2017

¹⁷⁰Cláusula n.º 5 - Responsabilidade da GNR, Protocolo de cooperação no âmbito do Programa de Teleassistência a Pessoas Vulneráveis, datado de 23 de junho de 2017

distritos, como é o caso de Viseu que, durante a realização desta dissertação, se encontrava em fase de negociações com os Municípios com interesse em se associar.

3.5 O protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”

3.5.1 A origem e enquadramento do “Aldeias Humanitar”

Como foi sendo elucidado ao longo da presente dissertação, o protocolo de cooperação, ou dito por outras palavras, a parceria existente entre a AAH e a GNR é o objeto de estudo desta dissertação tendo, por esta razão, uma importância elementar.

O protejo da AAH teve a sua origem nos concelhos de Penedono e Sernancelhe, em 2017, através de um projeto-piloto, desenvolvido pela Agência Social do Douro da Santa Casa da Misericórdia de Sernancelhe. (Aldeias Humanitar, 2020)

Em 2018, esta Associação *“iniciou a sua intervenção humanitária de forma consistente e continuada”* nos concelhos referidos, tendo sido alargado, ao longo dos últimos 2 anos, a outros concelhos do Douro Sul. (Aldeias Humanitar, 2020)

O AAH destina-se a intervir em território de baixa densidade populacional, onde o isolamento e vulnerabilidade dos idosos é mais vincada, estando atualmente implementada, para além dos dois concelhos referidos, nos concelhos de Tabuaço, São João da Pesqueira, Moimenta da Beira, Resende, Lamego, Tarouca, Armamar e Cinfães.

Esta Associação teve o apoio de Sua Excelência o Presidente da República, tendo recebido, até ao momento, diversos prémios, sendo que se destaca os seguintes três:

- Prémio Direitos Humanos da Assembleia da República – atribuída *“pela atuação humanitária e inovadora na prestação de cuidados de saúde e sociais, no amparo das famílias e pessoas idosas que vivem em situação de vulnerabilidade ou isolamento e abandono, principalmente no interior do País”*; (AR, 2020)
- “Prémio HealthCare Excellence 2019” - atribuído pela associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, que recolheu a excelência em saúde da AAH pela forma como tem combatido o isolamento e o *“abandono provocado pela desertificação nas regiões do interior através da integração de cuidados de saúde e da prestação de apoio social”*; (APAH, 2020)
- Prémio BPI "la caixa" Rural 2019 – permitiu alargar os recursos financeiros para alargar o programa.

3.5.2 Sobre o protocolo

O protocolo de cooperação existente entre a GNR e a AAH, celebrado em 28 de maio de 2020, tem como objetivo geral *“levar cuidados de saúde e sociais aos cidadãos, estabelecendo um compromisso de saúde e bem-estar biopsicossocial, mobilizando os cidadãos, as instituições e a comunidade”* através de uma ação partilhada junto dos cidadãos, desenvolvendo atividades e eventos que promovam a saúde e a segurança¹⁷¹. (Miguel&Nascimento, 2020, p. 3)

Esta ação partilhada visa *“criar uma dinâmica de cuidados em casa, promovendo, desta forma, uma maior proximidade, integração e humanização”*, no âmbito da Security, Safety, Social and Support. (Miguel&Nascimento, 2020, p. 3)

A AAH, por forma a concretizar o seu propósito, utiliza uma *“Equipa de Cuidados em Casa”* atuando no âmbito da Social (apoio social) e da Support (saúde), enquanto a GNR, através das suas SPC’s atuam no âmbito da Security e Safety (segurança e ordem) garantindo assim um apoio completo ao idoso. (Miguel&Nascimento, 2020, p. 4)

Com a implementação deste protocolo de cooperação¹⁷² pretende-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- *“Garantir a manutenção da pessoa no seu meio;*
- *Garantir respostas no âmbito da prevenção e promoção da qualidade de vida, ao tentar combater os efeitos negativos das situações de isolamento e solidão;*
- *Criação de respostas integradas e aproveitando as sinergias que cada parte poderá desenvolver, sobretudo nas componentes fundamentais: Security, Safety, care e apoio social;*
- *Proporcionar às pessoas em situação de dependência a manutenção da sua autonomia num quadro de normalidade, permanecendo no seu domicílio e desfrutando da mais-valia da integração numa comunidade local;*
- *Evitar ou retardar a necessidade de recurso à institucionalização de pessoas em situação de dependência;*
- *Efetuar um acompanhamento ativo, com o envolvimento, quando necessário, das redes formal e informal de apoio;*

¹⁷¹Cláusula n.º 1 - Objeto, Protocolo de Cooperação entre a GNR e a AAH, datado de 28 de maio de 2020

¹⁷²Cláusula n.º 4 - Objetivos Gerais, Protocolo de Cooperação entre a GNR e a AAH, datado de 28 de maio de 2020

- *Melhorar a qualidade de vida, saúde, a tranquilidade, segurança, autonomia e autoestima dos cidadãos”.*

A GNR¹⁷³ responsabiliza-se a executar as seguintes ações:

- *“Garantir as condições de segurança e tranquilidade das pessoas idosas, através de policiamento de proximidade;*
- *Sinalizar os idosos em situações de vulnerabilidade, sobretudo os que vivem em situação de isolamento e solidão, risco ou perigo, prestando-lhes o necessário e adequado apoio;*
- *Articular, no âmbito do presente protocolo, com a AAH o apoio a prestar;*
- *Acompanhar, sempre que julgue conveniente, as intervenções efetuadas pela AAH;*
- *Promover o conhecimento da GNR junto desta população, de forma a aumentar o sentimento de segurança e a confiança;*
- *Dinamizar e participar em ações de sensibilização, e outras, ajudando a prevenir e a evitar situações de risco, assim como promover a integração;*
- *Promover, junto das pessoas idosas e adultas dependentes, informação sobre o objetivo do protocolo;*
- *Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas e adultas dependentes sejam vítimas de violência;*
- *Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono.”*

A AAH¹⁷⁴ responsabiliza-se a executar as seguintes ações:

- *“Proporcionar uma melhoria na qualidade de vida dos idosos, cuidando daqueles que estejam em situação de desamparo;*
- *Prevenir ou responder a situações suscetíveis de afetar a segurança, saúde ou bem-estar, sobretudo dos grupos vulneráveis;*

¹⁷³Cláusula n.º 5 - Responsabilidade da GNR, Protocolo de Cooperação entre a GNR e a AAH, datado de 28 de maio de 2020

¹⁷⁴Cláusula n.º 5 - Responsabilidade da AAH, Protocolo de Cooperação entre a GNR e a AAH, datado de 28 de maio de 2020

- Promover os direitos dos idosos, informar, sensibilizar e responsabilizar as famílias e a comunidade sobre os direitos das pessoas idosas e adultas dependentes;
- Proporcionar uma resposta oportuna em situações de emergência ou derivadas destas, bem como o apoio à solidão, a cidadãos que se encontrem em situações de desamparo, vulnerabilidade ou dependência;
- Efetuar avaliações de saúde e amparo social;
- Encaminhar e acompanhar situações sinalizadas para os serviços competentes;
- Promover intervenções alternativas para o apoio a pessoas idosas e adultas dependentes;
- Desenvolver ações de informação e sensibilização junto da opinião pública, com o objetivo de promover os direitos e a prevenção das situações de perigo, particularmente em situações em que pessoas idosas ou adultos dependentes sejam vítimas de violência;
- Difundir, junto dos familiares, boas práticas de apoio a pessoas idosas e adultas dependentes, procurando respostas alternativas à negligência e ao abandono.”

A operacionalização do protocolo de cooperação da AAH, no âmbito da saúde e do social, processa-se através de equipas de cuidados complementares, com três níveis de intervenção, nomeadamente:

- **Nível 1** - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares Comunitária;
- **Nível 2** - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares SOS/Simplificada;
- **Nível 3** - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares Permanente.

No âmbito da intervenção conjunta entre a AAH e a GNR, ou seja, no Nível 2 de intervenção, estão a ser acompanhados um total de 149 idosos, repartidos do seguinte modo:

Concelho	Idosos	Concelho	Idosos
Armamar	10	São João da Pesqueira	3
Cinfães	14	Sernancelhe	20
Lamego	46	Resende	14
Moimenta da Beira	13	Tabuaço	8
Penedono	10	Tarouca	11
Total de Idosos Acompanhados		149	

Figura 5 - Relação de idosos acompanhados no âmbito do protocolo de cooperação GNR/AAH

Fonte: (própria)

II PARTE - TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO IV – METODOLOGIA

4.1 Procedimentos Metodológicos de Investigação

Neste subcapítulo iremos abordar os aspetos fundamentais do percurso metodológico, nomeadamente no que concerne à estratégia e desenho de pesquisa, ao processamento da amostragem, à escolha dos instrumentos e técnicas de recolha de dados e à seleção dos instrumentos e técnicas de registo e análise de dados.

Na ótica de Vilelas existem três tipologias de estratégia de investigação, quando ao modo de abordagem, quanto ao objeto geral e quanto aos procedimentos técnicos. (Vilelas, 2009, p. 103)

Nesta investigação, usaremos uma abordagem qualitativa, relativamente ao objeto geral, far-se-ão estudos descritivos e relativamente aos procedimentos técnicos utilizaremos um Estudo de Caso, para além da Análise de Documentos e da Revisão Literária, já explanada. Por último, iremos ainda utilizar os Inquéritos por entrevista e a observação direta, por forma a contruir uma ligação entre os conceitos teóricos e a operacionalização dos próprios programas.

4.2 População e Amostra

A População, no contexto desta investigação, representa o conjunto de idosos que se pretende estudar ou seja, os 149 idosos que estão referenciados no protocolo de cooperação em análise e que foram alvo de, pelo menos, uma visita domiciliária. Neste contexto e seguindo o estabelecido por Fortin, é importante distinguir o conceito de população alvo, *“que representa o conjunto de elementos que reúnem determinadas características comuns e que o investigador pretende estudar e a partir do qual deseja fazer generalizações”* e o de população acessível, *“que é a parte da população alvo que está ao alcance do investigador por qualquer razão ou limitação de ordem prática, geográfica ou outra”*. (Fortin, 2003, p. 202)

Deste modo, na impossibilidade de se estudar todos os elementos de uma população, neste caso em concreto, a globalidade dos idosos, teremos de constituir amostras. Este procedimento requer um conhecimento profundo e detalhado das características comuns que constituem a população. Assim, tendo em consideração que o autor desta dissertação, à data

da realização da presente dissertação, se encontrava colocado no CTer de Viseu, com funções na estrutura de apoio ao Comandante, sendo o Oficial responsável, ao nível distrital pelo enquadramento técnico das SPC's, apresenta um conhecimento pormenorizado da população, o que lhe possibilita uma excelente abordagem ao tema em estudo.

Neste seguimento, para uma melhor delimitação da amostra estabeleceu-se os seguintes passos: definição e caracterização, determinação da dimensão da amostra e a sua seleção.

A amostra que se pretende neste trabalho é uma amostra qualitativa, que segundo Vilelas, “*evita a saturação dos dados*”, que a informação seja muito repetitiva ou redundante, não se obtendo, por via disso informação nova. (Vilelas, 2009, pp. 252-254)

Observa-se que, em termos de número de idosos abrangidos, a amostra é relativamente homogénea, tendo sido realizado um esforço para se englobar todos os concelhos onde o protocolo de cooperação se encontra implementado.

A maioria da amostra não possui habilitação ao nível da escolaridade obrigatória, não apresentam quaisquer rendimentos, à exceção das suas pequenas reformas e do que a atividade agrícola lhes proporciona.

Assim, a população em referência neste trabalho são os idosos que foram alvo de visitas durante o mês de maio.

4.3 Meios de Recolha de Informação

4.3.1 Inquéritos por entrevista

Nesta investigação foi utilizado o Inquérito por entrevista porque segundo Quivy e Campenhoudt (2003) (cit Lamelas) permite “*ao entrevistador retirar informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados é uma verdadeira troca de informações, em que o entrevistado exprime as suas preocupações em relação à situação que lhe é colocado pelo entrevistador, o que permite ao investigador retirar as suas interpretações e vivências em relação ao tema*”. (Lamelas, 2008, p. 20).

Dos três tipos de Inquéritos por entrevista defendidas por Ghiglione e Matalon (1997), como sejam a entrevista “*não diretiva*” (não estruturada), que se organiza em “*torno de temas ou grandes questões organizadoras do discurso, não existindo perguntas especificadas nem respostas previamente codificadas*”, “*a diretiva*” (estruturada), “*que produz um padrão bem refletivo no guião com perguntas pré-definidas*” ou “*a*

Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade semidiretiva”, que representa um intermédio entre as duas anteriores, usaremos a semidiretiva. (Matalon&Ghiglione, 1997)

A “*vantagem deste método reside na melhoria da comparatividade e da estruturação dos dados, pelo uso coerente do guião da entrevista. Quando o objetivo da coleta de dados são as afirmações concretas sobre um assunto, o meio mais eficiente é a entrevista semiestruturada.*” (Flick, 2013, p. 95)

Estas Entrevistas visam aprofundar o tema a que nos propusemos no início do trabalho, tendo sido usado o guião que se encontra estabelecido no Apêndice A e B, onde estão previstas as questões a colocar aos entrevistados que incidirão nos objetivos pretendidos para este trabalho.

Os Inquéritos por Entrevista foram realizados durante o mês de janeiro, fevereiro e março de 2021, tendo recaído nos responsáveis pelo protocolo de cooperação, nos dois Comandantes do CTer de Viseu que exerceram funções durante o período em estudo, nos dois Comandantes de DTer e nos militares que prestam o serviço nos SPC’s do DTer de Moimenta da Beira e de Lamego possibilitando , assim, estabelecer um método de procedimentos, que passou por conhecer a forma de organização do protocolo de colaboração com a AAH e como o mesmo se operacionaliza, ouvindo as opiniões de quem tem a responsabilidade de direção do protocolo de cooperação e de quem tem a responsabilidade de alocar os respetivos recursos humanos e logísticos.

4.3.2 Observação

Sobre a observação, optamos pela observação participante, onde existirá uma presença contínua do observador no “terreno” e junto da comunidade idosa referenciada na população.

Por forma a complementar o estudo optamos por observar, diretamente a operacionalização do protocolo de cooperação no terreno, permitindo compreender a sua complexidade e as perceções e sentimentos manifestados nos idosos. Neste ponto, foram observadas as visitas de 15 idosos representando, de todo o Universo, uma percentagem superior a 10%, valor mínimo para que a amostra seja representativa.

4.4 Período e Local

A presente Investigação teve aproximadamente duração de nove meses e decorreu no distrito de Viseu, mais concretamente nos Concelhos de Sernancelhe, Penedono, Tabuaço, São João da Pesqueira, Moimenta da Beira, Resende, Lamego, Tarouca , Armamar

Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade

e Cinfães junto das equipas que realizam as visitas aos idosos, na infraestrutura da sede da AAH, bem como, nas instalações dos DTer's da GNR em Lamego e em Moimenta da Beira.

CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

5.1 Apresentação e análise de resultados

5.1.1 Apresentação e análise dos Inquéritos por Entrevista

Nesta fase do presente trabalho científico procuramos, através da realização de Inquéritos por Entrevista, compreender as perspetivas dos diversos intervenientes do protocolo de cooperação, com vista a responder às perguntas de partida e comprovar se efetivamente esta tipologia de parcerias são profícuas, eficientes e sustentáveis no futuro, na ótica de apoio aos idosos, comprovando-se, desde modo, que constitui um elemento chave no desenvolvimento dos PEPP na GNR.

Neste seguimento, iremos apresentar a análise dos resultados obtidos através dos Inquéritos por Entrevista, retirando alguns excertos das suas ideias e argumentos principais correlacionando com o enquadramento teórico.

As respostas serão ainda separadas por contexto e origem, tendo em conta a perspetiva dos militares da GNR, com base em duas visões (melhor analisado no subcapítulo seguinte), a estratégica, proveniente dos seus comandantes e a operacional, proveniente dos militares que desempenham o protocolo de cooperação junto dos idosos, e na perspetiva da AAH, que servirá para nos instruímos sobre a importância que a GNR representa para esta organização.

Por último, esclarecemos que algumas das questões colocadas aos entrevistados diferem, tendo em conta a origem da mesma, se da GNR se da AAH. Esta abordagem prendeu-se com a natureza da própria intervenção, facultando uma análise independente que permite retirar um maior ganho das informações retiradas nas entrevistas.

5.1.1.1 Enquadramento da perspetiva da GNR

Conforme referimos anteriormente, quando destacamos a perspetiva da GNR tendo em conta esta tipologia de protocolos e parcerias, teremos de considerar duas abordagens distintas:

- A abordagem estratégica, que se substância na visão de quatro militares, o Ex-Comandante do Comando Territorial de Viseu, no caso em concreto, do Coronel João Fonseca, entrevistado n.º 1 (E1), que exerceu as suas funções no período compreendido entre os dias 07 de janeiro e o dia 12 de outubro de 2020 e o

Coronel Vítor Assunção (E2), que exerce as referidas funções atualmente e os dois Comandantes de DTer, o de Moimenta da Beira, Capitão José Silva (E3) e o de Lamego, Capitão Moreira (E4);

- A abordagem operacional, assenta nas condutas e procedimentos exercidos pelos militares que executam o seu serviço diariamente nos SPC's dos DTer's e que, em parceria com os elementos pertencentes à AAH, realizam as várias visitas aos idosos que vivem isolados e sozinhos. Neste espetro, procuraremos perceber como se tem concretizado a 4S dos idosos abrangidos pelo protocolo de cooperação e quais os constrangimentos em que estes militares se vêm envolvidos, no cumprimento destas tarefas. Deste modo, foram os seguintes militares entrevistados: o Cabo António Dias (E5), o Guarda Sónia Barranha (E6), o Guarda Nuno Matos (E7) do SPC do DTer de Moimenta da Beira e o Cabo Marino Santos (E8), o Guarda-principal José Mourão (E9) e o Guarda-principal Alcina Saraiva (E10) do SPC do DTer de Lamego.

5.1.1.2 Enquadramento da perspetiva do “Aldeias Humanitar”

Conforme descrito anteriormente, a perspetiva da AAH permitirá, no presente trabalho científica, compreender como a GNR, enquanto FS, se encontra a desempenhar as diversas tarefas relacionadas com a 4S na ótica da execução dos PEPP, com especial incidência no programa “Apoio 65 – Idosos em Segurança”.

5.1.1.3 Análise das respostas facultadas nas Entrevistas

Neste subcapítulo, um dos mais importantes da presente dissertação, procuraremos analisar as respostas que os vários entrevistados facultaram às questões e retirar os pontos principais que permitirão comprovar ou não a eficiência do protocolo de cooperação.

Questão n.º 1 - GNR - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de “Safety, Security, Social e Support”, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a AAH”?

Com esta questão, apenas dirigida aos militares da GNR, porque conhecem a EG2025, procuramos examinar a forma como este documento estrutura as suas componentes 4S, e se o mesmo valoriza os protocolos de cooperação com as entidades civis como forma de impulsionar os seus PEPP.

Conforme nos refere o E2 a GNR por força da sua missão geral, da sua natureza

militar, das suas competências e atribuições legais, faz com que o seu Centro de Gravidade Estratégico se concretiza nas *Pessoas*”, quer sejam os seus próprios colaboradores (militares e civis da GNR) quer sejam o seu público-alvo, ou seja, a população que serve, “*cuja segurança, proteção e apoio constituem o core da missão e do quotidiano da Instituição.*”

Assim, os militares entrevistados, quer na abordagem mais estratégica quer na mais operacional, consideram (E1 a E10) que o protocolo de cooperação entre a GNR e a AAH, que visa as “*os cidadãos em risco ou vulnerabilidade fruto das situações de desamparo, dependência, incapacidade, solidão ou isolamento*” (E2) apresenta uma “*importância superlativa*” (E1) ou mesmo “*crucial*” (E2).

Esta alteração de paradigma, no âmbito da intervenção da GNR, resultou em novas aprendizagens de naturezas muito distintas de intervenção, como o caso da componente de *Support e social* da AAH e, por outro lado, sendo a AAH uma “entidade credível”, esta consegue aliar a dimensão *Safety e Security* da GNR à sua própria intervenção, o que possibilita, por via disso, concretizar um verdadeiro “*programa de ajuda humanitária a idosos que se encontram numa situação de isolamento e vulnerabilidade no interior do país*” (E3).

As visitas que os militares da GNR realizam aos idosos por norma direcionavam-se para “*a transmissão de conselhos com o objetivo de evitar que os idosos fossem alvo de diversas tipologias de crimes*” (*Security*) ou de fenómenos ligados à Proteção Civil, como as catástrofes naturais (*Safety*) ou mesmo, em última instância, fazer o seu encaminhamento para instituições de cariz social, quando a necessidade assim o exige (E4). Este protocolo com a AAH possibilitou acrescentar a saúde (*Support*) e componentes do apoio social (*Social*) à missão da GNR e, assim, criar uma verdadeira “*rede de cuidados*” do idoso (E5).

O protocolo veio usufruir de maior expressividade no ano de 2020 e início de 2021 devido à situação pandémica que o país atravessa e que agravou o acesso, por parte destes idosos, aos serviços de saúde e de apoio social (E8).

Como corolário, desta primeira questão, torna-se notória a importância desta tipologia de protocolos porquanto concretizam um verdadeiro policiamento comunitário envolvendo a “*polícia e a comunidade (AHH) num trabalho conjunto*”, definindo as suas prioridades e encontrando as soluções para os seus problemas (Oliveira, 2006, p. 115), neste caso, para melhor apoiar os idosos e cumprir a primeira Linha de Orientação Estratégia da EG2025, que se reflete em “*reforçar a proximidade e a visibilidade, focando a ação da GNR no cidadão e na sociedade.* (GNR, 2019, p. 53)

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica	
E1	<p>“A cooperação da Guarda com a AAH é de uma importância superlativa, na medida que nos permite trabalhar de forma muito próxima com uma entidade credível que faz com que a palavra “cuidar”, nas suas diversas dimensões, saúde, social, humana, tenha efetivo significado. Portanto, em boa hora que a AAH permitiu que a GNR introduzisse a dimensão <i>Security</i> na sua missão, dando corpo ao preconizado na EG2025.”</p>
E2	<p>“Por força da missão geral, da sua natureza militar, competências e atribuições legais, o Centro de Gravidade Estratégico (CoG) da GNR são as “Pessoas”, internas e externas, cuja segurança, proteção e apoio constituem o core da missão e do quotidiano da Instituição.</p> <p>Assim, considerando que o protocolo entre a GNR e a AAH visa os cidadãos em risco ou vulnerabilidade fruto de situações de desamparo, dependência, incapacidade, solidão ou isolamento, o protocolo reveste-se de capital importância para que, de forma integrada, seja prestada àqueles o necessário e adequado apoio.</p> <p>Por força da dispersão territorial da GNR no distrito de Viseu considero uma mais-valia a cooperação com a AAH dado que permite uma proximidade ao Cidadão ímpar, e uma elevada interação que, potenciada, permite criar uma relação de confiança mútua e de legitimidade com a população, deste modo tem vindo a revelar-se crucial a dimensão <i>Security</i> que a GNR carrou para o projeto.</p> <p>A parceria com a AAH associa, às dimensões da segurança e proteção, a dimensão social, estrategicamente relevante para a EG2025 e tão presente na ação quotidiana da GNR e materializada através dos PEPP, desde logo, atuando socialmente num vasto conjunto de iniciativas dirigidas ao aprofundamento da relação de proximidade e confiança com as populações, cuidando em especial dos mais frágeis e vulneráveis, de que são exemplo, o apoio aos idosos, às crianças e aos jovens em desígnio do fortalecimento do sentimento de segurança, de todos e de cada um.</p> <p>Por outro lado, a parceria com a AAH permite associar as idiossincrasias</p>

	das diferentes áreas de intervenção em prol do apoio social local, de combate ao isolamento, à pobreza, à discriminação e à exclusão social.”
E3	“É importante, no sentido em que vinca uma transição da GNR da área do <i>Security</i> para a área Social e <i>Support</i> , através da assistência que presta a um programa de ajuda humanitária a idosos que se encontram numa situação de isolamento e vulnerabilidade no interior do país.”
E4	<p>“O protocolo firmado entre a GNR e o AAH torna-se importante nas componentes elencadas porque potencia a nossa ação junto dos idosos. Antes deste protocolo, a ação dos militares da GNR estava vocacionada para a componente do “<i>Security</i>” e “<i>Safety</i>” uma vez que o grosso da atuação dos militares cingia-se a transmissão de conselhos, com o objetivo de evitar que população idosa fosse vítima das diversas tipologias de crimes ou de catástrofes naturais, como os incêndios ou tempestades. A atuação dos militares na componente do “<i>Social</i>” acontece devido ao isolamento a que alguns idosos estão sujeitos, em alguns casos os militares são os únicos elementos/pessoas com quem estes idosos contactam e se podem socorrer numa eventual necessidade, por mais simples que seja, nem que não seja o pagamento de uma fatura da luz. Ainda poderemos acrescentar nesta componente Social a necessidade de encaminhamento de idosos, nas mais variadas situações, para as diversas entidades de cariz social quando a sua necessidade o exige.</p> <p>Atualmente, com o protocolo existente entre o AAH e a GNR, temos uma “força/equipa” multifacetada que, para além interferir nas áreas anterior referidas, atualmente apresenta uma forte componente e com outros recursos na área do “<i>support</i>”. Como a “força/equipa” tem na sua constituição militares e especialistas na área da saúde (enfermeiros), no momento das visitas, para além da ação dos militares, é feita uma triagem e acompanhamento dos idosos ao nível do seu estado de saúde (medicação, diabetes, tensão etc), bem como, permite em caso de necessidade, o encaminhamento desta população para uma unidade de saúde com vista à realização de consultas. De salientar, que quantas mais pessoas estiverem a interagir com esta população (idosos) melhor</p>

	acompanhamento estes possuirão e mais eficiente será o apoio nas diversas áreas.”
Abordagem Operacional	
E5	“Sim, porque este protocolo de cooperação consegue conjugar todas estas componentes e funcionar como uma “rede de cuidados” ao idoso.”
E6	“Sim, considero importante aliar a segurança à saúde dos nossos idosos.”
E7	“Sim.”
E8	“Sim, face à atual conjuntura pandémica, tem sido bastante útil a cooperação entre a GNR e a AAH, proporcionando mais uma valência á população, especialmente mais vulnerável (idosos e pessoas com PcD).”
E9	“Sim, nesta fase que atravessamos é bastante útil que, a par da nossa missão, possamos levar às pessoas algo mais e nesse seguimento faz todo o sentido que a área da saúde nos acompanhe.”
E10	“Considero muito importante o protocolo existente entre a GNR e a AAH, principalmente nesta fase complicada que a sociedade vive, podendo, desta forma, proporcionar um acompanhamento mais ativo junto de quem mais precisa.”

Tabela 3 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 1 da GNR/AAH

Questão 1 - AAH - Quais as áreas de intervenção, no que respeita ao apoio dos idosos mais isolados e vulneráveis, abrangidas pelo projeto “Aldeias Humanitar”?

Com esta questão, apenas dirigida aos responsáveis pela direção da AAH, pretendemos ter uma melhor noção das suas áreas de intervenção.

Deste modo, os entrevistados responderam que a intervenção da AAH se realiza no âmbito da saúde e do amparo social, sendo realizada por equipas de cuidados complementares em três níveis de intervenção que diferenciam o grau de cuidados, nomeadamente:

- **Nível 1** - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares Comunitária;
- **Nível 2** - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares SOS/Simplificada;
- **Nível 3** - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares Permanente.

O **nível 1** centra-se no acompanhamento das atividades de carácter comunitário,

particularmente na prevenção e reabilitação da comunidade, concretizando-se através de atividades de rastreio, colaborações interinstitucionais de saúde e sociais, distribuição de medicação disponibilizada pela farmácia hospitalar, entre outras.

O nível 2 foca-se na prestação de cuidados complementares de saúde e sociais em modo adaptado a contextos de imprevisibilidade, eminente exigência e emergência, permitindo o diagnóstico das necessidades e prioridades da pessoa acompanhada, criando metodologias estruturadas de resposta imediata a essas necessidades.

Nesta intervenção o enfermeiro da AAH acompanha os militares da GNR e faz uma avaliação simplificada da situação de saúde e social destas pessoas que vivem em situação de isolamento. Faz a monitorização dos sinais vitais e de outros parâmetros de controle da(s) doença(s) crónicas das pessoas:

- Valida a disponibilidade da medicação e a sua toma adequada, capacitando a pessoa ou familiar para as correções necessárias, articulando se necessário com a sua equipa de saúde familiar;
- Valida o comportamento de procura de saúde, concretamente no cumprimento de consultas de vigilância e controle das suas doenças, quer de saúde familiar ou hospitalar;
- Encaminha para os serviços de saúde (consulta saúde familiar ou urgência), as situações de descompensação clínica;
- Faz educação para a saúde sobre as medidas de proteção para a COVID 19, promovendo a literacia em saúde no âmbito da pandemia e fornece material de proteção, concretamente mascarar cirúrgicas e solução alcoólica;
- Identifica situações de fragilidade social para as quais procura uma resposta efetiva, em articulação com os recursos da comunidade.

Este nível de intervenção abrange os 10 concelhos do Douro Sul.

O nível 3 consiste numa intervenção realizada por uma equipa multidisciplinar de enfermeiros, assistente social e psicomotricistas. Esta intervenção caracteriza-se por ser mais regular e de forma mais continuada e por isso mais próxima, desenvolvendo-se nos concelhos de Penedono, Sernancelhe e Tabuaço.

Neste nível, além das intervenções já referidas para o nível 2, são feitas avaliações de saúde e sociais, com recurso a escalas cientificamente validadas, das quais resultam problemas reais ou potenciais (situações de risco) e para os quais são definidas intervenções de prevenção e controle desses problemas.

Deste modo, falamos de intervenção dirigida a pessoas e cuidadores, tendo como objetivo a sua capacitação (de idosos e cuidadores, estes frequentemente também idosos), ajustada às suas possibilidades físicas e cognitivas, no âmbito da gestão do regime terapêutico e das suas doenças crónicas, na prevenção das quedas, na prevenção de úlceras por pressão, na prevenção da deterioração cognitiva e psicomotora, no retardamento da perda da autonomia, no combate à solidão

Para além da organização dos níveis de intervenção, a AAH criou a Linha Humanitar, disponível 24h/dia, com acesso direto aos técnicos, para apoiar e dar resposta às necessidades imediatas das pessoas, articulando sempre com as estruturas da comunidade.

Questão 2 - AAH - Quais as instituições relacionadas com a componente de “Support” e de “Social”, que concorrem para a implementação do projeto das “Aldeias Humanitar”? Qual a função de cada uma delas?

Com esta questão, apenas dirigida aos responsáveis pela direção da AAH, pretendemos ter uma melhor noção de quais as entidades que se relacionam com a componente de saúde e social e quais as suas funções.

As Instituições que se relacionam com a AAH são:

- A Agência Social do Douro que é uma estrutura de voluntários que colocam a sua área de formação e competências ao serviço da comunidade através de projetos inovadores.
- A Fundação da Caixa de Crédito Agrícola do Vale do Távora e Douro que dá suporte financeiro de base.
- Os Municípios, particularmente Sernancelhe, Penedono e Tabuaço, que dão suporte financeiro e são parceiros na resolução de pequenos problemas no habitat familiar de pessoas acompanhadas

Questão 3 - AAH - Qual a importância, na componente “Safety” e “Security”, que a Guarda Nacional Republicana representa no âmbito do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”?

Com esta questão, apenas dirigida aos responsáveis pela direção da AAH, pretendemos adquirir conhecimentos quanto à importância da parceria com a GNR que é percecionada pela AAH.

Segundo os entrevistados, a AAH leva cuidados de saúde e de amparo social às pessoas nas suas casas, de forma gratuita. Com esta intervenção a AAH acrescenta valor aos

cuidados, quando os há, prestados pelo SNS e outras instituições.

A parceria com a GNR veio criar um modelo de apoio às pessoas, particularmente as mais isoladas e vulneráveis. O conceito de healthsociacare em simultâneo com a componente “*Safety*” e “*Security*” constituem um modelo de apoio às pessoas único em Portugal, juntando as componentes saúde, social e segurança de uma forma próxima, integrada e continuada permitindo a satisfação de necessidades básicas e estruturantes para a qualidade de vida das pessoas.

Questão 2 - GNR/Questão 4 - AAH - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a AAH? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

Esta questão procurou, por um lado, fazer uma avaliação dos primeiros 10 meses da vigência do protocolo de cooperação e, deste modo, confirmar se o mesmo apresentou resultados positivos naquilo que é a sua implementação no território e no apoio aos idosos e, por outro lado, procurar perceber se existem aprendizagens a retirar que possam colmatar algumas falhas entretanto verificadas.

Assim, os militares que possuem funções de comando e coordenação (abordagem estratégica, E1 a E4) fazem uma avaliação extremamente positiva da relação protocolada que se estabeleceu entre as duas organizações, ao longo do período em questão, patenteando uma relação “win-win-win”, que viabilizou ganhos para ambas as partes.

O E2 seguiu o mesmo alinhamento, destacando que este protocolo permitiu que a AAH conseguisse alcançar os idosos de forma mais profícua e sustentada, permitindo que estes recebessem, de uma forma mais segura e totalmente gratuita, os cuidados médicos.

O E2 salientou ainda destacou que esta intervenção conjunta tem vindo, para além da integração a componente “*Security*” e “*Safety*” na missão da AAH, a revelar-se um elemento facilitador da implementação de uma dinâmica inovadora de prestação de cuidados em casa, promovendo desta forma uma maior proximidade, integração e humanização, quer na esfera da saúde, do apoio social e da segurança, intervenção mais sustentada, segura e de confiança.

Já o E3 destacou a importância do trabalho desenvolvido pelos SPC’s, ao longo dos muitos anos de relação com os idosos, materializado “*numa relação de confiança e proximidade entre o cidadão apoiado (idosos) e o militar da Guarda*” que possibilita “*orientá-los e sinaliza-los para as instituições capazes de satisfazer as suas necessidades e anseios*”. Esta relação, aliada à qualidade do trabalho desenvolvido pelo AAH, possibilitou gerar, de forma muito mais célere, um clima de confiança mútua entre os “*três atores* –

O E4 enalteceu a importância da função do enfermeiro, um exemplo disso foi, aquando de uma visita, o mesmo detetou que o idoso se encontrava a consumir a medicação de forma trocada tendo procedido ao seu reencaminhamento imediato à Unidade de Saúde Local. Neste ponto denotou-se a excepcional importância das parcerias porque, se a visita fosse apenas executada pelos SPC’s não se conseguiria detetar o problema ou resolvê-lo em tempo oportuno para o idoso.

Na abordagem Operacional (E5 a E10), os militares dos SPC’s, para além de fazerem uma avaliação muito positiva, em concordância com os seus comandantes, ainda destacaram o conhecimento que os enfermeiros da AAH detêm o historial de saúde de cada idoso, bem como, das suas patologias, podendo realizar um acompanhamento contínuo, quer fisicamente quer telefonicamente. Este acompanhamento apresenta especial relevância no atual estado pandémico porque possibilitou esclarecer as dúvidas que os idosos tinham relativamente à pandemia da COVID-19. Estas potencialidades criaram uma satisfação e alegria nos idosos, trazendo aos militares e enfermeiros da AAH um sentimento de *“missão cumprida”*, na medida em que sentem que estão a realizar um excelente serviço público.

Nenhum dos Entrevistados destacou nenhuma aprendizagem em concreto para além das que, indiretamente, foram sendo evidenciadas nos parágrafos anteriores.

Os Entrevistados da AAH perceberam, desde cedo, a *“enorme importância desta parceria, percebendo-se claramente que era para continuar e, se possível, alargar a área geográfica da intervenção, o que veio a acontecer”*.

No que concerne às aprendizagens, estes entrevistados destacaram que a *“intervenção junto das pessoas no interior de Portugal, nomeadamente as mais isoladas e vulneráveis, não pode prescindir do apoio das autoridades de segurança”* porquanto, a GNR possuir um papel *“estruturante na manutenção da vida nas nossas aldeias do interior de Portugal e o facto dos militares estarem convenientemente preparados e sensibilizados para outras necessidades destas pessoas para além da segurança.”*

Estes referiram ainda, que *“a intervenção conjunta do modelo AAH com o modelo da GNR tem um efeito potenciador no bem-estar destas pessoas. O momento da intervenção conjunta torna-se um momento de paz e conforto para estas pessoas.”*

Como corolário desta questão, verificamos que a avaliação deste protocolo é muito positiva, quer na visão da GNR quer na visão da AAH, e que contribuiu eficientemente para a *“Estratégia Nacional para um Envelhecimento Ativo e Saudável”* porquanto, promove a sua *“Visão”*, conferindo ao idoso um elevado nível de saúde, bem-estar e participação para

além de combater a discriminação, o sentimento de insegurança e a exclusão social, aumentando a capacidade funcional, autonomia e qualidade de vida à medida que se envelhece. (Saúde M. d., 2017, p. 18)

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
E1	<p>“A avaliação é extremamente positiva. Com esta atividade protocolada estabeleceu-se aqui uma relação <i>win-win-win</i>, ou seja, existem ganhos para a Guarda que vê uma vez mais reconhecido o trabalho que desenvolve junto dos idosos, para a AAH que lhe tem permitido chegar a novos “alvos” de uma forma sustentada e em segurança, e para os idosos que recebem, de uma forma totalmente gratuita e segura, os necessários cuidados médicos e o conforto de uma palavra “amiga”, que não apenas a do militar da Guarda, de que tanto necessitam.</p> <p>As aprendizagens que se evidenciam assentam na qualidade do trabalho realizado pela AAH e a imprescindibilidade da atividade dos militares da Guarda junto dos idosos, como garante da geração de um clima de confiança mútua entre estes três atores – Guarda, AAH e idosos.”</p>
E2	<p>“O protocolo de cooperação com a AAH foi celebrado em 28 de maio de 2020.</p> <p>Volvidos cerca de 10 meses, após a celebração deste protocolo, a avaliação é extremamente positiva dado que o conhecimento da realidade social que a Guarda tem concorrido para o desenvolvimento de atividades e eventos conjuntos, simultaneamente, promotores de saúde e de segurança.</p> <p>As principais aprendizagens que podem, desde já retirar-se, é de que a intervenção conjunta da Guarda e da AAH tem vindo, para além da integração da componente segurança, a revelar-se um elemento facilitador da implementação da dinâmica inovadora de prestação de cuidados em casa, promovendo desta forma maior proximidade, integração e humanização, no âmbito da saúde, do apoio social e da segurança.</p> <p>Acima de tudo, ambas as instituições, as respetivas áreas de intervenção</p>

	<p>e os idosos ficaram mais valorizadas no seu ambiente de sempre, sendo que o produto final tem vindo a revelar-se muito mais que a soma dos contributos das duas instituições, revelando-se uma intervenção sustentada, segura e de confiança dos destinatários que, deste modo recebem os imprescindíveis cuidados.”</p>
E3	<p>“A grande aprendizagem que há a retirar é que o trabalho das SPCs junto dos idosos em situação vulnerável ou de isolamento é de excecional relevância, porque se foi construindo ao longo de muito tempo, com muito empenhamento destes militares, e porque se materializou numa relação de confiança e proximidade entre o cidadão apoiado (idoso) e o militar da Guarda, o que lhe permite perceber os anseios e problemas destas pessoas, orientando-as e sinalizando-as para os serviços e instituições capazes de acorrer e satisfazer as suas necessidades. O impacto desta relação construída traduz-se não só a nível de sentimento de segurança, através das ações e aconselhamentos dos militares, mas também a nível psicológico, no combate à solidão.”</p>
E4	<p>“Nestes primeiros meses, fazemos uma avaliação muito positiva. A missão GNR não alterou em nada, ou seja, o acompanhamento que fazíamos aos idosos continua a ser o mesmo simplesmente, potenciou-se esse acompanhamento com mais uma “ferramenta”, um elemento ligado à área da saúde. A atuação em parceria é essencial, uma vez que a AAH consegue obter uma confiança, por parte dos idosos, de forma mais célere, porque são pessoas já conhecidas por nós (GNR), e somos nós que apresentamos o AAH aos idosos, ou seja, reforçando a confiança destas pessoas. Deste modo, a GNR ao trabalhar com o AAH consegue fornecer aos idosos alguns cuidados médicos.</p> <p>Em alguns casos, o enfermeiro chegou mesmo a detetar que os idosos estavam a ingerir a medicação trocada, procedendo ao reencaminhamento imediato para as Unidades de Saúde Locais. Se executássemos a visita sozinhos muito dificilmente iríamos conseguir detetar esse problema.”</p>
Abordagem Operacional - GNR	
E5	<p>“Uma avaliação positiva, uma vez que podemos juntar a segurança à</p>

	saúde, nomeadamente dos idosos mais isolados.
E6	“Acho positivo, tendo em conta a situação pandémica em que vivemos, muitos dos nossos idosos tiveram as suas consultas adiadas, e o facto de terem uma consulta em casa com o AAH, deixava-os mais descansados.”
E7	“Até ao momento uma avaliação positiva, uma vez que podemos juntar a componente da saúde à segurança, permitindo assim um melhor acompanhamento dos nossos idosos mais vulneráveis e sem condições físicas para se deslocarem aos centros de saúde.”
E8	“A avaliação tem sido bastante positiva, conseguimos proporcionar aos nossos idosos mais uma valência na área da saúde. Os enfermeiros do AAH ficam a conhecer o historial de saúde de cada idoso bem como as suas patologias: iniciando um acompanhamento continuo, quer físico quer telefónico.”
E9	“Fazer um diagnóstico no domicílio, numa altura em que as pessoas, principalmente os idosos, receiam procurar as instituições de saúde para verificar sumariamente o seu estado de saúde, tais como: pressão arterial, colesterol, diabetes, verificar a toma medicamentosa em que horários a estão a fazer e de que forma, acompanhamento psicológico, entre outras, enaltece e complementa a nossa missão para além de também poderem em tempo real esclarecer alguma dúvida que surja no âmbito da pandemia COVID-19.”
E10	“Esta parceria proporcionou a prestação de um serviço ao qual os idosos mais isolados ou ate mesmo sozinhos, não tinham acesso. A satisfação e alegria que demonstram ao lhes ser apresentado este serviço, deixa-nos a todos com a sensação de que estamos a desempenhar um excelente trabalho.”
AAH	
E11	“Logo no primeiro mês da intervenção conjunta foi possível constatar a enorme importância desta parceria, percebendo-se claramente que era para continuar, se possível, alargar a área geográfica da intervenção, o que veio a acontecer.
E12	Aprendizagens: A intervenção junto das pessoas no interior de Portugal, nomeadamente

	<p>as mais isoladas e vulneráveis, não pode prescindir do apoio das autoridades de segurança.</p> <p>A GNR tem um papel estruturante na manutenção da vida nas nossas aldeias do interior de Portugal</p> <p>Os militares da GNR estão convenientemente preparados e sensibilizados para outras necessidades destas pessoas para além da segurança</p> <p>A intervenção conjunta do modelo AAH com o modelo da GNR tem um efeito potenciador no bem-estar destas pessoas. O momento da intervenção conjunta torna-se um momento de paz e conforto para estas pessoas.”</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tabela 4 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 2 da GNR e n.º 4 da AAH

Questão 3 - GNR/Questão 5 - AAH - Os meios disponibilizados pelas Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego, que colaboram diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

Esta questão procurou verificar se os meios adstritos às duas SPC’s que executam o protocolo de cooperação são em quantidade suficiente, ou seja, se conseguem atingir o objetivo do mesmo face às suas exigências, acompanhando todas as ações planeadas em conjunto ou terão de ser limitadas face ao redireccionamento destes militares para outros serviços ou outros PEPP.

Conforme nos transmite o E2, as SPC’s *“têm vindo a aumentar o seu âmbito de intervenção ao longo dos anos, inicialmente com uma intervenção concentrada junto das crianças e jovens através do programa Escola Segura. Porém, nos últimos anos as SPC’s têm desenvolvido também ações de patrulhamento diárias no âmbito do PEPP “Apoio 65 – Idosos em Segurança” e, desde 2011, da realização anual da Operação “Censos Sénior” e, mais recentemente, do levantamento da Pessoas com Deficiência (PcD)”*.

Nesta continuidade, as perspetivas de cada entrevistado vão variando, os E1 a E4 referiram que os meios humanos disponíveis têm sido suficientes para honrar os compromissos, no entanto, quando as exigências do serviço são maiores, os militares tornam-se exíguos para fazer face a todas as tarefas definidas pelas diversas Diretivas Operacionais da GNR e para o cumprimento da multiplicidade de PEPP que existem atualmente.

No caso em concreto destas duas SPC's, cujo Quadro Orgânico de Referência previsto é de 5 milhares, contam atualmente apenas com 3 militares (E2), tendo a responsabilidade de acompanhar um grande número de idosos, 946 no DTer Lamego e 1348 do DTer Moimenta da Beira respetivamente, alguns dos quais abrangidos no protocolo de cooperação, sendo que o acompanhamento dos idosos muitas vezes não é o ideal, mas sim o que é possível fornecer, tendo sido, até ao momento, suficientes (E2).

No entanto, ainda foi possível apurar nas Entrevistas, que a GNR tem conseguido dar resposta às necessidades do protocolo, no entanto, se forem constituídas *“mais equipas de acompanhamento a idosos por parte da AAH estes recursos poder-se-iam tornar escassos”*.

Em complemento ao que foi atrás referido, os militares dos SPC's, à exceção do E8, referiram que os meios são suficientes, mas apontaram um fator condicionador, que se prende com a dimensão da área geográfica onde o protocolo está implementado, limitando uma resposta mais ativa nesta população bastante idosa, que se *“não for procurada e sensibilizada, se refugia e contenta com o que lhe é apresentado”* (E9).

Na perspetiva da AAH, os meios adstritos ao protocolo de cooperação *“têm sido os adequados sendo de valorizar a enorme flexibilidade, adaptabilidade e prontidão que tem caracterizado os militares das SPC's”*.

Como corolário, verificamos que os meios disponíveis nos SPC's são em número suficiente para as necessidades do protocolo, no entanto, têm de ser escrupulosamente racionados porquanto apresentam-se escassos face às necessidades globais do serviço, existindo, por esta razão, a necessidade de aumentar os efetivos.

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
E1	“Esta pergunta seria mais dirigida para a AAH. Da nossa parte, para além de ser a possível, tenho que a considerar que os militares envolvidos nas ações protocoladas com a AAH têm sido suficientes.”
E2	“As SPC têm vindo a aumentar o seu âmbito de intervenção ao longo dos anos, inicialmente com uma intervenção concentrada junto das crianças e jovens através do programa Escola Segura. Porém, nos últimos anos as SPC têm desenvolvido também ações de patrulhamento diárias no âmbito do programa especial “Apoio 65 – Idosos em Segurança” e, desde 2011,

	<p>da realização anual da Operação “Censos Sénior” e, mais recentemente, do levantamento da Pessoas com Deficiência (PcD).</p> <p>As SPC dos DTer de Moimenta da Beira e de Lamego tem um Quadro Orgânico de Referência previsto de 5 miliares, contando atualmente apenas com 3 militares cada. Porém, considero que os efetivos das SPC que apoiam o projeto (Lamego e M. Beira) têm sido suficientes para assegurar a cooperação protocolada com a AAH.”</p>
E3	<p>“Não. Esta equipa tem de honrar o compromisso assumido no protocolo, apoiando o projeto várias vezes durante uma semana, por exemplo, mas continua a ter de dar cumprimento às diretivas operacionais da Guarda Nacional Republicana e à missão que lhe está cometida, pelo que, tratando-se de uma equipa constituída por três elementos, tornam-se exíguos os recursos humanos para dar resposta a todas estas tarefas.”</p>
E4	<p>“A nível de recursos materiais seria necessário apenas uma ferramenta portátil (tablet) para efetuar os registos “in loco” no momento das visitas. Agora, a nível de recursos humanos, não são os adequados e ficam aquém dos necessários. A SPC é composta por 3 militares, e tem à sua responsabilidade cerca de 800 idosos, ou seja, o acompanhamento não é aquele que gostaríamos de dar, mas sim aquele que é possível fornecer. No entanto, temos conseguido dar resposta às necessidades, os meios que temos são suficientes para trabalhar em parceria com o AAH nos moldes atuais do protocolo, no entanto, se forem constituídas mais equipas de acompanhamento a idosos por parte do AAH já não teríamos recursos humanos suficientes para acompanhar uma segunda equipa.”</p>
Abordagem Operacional - GNR	
E5	<p>“Sim, apesar de considerar o número de três militares muito redutor vamos conseguindo cumprir esta missão.”</p>
E6	<p>“Sim são em número suficiente.”</p>
E7	<p>“Sim.”</p>
E8	<p>“Os meios materiais que esta Seção disponibiliza tem sido suficiente, já os meios humanos muitas das vezes são insuficientes, em virtude da SPC ter outras valências.”</p>
E9	<p>“No que concerne aos meios, como sabemos são os possíveis, pois para</p>

	<p>uma área geográfica tão extensa, os meios materiais são suficientes conjugados com os meios humanos atuais, mas anseia-se um reforço para poder dar uma resposta mais ativa no seio de uma população bastante idosa que, se não for procurada e sensibilizada, se refugia e contenta com o que lhe é apresentado. Quando temos lugares e povos que muitas das vezes durante o dia inteiro a única viatura que percorre aquela longínqua estrada é a viatura da Guarda com os militares da SPC, ou quando ouvimos dos residentes que, para se deslocarem à sede de concelho, têm de apanhar o autocarro que passa uma vez de quinze em quinze dias e coincide com o dia da feira quinzenal, ou o taxista que vem de outra aldeia e lhes leva cerca de cinquenta euros por os levar até à vila concelhia para tratar dos afazeres e regressarem. Pensamos para nós mesmos, a realidade desta população que a maior parte deles ronda os oitenta anos e não possuem outros meios para se deslocarem, têm de ser acompanhados por nós com uma maior regularidade, atenção e preocupação.”</p>
E10	“Sim, são suficientes.”
AAH	
E11	“Considerando a capacidade de resposta do AAH os meios têm sido os adequados sendo de valorizar a enorme flexibilidade, adaptabilidade e prontidão que os tem caracterizado.”
E12	

Tabela 5- Resposta dos Entrevistados à questão n.º 3 da GNR e n.º 5 da AAH

Questão 4 - GNR/Questão 6 - AAH - Os militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego que colaboram com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

Esta questão tem dois objetivos, o primeiro é o de procurar perceber qual a perceção do desempenho que os militares, que exercem responsabilidades de comando e coordenação, possuem dos seus próprios militares, a perceção que os militares dos SPC’s têm do seu próprio desempenho e a segunda, a perceção que a AAH apresenta sobre o desempenho dos SPC’s. Com base nestas opiniões, poderemos avaliar eventuais necessidades de formação que poderiam corresponder, de uma forma mais eficiente, às exigências do protocolo de cooperação com a AAH e aos idosos que o projeto apoia.

Na apreciação global que o E2 faz dos militares que integram estas SPC’s, refere que

estes apresentam uma *“larga experiência profissional no âmbito das atribuições que lhes estão cometidas ao nível do patrulhamento preventivo e de ligação privilegiado com a comunidade local, designadamente com as Crianças e Jovens, Idosos, Pessoas com Deficiência, tendo por base um modelo de atuação pró-ativo que visa, acima de tudo, potenciar o seu sentimento de segurança”*.

Na perspetiva dos militares com responsabilidades de comando e coordenação, a formação dos militares varia entre a qualificação de boa (E3 e E4) até à de “fantástica” (E1). No entanto, existe sempre margem para melhorar, quer na dimensão “*Security*” (E1 e E2), através da reciclagem de conhecimentos, participação em palestras e seminários, por forma a evoluir os seus conhecimentos relativamente aos comportamentos dos idosos, quer na dimensão “*support*” (E4), através de formações em suporte básico de vida e socorrismo. No entanto, conforme nos transmite o E3 a área da Assistência Humanitária é da responsabilidade dos técnicos e profissionais da AAH sendo que se poderia tornar redundante, a atribuição de algumas das suas tarefas aos militares da Guarda.

Na perspetiva dos próprios militares dos SPC’s, estes assumiram que têm a experiência necessária, adquirida ao longo dos tempos, através da sua polivalência, proximidade, continuidade e motivação e a formação necessária ao desempenho desta missão (E5 a E10) através do “*Curso de Especialização em Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos*”. Foram ainda apontadas algumas abordagens interessantes sobre a formação, desde logo, a opinião partilhada pelo E7 relativa à necessidade da exclusividade que os militares deveriam ter face ao PEPP, Apoio 65 - Idosos em Segurança, que possibilitava uma maior regularidade nas visitas aos idosos, a necessidade de formação em primeiros socorros e a necessidade de incrementar a formação focada no idoso (E9).

Na perspetiva do AAH “*os militares têm tido uma postura atenta e disponível, sensível aos problemas das pessoas, revelando manifesto interesse em ajudar, estando bem preparados na sua área de intervenção.*”

Como corolário, verificamos que os militares que executam este tipo de PEPP se encontram perfeitamente preparados, consequência da experiência adquirida ao longo dos anos e da própria formação proporcionada pela GNR. Neste seguimento, é essencial garantir a exclusividade do efetivo nestes programas, por forma a garantir uma continuidade de intervenção. No entanto, existe sempre a limitação e escassez dos recursos humanos adstritas às SPC’s que necessita de ser corrigido por forma a garantir a sustentabilidade da PEPP.

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
E1	<p>“O feedback que tenho é bastante positivo. O Dr. Domingos considera os nossos militares fantásticos na sua atividade, na forma como interagem com os idosos e na disponibilidade que manifestam para acompanhar a atividade da AAH.</p> <p>No entanto, e tendo sempre como farol a integração da dimensão <i>Security</i> na atividade da AAH, existe sempre margem para melhorar, como por exemplo através de reciclagem de conhecimentos ou com a participação em palestras e seminários, cujos temas permitam evoluir no conhecimento relacionado com o comportamento dos idosos, ou seja, aprender a conhecer os idosos.”</p>
E2	<p>“Os militares que integram estas SPC têm uma larga experiência profissional no âmbito das atribuições que lhes estão cometidas ao nível do patrulhamento preventivo e de ligação privilegiado com a comunidade local, designadamente com as crianças e jovens, idosos, pessoas com deficiência, tendo por base um modelo de atuação pró-ativo que visa, acima de tudo, potenciar o seu sentimento de segurança.</p> <p>Nos termos de colaboração protocolada com a AAH cabe às referidas SPC sinalizar idosos em situação de vulnerabilidade, sobretudo os que vivem em situação de isolamento e solidão, risco ou perigo, com vista à prestação do adequado apoio.</p> <p>Quando necessário, as SPC articulam localmente com a AAH o apoio a prestar, acompanhando, sempre que conveniente, as intervenções a efetuar por esta, de forma a aumentar o sentimento de segurança e a confiança.</p> <p>Não obstante considerar que a colaboração protocolada está a ser um caso de sucesso comprovado, de acordo com os testemunhos que tenho recebido dos responsáveis da AAH, os militares das SPC têm formação especializada em Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos, que lhes permitem ter os conhecimentos e ferramentas essenciais para o desenvolvimento qualificado das suas funções.</p> <p>Assim, neste momento considero que a formação dos militares é suficiente para o cumprimento da missão cometida às SPC, no entanto procuraria</p>

	<p>melhorar a disponibilidade destes militares para que, com maior regularidade, pudessem visitar os idosos que acompanham, em especial os que se encontram sozinhos e isolados.</p> <p>Como possibilidade para a melhoria, considero que os militares das SPC poderiam participar, com mais regularidade, em ações de sensibilização e de formação no âmbito específico do <i>modus operandi</i> de relacionamento com os idosos, das suas necessidades, carências e modo de as suprimir ou diminuir. Contudo, os tempos de pandemia que temos vindo a vivenciar são castradores deste tipo de iniciativas formativas, máxime em regime presencial.”</p>
E3	<p>“Nada. Os militares fazem um trabalho, o seu trabalho, de prevenção criminal e segurança, nos moldes que atrás referi. A assistência humanitária é efetuada pelos técnicos e profissionais do projeto AAH, das mais variadas áreas (psicologia, enfermagem, medicina etc.). Não creio que dar alguma formação noutra área aos militares fosse necessário, porque resultaria redundante, face às atribuições de cada uma das partes do protocolo.”</p>
E4	<p>“Considero que os elementos a nível geral estão bem preparados para trabalhar com o AAH, a única melhoria que aconselhava a fazer, seria a de dotar todos os militares com uma formação de suporte básico de vida ou um pequeno curso de socorrismo por forma, a saberem medir e compreender os dados recolhidos pelo enfermeiro (tensão, glicémia, etc).”</p>
Abordagem Operacional - GNR	
E5	<p>“Sim, temos a experiência e a formação necessárias para executar, com eficiência e espírito de missão, esta tipologia de protocolos, sendo que conhecemos ao pormenor a nossa área responsabilidade e os idosos que nela residem.”</p>
E6	<p>“Sim.”</p>
E7	<p>“Sim os militares encontram-se bem preparados, melhorando apenas a possibilidade de alguns militares poderem com um aumento de efetivo trabalhem em exclusividade no Programa Idosos em Segurança, permitindo assim um acompanhamento mais frequente, à população mais idosa, e sendo muitas das vezes estes militares a única visita destes idosos</p>

	a possibilidade de alguma formação no âmbito da saúde, nomeadamente em primeiros socorros com Suporte Básico de Vida, podendo tornar-se uma mais-valia, nessas visitas.”
E8	“A resposta é sim, as melhorias vão aparecendo dia após dia, com a nossa dedicação e o empenho em prol dos mais vulneráveis através da nossa polivalência, proximidade e a continuidade.”
E9	“Eu acho que nos encontramos bem preparados e a cada dia que passa vincamos com agrado e honra a nobre missão que nos é confiada em prol da imagem da instituição que representamos. Levamos até às pessoas a nova imagem da Guarda que se tem construído durante anos e tal como é frisado a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”. Claro que há sempre coisas a melhorar, desde logo, o foco essencial da formação, para que esta seja aliada à experiência de anos a lidar com as populações mais vulneráveis.”
E10	“Sim, encontram-se bem preparados, trabalhando as suas competências diariamente e assim dignificar a GNR e em prol dos mais vulneráveis.”
AAH	
E11	“Os militares têm tido uma postura atenta e disponível, sensível aos problemas das pessoas e revelando manifesto interesse em ajudar, estando bem preparados na sua área de intervenção.”
E12	

Tabela 6 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 4 da GNR e n.º 6 da AAH

Questão 5 - GNR/Questão 7 - AAH - Considera que estes tipos de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

Esta questão permite perceber se o protocolo de cooperação em estudo poderia ser viabilizado em outro território de baixa densidade, como por exemplo, nos concelhos do interior do país e cujas características se assemelham aos do norte do distrito de Viseu.

Assim, em resposta a esta questão, todos os entrevistados militares à exceção do E7, concordaram com a possibilidade do alargamento destes protocolos a concelhos de baixa densidade populacional, logo que apareçam organizações credíveis, como o caso da AAH (E1) e que exista uma dinâmica de complementaridade, a GNR deverá ser parceira. (E2).

Os Entrevistados ainda referiram que é sempre possível implementar este tipo de

protocolos, uma vez que “*existem pessoas idosas completamente sós, isoladas e sem meios, por exemplo, para de se deslocarem ao Centro de Saúde mais próximo*” (E10) no entanto, destacam a necessidade de aumentar o número de equipas das AAH (E6) ou de estabelecer protocolos com outras organizações que possuam os mesmos meios, fins e filosofia (E3) e a necessidade, eventual, de envolver os municípios (E5).

O E9 concordou destacando que, para se alargar o protocolo de cooperação, teria de existir necessariamente um trabalho em rede (o E8 apoia esta abordagem) de forma a “reunir canais de informação que alimentem” tanto as FS como as instituições parceiras, permitindo, deste modo, a circulação de informação “sem ruturas” e podendo extrair o melhor para o bem das pessoas. Este procedimento permitia potenciar as condições de vida dos mais vulneráveis para que estes se sintam confortáveis na sua realidade que é o seu “cantinho mais que tudo”.

Na perspetiva da AAH, este modelo de intervenção que potencia a *healthsocialcare & Security*, deveria existir em todos os concelhos do interior do país, podendo vir a ser materializado “*chamando os Municípios a colaborar criando equipas Humanitar agregando-se, por exemplo, aos programas CLDS, que fariam intervenção conjunta com a GNR*”.

Como corolário, verificamos que é possível implementar estes tipos de protocolos de cooperação nesta tipologia de território, desde que sejam cumpridos os seguintes fatores, por um lado, que exista vontade da FS, neste caso em concreto da GNR, bem como, recursos humanos e materiais especializados (as SPC’s), que poderão ser cedidos em regime de exclusividade ou não, e por outro lado, que exista uma instituição que partilhe os meus princípios de atuação das AAH e que esteja disposta a cooperar. Cumpridos estes pressupostos e existindo financiamento teremos todas as condições para implementar um verdadeiro policiamento comunitário no seio da comunidade mais idosa e vulnerável.

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
E1	<p>“Sem dúvida. Desde que se entre nesta dinâmica com caráter de complementaridade, é sempre positivo.</p> <p>Caso apareçam organizações credíveis, como a AAH distinguida publicamente pelas atividades desenvolvidas, a GNR deverá estar próximo.”</p>

E2	“Sim, a experiência colhida nos concelhos onde vigora a colaboração poderia ser alargada a outros concelhos do interior, porém considero que a GNR apenas se deve associar a instituições credíveis, i.e., que representem um valor acrescentado na complementaridade à vertente segurança.”
“E3	“Teria de haver outras instituições como este projeto, com os seus fins, meios e filosofia e com vontade de trabalhar com a GNR.”
E4	“Na minha opinião poderiam ser alargados. Não vejo nenhum constrangimento por parte da GNR uma vez que não vai desempenhar uma missão extra para além daquela que atualmente já executa, ou seja, a SPC já tem obrigatoriedade de acompanhar os idosos. Contudo, o acompanhamento que faz com a AAH é melhor porque tem à sua disposição um recurso humano diferenciador (enfermeiro). A materialização deste facto poderia acontecer com a criação de mais equipas do AAH ou outras idênticas. A visita aos idosos, para além de um elemento das forças de segurança poderia/deveria ter um elemento da saúde.”
Abordagem Operacional - GNR	
E5	“Sim, através do envolvimento, não só da AAH, mas também dos municípios.”
E6	“Sim, mas só com o aumento das equipas da AAH.”
E7	“Sendo um protocolo bastante vantajoso para a população mais idosa e vulnerável, neste momento não penso que possa ser alargado a outros concelhos do interior, uma vez que o acompanhamento atualmente é feito neste DTer, com um intervalo de dois meses, o que é muito tempo.”
E8	“Sim, só com a cooperação e articulação, trabalhando em rede com vários parceiros é que conseguimos identificar e definir as prioridades, e deste modo, encontrar as soluções para os problemas atuais da nossa sociedade.”
E9	“Como sabemos, sozinhos não conseguimos realizar todas as tarefas que são necessárias, por melhor que conheçamos a realidade das populações é necessário trabalhar em rede/parcerias e estar presente em todos os locais direta ou indiretamente, temos de conseguir reunir

	canais de informação que nos alimente para que consigamos contribuir para que essa informação circule sem ruturas e daí extrair o melhor para o bem das pessoas. Potenciar aos idosos mais vulneráveis condições para se sentirem confortáveis na sua realidade que é o seu “cantinho mais que tudo.”
E10	“Era muito importante que este projeto se alargasse a todos os concelhos do nosso país, uma vez que existem pessoas idosas completamente sós, isoladas e sem meios de se deslocarem ao Centro de Saúde mais próximo.”
AAH	
E11	“Mais do que o protocolo de cooperação, não temos dúvida de que este modelo de intervenção Healthsocialcare & Security, deveriam existir em todos os concelhos do interior. Poderia materializar-se chamando os Municípios a colaborar criando equipas Humanitar agregando-se, por exemplo, aos programas CLDS, que fariam intervenção conjunta com a GNR.”
E12	

Tabela 7- Resposta dos Entrevistados à questão n.º 5 da GNR e n.º 7 da AAH

Questão 6 - GNR/Questão 8 - AAH - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

Esta questão pretende compreender qual a viabilidade de alargar o protocolo de cooperação a todo o território nacional, mais concretamente aos grandes aglomerados populacionais.

No que concerne à perspetiva da GNR enquanto FS, os Entrevistas demonstraram opiniões diversas quanto a esta possibilidade, o E1 e E2 referiram que nestes grandes aglomerados existem capacidades normalmente instaladas que apresentam várias valências que apoiam os idosos satisfazendo as suas necessitam e as suas carências, não se considerando prioritária a aplicação deste tipo de protocolos, mas conforme nos refere o E2 e o E4, a aplicação deste protocolo também seria viável neste territorial.

Para implementa nestes territórios as equipas teriam de crescer de forma proporcional em relação à população, que necessitam de apoio, é uma questão de capacidade de resposta (E5), porquanto a GNR teria de alocar recurso em exclusividade a esta cooperação, até

porque as SPC's *“têm uma extensa panóplia de atribuições pelo que, a implementação de protocolos análogos iria sobrecarregar ou mesmo comprometer o cumprimento daqueles”* (E2). Acompanhando estes procedimentos teriam, de igual modo, de ser incrementadas um maior número de equipas da AAH (E6) ou a utilização de organizações parceiras com o mesmo objetivo como, por exemplo as Unidades de Saúde Móvel.

Muitos dos Entrevistados (E1, E4, E8 a E9) ainda destacaram a presença, mesmo em grandes aglomerados, de imensas pessoas vulneráveis, que vivem isoladas e sozinhas, ou seja, conforme nos disse o E9 *“de que vale ter muita população se cada um viver para si própria”*.

Apenas o E3 referiu que não faria grande sentido a implementação deste tipo de protocolos a grandes aglomerados populacionais porque, segundo a sua opinião, não se verifica um volume tão acentuado de isolamento físico ou mesmo social, até porque neste território existe uma maior concentração de pessoas.

Na perspetiva do AAH, este protocolo de cooperação poderia ser implementado, de igual modo, a grandes aglomerados populacionais *porque “existem pessoas vulneráveis ou mesmo isoladas socialmente, que muito beneficiariam deste modelo de intervenção”*. No entanto, os entrevistados apontam para a necessidade de ajustar o *“modelo organizacional operacional (...) a este contexto geodemográfico.”*

Como conclusão, parece-nos que, ao contrário da questão anterior, em que existiu uma unanimidade nas respostas dos vários Entrevistados, nesta questão existe uma certa incerteza ou prioridade quanto à sua implementação, no entanto, existem muitos idosos vulneráveis que poderiam ser beneficiados, até porque existem idosos, que mesmo vivendo em grandes agregados populacionais se encontram sozinhos e isolados da sociedade que os rodeia.

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
E1	<p>“Os grandes aglomerados populacionais deverão ser apoiados pela capacidade normalmente existente ou instalada e nas várias valências, nomeadamente saúde e apoio social, as quais deverão dar resposta às graves carências apresentadas pelos idosos que por lá residem.</p> <p>Em suma, poderia acontecer, mas não considero como uma prioridade.”</p>
E2	<p>“A aplicação deste tipo de protocolos em grandes aglomerados</p>

	<p>populacionais seria, na minha perspetiva viável, porém considerando que o número de idosos a apoiar iria, muito provavelmente, aumentar, a Guarda teria que alocar recursos em exclusivo a esta cooperação.</p> <p>Aliás, as SPC têm uma extensa panóplia de atribuições pelo que, a implementação protocolos análogos iria sobrecarregar ou mesmo comprometer o cumprimento daquelas.</p> <p>Assim, sou de opinião que nos grandes centros urbanos os idosos deveriam ser apoiados pelos diversos serviços para esse fim dada a sua maior concentração em meio urbano e maior facilidade dos idosos se socorrerem destes. Situação diferente é a realidade vivenciada em espaços rurais, onde muitas vezes a única presença que um idoso vê durante longos períodos de tempo é o militar da Guarda ou, no caso do protocolo em questão, do enfermeiro da AAH.”</p>
E3	<p>“Na minha opinião, não sei se fará sentido. Nos grandes aglomerados populacionais, existe uma maior concentração, as pessoas não estão dispersas pelo território como na nossa área. Como tal, poderá existir um isolamento psicológico, mas não um físico ou até social como existe nesta área. São realidades muito distintas, e este projeto foi criado para fazer face a determinado circunstancialismo. Mas quem pode facultar informações mais precisas nesta área são os responsáveis do projeto.”</p>
E4	<p>“Na minha opinião a aplicação deste protocolo em grandes aglomerados populacionais também seria viável, logo que houvesse uma dotação de recursos humanos e matérias de forma proporcional à dimensão da população. Nos grandes aglomerados, apesar de haver muitas pessoas, também existe muito isolamento.”</p>
Abordagem Operacional - GNR	
E5	<p>“Sim, mas tudo vai depender da capacidade de resposta por parte das AAH ou de outras organizações dentro do mesmo género.”</p>
E6	<p>“A aplicação deste protocolo a grandes aglomerados populacionais só seria viável com o aumento do número de equipas do AAH.”</p>
E7	<p>“Seria viável à semelhança do efetuado pela Unidade Móvel de Saúde de Tabuaço, em que de três em três semanas passam nas aldeias para rastreios de saúde à população, aproveitando esta Secção para</p>

	sensibilizar a população para as burlas e furtos e demais temas pertinentes. No que diz respeito ao AAH não acho que seja viável, uma vez que este acompanhamento é feito por dois enfermeiros, tornando inviável alargar o número de idosos apoiados, ou teria um intervalo de visitas muito superior ao atual.”
E8	“Este protocolo de cooperação na minha opinião será sempre de enaltecer logo que existam meios físicos e humanos para fazer face ao número de idosos a viver sozinhos/isolados. Na minha opinião nos grandes aglomerados populacionais também existe o abandono e a solidão.”
E9	“Este protocolo de cooperação na minha opinião será sempre viável desde que existam meios físicos e humanos para elencar um número tão elevado de população, embora no seio de grandes aglomerados populacionais também existam pessoas vulneráveis que não estando isoladas fisicamente o estão no seu seio, ou seja, de que vale ter muita população se cada um viver para si próprio.”
E10	“Era muito importante que este projeto se alargasse a todos os concelhos do nosso país, uma vez que existem pessoas idosas completamente sós, isoladas e sem meios de se deslocarem aos ao Centro de Saúde mais próximo.”
AAH	
E11	“Sim, pois sabemos que também nos grandes aglomerados populacionais existem pessoas isoladas socialmente e vulneráveis que muito beneficiariam deste modelo de intervenção. Obviamente o modelo organizacional operacional teria de ser ajustado a este contexto geodemográfico.”
E12	

Tabela 8 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 6 da GNR e n.º 8 da AAH

Questão 7 - GNR/Questão 9 - AAH - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

Esta questão pretende avaliar as melhorias que poderiam ser introduzidas no protocolo de cooperação por forma a possibilitar uma melhoria continua na resposta aos idosos e, deste modo, garantir a sua sustentabilidade no futuro, evitando que perca as

qualidades que atualmente apresenta.

Nas diversas respostas facultadas pelos entrevistados conseguimos comprovar que a sustentabilidade do protocolo dependerá da quantidade de recursos e meios a ele afetos, sejam eles da FS, da AAH ou de outros parceiros que se queiram associar, por exemplo, os Municípios ou as Unidades de Saúde Local (E4).

O E1 referiu que não existe melhorias a fazer ao protocolo, no entanto, o E5 e E7 destacaram a necessidade de o protocolo proporcionar um maior número de visitas aos idosos, sendo que deveria existir uma equipa do AAH por cada DTer.

Na perspetiva da AAH, este protocolo poderia ser melhor implementado se cada Município se tornasse um parceiro ativo, permitindo a sustentabilidade económico-financeira da sua intervenção.

Como corolário, e após demonstrar a opinião de cada Entrevistado, rematamos referindo que esta tipologia de protocolo apenas apresenta “*viabilidade desde que tenham meios materiais e humanos capazes de proporcionar ao público-alvo um bem-estar acrescido*” (E9), ou seja, para que possamos implementar eficientemente um PEPP, através da realização de um protocolo de cooperação, teremos de ter consequências no público-alvo, neste caso em concreto tem de proporcionar apoio aos idosos porque, de outra forma, o protocolo não tem propósito ou razão de existir.

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
E1	“Neste momento não tenho dados quantitativos para responder a esta pergunta. No entanto, como já referi, das conversas estabelecidas com os técnicos da AAH e com o Dr. Domingos, a experiência está a ser extraordinária, pelo que não tenho razões para modificar o que está bem.”
E2	“O feedback que tenho recebido tanto por parte do Dr. Domingos Nascimento como da Enfermeira Norinha têm sido muito positivos quanto aos termos em que a cooperação protocolada, da GNR com a AAH está a decorrer. Logo, por agora, não identifico quaisquer aspetos que careçam de ser melhorados. Ainda assim, a avaliação deve ser perramente numa perspetiva de melhoria da qualidade do serviço prestado aos idosos que, em conjunto, servimos.”

E3	“Assegurar a continuidade do projeto e a existência de meios e recursos quer no projeto, quer na equipa da GNR. A necessidade, na minha opinião, vai continuar a existir, porque não estimo que haja um melhoramento da situação de isolamento e envelhecimento da população no interior.”
E4	“Logo que existam recursos matérias e humanos para o desempenho da missão o protocolo tem sustentabilidade no futuro. Agora, a forma de obtenção desses recursos, poderia passar por trazer novos parceiros como os Municípios e Unidades de Saúde Local.”
Abordagem Operacional - GNR	
E5	“Através da realização de um maior número de visitas aos idosos, proporcionando-lhes uma maior regularidade no seu apoio, mantendo ativa a viabilidade do protocolo.”
E6	“Cada DTer deveria ter disponível para o seu território, uma equipa do AAH, assim as visitas seriam mais regulares.”
E7	“No caso do AAH, poderia ser melhorado, com visitas mais regulares aos nossos idosos.”
E8	“Este protocolo de cooperação muitas vezes tem uma durabilidade reduzida, quando estão a produzir, terminam. Na minha opinião o(s) protocolo(s) de cooperação deveriam ter mais tempo.”
E9	“Como é obvio estes protocolos de cooperação têm sempre viabilidade desde que tenham meios materiais e humanos capazes de proporcionar ao público-alvo um bem-estar acrescido.”
E10	“Não tenho opinião.”
AAH	
E11	“Associar a esta parceria cada um dos Municípios fazendo-os parceiros
E12	ativos e de sustentabilidade económico-financeira da intervenção.”

Tabela 9- Resposta dos Entrevistados à questão n.º 7 da GNR e n.º 9 da AAH

Questão 8 - GNR/Questão 10 - AAH - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

Conforme nos refere o E2, “a proximidade que a Guarda tem com as comunidades que serve permite-lhe estabelecer relações de cooperação entre os cidadãos e os militares, de

modo muito particular, situação que reforça a igualdade, a legitimidade e a confiança mútua, que permite assegurar uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança e sociais”.

Assim, as opiniões dos militares Entrevistados é que a GNR deve manter-se neste tipo de protocolo, porquanto apresenta imensas vantagens, sendo uma complementaridade à capacidade implementada (E1) e permitindo encontrar soluções para os atuais problemas da sociedade (E8) e dos idosos em particular.

Estas tipologias de protocolos permitem, interagir e integrar duas frentes, a “Security” e a “Safety” da responsabilidade da GNR e a “Support” da responsabilidade da AAH (E 1, E4, E5). As FS, neste caso em concreto a GNR, através dos militares dos SPC’s, são “potenciadores” de relações de confiança devido às suas características de proximidade e confiança que lhes permite mais rapidamente aproximar as organizações do seu público-alvo, neste caso em concreto, permite que a AAH chegue mais perto e mais rapidamente aos seus idosos (E6, E7 e E10).

Na perspetiva da AAH era importante manter a GNR como parceira por ser “um parceiro estruturante na intervenção comunitária, particularmente a pessoas isoladas e vulneráveis, no interior de Portugal”.

Deste modo, concluímos que as FS ao implementarem os seus PEPP necessitam de refletir quanto às potencialidades que irão retirar dos respetivos protocolos de cooperação, escolhendo para isso instituições credíveis, porquanto tem de resultar o incremento de potencialidade de ambas as partes, de outra forma, e porque os meios humanos são escassos mais vale a FS atuar no cumprimento da sua missão geral.

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
E1	“Desde que os parceiros sejam credíveis, tenham projetos sustentados e atuem em regime de complementaridade com a capacidade implantada, a Guarda tem toda a vantagem em protocolar a sua cooperação. Caso contrário, a missão pode ser cumprida no âmbito da sua missão geral.”
E2	“A proximidade que a GNR tem com as comunidades que serve permite-lhe estabelecer relações de cooperação entre os cidadãos e os militares, de modo muito particular, situação que reforça a igualdade, a

	legitimidade e a confiança mútua, que permite assegurar uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança e sociais.”
E3	“Essa pergunta não sei responder, devem ser os responsáveis do projeto a responder.”
E4	“Na minha opinião sim. A GNR consegue dar um acompanhamento diferenciado aos idosos para além daquele que atualmente fornece, conseguimos interagir em duas frentes a “Security” e a “Safety” que é o nosso produto e o “Support” que é um produto do “Aldeias” (enfermeiro – componente da saúde). Com a nossa “ajuda” presença o “Aldeias” consegue obter a confiança dos idosos de uma forma mais célere. Sendo que o primeiro contacto é importante uma vez que com a presença da força de segurança faz com que o idoso não se sinta alvo de burla.”
Visão Operacional - GNR	
E5	“Sim, porque a mesma apresenta vantagens obvias no apoio aos idosos, nas várias vertentes de intervenção, como a segurança, saúde e apoio social.”
E6	“Sim, é sempre importante manter a GNR como parceira em projetos futuros, dada a confiança e proximidade que os idosos já têm com os militares das SPC’s.”
E7	“Sim é sempre importante manter a GNR como parceira em projetos futuros, dada a confiança e proximidade que os idosos já têm com os militares das SPC’s.”
E8	“Sim, só com a cooperação e articulação, trabalhando em rede com vários parceiros é que conseguimos identificar e definir as prioridades, e deste modo, encontrar as soluções para os problemas atuais da nossa sociedade.”
E9	“A imagem da GNR trás à população uma sensação de confiança e segurança que não seria possível alcançar sem a nossa presença e como tal é essencial mantermo-nos como parceiros, quer para bem do público-alvo, quer para bem das entidades que querem divulgar o seu trabalho.”
E10	“Sim, seria muito importante, visto que os idosos criaram uma confiança

	com os militares da SPC, que facilita a visita dos enfermeiros do AAH.”
AAH	
E11	“Como já dissemos anteriormente, a GNR é um parceiro estruturante na intervenção comunitária, particularmente a pessoas isoladas e vulneráveis, no interior de Portugal.”
E12	

Tabela 10 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 8 da GNR e n.º 10 da AAH

Questão 9 - GNR/Questão 11 - AAH - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

As vantagens na celebração destes tipos de protocolos de cooperação que foram realçadas pelos militares Entrevistados foram:

- Permite gerar uma maior confiança entre os três atores – Guarda, AAH e idosos;
- Possibilita o fortalecimento de relações de confiança entre a Guarda com os mais vulneráveis, em especial com os mais idosos;
- Reconhece a excelência e o prestígio do trabalho que a Guarda desenvolve no apoio a um projeto desta natureza e com estes fins.;
- Reforça a imagem institucional enquanto força humana, próxima e de confiança.
- Associa a vertente Security às ações da AAH;
- Melhora as condições de vida dos idosos, com a prestação de cuidados de saúde;
- Permite a ação dos técnicos da AAH num clima de proximidade e confiança;
- Reconhece o trabalho desenvolvido pela AAH junto dos idosos, prestando-lhes cuidados de saúde e levando-lhes humanidade;
- Mantem atualizada e em permanência, a situação dos idosos sozinho e isolados, em especial daqueles que são acompanhados pela GNR e apoiados pela AAH;
- Evita situações de burlas por pessoas que se façam passar por instituições de prestação deste tipo de serviço;
- Incremento da capacidade de antever doenças e acompanhamento médico ao domicílio, se não conseguir resolver o problema é encaminhado;
- Evita sobreposições no que respeita ao fim e missões de cada parceiro, as tarefas acabam por se complementar.

No que concerne aos inconvenientes existentes na celebração destes tipos de protocolos de cooperação os Entrevistas apenas referiram dois, o primeiro prende-se com o facto de o protocolo ter de acabar um dia, uma vez que estamos a criar expectativas às

peçoas, expor a vida dos cidadãos idosos a uma instituição sendo que, a qualquer momento, o acompanhamento poderá acabar por não existir financiamento para continuar e o segundo, o intervalo entre as diversas visitas aos idosos que, por vezes, podem ser bastante acentuados.

As vantagens que os entrevistados da AAH referiram sobre o protocolo de cooperação foram a “operacionalidade, credibilidade, confiança e segurança que a GNR dá ao processo.” Estes entrevistados não apontaram qualquer inconveniente.

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
<p>E1</p>	<p>“Como vantagens indico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Associar a vertente <i>Security</i> às ações da AAH; • Gerar maior confiança entre os três atores – Guarda, AAH e idosos; • Reconhecimento da excelência do trabalho que a Guarda tem realizado com os idosos; • Melhorar as condições de vida dos idosos, com a prestação de cuidados de saúde; • Permitir a ação dos técnicos da AAH num clima de proximidade e confiança; • Não menos importante, reconhecer o trabalho desenvolvido pela AAH junto dos idosos, prestando-lhes cuidados de saúde e levando-lhes humanidade. <p>Como inconvenientes, aponto apenas exiguidade do efetivo das SPC que têm realizado um trabalho muito meritório, mas as solicitações são inúmeras, não permitindo uma ação mais efetiva em todas as suas áreas de atuação.”</p>
<p>E2</p>	<p>“Podemos apontar como principais vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Permitir fortalecer a relação de confiança da GNR com os mais vulneráveis, em especial com os mais idosos; • Manter atualizada, em permanência, a situação dos idosos sozinho e isolados, em especial daqueles que são acompanhados pela GNR e apoiados pela AAH; • A intervenção da Guarda, no âmbito da cooperação assistencial,

	<p>reforça a imagem institucional enquanto força humana, próxima e de confiança.</p> <p>Não vislumbro qualquer inconveniente decorrente da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as AAH.”</p>
E3	<p>“A principal vantagem é a credibilização da Guarda e o seu prestígio, ao apoiar um projeto desta natureza e com estes fins. A principal desvantagem é a alocação de meios humanos e materiais na execução de ações no âmbito do projeto, desguarnecendo o cumprimento de outras missões e diretivas operacionais orgânicas da Guarda. Para o projeto, creio que beneficiam da relação existente entre o cidadão apoiado e a Guarda.”</p>
E4	<p>“Vantagens: Maior apoio aos idosos (segurança e saúde). Mais pessoas a dar acompanhamento (GNR e AAH). Mais companhia para os idosos isolados. Evitam-se situações de burlas por pessoas que se façam passar por instituições de prestação deste tipo de serviço. Antevisão de doenças e acompanhamento médico ao domicílio, se não conseguir resolver o problema é encaminhado. Para além de não existir sobreposições as missões ainda se complementam.</p> <p>Desvantagens: A única desvantagem que vejo é o facto de o protocolo acabar um dia, uma vez que estamos a criar expectativas às pessoas, expor a vida dos cidadãos idosos a uma instituição e a qualquer momento o acompanhamento poderá acabar por não haver fundos para continuar.”</p>
Abordagem Operacional - GNR	
E5	<p>“A vantagem de podermos levar além da segurança também a saúde aos idosos.</p> <p>Não existindo inconvenientes.”</p>
E6	<p>“A maior vantagem é levar cuidados de saúde a estes idosos que vivem numa situação vulnerável no que diz respeito ao isolamento. o inconveniente é o tempo entre as visitas aos mesmos.”</p>
E7	<p>“As vantagens são realmente podermos levar cuidados de saúde a quem por vezes não se conseguiria deslocar aos centros de saúde, e por vezes têm doenças que embora não se manifestem podem ser identificadas numa fase inicial pelos enfermeiros, sendo o grande inconveniente o</p>

	tempo entre visitas aos idosos.”
E8	“Segundo a minha opinião o serviço prestado à comunidade entre a GNR e o AAH só tem vantagens.”
E9	“Como já foi referido, quando a intenção é proporcionar um bem maior à população idosa as vantagens são sempre bem-vindas, não trazendo desvantagens nem na minha opinião melindrando a imagem da GNR. Cada profissional divulga o melhor que a instituição oferece e o público-alvo recebe com agrado o que lhe é cedido.”
E10	“No meu ponto de vista um inconveniente é o facto de a Sede do AAH se encontrar longe do DTer o que dificulta por vezes a interação imediata com os mesmos.”
AAH	
E11	“Até agora não identificamos qualquer inconveniente. Relativamente às vantagens são as já referidas particularmente a operacionalidade, credibilidade, confiança e segurança que a GNR dá ao processo.”
E12	

Tabela 11 - Resposta dos Entrevistados à questão n.º 9 da GNR e n.º 11 da AAH

Questão 10 - GNR/Questão 12 - AAH - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

No que concerne à perspetiva dos militares da GNR e sobre esta pergunta em concreto, nem todos responderam porquanto, ou não têm informação complementar a acrescentar ou não apresentaram conhecimentos suficientes relativos à presente investigação científico para poderem apresentar a sua própria visão, são os casos do E1, E3, E5, E6 e o E7.

O E2 transmitiu que poderia ser relevante que, “no âmbito do presente estudo, fosse efetuada uma referência a outros protocolos de cooperação, existentes a nível nacional, com relevância para as diferentes metodologias de intervenção, no sentido de apurar-se se, efetivamente, a cooperação nos moldes protocolados com a AAH é, ou não, um caso de sucesso a expandir a outros concelhos ou mesmo regiões, com referências à caracterização geográfica e sociológica”. Neste ponto em concreto, elucidamos que existe uma análoga, na fase de implementação no distrito de Bragança, através de uma parceria entre a GNR e a Cruz Vermelha Portuguesa.

O E4 recomendou juntar a “*informação sobre a quantidade de idosos que estão a ser acompanhados pelo AAH e o que mudou após o seu acompanhamento*” e, no futuro, após consolidar esta perspetiva, criar estratégias de intervenção com a criação de um plano de atividades definido pelas duas instituições, que permitisse melhorar o acompanhamento que ambos prestam.

O E9 salientou a necessidade de incrementar a interação e a partilha de esforços entre a GNR e a AAH por forma a alcançar os objetivos a que se propõem.

O E10 referiu que se deveria ponderar a distância a que se encontra a sede da AAH relativamente à localização do DTer Lamego e, por conseguinte, das aldeias que constituem a sua área de responsabilidade, sendo que se tornaria necessário criar equipas com maior capacidade de resposta para com os concelhos desta subunidade.

Na perspetiva da AAH, era importante “*Estudar e analisar o impacto da intervenção conjunta na ótica das pessoas acompanhadas*”.

Entrevistado	Conteúdo
Visão Estratégica - GNR	
E1	“Com a informação que disponho, não consigo responder à presente questão.”
E2	“Seria relevante que no âmbito do presente estudo fosse efetuada uma referência a outros protocolos de cooperação, existentes a nível nacional, com relevância para as diferentes metodologias de intervenção, no sentido de apurar-se se, efetivamente, a cooperação nos moldes protocolados com a AAH é, ou não, um caso de sucesso a expandir a outros concelhos ou mesmo regiões, com referências à caracterização geográfica e sociológica.”
E3	“Não tenho nenhum contributo a fazer.”
E4	“Seria recomendado juntar informação sobre a quantidade de idosos que estão a ser acompanhados pelo AAH e o que mudou após o seu acompanhamento. No futuro, após uma perspetiva global dos idosos e estado em que se encontram a nível de saúde, seria interessante elaborar um plano de atividades, definido pelas duas instituições, com vista a melhorar o acompanhamento que ambos prestam. Ou seja, os idosos com um estado de saúde mais

	debilitado precisam de um acompanhamento mais constante que os outros, podendo até serem agilizadas visitas com técnicos de ação social, psicólogos, e médicos de forma periódica.”
Visão Operacional - GNR	
E5	“Não apresentou qualquer informação complementar.”
E6	“Não transmitiu qualquer informação complementar.”
E7	“Nada a referir.”
E8	“Salientar que as instituições têm de trabalhar em conjunto tendo como foco maximizar os resultados obtidos.”
E9	“Salientar e reforçar que as instituições para alcançar o topo dos objetivos têm de interagir e partilhar esforços umas com as outras dando, cada uma delas o seu melhor, pois só assim se consegue apoiar verdadeiramente o idoso.”
E10	“O facto de a sede do AAH se encontrar num concelho distante do DTer e subsequentemente muito afastado da maioria das nossas aldeias isoladas, não nos permite visitar e prestar os cuidados de saúde a um número razoável de idosos. Se fosse possível criar equipas mais próximas dos concelhos mais longínquos seria uma mais-valia para as pessoas mais vulneráveis, para os técnicos do projeto bem como para os militares da SPC.”
AAH	
E11	“Estudar e analisar o impacto da intervenção conjunta na ótica das pessoas acompanhadas.”
E12	

Tabela 12- Resposta dos Entrevistados à questão n.º 10 da GNR e n.º 12 da AAH

Questão 11 - GNR/Questão 13 - AAH - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

Na perspetiva da GNR, a grande maioria dos Entrevistados não apontou qualquer aspeto intrínseco à atuação da GNR que necessitasse de ser melhorado (E1, E3, E5, E6 e E7).

O E2 “considerou que o projeto da AAH com a cooperação da GNR tem todos os ingredientes para se relevar uma intervenção de sucesso, em que o resultado final representa

muito mais do que a intervenção isolada de cada uma das instituições”.

Já os E4, E8, E9 e E10 referiram que era muito importante reforçar os SPC’s com mais recursos humanos e materiais para proporcionar uma presença mais efetiva junto dos idosos.

Na perspetiva da AAH, os dois entrevistados referiram que era importante associar este projeto da AAH com o da “teleassistência”.

Entrevistado	Conteúdo
Abordagem Estratégica - GNR	
E1	“Nada.”
E2	“Não obstante o curto período de vigência do protocolo e a forma positiva que dele tem vindo a emergir, não identifico outros aspetos a ajustar para maximização do projeto. Considero que o projeto da AAH com a cooperação da GNR tem todos os ingredientes para se relevar uma intervenção de sucessos, em que o resultado final representa muito mais do que a intervenção isolada de cada uma das instituições.”
E3	“Não creio que haja ajustamentos a fazer, neste momento, o que me é dado a entender, em termos de feedback, é que as ações se estão a materializar muito bem no terreno.”
E4	“Neste momento, é muito diminuta a divulgação do projeto, estamos a trabalhar em alguns concelhos onde os Municípios não têm a mínima noção daquilo que estamos a fazer. Dotar as SPC com mais recursos materiais e humanos. Trabalhar em parceria com os Municípios e Unidades de Saúde Local para potencializar os cuidados/acompanhamentos fornecidos aos idosos, nomeadamente com apoio de médicos, psicólogos, dispositivos de teleassistência, entre outros.”
Abordagem Operacional - GNR	
E5	“Referiu que não existe aspetos a melhorar na atuação da GNR.”
E6	“Referiu que não existe aspetos a melhorar na atuação da GNR.”
E7	“Referiu que não existe aspetos a melhorar na atuação da GNR.”
E8	“Referiu a necessidade de reforçar os meios humanos e materiais para aumentar a presença física junto desta população mais vulneral e

	sensibiliza-la para as problemáticas mais recorrentes, contribuindo para a diminuição das nossas cifras negras.”
E9	“Referiu a necessidade de reforçar os meios materiais e humanos para potencializar uma presença mais efetiva junto do público-alvo e sensibiliza-lo para a adoção dos procedimentos mais assertivos aquando da ocorrência das mais variadas situações.”
E10	“A necessidade de reforçar as equipas com meios materiais e humanos para que possamos estar mais presentes e assim acompanhar as pessoas mais vulneráveis, incrementando proteção e acompanhamento.”
AAH	
E11	“Associar a este projeto o também projeto da GNR de
E12	“teleassistência.”

Tabela 13- Resposta dos Entrevistados à questão n.º 11 da GNR e n.º 13 da AAH

5.1.2 Apresentação e análise da Observação

Durante o mês de maio de 2021, acompanhamos algumas visitas perpetradas pelas equipas pertencentes às SPC’s, tanto do DTer Lamego como o DTer Moimenta, bem como, pelas equipas da AAH.

Aquando da realização destas visitas tivemos a oportunidade de constatar um conjunto de mais-valias naquilo que é o aumento do sentimento de segurança nos idosos, a melhoria das respostas de acompanhamento social e de saúde.

Assim, iremos descrever as modalidades de atuação que os militares dos SPC’s e os enfermeiros do AAH exerceram junto dos idosos visitados durante a observação.

Relativamente à condução e procedimentos adotados pelos militares, verificamos uma abordagem muito próxima e de confiança, em que perguntavam como o idoso (tratando-o sempre pelo primeiro nome) se encontrava, ofereciam conselhos relativos à área da segurança e ouviam como este havia passado os últimos tempos. Nesta conversação, constatamos um imenso carinho e cumplicidade no relacionamento entre o idoso e o militar da GNR.

Os militares, nas suas visitas, alertaram ainda os idosos para alguns fenómenos criminais que tinham ocorrido nas localidades próximas da sua residência e que, de algum modo, pudessem limitar a sua segurança, são exemplos, os crimes de burla, de furto, as problemáticas do “conto do vigário”, cujo objetivo se prende com o de se apoderar do

dinheiro ou objetivos valiosos dos idosos, ou lhes vender algum equipamento a um valor muito superior ao praticado no mercado.

Existiram outras visitas em que os militares aproveitaram para abordar assuntos mais específicos da época, como por exemplo, o processo de recenseamento do Censos 2021, explicando ao idoso como o deveria realizar, os procedimentos a ter em conta com a toma da vacina contra a COVID-19, neste último, com mais pormenor para as burlas respeitantes à venda das vacinas.

Relativamente à conduta e procedimentos adotados pelo enfermeiro da AAH verificamos, de igual modo, uma enorme proximidade e confiança entre o enfermeiro e o idoso, procurando aquele realizar um diagnóstico da sua saúde, quer ao nível físico como ao nível emocional.

Como corolário, confirmamos que as visitas realizadas aos idosos pelos militares, em conjunto com os elementos das equipas da AAH, são extremamente positivas e resultam em vantagens muito profícuos, quer no aumento do sentimento de segurança no idoso quer no incremento de uma vivência mais ativa e saudável.

CONCLUSÕES

Enquadrado por um objetivo amplo que é o do próprio título, “*Idosos Protegidos: a GNR e os novos paradigmas de policiamento de proximidade*”, a abordagem que foi estabelecida na presente dissertação seguiu em linha com os objetivos específicos, no sentido de perceber as dinâmicas relacionadas com os modelos de policiamento existentes, onde a GNR, enquanto FS se enquadra, e os direitos dos idosos que estes deverão proteger. Nesta ótica, analisamos o desenvolvimento dos principais diplomas legais existentes, bem como, os mecanismos/instituições que o Estado Português foi criando ao longo do tempo, por forma a garantir a salvaguarda dos direitos dos idosos, relacionando-os com o desenvolvimento dos próprios PEPP.

i. Resposta às perguntas de investigação

Como fomos constatando ao longo da presente dissertação, o conceito de Segurança, tal como a conhecemos atualmente, foi positivada pelo próprio desenvolvimento do Estado, como “*estrutura juridicamente personalizada, que num dado território exerce o poder político soberano, em nome de uma comunidade de cidadão que ao mesmo se vincula*” (Gouveia J. B., 2013) ou seja, para que exista um Estado é necessário que esta organização política possua mecanismos que garantam a “*Segurança, a Justiça e o Bem-Estar económica, social e cultural*” da sua população (Sousa, 200, p. 25).

Este direito à segurança, sendo uma condição da DUDH, foi constitucionalmente consagrada através do art.º 27 da CRP, que refere que toda a pessoa humana tem direito à liberdade e à segurança.

Em termos práticos este direito é garantido pela SN, concretizando-se de duas formas, através da prossecução da DN (art.º 273 da CRP), vocacionada a assegurar a “*garantia da soberania do Estado, a independência nacional e a integridade do território*” contra as “*agressões ou ameaças externas*”, sendo a sua incumbência das FA (art.º 275 da CRP), e a segundo através da SI que, por sua vez, atua em duas grandes áreas, uma da responsabilidade da Polícia (art.º 272 da CRP) que se foca na “*manutenção da ordem pública, da segurança de pessoas e bens e repressão de danos e bens essenciais, para além da própria aplicação do direito*” ou seja, na proteção das pessoas e dos seus bens, principalmente contra a criminalidade mais grave e a segunda, na alçada da Autoridade Nacional de Proteção Civil, que se foca na segurança das pessoas aquando da ocorrência de

acidentes graves ou catástrofes, do ambiente ou da saúde pública, neste último, a Polícia atua como agente de Proteção Civil.

Derivado das constantes alterações verificadas na própria sociedade, o conceito de DN foi alargado a outras vertentes como, as Informações, a Economia, a Educação, a Saúde, a Justiça e a Diplomacia.

Paralelamente, e aliado ao crescente aumento da violência e da criminalidade, principalmente no final do século XX, foi sendo fomentado nas pessoas um sentimento de insegurança que, relativamente à sua natureza, se refletiu em duas vertentes, a real, relacionada com o plano material, ou seja, à quantidade de crimes praticados contra as pessoas e os seus bens, e a ressentiva, relacionada com o plano psicológico, produzindo sentimentos de medo e preocupações conotadas à nossa segurança.

No sentido de se dar uma resposta mais robusta a este sentimento de insegurança, os vários Governos Constitucionais foram direcionando as suas Políticas Públicas para a área da Segurança, por forma a *“fornecer, através das instituições de segurança de regulação social e de outros parceiros públicos e privados, uma resposta às diversas formas de insegurança induzidas pelo fenómeno da insegurança”*. (Oliveira J. F., 2006, p. 75)

Estas Políticas Públicas de Segurança, principalmente após o 25 de abril de 1976, resultaram em alterações muito significativas no Sistema de Segurança Interna e nos Modelos de Policiamento até então existentes.

No que respeita ao SSI, damos especial relevância a dois momentos distintos, o primeiro momento, ocorrido em 12 de junho de 1987, com a entrada em vigor da primeira LSI, definia os fins da SI, a sua política e coordenação da sua execução, os conceitos de FSS, de Autoridade de Polícia e as medidas de polícia, e o segundo momento ocorreu em 29 de agosto de 2008, com a criação da segunda LSI onde se estabeleceu as competências do SGSSI, dos três órgãos decisores da Política de SI como sejam, a Assembleia da República, o Governo e o Primeiro Ministro e dos outros órgãos coordenadores de segurança regionais e distritais.

No que respeita aos modelos de policiamento e, para além do que foi descrito quanto à LSI, surge em 2008, o reforço da dualidade policial em Portugal com a aprovação das Leis Orgânicas da PSP e da GNR e a aprovação da LOIC que estabelece as competências de IC das várias FS's sendo, por esta via, estabelecidos três modelos de policiamento, *“o de Ordem Pública, o de Prevenção e Repressão do crime e o de Investigação Criminal”* (Gouveia J. B., 2018, p. 557) ou quatro modelos de policiamento, conforme descrito por outros autores, *“Informações, Prevenção Criminal, Repressão e a Assistência”*. (Alves A. C., 2008, p. 134)

A conjugação de todos estes aspetos, e conforme nos demonstra Oliveira, que refere a Prevenção Criminal como o principal objetivo da função de polícia, porque é através dela que se previne as incivildades (Oliveira J. F., 2006, p. 79), leva as FS's a considerar estratégias mais proativas para o controlo do crime, o que fez com que o modelo de policiamento mais reativo fosse sendo substituído, em alinhamento com as Políticas Públicas de Segurança bem como, com as Diretivas de Prevenção da Criminalidade emanadas pela ONU, em 2002.

Nesta continuidade surge, nas Grandes Opções do Plano para o ano de 1999 do XIV Governo Constitucional, a necessidade de progredir e aprofundar as ações e iniciativas relativas ao policiamento de proximidade visando, na sua essência, aproximar o cidadão das instituições de segurança, através do lançamento de um Programa Integrado de Policiamento de Proximidade com vista a proteger grupos mais vulneráveis da população, como as crianças, os idosos e as vítimas. (AR, 1998)

Assim, deste 1998, no âmbito do policiamento de proximidade, foram desenvolvidos os PEPP que, com o passar dos anos alargaram a sua abrangência a outras áreas da sociedade como o comércio, os transportes, as telecomunicações, o turismo, entre outros. Também, no âmbito do Policiamento Comunitário, foi sendo notório a envolvimento crescente das FS com a sociedade civil, através de parcerias que obrigaram as FS e a comunidade a colaborar e trabalharem em conjunto *“para identificar e resolver os problemas da comunidade, tornando-a coprodutora da segurança pública”*. (Goldstein cit Clarke, 2003)

Como corolário, ao verificarmos as Políticas Públicas de Segurança emanadas pelos vários Governos Constitucionais (do XII ao XXII), o seu foco foi sempre o de desenvolver o Modelo de Policiamento de Prevenção Criminal e Assistência, através do incremento do policiamento de proximidade e comunitário, o que resultou obrigatoriamente em alterações na forma de atuar nas próprias FS.

Nesta ótica, o XXI e o XXII Governos Constitucionais (em funções no hiato temporal 2015-2023) estabeleceram a necessidade de, entre outras medidas, *“Criar um Programa Nacional de Prevenção e Segurança de Proximidade e desenvolver os atuais programas”*(Governo, 2015 pp. 56-61), o de *“Desenvolver, em articulação com as autarquias, a implementação de uma nova geração de CLS que concretize uma estratégia de policiamento de proximidade em domínios como a segurança escolar, o apoio aos idosos (...)”*; e o de *“Reforçar os métodos do policiamento de proximidade, com utilização de metodologias aperfeiçoadas de proteção das populações, incluindo as mais vulneráveis, bem como de fiscalização do espaço público e da sua preservação e do patrulhamento para*

Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade a realização do bem-estar das populações, em cooperação com as autarquias locais. (Governo, 2019, p.5)

Verificando-se toda esta argumentação, em torno dos conceitos associados aos modelos de policiamento e à implementação do policiamento de proximidade e comunitário e aos vários progressos verificados nas Políticas Públicas de Segurança considera-se validada a resposta à primeira pergunta de investigação, **“No que concerne aos modelos de policiamento existentes, será que o de Prevenção Criminal e o de Assistência, que implementa o policiamento de proximidade e comunitário, representam o modelo que as FS’s necessitam desenvolver no futuro?”**

Atualmente existem muitos especialistas que defendem que o envelhecimento demográfico é um *“dos fenómenos mais relevantes do século XXI”* e que em Portugal, no ano de 2019, cerca de 22% da sua população era idosa, decidimos centralizar o foco do nosso trabalho neste grupo populacional, procurando compreender quais os seus direitos e de que forma têm vindo a ser progressivamente implementados em Portugal, através das várias alterações legislativas.

O desenvolvimento dos direitos do idoso em Portugal fundamenta-se em três grandes áreas, a primeira, nas fontes de Direito Internacional Público, a que Portugal está vinculado, a segunda, no Direito da União Europeia enquanto seu Estado-Membro e, a terceira, no seu próprio Direito Interno, sendo por via disso, necessário analisar estes três contextos autonomamente.

No contexto do Direito Internacional Público verificamos um redirecionamento dos direitos das pessoas num contexto mais abrangente, os direitos humanos elementares, para um contexto mais específico, os direitos dos idosos. O primeiro diploma legal, criado em 1948, que reflete este desenvolvimento dos direitos das pessoas é a DUDH defendendo que todo o ser humano nasce *“livre e igual em liberdades e direitos”*, ou seja, todos *“são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção”*, é o primeiro diploma que abrange as situações dos grupos mais vulneráveis (art.º 25), onde se inclui a proteção na velhice, mais direcionada ao âmbito da Assistência Social.

Em 1982, com a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, foi definido um conjunto de recomendações a fim de fazer face às questões do envelhecimento tendo em 1991, a ONU, através de uma Resolução adotado *“os Princípios das Nações Unidas para os Idosos”* e estabelecido os primeiros direitos da pessoa idosa, tais como, o direito à independência, participação, cuidado, realização pessoal e dignidade. Em 1990 a

Assembleia-Geral da ONU liberou no sentido de estabelecer o dia 1 de outubro como o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

Neste seguimento, em 1997, aquando do XVII Congresso Mundial de Gerontologia, é dado um passo decisivo na Criação do INPEA, organização responsável por realizar um conjunto de procedimentos com vista à prevenção e tratamento de Maus-tratos praticados contra idosos.

Um facto que não pode deixar de ser ressaltado é a Convenção de HAIA (realizada em 13 de janeiro de 2000) porquanto avoca uma proteção internacional do idoso que, devido a uma deficiência ou insuficiência das suas capacidades pessoais, não estão em condições de defender os seus interesses e exorta os Estados Convencionados a adotar um conjunto de medidas de proteção destas pessoas e dos seus bens.

Na II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento (2002) foi estabelecido o Plano Internacional de Ação, onde estabelecia medidas concretas de apoio aos idosos, e em 2002 a Declaração de Toronto que visava a prevenção global dos Maus-tratos contra os idosos definiu o conceito de Maus-tratos e os pontos a considerar pelos Estados-Membros nas suas políticas internas.

Em 2011, a OMS define o conceito de envelhecimento ativo e as suas características constituindo-se como a base de muitos dos diplomas existentes, no contexto Europeu e por via disso, no contexto Nacional.

No contexto Europeu e no seguimento da DUDH surge a CEDH (1950), que estabelece as liberdades fundamentais e o respeito comum pelos direitos humanos, e o TEDH com o propósito de garantir que o cumprimento dos direitos e liberdades dos cidadãos.

Em 1992, surge o TUE que destaca os valores Europeus e que a EU se alicerça “*no respeito pela dignidade humana, na liberdade, na democracia, da igualdade, do Estado de Direito e do respeito pelos Direitos Humanos*” (Europeia J. O., 2016, p.202/17) e em 2000, a CEDF afirma que a UE “*reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural*”, e faz referência a que todas as pessoas têm direito ao respeito pela sua integridade física e mental e incrementa a não discriminação em razão da idade (idadismo).

Existiram alguns diplomas legais que foram sendo dirigidos à proteção de Idosos no Contexto Europeu como sejam, Recomendações e Diretivas que acabaram por ser alinhadas por um documento de crucial importância, a Carta Social Europeia, onde são estabelecidos os direitos à segurança social, o direito à assistência social, aos benefícios do direito social, à dignidade no trabalho e à proteção social de pessoas idosas.

A partir da entrada em vigor da “Carta dos Direitos do Idoso”, os direitos foram sendo aprofundados a um ritmo mais célere, através de cinco Recomendações do Comité de Ministros da Europa, destacando a quarta (2014), que estabelece algumas linhas de orientação respeitantes exclusivamente às pessoas idosas. Esta Recomendação visava a “*não discriminação da autonomia e participação, a proteção contra a violência e os abusos, proteção social e emprego, a promoção da saúde e o Acesso à justiça*”. (Ministros, 2015)

Por último, destacamos ainda a importância de dois documentos, o primeiro é a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho (2011) que definia alguns objetivos e medidas para o ano de 2012 “*Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações*”, sendo um dos objetivos das ações o de promover “*atividades que contribuam para lutar contra a discriminação em razão da Idade*” e o segundo, é a construção de um “Pilar Europeu dos Direitos Sociais” (2017) que pretendeu, entre outros aspetos o de proporcionar às pessoas a Igualdade no acesso ao mercado de trabalho, o acesso à proteção social e à inclusão social.

Para compreendermos como evoluíram os direitos dos idosos no Contexto Nacional optamos por os dividir em diversas tipologias, os direitos protegidos pela CRP, como sejam o de Proteção Social, das Condições de Habitação, da Saúde e da Segurança e os direitos vertidos em outros ramos, como o do Trabalho, da Fiscal e do Cível.

A CRP consagra vários direitos, porquanto assenta “*na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária*” em que “*ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes e desumanos*”, onde todo o cidadão “*tem direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social*” e, por último, especialmente dirigido aos idosos, o direito à segurança social, através de uma pensão de velhice, e o direito à saúde, através de um serviço nacional de saúde universal.

O direito à Proteção Social, previsto no art.º 63 da CRP, conforme verificamos no segundo capítulo é um dos direitos mais antigos, sendo que a sua história remonta ao século XV, quando foram fundadas as primeiras Santas Casas da Misericórdia, “*primeiro pólo de assistência privada dos domínios da saúde e da ação social*”. Só passados três séculos é criada a Casa Pia de Lisboa, tornando-se o “*primeiro sinal da assistência pública*”.

Em 1919, surge a “primeira tentativa de criar um sistema de seguros sociais obrigatórios” com a previsão da criação do “Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios”, para “*concessão de prestações nas eventualidades, de doença, invalidez, velhice, sobrevivência,*

Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade desemprego e acidentes de trabalho” no entanto, o Primeiro Sistema de segurança Social tem a sua origem em 1984 com um objetivo importante, “*o de proteger as pessoas que se encontram em situação de falta ou diminuição de meios de subsistência*”, atribuindo a chamada pensão social. (AR, 1984)

Este foi o ponto de viragem nos chamados direitos sociais, sendo que em 1993 é criado o “Regime de Segurança Social dos trabalhadores independentes”, passando a usufruir obrigatoriamente da Segurança Social os trabalhadores por conta de outrem em situação de velhice e morte.

Em 1999, são criados os “Programa Idosos em Lar”, “o Programa de Apoio Integrado aos Idosos” e o “Programa de Apoio à Iniciativa Privada Social e, um ano depois, através da segunda Lei das Bases Gerais do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social é realizada uma reestruturação profunda no Sistema, do qual destacamos o Subsistema de proteção social e cidadania. Nesta fase, realçamos o enfoque que a mesma confere à situação de Velhice, sendo um regime de solidariedade e de ação social que a protege, independentemente da sua carreira contributiva, através da atribuição de uma pensão. (AR, 2000)

Nos anos seguintes existiram algumas alterações ao Sistema de Segurança Social, no entanto manteve a sua filosofia, o de se constituir como “*um sistema que pretende assegurar direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades, bem como, promover o bem-estar e a coesão social para todos os cidadãos portugueses ou estrangeiros que exerçam atividade profissional ou residam no território*” nacional. (Portuguesa, 2012)

Foi através dele que foram criadas várias respostas sociais, no âmbito do apoio a pessoas idosas tais como, o centro de convívio, o centro de dia, o centro de noite e estruturas residenciais para pessoas idosa e ainda no âmbito de apoio à família e comunidade, os centros comunitários, casa de abrigo e serviços de apoio domiciliário, que podem, de igual forma, abranger os idosos que se concretizam pelas IPSS e SAAS. (Social M. d., 2007)

Nesta fase, destacamos ainda a criação da equipa RLIS, em 2013, que visava “*assegurar o atendimento e acompanhamento social das situações de vulnerabilidade*”, onde se inclui naturalmente os idosos. (Portuguesa, 2012)

Paralelamente ao Sistema de Segurança Social foi criada a Rede Social como o “conjunto das diferentes formas de entreatajuda, bem como das entidades particulares sem fins lucrativos e dos organismos públicos que trabalham no domínio da ação social e articulem entre si e com o Governo a respetiva atuação, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social”. (Ministros P. d., 1997)

Foram criados os CLAS e a “Comissão Social de Freguesia” para operacionalizar a rede, onde se encontram várias entidades públicas e privadas. (Ministros P. d., 1997)

Nos últimos dez anos têm vindo a ser criados, em alguns municípios, as Comissões Municipais de Proteção do Idoso no sentido de promover os seus direitos, no entanto, como não detêm um regimento próprio não possuem equidade entre si. Em 2020, existiu uma *“transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social”*, permitindo canalizar recursos humanos, materiais e financeiros para projetos supraconcelhios. (Ministros P. d., 2020)

No que ao direito às condições e proteção na habitação, previstas nos art.º s 65 e 72 do CRP, este tem vindo a ser desenvolvido através do Novo Regime do Arrendamento Urbano que refere medidas a aplicar a *“arrendatário com idade igual ou superior a 65 anos”*, por forma a *corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, a reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e a proteger arrendatários em situação de especial fragilidade*, onde apenas se *“permitia o despejo do inquilino com mais de 65 anos, ou com deficiência igual ou superior a 60% nos casos de necessidade própria, ou descendentes no 1.º grau”* acrescentando-lhe a antiguidade do contrato (não podendo ter lugar em contratos com mais de 20 ou 15 anos) sendo que nos restantes casos apenas seria possível se *“existisse a necessidade realizar obras de demolição ou restauração profundas.”* (Faria, 2019, p. 23)

Ainda no âmbito da garantia deste direito existem as Estruturas Residenciais para pessoas Idosas, que estimulam um envelhecimento ativo, proporcionam serviços permanentes a pessoas idosas e potenciam a integração social.

No que concerne ao direito à Saúde, previsto no art.º 64 da CRP, conforme verificamos no segundo capítulo, este teve o seu maior desenvolvimento no final século XX, aquando da criação do SNS, mais concretamente, no ano de 1979, sendo que a partir deste momento existiu uma evolução muito vincada neste direito, quer através da criação das várias estruturas de apoio à saúde, como sejam, as administrações regionais de saúde, centro de saúde, hospitais, entre outros, quer como no desenvolvimento das suas próprias atribuições, garantindo que todo o cidadão *“independentemente da sua condição económica tenha direito à saúde”*. (AR, 1979)

No ano de 2019, com a segunda Lei de Bases da Saúde na sua base 1, refere que todo o cidadão tem direito à proteção da saúde sendo este o direito *“de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde físico, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam*

Idosos Protegidos: A GNR e os novos paradigmas dos programas de policiamento de proximidade
níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer". Este direito constitui-se como
 "uma responsabilidade conjunta das pessoas, da sociedade e do Estado e compreende o
 acesso, ao longo da vida, à promoção, prevenção, tratamento e reabilitação da saúde, a
 cuidados continuados e a cuidados paliativos". (AR, 2019)

A presente Lei veio reforçar que a sociedade deve "de contribuir para a proteção da
 saúde em todas as políticas e setores de atividade" sendo que é responsabilidade do estado
 promover e garantir "o direito à proteção da saúde através do Serviço Nacional de Saúde
 (SNS), dos Serviços Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais
 e locais". (AR, 2019)

Em 10 de janeiro de 2020, foi apresentado um conjunto de documentos revelantes na
 proteção da saúde do idoso e de outras pessoas com especial vulnerabilidade, como o
 conceito de Cuidador informal, de Cuidador informal principal, de Cuidador informal não
 principal, de Pessoa cuidado e a Redes sociais de suporte, bem como os requisitos de
 funcionamento do respetivo Estatuto.

Como verificamos o Estado e a própria sociedade têm inúmeras responsabilidades
 no que respeita ao direito à saúde, apresentando uma tendência crescente devido ao
 envelhecimento da população tornando-se um "desafia para os responsáveis pela definição
 de políticas de saúde em matéria de financiamento e de distribuição de cuidados". (Marc
 Duriez/Pierre-Jean Lancry/Diane Lequet-Slama/Simone Sander cit por Gomes&Neves,
 2020, p. 157)

No sentido de "maximizar os ganhos em saúde através da integração de esforços
 sustentados em todos os sectores da sociedade, e da utilização de estratégias assentes na
 cidadania, na equidade e acesso, na qualidade e nas políticas saudáveis" o Ministério da
 Saúde criou os diversos PNS, assentes nas chamadas linhas orientadoras, que no último PNS
 inserem-se na "Prevenção e Controlo da Doença, a "Promoção e Proteção da Saúde", a
 "Colaboração Intersectorial", a "Divulgação e Implementação de Boas Práticas", a
 "Capacitação dos Cidadãos", a "Promoção de Ambientes Saudáveis", a "Divulgação e
 Implementação de Boas Práticas" e o "Fortalecimento da Saúde Global". (Saúde D. G.,
 2015)

A evolução do direito à Segurança, constitucionalmente previsto, deve ser abordado
 em duas perspetivas, a primeira tendo em conta a própria evolução do Conceito da DN, que
 engloba a SI e a DN, já aprofundado na resposta à primeira Pergunta de Investigação, a
 segunda, tendo em conta o desenvolvimento de alguns diplomas legais face à própria
 evolução da criminalidade praticada contra o idoso no início do Século XXI, como sejam o

CP, CPP e os três grandes diplomas-legais de processo penal que se relacionam com a proteção dos idosos, o Estatuto da Vítima, a Lei proteção de testemunhas e o Regime jurídico aplicável à prevenção da Violência Doméstica e à proteção e assistência das suas vítima.

No que respeita ao CPP o único aspeto que destacamos prende-se com o facto de, mesmo com todas as alterações verificadas desde a sua aprovação, em 1987, não existe uma referência concreta ao conceito de idoso, no entanto, com a Lei n.º 13/2015 (Estatuto da Vítima) foi aditado o art.º 67-A ao CPP, estabeleceu-se o conceito de “*vítima especialmente vulnerável em razão da idade*”. (Justiça M. d., 1987)

Como nos refere Maria Faria, “*os crimes patrimoniais cometidos com maior frequência contra os idosos são as burlas, a extorsão, o abuso de cartão de garantia ou de crédito, a usura e a falsificação de documentos*” (Faria, 2019, p. 121). Mesmo assim, apenas os crimes de furto, roubo e burla é que, quando são cometidos contra vítimas especialmente vulneráveis, o CP garante-lhes a natureza publica do crime.

Dos crimes contra as pessoas destacamos o crime de Violência Doméstica por ter sofrido uma evolução jurídico-penal muito significativa nos últimos anos, acompanhando a “*trajetória jurídica de outros ordenamentos e de direito internacional*”, cujo objetivo elementar continua a ser a proteção das vítimas no contexto das relações conjugais ou análogas e das crianças, sendo que as especificidades dos idosos continuam por tratar. (Faria, 2019, p. 146)

Conforme acontece com alguns dos crimes contra o património, também no crime de ofensas à integridade física, se o mesmo for praticado contra o idoso, de imediato é agravado.

Em 1999, foi aprovado o Regime de proteção de testemunhas com vista a criar medidas e mecanismos de proteção às *testemunhas* “*quando a sua vida, integridade física ou psíquica, liberdade ou bens patrimoniais de valor consideravelmente elevado sejam postos em perigo por causa do seu contributo para a prova dos factos que constituem objeto do processo*” e, desta forma, permitir as melhores condições possíveis de depoimentos ou declarações de pessoas especialmente vulneráveis. (AR, 1999)

Em 2009, relacionado com a temática da Violência Doméstica é estabelecido o regime jurídico aplicável à sua prevenção e à proteção e assistência das suas vítimas, neste diploma legal também é definido o conceito de “*vítima especialmente vulnerável*” como sendo aquela que apresenta uma especial fragilidade resultante, nomeadamente, “*da sua diminuta ou avançada idade*”, define quais as atribuições, direitos e cessação do estatuto de vítima de violência Doméstica. (AR, 2009)

Neste diploma legal foi estabelecido o direito à informação, à audição e apresentação de provas, à proteção, através do Grau de Risco para estabelecimento de um Plano individual de Segurança e ainda à indemnização e restituição de bens. (AR, 2009)

Em 2015, conforme referido anteriormente, foi criado o Estatuto da Vítima onde previa alguns direitos, como sejam, o da informação, de assistência, de proteção e de participação ativa no Processo Penal e os direitos das “*Vítimas especialmente vulneráveis*” permitindo o recurso à videoconferência ou à teleconferência por parte da vítima, a possibilidade de realizar declarações para memória futura e a possibilidade de acesso a estruturas de acolhimento e a assistência médica e medicamentos. O desenvolvimento deste diploma-legal foi muito importante para a proteção dos idosos contra os crimes contra si praticados porque apontou o princípio da igualdade, do respeito e reconhecimento, da autonomia da vontade, da confidencialidade, do consentimento, da informação e do acesso equitativo aos cuidados de saúde.

Existem outros direitos relativos ao idoso que vão aparecendo noutros ramos do Direito Interno, como do trabalho, da fiscal e do cível.

No que concerne ao direito do trabalho, o trabalhador pode faltar 15 dias para prestar assistência a um idoso.

No direito fiscal, o Trabalhador pode adquirir certos benefícios fiscais por viver em comunhão de habitação com um idoso ou por encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade.

No direito cível existe uma previsão de obrigações familiares que se estendem até à família alargada, sendo prevista uma obrigação de alimentos sendo que o incumprimento incorre no crime previsto no art.º 250 do CP.

Realça-se ainda o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência, criado em 1991, como medida de apoio social, a Resolução da AR n.º 61/2012, subordinada ao tema “Por um envelhecimento ativo” onde é recomendado ao Governo as modalidades de apoio ao envelhecimento ativo e por último a “*Estratégia de Proteção do Idoso*”, criado em 2015, estabelecendo um conjunto de princípios orientados da proteção dos direitos dos idosos, designadamente na área da saúde e da segurança social.

Por último, e apesar de não se tratar de um diploma-legal, destacamos o importante papel da Estratégia Nacional para um Envelhecimento Ativo e Saudável 2017 – 2025, que intervém em 4 eixos de ação, a Saúde, a Participação, a Segurança e a Mediação, Monitorização e Investigação criando redes para melhor garantir os direitos dos idosos.

Com base no que foi explanado em torno do desenvolvimento dos normativos legais que vão expressando os direitos dos idosos fica, desta forma completamente esclarecida e validada a resposta à segunda pergunta de investigação, **“Será que os direitos dos idosos têm vindo a ser salvaguardados através da evolução verificada do tecido legislativo?”**

Conforme fomos explanando ao longo da presente dissertação, a GNR apresenta na sua Lei Orgânica várias atribuições, destacando a de *“garantir a ordem e a tranquilidade públicas, a segurança e a proteção das pessoas e dos bens e a prevenir a criminalidade em geral.”* (AR, 2007)

Neste ponto, verificamos a imensurável importância do Modelo de Policiamento que visa a Prevenção Criminal e Assistência que a GNR procura implementar através do uso de PEPP.

Deste 1996, que a GNR, seguindo as orientações governamentais, procurou aumentar a sua proximidade com o cidadão de forma a resolver os seus problemas securitários que, numa primeira fase, se dirigiram à população mais jovem, através do PEPP - Núcleo Escola Segura, dedicando-se meios e efetivos em exclusividade. No entanto, verificando a necessidade de garantir uma maior segurança aos grupos vulneráveis, como os idosos, foram criados outros PEPP, por forma a englobar esta faixa etária de maior vulnerabilidade que é também um alvo remunerador nas atividades criminosas. Deste modo, foi criado o PEPP “Apoio 65 – Idosos em Segurança” e a concretização de uma Operação Anual, chamada de “Censos Sénior”, a partir de 2011.

Este PEPP, ainda hoje se encontra em uso e materializasse através de ações de policiamento de proximidade, com vista a aconselhar os idosos a adotarem comportamentos que diminuam a sua exposição ao risco, evitando as práticas criminosas ou de outra natureza, que sobre eles vinham a ser cometidas, reforçando assim a sua segurança, apoio social e saúde. Não raras vezes, devido aos dados que a GNR ostenta na sua posse, relativamente aos idosos, é abordada por instituições públicas e privadas, ligadas à área da proteção civil, da saúde (ACES, Hospitais...) e apoio social (SS, CLAS, CLDS...) que pretendem esta informação para os seus objetivos organizacionais.

A EG2025, como o próprio nome nos transmite, é uma Estratégia centrada nas Pessoas, ou seja, releva a importância da prevenção criminal e da necessidade de uma crescente proatividade, através da uma presença incondicional junto dos cidadãos, por forma a criar uma imagem amigável, próxima e de confiança, e por via disso, constituir-se como uma polícia verdadeiramente próxima e comunitária.

O próprio Centro de Gravidade Estratégico da EG2025 são as pessoas, procurando potenciar os seus níveis de proteção e apoio, através de “*cooperação, colaboração e coordenação*” com todas as entidades públicas e privadas pertencentes à Sociedade Civil.

Este documento apresenta cinco LOE, em que a primeira e mais importante, é a de “Reforçar a proximidade e a visibilidade – Foco no cidadão e na Sociedade”, sendo que nesta linha, a ação da GNR visa um cuidado especial pelos mais frágeis e vulneráveis, onde se enquadram os idosos.

No sentido de concretizar este apoio aos idosos e assim garantir os seus direitos a EG2025 seguirá o caminho estratégico denominado por 4S, englobando as seguintes componentes:

- a “*Security*” que corresponde à capacidade de garantir a segurança das populações através da guarda da Lei e da ordem públicas;
- a “*Safety*” que corresponde à capacidade de garantir a segurança contra catástrofes naturais, incêndios, ou outros fenómenos relacionados com a componente da Proteção Civil,
- a “*Social*” que corresponde ao Apoio Social, enquanto FS e membro integrado da Rede Social, e representar, em muitas das suas ações de patrulhamento, a entidade que possibilita a ligação entre o idoso e o organismo que presta o apoio e, por último,
- o “*Support*” que corresponde à componente de saúde, nesta área a ação da GNR possibilita ao idoso estar psicologicamente mais bem preparado, mais ativo e saudável, para além de detetar mais precocemente uma situação de doença, sinalizando-a as entidades com competências nesta área.

Perante esta descrição pormenorizada em torno da EG2025 ficamos, desta forma, completamente esclarecidos quanto à resposta da terceira pergunta de investigação “**Será que a EG2025 pretende proteger os direitos dos idosos?**”

Na resposta à pergunta derivada 4 e 5, iremos direcionar a nossa atenção para três programas de apoio aos idosos, o CLS, a teleassistência “eGuard” e por último, mas mais importante, por ser um modelo de policiamento inovador, o protocolo de cooperação com a AAH.

Analizando a natureza dos CLS’s e sabendo que têm o propósito de aproximar a polícia de proximidade do poder político e da sociedade, garantindo a estes últimos, através

da coordenação entre as autarquias e os organismos locais de segurança como o caso das FS, a promoção “da sua segurança e prevenção da criminalidade”. (MAI, Celebração do Contrato Local de Segurança com o Município de Loulé, 2009)

Conforme nos transmite Ferreira, estas tipologias de Contratos possibilitam potenciar respostas mais robustas e previne situações mais gravosas e “*comportamentos antissociais*” por parte comunidade. (Ferreira M. J., 2015, p. 19)

Deste 2016, os CLS desenvolveram-se na chamada “Nova Geração”, que atua em cinco eixos de Intervenção, sendo dois de salutar importância, a “Redução de vulnerabilidades sociais” e a “Promoção da cidadania e a igualdade de género”, por atuarem diretamente no idoso. (Interna G. d., 2016, pp. 3-4)

Considerando a grande dispersão no território nacional desta tipologia de resposta, apresentando um total de sessenta e dois CLS dos quais, trinte e seis estão inseridos na área de responsabilidade da GNR e verificando que ela possibilita um trabalho em rede com as entidades e organizações da Sociedade Civil, através dos PEPP implementados na GNR e que concorrem para a EG2025, teremos de considerar que protegem os idosos na garantia dos seus direitos.

Outro protocolo de cooperação existente entre os Municípios (entidade financiadora) e a GNR (entidade executora), é o de teleassistência designado por “eGuard”, em uso desde 2017, e apenas implementado no distrito da Guarda, este é especialmente direcionado para os idosos em situação de dependência, incapacidade, solidão ou isolamento e, como tal, se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade.

Neste desiderato, aos idosos é-lhes fornecido um mecanismo eletrónico que lhes permite alertar uma equipa do SPC que, no âmbito do PEPP “Apoio 65 - Idosos em Segurança” e numa situação de risco do idoso se deslocam junto dele e verificam qual a sua necessidade. Por esta razão, estes militares apresentam um papel preponderante neste projeto porquanto conhecem as condicionantes e necessidades dos idosos na sua área de responsabilidade estando, por via disso, mais aptos a intervir no apoio a este grupo populacional.

No distrito da Guarda estão a ser acompanhados por este protocolo um total de 118 idosos especialmente vulneráveis, sendo que a GNR pretende alargar este projeto a outros distritos, como é o caso de Viseu (já em fase de implementação).

Perante esta descrição e verificando os desenvolvimentos, quer do CLS quer do protocolo teleassistência ao longo dos últimos anos, ficamos completamente esclarecidos quando à quarta pergunta de investigação **“No que concerne aos PEPP, em vigor na GNR,**

será que o CLS e o protocolo de teleassistência “eGuard” procuram proteger os direitos dos idosos?

Na presente dissertação exploramos o protocolo de cooperação estabelecido entre a GNR e a AAH, apresentando três perspetivas distintas, a da GNR, a da AAH e dos próprios idosos, nas diversas visitas que foram realizadas.

Como verificamos anteriormente, a parceria existente entre a GNR e a AAH apresenta um objetivo fundamental, o de *“levar cuidados de saúde e sociais aos cidadãos, estabelecendo um compromisso de saúde e bem-estar biopsicossocial, mobilizando os cidadãos, as instituições e a comunidade”*. Assim, esta equipa multidisciplinada, constituída por um militar da GNR e um enfermeiro da AAH, presta os serviços estabelecidos na EG2025, os serviços de “Security” (ordem) e “Safety” (segurança), da responsabilidade da GNR e os serviços de “Social” (apoio social) e “Support” (saúde), da responsabilidade da AAH.

Na perspetiva da GNR, esta tipologia de parceria, que atua em situações de desamparo, dependência, incapacidade, solidão ou isolamento, é de uma importância superlativa e fundamental, constituindo-se como um verdadeiro *“programa de ajuda humanitária”*, que proporciona ao idoso uma rede de cuidados muito completa. Este protocolo de cooperação, apesar de ter apenas alguns meses, permitiu imensos ganhos, não só para a GNR e para a AAH, como também para o idoso que, para além dos serviços de segurança recebe, de forma mais segura e totalmente gratuita, cuidados de saúde primários, prevenindo-se assim, que situações mais graves surjam no futuro.

Os únicos condicionalismos de poderão influenciar a ação da GNR são, por um lado, a limitação de recursos humanos, fruto do empenhamento dos militares na garantia de respostas a outros PEPP, apresentando-se muitas vezes escassos face às necessidades globais do serviço e, por outro, devido ao isolamento crónico de muitos idosos ou a morfologia do território prejudica a própria mobilidade dos meios, limitando a execução das visitas.

Uma forma de corrigir estes condicionalismos seria proporcionar aos militares a exclusividade no desempenho destas funções, solução cada vez mais vincada por quem tem funções de comando na GNR.

No entanto, os militares GNR têm cumprido a sua missão com muita qualidade, quer devido aos seus longos anos de experiência em lidar com grupos vulneráveis, onde se inserem, naturalmente, os idosos, quer devido à sua própria formação, “Curso de Especialização em Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos”.

Na perspetiva da AAH, a parceria com a GNR veio criar um modelo de apoio aos idosos único e inovador em Portugal, em que o conceito de *Healthsociacare* (saúde e apoio social) se alia à “*Safety*” e “*Security*” de uma forma próxima, integrada e continuada permitindo a satisfação de necessidades básicas e estruturantes para a qualidade de vida das pessoas.

A AAH, destacou a “*enorme importância desta parceria, percebendo-se claramente que era para continuar e, se possível, alargar a área geográfica da intervenção, o que veio a acontecer*”, reforçando que “*a intervenção conjunta do modelo AAH com o modelo da GNR tem um efeito potenciador do bem-estar. O momento da intervenção conjunta torna-se um momento de paz e conforto para estas pessoas.*”

Na perspetiva dos idosos e tendo por base a observação realizada o terreno, apuramos que as intervenções da GNR e da AAH têm influência direta no seu bem-estar, promovendo um elevado nível de saúde, bem-estar e participação para além de combater a discriminação, o sentimento de insegurança e a exclusão social, aumentando a sua capacidade funcional, autonomia e qualidade de vida à medida envelhece.

Deste modo, verificamos que estão salvaguardados, de forma muito completa, os seus direitos, contribuindo eficientemente para a “Estratégia Nacional para um Envelhecimento Ativo e Saudável”.

No que concerne à implementação desta tipologia de protocolos a outros territórios, esta é validade nas entrevistas realizadas na presente dissertação, como sendo possível, no entanto, terão de ser salvaguardados alguns pressupostos, o primeiro é a existência de intenção da própria FS, neste caso em concreto, da GNR, para que priorize a cedência de recursos humanos e materiais especializados ao protocolo (as SPC’s), sendo que poderão fazê-lo em regime de exclusividade ou não, em segundo, que exista uma instituição que partilhe os meus princípios de atuação da AAH e que esteja disposta a cooperar, podendo pertencer a outros organismos, como os Municípios, as ACES, a Cruz Vermelha, entre outros e, por último, que exista uma fonte de financiamento, que poderá ser pública, privada ou através de fundos comunitários.

Esta implementação pelo território, poderá ser realizada em duas fases, a primeira e de maior prioridade, nos locais de menor densidade populacional, onde os idosos, por norma se encontram mais isolados e sozinhos no território, a segunda fase, nos grandes aglomerados, apesar de nestes locais, por norma, existirem capacidades normalmente instaladas que habitualmente apresentam várias valências e apoiam os idosos satisfazendo

as suas necessidades e carências, no entanto, até aqui existem aqueles que residem sozinhos e isolados da sociedade que os rodeia e que necessitam de ser considerados.

Perante o que foi explanado ficamos completamente esclarecidos quando à quinta pergunta de investigação **“No que concerne aos PEPP, em vigor na GNR, será que o protocolo de cooperação com a AAH garante a proteção dos direitos dos idosos. Seria viável a sua implementação noutras partes do território nacional?”**.

ii. Reflexões finais

Atingindo-se uma fase do trabalho em que foram analisados de forma detalhada todos os parâmetros que decorrem dos seus objetivos geral e específicos, julgamos estar agora capazes de dar resposta à pergunta de partida, **“Será que a GNR, enquanto FS, no que respeita à proteção dos direitos dos idosos, conseguirá potenciar os seus programas especiais de policiamento de proximidade, através da celebração de protocolos e parcerias com organizações civis?”**

No sentido de melhor responder a esta pergunta teremos de interligar todas as respostas facultadas às perguntas de investigação realizadas no subcapítulo anterior.

Em primeiro lugar, ao verificarmos os modelos de policiamento e o seu desenvolvimento ao longo dos anos concluímos que o modelo de Prevenção Criminal e de Assistência é o que tem demonstrado maior expressão nas FS porque, para além de encerrar em si o próprio propósito da FS que é a prevenção do crime e proporcionar um aumento do sentimento de segurança é o que provocou maiores alterações organizacionais, levando às sucessivas reorganizações policiais, dando resposta às diversas Políticas Públicas de Segurança e levando à criação dos PEPP, onde se encaixa o programa de “Apoio 65 – Idosos em Segurança”.

Em segundo lugar, constatamos que a GNR, enquanto FS contribui para a proteção dos direitos dos idosos, direitos esses protegidos pelo ordenamento do Direito Internacional Público, pelo Direito Europeu de Segurança e, por último, pelo Direito Português, nos seus vários Ramos.

Conjugando estes dois factos com a EG2025, verificamos que o incremento da celebração de protocolos e parcerias com organizações civis é o que no futuro que a GNR pretende potenciar, um exemplo disso são os três protocolos que analisamos ao longo da dissertação, os CLS, a teleassistência e o protocolo com a AAH, sendo que estes dois últimos foram criados nos últimos três anos e estão exclusivamente direcionados para os idosos.

No caso em concreto da AAH, as principais vantagens apontadas e que poderão ser alargados a outros protocolos que possuam o mesmo princípio de atuação são os seguintes:

- Permite gerar uma maior confiança entre os três atores – Guarda, AAH e idosos;
- Possibilita o fortalecimento de relações de confiança entre a Guarda e a sociedade civil, onde se incluem os mais vulneráveis como os idosos;
- Reforça a imagem institucional da GNR enquanto força humana, próxima e de confiança.
- Associa a vertente “*Security*” e “*Safety*” às ações da “*Social*” e do “*Support*”, melhorando as suas condições de vida dos idosos;
- Mantem permanentemente atualizada, a informação sobre a situação dos idosos sozinho e isolados;
- Evita sobreposições no que respeita ao fim e missões de cada parceiro, as tarefas acabam por se complementar.

Como corolário, verificamos que a GNR conseguirá potenciar os seus PEPP através dos protocolos e parcerias com entidades civis, tendo intenção de os alargar a outros territórios, quer aos de baixa densidade populacional (prioritários) quer aos grandes aglomerados populacionais. Para atingir esse objetivo necessita de interagir com organizações civis credíveis e que partilhem o mesmo princípio de atuação da AAH, proporcionando ao idoso as componentes 4S e garantindo, portanto, os seus direitos.

No entanto, mesmo nesta área dos direitos existem muitas questões que poderiam ser levantadas e aprofundadas, tais como, as que de seguida referimos:

- A pertinência de criar Legislação relativa ao poder local que estabeleça critérios muito particulares sobre o Conselho Municipal do Idoso, como organismo local com competências reservadas na área da proteção do idoso, em moldes idênticos à CPCJ;
- A possibilidade de alargar as competências do Ministério Público criando a figura Provedor da Justiça do Idoso, conforme acontece em alguns países;
- A reduzida existência de protocolos entre as FS e o MP que possibilitem uma intervenção/atuação mais musculada por parte dos magistrados, facto esse, muito relevante na salvaguarda da pessoa idosa enquanto vítima de crime;
- A criação de estruturas locais transjurisdicionais, onde os idosos poderia adquirir proteção integral, incluindo, por exemplo, assistência jurídica integrada;

- A criação da figura do cuidador comunitário, realidade defendida pelo Diretor Executivo do AAH, que seria exercido por um voluntário de uma determinada localidade com responsabilidade na gestão integrada dos idosos aí residentes;
- O incremento, no direito fiscal de deduções fiscais que reforcem a “*manutenção do idoso no seu meio normal de vida*” em prol da sua institucionalização, promovendo um envelhecimento mais ativo.

Bibliografia

Legislação Consultada

- AR. (02 de abril de 1976). Constituição da Republica Portuguesa. *Decreto n.º 10/04, de 02 de abril de 1976 (aprova a Constituição da República Portuguesa)*.
- AR. (15 de setembro de 1979). Lei n.º 56/79. *Diário da República n.º 214/1979, Série I*, pp. 2357 - 2363. Obtido em 02 de março de 2021, de <https://dre.pt/home/-/dre/369864/details/maximized>
- AR. (30 de setembro de 1982). Lei Constitucional n.º1/82, de 30 de setembro.
- AR. (14 de agosto de 1984). Lei n.º 28/84 - Da Segurança Social. *Diário da República n.º 188/1984*, pp. 2501 - 2510.
- AR. (12 de junho de 1987). *Diário da República n.º 134/1987, Série I de 1987-06-12. Lei de Segurança Interna*, pp. 2294-2297.
- AR. (31 de dezembro de 1998). Lei n.º 87-A/98, aprova as Grandes Opções do Plano Nacional para 1999. *Diário da República n.º 301/1998, 4º Suplemento, Série I-A de 1998-12-31*, pp. 7384-(18) a 7384-(141).
- AR. (14 de julho de 1999). Lei n.º 93/99, que Regula a aplicação de medidas para protecção de testemunhas em processo penal. *Diário da República n.º 162/1999, Série I-A*, pp. 4386 - 4391. Obtido em 03 de 02 de 2021, de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/357514/details/maximized>
- AR. (8 de agosto de 2000). Lei 17/2000 Aprova as bases gerais do sistema de solidariedade e de segurança social. *Diário da República n.º 182/2000, Série I-A*, pp. 3813 - 3825. Obtido em 03 de 02 de 2021, de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/336156/details/maximized>
- AR. (20 de dezembro de 2002). Lei n.º 32/2002 aprova a Lei de base da Segurança Social. *Diário da República n.º 294/2002, Série I-A*, pp. 7954 - 7968. Obtido em 02 de 02 de 2021
- AR. (20 de janeiro de 2003). Aprova as grandes opções do conceito estratégico de defesa nacional. *Diário da República n.º 16/2003, Série I-B*.
- AR. (06 de novembro de 2007). Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro, aprova a Lei Orgânica da GNR. Obtido em 1 de fevereiro de 2021
- AR. (07 de agosto de 2008). Lei 49/2008, de 27 de agosto de 2008 aprova a Lei de Organização de Investigação Criminal, 1.ª Série. pp. 6038-6042.

- AR. (29 de agosto de 2008). Lei 53/2008. *Lei de Segurança Interna*. Lisboa: Diário da Republica.
- AR. (06 de agosto de 2008). Lei n.º 37/2008. *Aprova a orgânica da Polícia Judiciária*, 5281 - 5289. Lisboa: Diário da Republica.
- AR. (16 de setembro de 2009). Lei n.º 112/2009 que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas. *Diário da República n.º 180/2009, Série I*, pp. 6550 - 6561. Obtido em 01 de 03 de 2021, de <https://dre.pt/home/-/dre/490247/details/maximized>
- AR. (07 de julho de 2009). Lei n.º 31-A/2009. *Diário da República n.º 129/2009 (Aprova a Lei de Defesa Nacional), 1º Suplemento, Série I de 2009-07-07*. Obtido de [https://data.dre.p: https://data.dre.pt/eli/lei/31-a/2009/07/07/p/dre/pt/html](https://data.dre.p:https://data.dre.pt/eli/lei/31-a/2009/07/07/p/dre/pt/html)
- AR. (12 de fevereiro de 2009). Lei n.º 7/2009 - Código do Trabalho. pp. 926 - 1029.
- AR. (16 de julho de 2012). Lei n.º 25/2012, Regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital. *Diário da República n.º 136/2012, Série I*, pp. 3728 - 3730. Obtido em 01 de 03 de 2021, de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/179517/details/normal?q=Lei+n.%C2%BA%2025/2012+de+16+de+julho>
- AR. (4 de maio de 2012). Resolução da Assembleia da República n.º 61/2012 - Por um envelhecimento ativo. *Diário da República n.º 87/2012, Série I*, pp. 2360 - 2360. Obtido em 04 de março de 2021, de <https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/553041/details/maximized>
- AR. (20 de junho de 2014). Lei n.º 35/2014 - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. pp. 3220 - 3304.
- AR. (04 de setembro de 2015). Lei n.º 130/2015 - Procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima. *Diário da República n.º 173/2015, Série I*, pp. 7004 - 7010. Obtido em 03 de fevereiro de 2021, de <https://dre.pt/home/-/dre/70186239/details/maximized>
- AR. (06 de setembro de 2019). Lei n.º 100/2019 Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio. *Diário da República n.º 171/2019, Série I*, pp. 3 - 16.
- AR. (12 de fevereiro de 2019). Lei n.º 12/2019 Proíbe e pune o assédio no arrendamento, procedendo à quinta alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado

- pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro. *Diário da República n.º 30/2019, Série I*, pp. 1172 - 1172. Obtido em 01 de fevereiro de 2021, de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/119397714/details/maximized>
- AR. (4 de abril de 2019). Lei n.º 95/2019 - Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a Lei n.º 48/90, de 24 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto. *Diário da República n.º 169/2019, Série I*, pp. 55 - 66. Obtido em 03 de março de 2021, de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/124417108/details/maximized>
- AR. (31 de março de 2020). Grandes Opções do Plano 2020. *Lei n.º 3/2020*.
- AR. (17 de dezembro de 2020). <https://www.parlamento.pt/>. Obtido de Prémio Direitos Humanos: <https://www.parlamento.pt/Cidadania/Paginas/Premio-Direitos-Humanos.aspx>
- AR. (27 de agosto de 2020). Lei n.º 55/2020 - Define os objetivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2020-2022. *Diário da República n.º 167/2020, Série I*, pp. 2 - 11.
- AR. (16 de janeiro de 2007). *Diário da República n.º 11/2007, Série I. Lei n.º 4/2007 Aprova as bases gerais do sistema de segurança social*, pp. 345 - 356.
- AR. (31 de dezembro de 2014). Lei n.º 82-E/2014 - Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. *Diário da República n.º 252/2014, 2º Suplemento, Série I*.
- Europeu, P. (10 de abril de 2002). Proposta de Resolução Comum. *Resolução do Parlamento Europeu sobre a Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento*.
- Europeu, P. E. (2011). *DECISÃO N.º 940/2011/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de Setembro de 2011, sobre o Ano Europeu do Envelhecimento Activo e da Solidariedade entre as Gerações (2012)*. Estrasburgo: Jornal Oficial da União Europeia.
- Governo. (1995). *Programa do XIII Governo Constitucional*. Obtido em 3 de janeiro de 2021, de <https://www.historico.portugal.gov.pt>: <https://www.historico.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc13/programa-do-governo/programa-do-xiii-governo-constitucional.aspx>
- Governo. (2015). <https://www.portugal.gov.pt>. Obtido de Programa do XXI Governo Constitucional 2015-2019: <https://www.portugal.gov.pt/ficheiros-geral/programa-do-governo-pdf.aspx>

- Governo. (2019). <https://www.portugal.gov.pt/>. Obtido de Programa do Governo Constitucional XXII 2019-2023: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABACzsDA1AQB5jSa9BAAAAA%3d%3d>
- Justiça, M. d. (25 de novembro de 1966). Decreto-Lei n.º 47344 aprova o Código Civil. *Diário do Governo n.º 274/1966, Série I*.
- Justiça, M. d. (17 de fevereiro de 1987). Diário da República n.º 40/1987, Série I. *Decreto-Lei n.º 78/87*, pp. 617 - 699. Obtido em 25 de janeiro de 2021, de <https://dre.pt/home/-/dre/662562/details/maximized>
- MAI (2009). *Celebração do Contrato Local de Segurança com o Município de Loulé*. Faro: Governo Civil de Faro.
- MAI. (2019). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna. Obtido de <https://www.portugal.gov.pt/>.
- MAI. (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Lisboa: Sistema de Segurança Interna. Obtido de <https://www.portugal.gov.pt/>.
- MAI. (17 de novembro de 2008). Define o número, as competências, a estrutura interna e o posto correspondente à chefia dos serviços de apoio directamente dependentes do comandante-geral e dos serviços dos órgãos superiores de comando e direcção da Guarda Nacional Republicana. *Decreto Regulamentar n.º 19/2008*, pp. 8540 - 8546.
- MAI. (14 de Março de 2012). DL n.º 58/2012, de 14 de Março que aprova a Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna. *Diário da República n.º 53/2012, Série I*, pp. 1144 - 1146.
- MAI. (28 de novembro de 2018). Definição das unidades orgânicas flexíveis da estrutura de comando da Guarda Nacional Republicana. *Despacho n.º 11132/2018 do Diário da República n.º 229/2018, Série II*, pp. 31634 - 31642.
- Ministério da Solidariedade, E. e.-G. (24 de 09 de 2013). Diário da República n.º 184/2013, Série II. *Despacho n.º 12154/2013*, pp. 29344 - 29344.
- Ministros, C. d. (2005). *Programa do XVII Governo Constitucional*. Lisboa: Conselho de Ministros.
- Ministros, C. d. (25 de agosto de 2015). Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015 - Aprova a Estratégia de Protecção ao Idoso. *Diário da República n.º 165/2015, Série I*, pp. 6280 - 6289. Obtido em 05 de 03 de 2021, de Diário da República n.º 165/2015, Série I: https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/70095695/details/maximized?p_auth=KwJbch6C

- Ministros, P. d. (18 de novembro de 1997). Diário da República n.º 267/1997, Série I-B. *Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97*, pp. 6253 - 6255. Obtido em 01 de março de 2021, de <https://dre.pt/pesquisa/-/search/685659/details/maximized>
- Ministros, P. d. (12 de agosto de 2020). Decreto-Lei 55/2020 que Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. *Diário da República n.º 156/2020, Série I de 2020-08-12*, pp. 8 - 17.
- Ministros, P. d. (12 de agosto de 2020). Diário da República n.º 156/2020, Série I. *Decreto-Lei n.º 55/2020*, pp. 8 - 17.
- Penafiel, M. d. (21 de abril de 2021). Diário da República n.º 15/2017, Série II de 2017-01-20. *Regulamento n.º 55/2017*, pp. 1623 - 1625.
- Portuguesa, R. (14 de março de 2012). *Segurança Social*. Obtido em 18 de março de 2021, de <http://www.seg-social.pt>: <http://www.seg-social.pt/objectivos-e-principios>
- Público, M. (17 de janeiro de 2021). <https://gddc.ministeriopublico.pt>. Obtido em 21 de fevereiro de 2021, de Princípios das Nações Unidas Para Pessoas Idosas, Adotados pela resolução 46/91 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 16 de dezembro de: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/princ-pessoasidosas.pdf>
- República, A. d. (05 de setembro de 2012). Lei n.º 52/2012, Lei de Bases dos Cuidados Paliativos. *Diário da República n.º 172/2012, Série I*, pp. 5119 - 5124.
- Saúde, D. G. (21 de maio de 2015). *Plano Nacional de Saúde - Revisão e Extensão a 2020*. Obtido em 02 de março de 2021, de Web site do Governo de Portugal e da DGS: <http://1nj5ms2lli5hdggbe3mm7ms5-wpengine.netdna-ssl.com/files/2015/06/Plano-Nacional-de-Saude-Revisao-e-Extensao-a-2020.pdf.pdf>
- Saúde, M. d. (06 de junho de 2006). Decreto-Lei n.º 101/2006, Cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. *Diário da República n.º 109/2006, Série I-A*, pp. 3856 - 3865.
- Saúde, M. d. (10 de julho de 2017). *Despacho n.º 12427/2016 - Estratégia Nacional para o Envelhecimento ativo e saudável 2017 - 2025*. Obtido em 04 de março de 2021, de <https://www.sns.gov.pt>: <https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2017/07/ENEAS.pdf>
- Social, M. d. (10 de outubro de 1991). Decreto-Lei n.º 391/91 que disciplina o regime de acolhimento familiar de idosos e adultos com deficiência. *Diário da República n.º 233/1991, Série I-A*, pp. 5277 - 5281.

- Social, M. d. (25 de setembro de 1993). Decreto-Lei n.º 328/93 - Revê o regime de segurança social dos trabalhadores independentes. *Diário da República n.º 226/1993, Série I-A*, pp. 5367 - 5377.
- Social, M. d. (14 de junho de 2006). Diário da República n.º 114/2006, Série I-A. *Decreto-Lei n.º 115/2006*, pp. 4276 - 4282.
- Social, M. d. (10 de maio de 2007). Decreto-Lei n.º 187/2007, No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, aprova o regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social. *Diário da República n.º 90/2007, Série I*, pp. 3100 - 3116.
- Social, M. d. (14 de março de 2007). Decreto-Lei n.º 64/2007(com a redação que lhe foi dada pelo DL 33/2014 que aprovou o regime de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas). *Diário da República n.º 52/2007, Série I*, pp. 1606 - 1613.
- Social, M. d. (21 de março de 2012). Portaria n.º 67/2012 -Define as condições de organização, funcionamento e instalação das estruturas residenciais para pessoas idosas. *Diário da República n.º 58/2012, Série I*, pp. 1324 - 1329.
- Social, M. d. (10 de janeiro de 2020). Diário da República n.º 7/2020, Série I. *Portaria n.º 2/2020*, pp. 5 - 9.
- Solidariedade, M. d. (30 de novembro de 2000). Decreto-Lei n.º 309-A/2000. *Diário da República n.º 277/2000, 1º Suplemento, Série I-A*, pp. 6906-(2) a 6906-(3).

Livros

- Alves, A. C. (2008). *Em Busca de Uma Sociologia da Polícia*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.
- Alves, A. C. (2010). *Introdução à Segurança*. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.
- Alves, A. C. (2011). *Contributos para uma Sociologia da Polícia*. Lisboa: Edição da revista da Guarda Nacional Republicana.
- Amaro, A. D. (2012). *O Socorro em Portugal*. Lisboa: Gráfica de Coimbra, Lda.
- Andrade, C. F. (3 de 2015). *Os Maus-tratos em Idosos*. Coimbra.
- Araújo, D. (2010). *Segurança Comunitária, Modelos e Práticas*. In: *I Jornadas de*. Lisboa: Ministério da Administração Interna.
- Baker, T. (2006). *Effective police leadership*. Flushing: Looseleaf Law Publications.
- Beck, U. (1992). *Risk Society towards a New Modernity*. London:: Sage Publications.

- Beck, U. (2017). *A Metamorfose do Mundo*. Lisboa: Edições 70.
- Branco, C. G. (2010). *Guarda Nacional Republicana, Contradições e Ambiguidades*. Lisboa: Sílabo.
- Bryman, A. (2012). *Social Research Methods*. 4.^a ed. Oxford: Oxford University Press.
- Caetano, M. (1993). *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional, 2 tomos*. Coimbra: Coimnra Editora.
- Caetano, M. (2004). *Manual de Direito Adiminstrativo*. Coimbra: Edições Almedina S.A.
- Caetano, M. (2010). *Manual do Direito Administrativo - Volume I*. Coimbra: Edições Almedina S.A.
- Carvalho, R. M. (2015). *A influência das Políticas Publicas de Segurança do Reino Unido na Realidade Portuguesa*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Clarke, R. E. (2003). *Become a Problem Solving Crime Analyst - In 55 small steps*. London: Jill Dando Institute of Crime Science. University College London.
- Clemente, P. (2000). *A Polícia em Portugal. Da Dimensão da Política Contemporânea da Seguridad Pública*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Clemente, P. J. (2015). *Cidadania, Polícia e Segurança*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- CO. (dezembro de 2017). NEP/GNR - 3.58 . *Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário*. GNR.
- Correia, S. (1994). *Polícia: Dicionário Jurídico da Administração Pública*. Lisboa.
- Costa, A. (1996). *Para a modernização da Actividade Policial*. Lisboa: MAI.
- Costa, J. M. (2007). *O Idoso e o Crime - Prevenção e Segurança*. Lisboa : Colibri.
- Elias, L. M. (2011). *Segurança na Contemporaneidade - Internacionalização e Comunitarização*. Lisboa: Faculdade de Ciências e Humanas.
- Estorninho, M. J. (1999). *A Fuga para o Direito Privado, contributo para o estudo da atividade de direito privado da administração pública*. Coimbra: Almedina.
- Flick, U. (2013). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Lisboa: Monitor.
- Fortin, M. F. (2003). *O Processo de Investigação - da concepção à realização*. Loures: Lusociência.
- Freixo, M. J. (2011). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas*. 3.^a ed. Lisboa: Instituto Piaget.
- Ghiglione, R. M. (1997). *O Inquérito: Teoria e Práctic*. Oeiras: Celta Editora.
- Giddens, A. (2007). *A Europa na Era Global*. Lisboa: Presença.

- Gil, A. P. (2014). *Projeto envelhecimento e Violência*. Lisboa: Instituto Nacional de Saúde
Doutor Ricardo Jorge.
- GNR. (23 de junho de 2017). Protocolo de Cooperação. Guarda.
- GNR. (2019). *Estratégia da Guarda 2025 - Uma estratégia centrada nas pessoas*. Carmo: Guarda Nacional Republicana.
- Gomes&Neves, C. A. (2020). *Direito e Direitos dos Idosos*. Lisboa: AAFDL Editora.
- Gomes, F. (1998). *Policiamento de Proximidade - I Conferência Internacional de Lisboa*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa.
- Gouveia, J. B. (2013). *Manuel do Direito Constitucional - Volume II*. Lisboa: Edições Almedina S.A.
- Gouveia, J. B. (2018). *Direito da Segurança*. Coimbra: Edições Almedina S.A.
- Gouveia, J. B. (2020). *Direito da Segurança - Cidadania, Soberania e Cosmopolismo*. Lisboa: Edições Almedina.
- Guedelha, M. J. (25 de março de 2013). Sistema de Segurança Interna Português. *A reforma de 2008 - Forças e Fraquezas*, pp. 1-21.
- Jankowski, B. (s.d.). *La Police de proximité: Regard de la Recherche sur un Nouveau Style de Police*.
- Leitão, J. (1999). *Causas da proximidade policial II in Polícia Portuguesa*. Lisboa: Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública.
- Lopes, A. J. (2006). «Segurança e Cidadania: conceitos e políticas». *Grupo de estudo e reflexão de estratégia*. Lisboa: Edições culturais da marinha.
- Lourenço, N. (2015). *Segurança Horizonte 2025 - Um conceito estratégico de Segurança Interna*. Lisboa: Colibri.
- Magalhães & Hill, M. &. (2005). *Investigação por Questionário*. 2ª ed Sílabo: Lisboa.
- Maquiavel. (2002). *O Príncipe*, 10.ª ed. Lisboa: Guimarães Editores.
- Melo, J. A. (1994). *Dicionário da Língua Portuguesa 7.ª Edição*. Porto Editora
- Miguel&Nascimento, L. F. (28 de maio de 2020). Protocolo de Cooperação entre a GNR e a Aldeias Humanitar. Viseu.
- Oliveira, J. F. (2006). *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento - A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Coimbra: Edições Almedina S.A.
- Oliveira, J. P. (2018). *Ruralidade e Sentimento de (In)segurança: os casos de Mértola e Odemira*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- ONU DC. (2011). *O Policiamento em Espaço Urbano*. Nova Iorque: Nações Unidas.

- Proença, M. C. (2015). *Uma História Concisa de Portugal*. Lisboa: Temas e Debates - Círculo de Leitores.
- Ramirez, a. (2005). *Estratégias Sociais de Polícia*. Madrid: Editorial Dykinson.
- Raposo, J. (2006). *Direito Policial I - Tomo I*. Coimbra: Almedina.
- Silva, G. M. (2015). *Direito Penal Português - Teoria do Crime*.
- Silva, V. M. (1996). *Em busca do Acto Administrativo Perdido*. Coimbra: Almedina.
- Skogan, W. (2006). *The promise of community policing*. In D. Weisburd & A. Braga (Eds.), *Police innovation. Contrasting perspective*. Cambridge University Press.
- Sousa, M. R. (2000). *Introdução ao Estudo de Direito*. Lisboa: LEX.
- Trojanowicz, R. C. (1998). *Community policing: A contemporary perspective*. Cincinnati: Anderson Publishing Company.
- Valente, A. (2011). *Vitimização Criminal dos Idosos em Portugal - Análise Sócio Criminal*. Lisboa: Coleção Direitos Humanos e Cidadania - Cadernos da Administração Interna.
- Valente, M. M. (2005). *Contributos para uma tipologia de Segurança Interna no I Colóquio de Segurança Interna - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*. Coimbra: Almedina.
- Valente, M. M. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial*. Coimbra: Edições Almedina S.A.
- Vilelas, J. (2009). *Investigação: o Processo de Construção do Conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Weber, M. (2005). *Três Tipos de Poder e outros escritos, 1.ª ed.* Lisboa: Tribuna da História.

Webgrafia

- Aldeias Humanitar. (14 de dezembro de 2020). <http://aldeiashumanitar.pt>. Obtido do Projeto: http://aldeiashumanitar.pt/?page_id=612
- APAH. (17 de dezembro de 2020). <https://apah.pt>. Obtido em 3 de janeiro de 2021, de Healthcare Excellence - Best Hospital Administration Practices for the Future: <https://apah.pt/portfolio/premio-healthcare-excellence/>
- APAV. (abril de 2020). *Estatísticas APAV - Relatório Anual 2019*. Obtido em 13 de fevereiro de 2021, de <https://apav.pt/>: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV-Relatorio_Anual_2019.pdf
- APAV. (2010). *Manual títano para o atendimento de pessoas idosas vítimas de crime e de violência*. Obtido em 11 de novembro de 2020, de <http://www.apav.pt/>:

- http://www.apav.pt/intranet16/images/manuais/manuais_intranet/Manual_Titono.pdf
- Beiras, E. d. (2 de junho de 2020). *GNR Desenvolve Operação Campo Seguro 2020*. Obtido em 01 de fevereiro de 2021, de <https://emissoradasbeiras.pt/https://emissoradasbeiras.pt/gnr-desenvolve-operacao-campo-seguro-2020/>
- Estatística, I. -I. (2019). *As pessoas 2018*. Lisboa.
- Europeia, C. (18 de dezembro de 2000). Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Jornal Oficial das Comunidades Europeias.
- Europeia, J. O. (7 de junho de 2016). *Tratado da União Europeia*. Obtido em 11 de janeiro de 2021, de https://eur-lex.europa.eu/https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9e8d52e1-2c70-11e6-b497-01aa75ed71a1.0019.01/DOC_2&format=PDF
- Europeu, C. (3 de maio de 1996). *Carta Social Europeia*. Obtido em 24 de janeiro de 2021, de <https://rm.coe.int/https://rm.coe.int/CoERMPublicCommonSearchServices/DisplayDCTMContent?documentId=090000168047e171>
- Europeu, C. (24 de janeiro de 2021). *Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Obtido de www.echr.coe.int: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf
- Eurostat. (02 de janeiro de 2021). *Estrutura Populacional e envelhecimento*. Obtido em 3 de fevereiro de 2021, de https://ec.europa.eu/https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php?title=Population_structure_and_ageing/pt#A_percentagem_de_idosos_continua_a_aumentar
- Freitas, M. M. (2005). *Portal de Saúde Pública - Sistema de Saúde Português*. Obtido em 04 de fevereiro de 2021, de http://portal.anmsp.pt/http://portal.anmsp.pt/01-Administracao/Sistema_saude_pt.htm
- GNR. (07 de dezembro de 2020). *O Policiamento Comunitário e os Programas Especiais na GNR*. Obtido em 3 de janeiro de 2020, de [www.gnr.pt:https://www.gnr.pt/ProgEsp_main.aspx](http://www.gnr.pt/https://www.gnr.pt/ProgEsp_main.aspx)
- Guarda Nacional Republicana. (2019). Obtido em janeiro de 2019, de Página Oficial da Guarda Nacional Republicana: http://www.gnr.pt/ProgEsp_main.aspx
- Interna, G. d. (2016). <https://www.portugal.gov.pt/>. Obtido de Nova Geração - Contratos Locais de Segurança: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNjYzBwDg51bUBAAAAA%3d%3d>

- Lagarde, P. (abril de 2007). *Convenção de Haia, 13 de janeiro de 2000 relativa à proteção internacional de adultos*. Obtido em 15 de março de 2021, de <https://assets.hcch.net/https://assets.hcch.net/docs/669b8095-0c39-4d10-a55b-792ef8e883cc.pdf>
- Lobo, A. M. (26 de novembro de 2020). *Serviços Sociais da Administração Pública*. Obtido em 01 de fevereiro de 2021, de <https://www.ssap.gov.pt/https://www.ssap.gov.pt/documents/20142/36329/O+que+sabe+sobre+o+MIPP.pdf/97ff155d-20ba-1706-dcd4-c51fb43dc42f>
- Mendes, J. M. (março de 2015). *Scielo Portugal*. Obtido em 30 de 09 de 2020, de http://www.scielo.mec.pt/www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0003-25732015000100012
- OMS. (17 de Novembro de 2002). *The Toronto Declaration on the Global Preventions of Elder Abuse*. Obtido em 10 de fevereiro de 2021, de https://www.who.int/https://www.who.int/ageing/projects/elder_abuse/alc_toronto_declaration_en.pdf
- ONU. (14 de dezembro de 1990). VI. Resolutions adopted on the reports of the Third Committee. *Resolution 45/106 - Implementation of The Internacional Plan of Action on Aging anr related activities*, pp. 189-190.
- ONU. (24 de setembro de 2020). *Envelhecimento*. Obtido em 12 de janeiro de 2021, de [unric.org: https://unric.org/pt/envelhecimento/](https://unric.org/https://unric.org/pt/envelhecimento/)
- ONU. (26 de dezembro de 2020). *International Day of Older Persons*. Obtido em 21 de outubro de 2020, de <https://www.un.org/https://www.un.org/en/observances/older-persons-day>
- Parlamento Europeu, o. C. (17 de novembro de 2017). *Pila Europeu dos Direitos Sociais*. Obtido de https://ec.europa.eu/https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_pt.pdf
- PORDATA. (02 de janeiro de 2021). *Bases de Dados Portugal Contemporâneo*. Obtido em 3 de fevereiro de 2021, de <https://www.pordata.pt/https://www.pordata.pt/Portugal/Quadro+Resumo/Portugal-25226>
- PSP. (26 de novembro de 2020). *Polícia de Segurança Pública*. Obtido de <https://www.psp.pt/https://www.psp.pt/Pages/atividades/MIPP.aspx#>
- PSP. (09 de maio de 2021). *Contratos Locais de Segurança*. Obtido em 11 de maio de 2021, de <https://www.psp.pt/https://www.psp.pt/Pages/atividades/ContrLocSeguranca.aspx>
- Sampaio, M. d. (dezembro de 2016). *Regime Jurídico das Incapacidades: Novo Instituto para a Proteção dos Idosos*. Obtido de <http://julgar.pt/http://julgar.pt/wp->

- content/uploads/2016/12/20161209-ARTIGO-JULGAR-Regime-
Jur%C3%ADdico-das-Incapacidades-Novo-Regime-para-a-
Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Idosos-Concei%C3%A7%C3%A3o-Sampaio.pdf
- Social, S. (14 de maio de 2015). *Evolução do sistema de Segurança Social - Conteúdo Final*.
Obtido em 02 de maio de 2021, de <http://www.seg-social.pt>: http://www.seg-social.pt/evolucao-do-sistema-de-seguranca-social?p_p_id=56_INSTANCE_R6s5&p_p_lifecycle=1&p_p_state=exclusive&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_56_INSTANCE_R6s5_struts_action=%2Fjournal_content%2Fexport_article&_56_INSTANCE
- Thyssen, M. (07 de maio de 2019). *CIG*. Obtido de <https://www.cig.gov.pt/>:
<https://www.cig.gov.pt/2019/05/europa-necessita-do-pilar-europeu-direitos-sociais/>
- UE. (março de 2010). *Estratégia de segurança interna da União Europeia - Rumo a um modelo europeu de segurança*. Obtido de <http://europe.eu>:
<https://www.consilium.europa.eu/media/30754/qc3010313ptc.pdf>

Teses de Doutoramento\Dissertações de Mestrado

- Canhoto, C. I. (2010). *Políticas Públicas de Segurança – novo paradigma*. Aveiro: Universidade de Aveiro.
- CEJ. (setembro de 2019). *O Direito dos Mais Velhos - Formação Contínua*. Obtido em 2 de janeiro de 2021, de [ww.cej.mj.pt](http://www.cej.mj.pt):
http://www.cej.mj.pt/cej/recursos/ebooks/outros/eb_DireitoMaisVelhos.pdf
- Copeto, R. (2011). *A GNR e o Policiamento de Proximidade e Segurança Comunitária. Segurança e Defesa*. Lisboa.
- David, M. A. (2014). *Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade: Funcionalidades, Problemas e Potencialidades*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Dias, H. V. (2010). *O mundo passa e a Polícia passa também: Metamorfoses da polícia no Estado pós-social*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Dinis, T. M. (2012). *O Programa Apoio 65 – Idosos em Segurança*. Lisboa: Academia Militar.

- Faria, M. P. (2019). *Os Crimes Praticados Contra Idosos*. Porto: Universidade Católica Portuguesa - Porto.
- Fernandes, A. J. (1991). *Ciência Política*. Lisboa: Escola Superior de Polícia.
- Ferreira, F. M. (2014). *O Policiamento de Proximidade: O caso especial do programa*. Porto: Faculdade de Direito - Universidade do Porto .
- Ferreira, M. J. (2015). *Contratos Locais de Segurança: Dicotomia entre mais sociedade civil e mais polícia*. Pedrouços: Instituto de Estudos Superiores Militares.
- Góis, J. P. (2011). *Modelos de Organização policial: O sistema português - realidades e perspetivas*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
- Lamelas, F. (2008). *A GNR e o Apoio à Vítima: a Prevenção da Violência Doméstica*. Lisboa: Academia Militar.
- Lopes, N. R. (2013). *Policiamento de Proximidade: Aplicação Prática do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade na PSP*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Machado, T. F. (2013). *A guarda Nacional Republicana e o Projeto IAVE*. Lisboa: Academia Militar.
- Pissarra, A. S. (2018). *A Política de Prevenção Criminal na Polícia de Segurança Pública*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.
- Rodrigues, A. F. (setembro de 2016). *O papel das Comissões Municipais de Proteção às Pessoas Idosas*. Lisboa: ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.
- Rosas, I. d. (2015). *Idoso, Vulnerabilidade, Risco e Violência: Que medidas de proteção?* Porto: Instituto Superior de Serviço Social do Porto.
- Santos, J. P. (2016). *Envelhecimento e Crime - Estratégias de Prevenção da Criminalidade contra Idosos na área de atuação da Guarda Nacional Republicana*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.
- Suassuma, R. F. (2006). *Ascensão e crise do policiamento comunitário. Sociedade e Estado, maio/agosto*.
- Teixeira, M. L. (2015). *Policiamento de Proximidade - Representações e Práticas da população e inovação organizacional na polícia*. Lisboa: Edições Húmus, Lda.

APÊNDICE A – MODELO DA ENTREVISTA AOS MILITARES DA GNR

CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito da elaboração da Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, surge a investigação subordinado ao tema **“Idosos Protegidos: a GNR e os Novos Paradigmas dos Programas de Policiamento de Proximidade”**, para obtenção do grau académico de mestre em direito e Segurança.

Este Trabalho de Investigação, está devidamente delimitado desde o tempo em que surgiram os primeiros programas especiais de policiamento de proximidade, como o caso do Programa “Apoio 65 – Idosos em Segurança”, sendo que se pretende fazer uma análise concreta dos contributos que o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar - Associação de Solidariedade Social” representam nos concelhos onde o mesmo está implementado, todos eles localizados a norte do distrito de Viseu.

Deste modo, surgiu a pergunta de partida da presente investigação: **“Será que a GNR, no que respeita à proteção dos idosos, conseguirá potenciar os seus programas especiais de policiamento de proximidade, através da celebração de protocolos e parcerias com organizações civis?”**

Como corolário aponta-se o objetivo geral da investigação a intenção de aprofundar o estudo do protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”, com especial incidência na componente de proteção dos idosos que residem isolados e sozinhos e, por via disso, se encontram mais vulneráveis, numa preocupação crescente com a sua “Safety”, “Security”, “Support” e “Social” e deste modo, responder à pergunta de partida.

Assim, com o propósito de recolher informações, surge a necessidade de realizar entrevistas dirigidas aos elementos que integram este protocolo.

Tendo em conta o exposto, venho solicitar junto de Vossa Excelência o seu contributo, conhecimento e experiência porquanto, se constituem ferramentas fundamentais para alcançar os objetivos a que nos propusemos nesta investigação.

Agradeço, desde já, todo o tempo que amavelmente nos disponibiliza e toda a colaboração que nos concede.

Atenciosamente,

Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome:

Idade:

Habilitações Literárias:

Cargo/Posto:

Função:

Local:

Data:

Hora de início:

Hora do fim:

2. ENTREVISTA

As suas respostas serão fundamentais para atingir os objetivos da presente investigação, como tal, é importante que as respostas sejam o mais completas e detalhadas possível.

As suas respostas constituem-se como um dos pilares para a investigação e serão apensadas no Relatório Científico Final da Dissertação de Mestrado.

Em ato subsequente será realizado o tratamento de todos os dados recolhidos através das diversas entrevistas pelo que, se solicita autorização para que os possamos apensar.

Se assim desejar, poder-lhe-ei facultar o trabalho final assim que concluído e aprovado.

3. GUIÃO DE ENTREVISTA

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pelas Secções de Prevenção Criminal e

Policimento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego, que colaboram diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

Pergunta 4 - Os militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego que colaboram com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

Pergunta 5 - Considera que estes tipos de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

Pergunta 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

APÊNDICE B – MODELO DA ENTREVISTA AOS ELEMENTOS PERTENCENTES À “ALDEIAS HUMANITAR”

CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito da elaboração da Dissertação de Mestrado em Direito e Segurança da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, surge a investigação subordinado ao tema **“Idosos Protegidos: a GNR e os Novos Paradigmas dos Programas de Policiamento de Proximidade”**, para obtenção do grau académico de mestre em direito e Segurança.

Este Trabalho de Investigação, está devidamente delimitado desde o tempo em que surgiram os primeiros programas especiais de policiamento de proximidade, como o caso do Programa “Apoio 65 – Idosos em Segurança”, sendo que se pretende fazer uma análise concreta dos contributos que o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar - Associação de Solidariedade Social” representam nos concelhos onde o mesmo está implementado, todos eles localizados a norte do distrito de Viseu.

Deste modo, surgiu a pergunta de partida da presente investigação: **“Será que a GNR, no que respeita à proteção dos idosos, conseguirá potenciar os seus programas especiais de policiamento de proximidade, através da celebração de protocolos e parcerias com organizações civis?”**

Como corolário aponta-se o objetivo geral da investigação a intenção de aprofundar o estudo do protocolo de cooperação entre a GNR e a Aldeias Humanitar, com especial incidência na componente de proteção dos idosos que residem isolados e sozinhos e, por via disso, se encontram mais vulneráveis, numa preocupação crescente com a sua “Safety”, “Security”, “Support” e “Social” e deste modo, responder à pergunta de partida.

Assim, com o propósito de recolher informações, surge a necessidade de realizar entrevistas dirigidas aos elementos que integram este protocolo.

Tendo em conta o exposto, venho solicitar junto de Vossa Excelência o seu contributo, conhecimento e experiência porquanto, se constituem ferramentas fundamentais para alcançar os objetivos a que nos propusemos nesta investigação.

Agradeço, desde já, todo o tempo que amavelmente nos disponibiliza e toda a colaboração que nos concede.

Atenciosamente,

Fábio Emanuel Silva Gonçalves Lamelas

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

Nome:

Idade:

Habilitações Literárias:

Cargo/Posto:

Função:

Local:

Data:

Hora de início:

Hora do fim:

2. ENTREVISTA

As suas respostas serão fundamentais para atingir os objetivos da presente investigação, como tal, é importante que as respostas sejam o mais completas e detalhadas possível.

As suas respostas constituem-se como um dos pilares para a investigação e serão apensadas no Relatório Científico Final da Dissertação de Mestrado.

Em ato subsequente será realizado o tratamento de todos os dados recolhidos através das diversas entrevistas pelo que, se solicita autorização para que os possamos apensar.

Se assim desejar, poder-lhe-ei facultar o trabalho final assim que concluído e aprovado.

3. GUIÃO DE ENTREVISTA

Pergunta 1 - Quais as áreas de intervenção, no que respeita ao apoio dos idosos mais isolados e vulneráveis, abrangidas pelo projeto “Aldeias Humanitar”?

Pergunta 2 - Quais as instituições relacionadas com a componente de “Support” e de “Social”, que concorrem para a implementação do projeto das “Aldeias Humanitar”? Qual a função de cada uma delas?

Pergunta 3 - Qual a importância, na componente “Safety” e “Security”, que a Guarda Nacional Republicana representa no âmbito do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”?

Pergunta 4 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a GNR? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

Pergunta 5 - Os meios disponibilizados pelas Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego, que colaboram diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

Pergunta 6 - Os militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego que colaboram com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

Pergunta 7 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

Pergunta 8 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

Pergunta 9 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

Pergunta 10 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

Pergunta 11 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

Pergunta 12 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

Pergunta 13 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

ENTREVISTA N.º 1 - Coronel Carlos Marques Fonseca

Nome: **João Carlos Marques Fonseca**

Idade: **52**

Habilitações Literárias: **Mestre**

Cargo/Posto: **Coronel**

Função: **Comandante do Comando Territorial do Porto**

Local: **Porto**

Data: **06 de fevereiro de 1**

Hora de início: **08h30**

Hora do fim: **10h00**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: A cooperação da Guarda com a Associação “Aldeias Humanitar” (AAH) é de uma importância superlativa, na medida que nos permite trabalhar de forma muito próxima com uma entidade credível que faz com que a palavra “cuidar”, nas suas diversas dimensões, saúde, social, humana, tenha efetivo significado. Portanto, em boa hora que a AAH permitiu que a Guarda introduzisse a dimensão *Security* na sua missão, dando corpo ao preconizado na EG2025.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: A avaliação é extremamente positiva. Com esta atividade protocolada estabeleceu-se aqui uma relação *win-win-win*, ou seja, existem ganhos para a Guarda que vê uma vez mais reconhecido o trabalho que desenvolve junto dos idosos, para a AAH que lhe tem permitido chegar a novos “alvos” de uma forma sustentada e em segurança, e para os idosos que recebem, de uma forma totalmente gratuita e segura, os necessários cuidados médicos e o conforto de uma palavra “amiga”, que não apenas a do militar da Guarda, de que tanto necessitam.

As aprendizagens que se evidenciam assentam na qualidade do trabalho realizado pela AAH

e a imprescindibilidade da atividade dos militares da Guarda junto dos idosos, como garante da geração de um clima de confiança mútua entre estes três atores – Guarda, AAH e idosos.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pelas Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego, que colaboram diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: Esta pergunta seria mais dirigida para a AAH. Da nossa parte, para além de ser a possível, tenho que a considerar que os militares envolvidos nas ações protocoladas com a AAH têm sido suficientes.

Pergunta 4 - Os militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego que colaboram com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: O feedback que tenho é bastante positivo. O Dr. Domingos considera os nossos militares fantásticos na sua atividade, na forma como interagem com os idosos e na disponibilidade que manifestam para acompanhar a atividade da AAH.

No entanto e tendo sempre como farol a integração da dimensão *Security* na atividade da AAH, existe sempre margem para melhorar, como por exemplo através de reciclagem de conhecimentos ou com a participação em palestras e seminários, cujos temas permitam evoluir no conhecimento relacionado com o comportamento dos idosos, ou seja, aprender a conhecer os idosos.

Pergunta 5 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Sem dúvida. Desde que se entre nesta dinâmica com caráter de complementaridade, é sempre positivo.

Caso apareçam organizações credíveis, como a AAH distinguida publicamente pelas atividades desenvolvidas, a Guarda deverá estar próximo.

Pergunta 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Os grandes aglomerados populacionais deverão ser apoiados pela capacidade

normalmente existente ou instalada e nas várias valências, nomeadamente saúde e apoio social, as quais deverão dar resposta às graves carências apresentadas pelos idosos que por lá residem.

Em suma, poderia acontecer, mas não considero como uma prioridade.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: Neste momento não tenho dados quantitativos para responder a esta pergunta. No entanto, como já referi, das conversas estabelecidas com os técnicos da AAH e com o Dr. Domingos, a experiência está a ser extraordinária, pelo que não tenho razões para modificar o que está bem.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Desde que os parceiros sejam credíveis, tenham projetos sustentados e atuem em regime de complementaridade com a capacidade implantada, a Guarda tem toda a vantagem em protocolar a sua cooperação. Caso contrário, a missão pode ser cumprida no âmbito da sua missão geral.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: Como vantagens indico:

- Associar a vertente *Security* às ações da AAH;
- Gerar maior confiança entre os três atores – Guarda, AAH e idosos;
- Reconhecimento da excelência do trabalho que a Guarda tem realizado com os idosos;
- Melhorar as condições de vida dos idosos, com a prestação de cuidados de saúde;
- Permitir a ação dos técnicos da AAH num clima de proximidade e confiança;
- Não menos importante, reconhecer o trabalho desenvolvido pela AAH junto dos idosos, prestando-lhes cuidados de saúde e levando-lhes humanidade.

Como inconvenientes, aponto apenas exiguidade do efetivo das SPC que têm realizado um trabalho muito meritório, mas as solicitações são inúmeras, não permitindo uma ação mais efetiva em todas as suas áreas de atuação.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à

presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Com a informação que disponho, não consigo responder à presente questão.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Nada.

ENTREVISTA N.º 2 - Coronel Vítor Jorge Mendes Assunção

Nome: **Vítor Jorge Mendes Assunção**

Idade: **54 anos**

Habilitações Literárias: **Mestre**

Cargo/Posto: **Coronel**

Função: **Comandante do Comando Territorial de Viseu**

Local: **Viseu**

Data: **05 de abril de 2021**

Hora de início: **14H00**

Hora do fim: **16H00**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: Por força da missão geral, da sua natureza militar, competências e atribuições legais, o Centro de Gravidade Estratégico (CoG) da Guarda são as “Pessoas”, internas e externas, cuja segurança, proteção e apoio constituem o core da missão e do quotidiano da Instituição.

Assim, considerando que o protocolo entre a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a “Aldeias Humanitar” (AAH) visa os cidadãos em risco ou vulnerabilidade fruto de situações de desamparo, dependência, incapacidade, solidão ou isolamento, o protocolo reveste-se de capital importância para que, de forma integrada, seja prestada àqueles o necessário e adequado apoio.

Por força da dispersão territorial da GNR no distrito de Viseu considero uma mais-valia a cooperação com a AAH dado que permite uma proximidade ao Cidadão ímpar, e uma elevada interação que, potenciada, permite criar uma relação de confiança mútua e de legitimidade com a população, deste modo tem vindo a revelar-se crucial a dimensão Security que a Guarda carrou para o projeto.

A parceria com a AAH associa, às dimensões da segurança e proteção, a dimensão social, estrategicamente relevante para a EG2025 e tão presente na ação quotidiana da GNR e materializada através dos Programas Especiais de Policiamento de Proximidade, desde logo, atuando socialmente num vasto conjunto de iniciativas dirigidas ao aprofundamento da

relação de proximidade e confiança com as populações, cuidando em especial dos mais frágeis e vulneráveis, de que são exemplo, o apoio aos idosos, às crianças e aos jovens em desígnio do fortalecimento do sentimento de segurança, de todos e de cada um.

Por outro lado, a parceria com a AAH permite associar as idiossincrasias das diferentes áreas de intervenção em prol do apoio social local, de combate ao isolamento, à pobreza, à discriminação e à exclusão social.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

O protocolo de cooperação com a AAH foi celebrado em 28 de maio de 2020.

Volvidos cerca de 10 meses, após a celebração deste protocolo, a avaliação é extremamente positiva dado que o conhecimento da realidade social que a Guarda tem concorrido para o desenvolvimento de atividades e eventos conjuntos, simultaneamente, promotores de saúde e de segurança.

As principais aprendizagens que podem, desde já retirar-se, é de que a intervenção conjunta da GNR e da AAH tem vindo, para além da integração da componente segurança, a revelar-se um elemento facilitador da implementação da dinâmica inovadora de prestação de cuidados em casa, promovendo desta forma maior proximidade, integração e humanização, no âmbito da saúde, do apoio social e da segurança.

Acima de tudo, ambas as instituições, as respetivas áreas de intervenção e os idosos ficaram mais valorizadas no seu ambiente de sempre, sendo que o produto final tem vindo a revelar-se muito mais que a soma dos contributos das duas instituições, revelando-se uma intervenção sustentada, segura e de confiança dos destinatários que, deste modo recebem os imprescindíveis cuidados.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pelas Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego, que colaboram diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

As SPC têm vindo a aumentar o seu âmbito de intervenção ao longo dos anos, inicialmente com uma intervenção concentrada junto das crianças e jovens através do programa Escola Segura. Porém, nos últimos anos as SPC têm desenvolvido também ações de patrulhamento diárias no âmbito do programa especial “Apoio 65 – Idosos em Segurança” e, desde 2011, da realização anual da Operação “Censos Sénior” e, mais recentemente, do levantamento da

Pessoas com Deficiência (PcD).

As SPC dos Destacamentos Territoriais (DTER) de Moimenta da Beira e de Lamego tem um QOR previsto de 5 miliares, contando atualmente apenas com 3 militares cada. Porém, considero que os efetivos das SPC que apoiam o projeto (Lamego e M. Beira) têm sido suficientes para assegurar a cooperação protocolada com a AAH.

Pergunta 4 - Os militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamentos Territoriais da GNR de Moimenta da Beira e Lamego que colaboram com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

Os militares que integram estas SPC têm uma larga experiência profissional no âmbito das atribuições que lhes estão cometidas ao nível do patrulhamento preventivo e de ligação privilegiado com a comunidade local, designadamente com as crianças e jovens, idosos, pessoas com deficiência, tendo por base um modelo de atuação pró-ativo que visa, acima de tudo, potenciar o seu sentimento de segurança.

Nos termos de colaboração protocolada com a AAH cabe às referidas SPC sinalizar idosos em situação de vulnerabilidade, sobretudo os que vivem em situação de isolamento e solidão, risco ou perigo, com vista à prestação do adequado apoio.

Quando necessário, as SPC articulam localmente com a AAH o apoio a prestar, acompanhando, sempre que conveniente, as intervenções a efetuar por esta, de forma a aumentar o sentimento de segurança e a confiança.

Não obstante considerar que a colaboração protocolada está a ser um caso de sucesso comprovado, de acordo com os testemunhos que tenho recebido dos responsáveis da AAH, os militares das SPC têm formação especializada em Prevenção Criminal, Policiamento Comunitário e Direitos Humanos, que lhe permitem ter os conhecimentos e ferramentas essenciais para o desenvolvimento qualificado das suas funções.

Assim, neste momento considero que a formação dos militares é suficiente para o cumprimento da missão cometida às SPC, no entanto procuraria melhorar a disponibilidade destes militares para que, com maior regularidade, pudessem visitar os idosos que acompanham, em especial os que se encontram sozinhos e isolados.

Como possibilidade para a melhoria, considero que os militares das SPC poderiam participar, com mais regularidade, em ações de sensibilização e de formação no âmbito específico do “*modus operandi*” de relacionamento com os idosos, das suas necessidades, carências e modo de as suprimir ou diminuir. Contudo, os tempos de pandemia que temos vindo a vivenciar são castradores deste tipo de iniciativas formativas, máxime em regime

presencial.

Pergunta 5 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

Sim, a experiência colhida nos concelhos onde vigora a colaboração poderia ser alargada a outros concelhos do interior, porém considero que a Guarda apenas se deve associar a instituições credíveis, i.e., que representem um valor acrescentado na complementaridade à vertente segurança.

Pergunta 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

A aplicação deste tipo de protocolos em grandes aglomerados populacionais seria, na minha perspetiva viável, porém considerando que o número de idosos a apoiar iria, muito provavelmente, aumentar, a GNR teria que alocar recursos em exclusivo a esta cooperação. Aliás, as SPC têm uma extensa panóplia de atribuições pelo que, a implementação de protocolos análogos iria sobrecarregar ou mesmo comprometer o cumprimento daquelas.

Assim, sou de opinião que nos grandes centros urbanos os idosos deveriam ser apoiados pelos diversos serviços para esse fim dada a sua maior concentração em meio urbano e maior facilidade dos idosos se socorrerem destes. Situação diferente é a realidade vivenciada em espaços rurais, onde muitas vezes a única presença que um idoso vê durante longos períodos de tempo é o militar da Guarda ou, no caso do protocolo em questão, do enfermeiro da AAH.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

O feedback que tenho recebido tanto por parte do Dr. Domingos Nascimento como da Enfermeira Norinha têm sido muito positivos quanto aos termos em que a cooperação protocolada, da GNR com a AAH está a decorrer. Logo, por agora, não identifico quaisquer aspetos que careçam de ser melhorados. Ainda assim, a avaliação deve ser perramente numa perspetiva de melhoria da qualidade do serviço prestado aos idosos que, em conjunto, servimos.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

A proximidade que a Guarda tem com as comunidades que serve permite-lhe estabelecer

relações de cooperação entre os cidadãos e os militares, de modo muito particular, situação que reforça a igualdade, a legitimidade e a confiança mútua, que permite assegurar uma participação cívica mais ativa no diagnóstico, na efetiva mobilização de recursos, na conjugação de esforços e na resolução conjunta dos problemas de segurança e sociais.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

Podemos apontar como principais vantagens:

- Permitir fortalecer a relação de confiança da Guarda com os mais vulneráveis, em especial com os mais idosos;
- Manter atualizada, em permanência, a situação dos idosos sozinho e isolados, em especial daqueles que são acompanhados pela GNR e apoiados pela AAH;
- A intervenção da Guarda, no âmbito da cooperação assistencial, reforça a imagem institucional enquanto força humana, próxima e de confiança.

Não vislumbro qualquer inconveniente decorrente da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as AAH.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições? Seria relevante que no âmbito do presente estudo fosse efetuada uma referência a outros protocolos de cooperação, existentes a nível nacional, com relevância para as diferentes metodologias de intervenção, no sentido de apurar-se se, efetivamente, a cooperação nos moldes protocolados com a AAH é, ou não, um caso de sucesso a expandir a outros concelhos ou mesmo regiões, com referências à caracterização geográfica e sociológica.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

Não obstante o curto período de vigência do protocolo e a forma positiva que dele tem vindo a emergir, não identifico outros aspetos a ajustar para maximização do projeto. Considero que o projeto da AAH com a cooperação da GNR tem todos os ingredientes para se relevar uma intervenção de sucessos, em que o resultado final representa muito mais do que a intervenção isolada de cada uma das instituições.

ENTREVISTA N.º 3 - Capitão José Pedro Silva

Idade: **33**

Habilitações Literárias: **Mestre**

Cargo/Posto: **Capitão**

Função: **Comandante do Destacamento Territorial de Moimenta da Beira**

Local: **Moimenta da Beira**

Data: **02 de fevereiro de 21**

Hora de início: **08h30**

Hora do fim: **09h30**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: É importante, no sentido em que vinca uma transição da Guarda Nacional Republicana (GNR) da área do *Security* para a área Social e *Support*, através da assistência que presta a um programa de ajuda humanitária a idosos que se encontram numa situação de isolamento e vulnerabilidade no interior do país.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: A grande aprendizagem que há a retirar é que o trabalho das SPCs junto dos idosos em situação vulnerável ou de isolamento é de excepcional relevância, porque se foi construindo ao longo de muito tempo, com muito empenhamento destes militares, e porque se materializou numa relação de confiança e proximidade entre o cidadão apoiado (idoso) e o militar da GNR, o que lhe permite perceber os anseios e problemas destas pessoas, orientando-as e sinalizando-as para os serviços e instituições capazes de acorrer e satisfazer as suas necessidades. O impacto desta relação construída traduz-se não só a nível de sentimento de segurança, através das ações e aconselhamentos dos militares, mas também a nível psicológico, no combate à solidão.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento

Comunitário do Destacamento Territorial da GNR de Moimenta da Beira, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: Não. Esta equipa tem de honrar o compromisso assumido no protocolo, apoiando o projeto várias vezes durante uma semana, por exemplo, mas continua a ter de dar cumprimento às diretivas operacionais da GNR e à missão que lhe está acometida, pelo que, tratando-se de uma equipa constituída por três elementos, tornam-se exíguos os recursos humanos para dar resposta a todas estas tarefas.

Pergunta 4 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Moimenta da Beira que colabora com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: Nada. Os militares fazem um trabalho, o seu trabalho, de prevenção criminal e segurança, nos moldes que atrás referi. A assistência humanitária é efetuada pelos técnicos e profissionais do projeto AAH, das mais variadas áreas (psicologia, enfermagem, medicina etc.). Não creio que dar alguma formação noutra área aos militares fosse necessário, porque resultaria redundante, face às atribuições de cada uma das partes do protocolo.

Pergunta 5 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Teria de haver outras instituições como este projeto, com os seus fins, meios e filosofia e com vontade de trabalhar com a GNR.

Pergunto 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Na minha opinião, não sei se fará sentido. Nos grandes aglomerados populacionais, existe uma maior concentração, as pessoas não estão dispersas pelo território como na nossa área. Como tal, poderá existir um isolamento psicológico, mas não um físico ou até social como existe nesta área. São realidades muito distintas, e este projeto foi criado para fazer face a determinado circunstancialismo. Mas quem pode facultar informações mais precisas nesta área são os responsáveis do projeto.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de

sustentabilidade para o futuro?

R: Assegurar a continuidade do projeto e a existência de meios e recursos quer no projeto, quer na equipa da GNR. A necessidade, na minha opinião, vai continuar a existir, porque não estimo que haja um melhoramento da situação de isolamento e envelhecimento da população no interior.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Essa pergunta não sei responder, devem ser os responsáveis do projeto a responder.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: A principal vantagem é a credibilização da Guarda e o seu prestígio, ao apoiar um projeto desta natureza e com estes fins. A principal desvantagem é a alocação de meios humanos e materiais na execução de ações no âmbito do projeto, desguarnecendo o cumprimento de outras missões e Diretivas Operacionais orgânicas da GNR. Para o projeto, creio que beneficiam da relação existente entre o cidadão apoiado e a Guarda.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Não tenho nenhum contributo a fazer.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Não creio que haja ajustamentos a fazer, neste momento, o que me é dado a entender, em termos de feedback, é que as ações se estão a materializar muito bem no terreno.

ENTREVISTA N.º 4 - Capitão Luís Carlos Moreira

Nome: **Luís Carlos Moreira**

Idade: **33**

Habilitações Literárias: **Mestre**

Cargo/Posto: **Capitão**

Função: **Comandante de Destacamento Territorial**

Local: **Lamego**

Data: **26 de fevereiro de 2021**

Hora de início: **10h00**

Hora do fim: **12h00**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: O protocolo firmado entre a Guarda Nacional Republicana (GNR) e o “Aldeias Humanitar” (AAH) torna-se importante nas componentes elencadas porque potencia a nossa ação junto dos idosos.

Antes deste protocolo, a ação dos militares da GNR estava vocacionada para a componente do “Security” e “Safety” uma vez que o grosso da atuação dos militares cingia-se a transmissão de conselhos, com o objetivo de evitar que população idosa fosse vítima das diversas tipologias de crimes ou de catástrofes naturais, como os incêndios ou tempestades. A atuação dos militares na componente do “Social” acontece devido ao isolamento a que alguns idosos estão sujeitos, em alguns casos os militares são os únicos elementos/pessoas com quem estes idosos contactam e se podem socorrer numa eventual necessidade, por mais simples que seja, nem que não seja o pagamento de uma fatura da luz. Ainda poderemos acrescentar nesta componente Social a necessidade de encaminhamento de idosos, nas mais variadas situações, para as diversas entidades de cariz social quando a sua necessidade o exige.

Atualmente, com o protocolo existente entre o AAH e a GNR, temos uma “força/equipa” multifacetada que, para além interferir nas áreas anterior referidas, atualmente apresenta uma forte componente e com outros recursos na área do “support”. Como a “força/equipa” tem

na sua constituição militares e especialistas na área da saúde (enfermeiros), no momento das visitas, para além da ação dos militares, é feita uma triagem e acompanhamento dos idosos ao nível do seu estado de saúde (medicação, diabetes, tensão etc), bem como, permite em caso de necessidade, o encaminhamento desta população para uma unidade de saúde com vista à realização de consultas. De salientar, que quantas mais pessoas estiverem a interagir com esta população (idosos) melhor acompanhamento estes possuirão e mais eficiente será o apoio nas diversas áreas.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: Nestes primeiros meses, fazemos uma avaliação muito positiva. A missão GNR não alterou em nada, ou seja, o acompanhamento que fazíamos aos idosos continua a ser o mesmo simplesmente, potenciou-se esse acompanhamento com mais uma “ferramenta”, um elemento ligado à área da saúde. A atuação em parceria é essencial, uma vez que a AAH consegue obter uma confiança, por parte dos idosos, de forma mais célere, porque são pessoas já conhecidas por nós (GNR), e somos nós que apresentamos o AAH aos idosos, ou seja, reforçando a confiança destas pessoas. Deste modo, a GNR ao trabalhar com o AAH consegue fornecer aos idosos alguns cuidados médicos.

Em alguns casos, o enfermeiro chegou mesmo a detetar que os idosos estavam a ingerir a medicação trocada, procedendo ao reencaminhamento imediato para as Unidades de Saúde Locais. Se executássemos a visita sozinhos muito dificilmente iríamos conseguir detetar esse problema.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (SPC) do Destacamento Territorial da GNR de Lamego, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: A nível de recursos materiais seria necessário apenas uma ferramenta portátil (tablet) para efetuar os registos “in loco” no momento das visitas. Agora, a nível de recursos humanos, não são os adequados e ficam aquém dos necessários. A SPC é composta por 3 militares, e tem à sua responsabilidade cerca de 800 idosos, ou seja, o acompanhamento não é aquele que gostaríamos de dar, mas sim aquele que é possível fornecer. No entanto, temos conseguido dar resposta às necessidades, os meios que temos são suficientes para trabalhar em parceria com o AAH nos moldes atuais do protocolo, no entanto, se forem constituídas

mais equipas de acompanhamento a idosos por parte do AAH já não teríamos recursos humanos suficientes para acompanhar uma segunda equipa.

Pergunta 4 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Lamego que colabora com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: Considero que os elementos a nível geral estão bem preparados para trabalhar com o AAH, a única melhoria que aconselhava a fazer, seria a de dotar todos os militares com uma formação de suporte básico de vida ou um pequeno curso de socorrismo por forma, a saberem medir e compreender os dados recolhidos pelo enfermeiro (tensão, glicémia, etc).

Pergunta 5 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Na minha opinião poderiam ser alargados. Não vejo nenhum constrangimento por parte da GNR uma vez que não vai desempenhar uma missão extra para além daquela que atualmente já executa, ou seja, a SPC já tem obrigatoriedade de acompanhar os idosos. Contudo, o acompanhamento que faz com o “Aldeias” é melhor porque tem à sua disposição um recurso humano diferenciador (enfermeiro). A materialização deste facto poderia acontecer com a criação de mais equipas do AHH ou outras idênticas. A visita aos idosos, para além de um elemento das forças de segurança poderia/deveria ter um elemento da saúde.

Pergunto 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Na minha opinião a aplicação deste protocolo em grandes aglomerados populacionais também seria viável, logo que houvesse uma dotação de recursos humanos e matérias de forma proporcional à dimensão da população. Nos grandes aglomerados, apesar de haver muitas pessoas, também existe muito isolamento.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: Logo que existam recursos matérias e humanos para o desempenho da missão o protocolo tem sustentabilidade no futuro. Agora, a forma de obtenção desses recursos, poderia passar por trazer novos parceiros como os Municípios e Unidades de Saúde Local.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Na minha opinião sim. A GNR consegue dar um acompanhamento diferenciado aos idosos para além daquele que atualmente fornece, conseguimos interagir em duas frentes a “Security”, a “Safety”, que é o nosso produto e o “Support” que é um produto do “Aldeias” (enfermeiro – componente da saúde). Com a nossa “ajuda” presença o “Aldeias” consegue obter a confiança dos idosos de uma forma mais célere. Sendo que o primeiro contacto é importante uma vez que com a presença da força de segurança faz com que o idoso não se sinta alvo de burla.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir na celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: Vantagens: Maior apoio aos idosos (segurança e saúde). Mais pessoas a dar acompanhamento (GNR e AAH). Mais companhia para os idosos isolados. Evitam-se situações de burlas por pessoas que se façam passar por instituições de prestação deste tipo de serviço. Antevisão de doenças e acompanhamento médico ao domicílio, se não conseguir resolver o problema é encaminhado. Para além de não existir sobreposições as missões ainda se complementam.

Desvantagens: A única desvantagem que vejo é o facto de o protocolo acabar um dia, uma vez que estamos a criar expectativas às pessoas, expor a vida dos cidadãos idosos a uma instituição e a qualquer momento o acompanhamento poderá acabar por não haver fundos para continuar.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Seria recomendado juntar informação sobre a quantidade de idosos que estão a ser acompanhados pelo AAH e o que mudou após o seu acompanhamento. No futuro, após uma perspetiva global dos idosos e estado em que se encontram a nível de saúde, seria interessante elaborar um plano de atividades, definido pelas duas instituições, com vista a melhorar o acompanhamento que ambos prestam. Ou seja, os idosos com um estado de saúde mais debilitado precisam de um acompanhamento mais constante que os outros, podendo até serem agilizadas visitas com técnicos de ação social, psicólogos, e médicos de forma periódica.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Neste momento, é muito diminuta a divulgação do projeto, estamos a trabalhar em alguns concelhos onde os Municípios não têm a mínima noção daquilo que estamos a fazer. Dotar as SPC com mais recursos materiais e humanos. Trabalhar em parceria com os Municípios e Unidades de Saúde Local para potencializar os cuidados/acompanhamentos fornecidos aos idosos, nomeadamente com apoio de médicos, psicólogos, dispositivos de teleassistência, entre outros.

ENTREVISTA N.º 5 - Cabo António Pereira Dias

Nome: **António Pereira Dias**

Idade: **52 anos**

Habilitações Literárias: **Secundário**

Cargo/Posto: **Cabo**

Função: **Elemento da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário**

Local: **Destacamento Territorial Moimenta da Beira**

Data: **11 de março de 2021**

Hora de início: **13H45**

Hora do fim: **14H10**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: Sim, porque este protocolo de cooperação consegue conjugar todas estas componentes e funcionar como uma “rede de cuidados” ao idoso.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: Uma avaliação positiva, uma vez que podemos juntar a segurança à saúde, nomeadamente dos idosos mais isolados.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do Destacamento Territorial da GNR de Lamego, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: Sim, apesar de considerar o número de três militares muito redutor vamos conseguindo cumprir esta missão.

Pergunta 4 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Lamego que colabora com a “Aldeias Humanitar”

encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: Sim, temos a experiência e a formação necessárias para executar, com eficiência e espírito de missão, esta tipologia de protocolos, sendo que conhecemos ao pormenor a nossa área de responsabilidade e os idosos que nela residem.

Pergunta 5 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Sim, através do envolvimento, não só da “Aldeias Humanitar” (AAH) mas também dos municípios.

Pergunta 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Sim, mas tudo vai depender da capacidade de resposta por parte das AAH ou de outras organizações dentro do mesmo género.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: Através da realização de um maior número de visitas aos idosos, proporcionando-lhes uma maior regularidade no seu apoio, mantendo ativa a viabilidade do protocolo.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Sim, porque a mesma apresenta vantagens óbvias no apoio aos idosos, nas várias vertentes de intervenção, como a segurança, saúde e apoio social.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: A vantagem de podermos levar além da segurança também a saúde aos idosos. Não existindo inconvenientes.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Não apresentou qualquer informação complementar.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Refere que não existe aspetos a melhorar na atuação da GNR.

ENTREVISTA N.º 6 – Guarda Principal Sónia Maria Augusto Barranha

Nome: **Sónia Maria Augusto Barranha**

Idade: **39**

Habilitações Literárias: **Secundário**

Cargo/Posto: **Guarda Principal**

Função: **Elemento da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário**

Local: **Destacamento Territorial Moimenta da Beira**

Data: **11 de março de 2021**

Hora de início: **14H00**

Hora do fim: **15H00**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: Sim, considero importante aliar a segurança à saúde dos nossos idosos.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: Acho positivo, tendo em conta a situação pandémica em que vivemos, muitos dos nossos idosos tiveram as suas consultas adiadas, e o facto de terem uma consulta em casa com o “Aldeias Humanitar” (AAH), deixava-os mais descansados.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do Destacamento Territorial da GNR de Lamego, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: Sim são em número suficiente.

Pergunta 4 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Lamego que colabora com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: Sim.

Pergunta 5 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a

mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Sim, mas só com o aumento das equipas da AAH.

Pergunta 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: A aplicação deste protocolo a grandes aglomerados populacionais só seria viável com o aumento do número de equipas da AAH

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: Cada Destacamento deveria ter disponível para o seu território, uma equipa da AAH, assim as visitas seriam mais regulares.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Sim, é sempre importante manter a GNR como parceira em projetos futuros, dada a confiança e proximidade que os idosos já têm com os militares das Secções de Policiamento Comunitário e Prevenção Criminal.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: A maior vantagem é levar cuidados de saúde a estes idosos que vivem numa situação vulnerável no que diz respeito ao isolamento. o inconveniente é o tempo entre as visitas aos mesmos.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Não transmitiu qualquer informação complementar.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Refere que não existe aspetos a melhorar na atuação da GNR.

ENTREVISTA N.º 7 - Guarda Principal Nuno Filipe Morgado Matos

Nome: **Nuno Filipe Morgado Matos**

Idade: **39 anos**

Habilitações Literárias: **Secundário**

Cargo/Posto: **Guarda Principal**

Função: **Elemento da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário**

Local: **Destacamento Territorial de Moimenta da Beira**

Data: **11 de março de 2021**

Hora de início: **11H00**

Hora do fim: **12H00**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: Sim.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: Até ao momento uma avaliação positiva, uma vez que podemos juntar a componente da saúde à segurança, permitindo assim um melhor acompanhamento dos nossos idosos mais vulneráveis e sem condições físicas para se deslocarem aos centros de saúde.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do Destacamento Territorial da GNR de Moimenta da Beira, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: Sim.

Pergunta 4 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Moimenta da Beira que colabora com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: Sim os militares encontram-se bem preparados, melhorando apenas a possibilidade de alguns militares poderem com um aumento de efetivo trabalhem em exclusividade no “Apoio 65 – Idosos em Segurança”, permitindo assim um acompanhamento mais frequente, à população mais idosa, e sendo muitas das vezes estes militares a única visita destes idosos a possibilidade de alguma formação no âmbito da saúde, nomeadamente em primeiros socorros com Suporte Básico de Vida, podendo tornar-se uma mais-valia, nessas visitas.

Pergunta 5 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Sendo um protocolo bastante vantajoso para a população mais idosa e vulnerável, neste momento não penso que possa ser alargado a outros concelhos do interior, uma vez que o acompanhamento atualmente é feito neste Destacamento Territorial, com um intervalo de dois meses, o que é muito tempo.

Pergunta 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Seria viável à semelhança do efetuado pela Unidade Móvel de Saúde de Tabuaço, em que de três em três semanas passam nas aldeias para rastreios de saúde à população, aproveitando esta Secção para sensibilizar a população para as burlas e furtos e demais temas pertinentes. No que diz respeito à AAH não acho que seja viável, uma vez que este acompanhamento é feito por dois enfermeiros, tornando inviável alargar o número de idosos apoiados, ou teria um intervalo de visitas muito superior ao atual.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: No caso do AAH, poderia ser melhorado, com visitas mais regulares aos nossos idosos.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Sim é sempre importante manter a GNR como parceira em projetos futuros, dada a confiança e proximidade que os idosos já têm com os militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do

protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: As vantagens são realmente podermos levar cuidados de saúde a quem por vezes não se conseguiria deslocar aos centros de saúde, e por vezes têm doenças que embora não se manifestem podem ser identificadas numa fase inicial pelos enfermeiros, sendo o grande inconveniente o tempo entre visitas aos idosos.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Nada a referir.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Refere que não existe aspetos a melhorar na atuação da GNR.

ENTREVISTA N.º 8 - Cabo Marino Manuel Rodrigues dos Santos

Nome: **Marino Manuel Rodrigues dos Santos**

Idade: **45 anos**

Habilitações Literárias: **Secundário**

Cargo/Posto: **Cabo**

Função: **Elemento da Seção de Prevenção Criminal e de Policiamento Comunitário**

Local: **Destacamento Territorial de Lamego**

Data: **01 de março de 2021**

Hora de início: **10H00**

Hora do fim: **11H00**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: Sim, face à atual conjuntura pandémica, tem sido bastante útil a cooperação entre a GNR e o “Aldeias Humanitar” (AAH), proporcionando mais uma valência à população, especialmente mais vulnerável (idosos e pessoas com PcD).

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: A avaliação tem sido bastante positiva, conseguimos proporcionar aos nossos idosos mais uma valência na área da saúde.

Os enfermeiros do AAH ficam a conhecer o historial de saúde de cada idoso bem como as suas patologias: iniciando um acompanhamento contínuo, quer físico quer telefónico.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do Destacamento Territorial da GNR de Lamego, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: Os meios materiais que esta Seção disponibiliza tem sido suficiente, já os meios humanos muitas das vezes são insuficientes, em virtude da Secções de Prevenção Criminal e

Policiamento Comunitário (SPC) ter outras valências.

Pergunta 4 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Lamego que colabora com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: A resposta é sim, as melhorias vão aparecendo dia após dia, com a nossa dedicação e o empenho em prol dos mais vulneráveis através da nossa polivalência, proximidade e a continuidade.

Pergunta 5 - Considera que estes tipos de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Sim, só com a cooperação e articulação, trabalhando em rede com vários parceiros é que conseguimos identificar e definir as prioridades, e deste modo, encontrar as soluções para os problemas atuais da nossa sociedade.

Pergunta 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Este protocolo de cooperação na minha opinião será sempre de enaltecer logo que existam meios físicos e humanos para fazer face ao número de idosos a viver sozinhos/isolados. Na minha opinião nos grandes aglomerados populacionais também existe o abandono e a solidão.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: Este protocolo de cooperação muitas vezes tem uma durabilidade reduzida, quando estão a produzir, terminam. Na minha opinião o(s) protocolo(s) de cooperação deveriam ter mais tempo.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Sim, a GNR através das SPC, já conseguiram ganhar a confiança da população mais vulnerável, sendo assim mais fácil trabalhar em parceria

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do

protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: Segundo a minha opinião o serviço prestado à comunidade entre a GNR e a AAH só tem vantagens.

O agradecimento e o sorriso espelhado no rosto dos nossos idosos elogiam toda esta cooperação e trabalho.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Salientar que as instituições têm de trabalhar em conjunto tendo como foco maximizar os resultados obtidos.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Reforçar os meios humanos e materiais para aumentar a presença física junto desta população mais vulneral e sensibiliza-la para as problemáticas mais recorrentes, contribuindo para a diminuição das nossas cifras negras.

ENTREVISTA N.º 9 - Guarda Principal José Henrique Delgado Mourão

Nome: **José Henrique Delgado Mourão**

Idade: **44 anos**

Habilitações Literárias: **Licenciado**

Cargo/Posto: **Guarda Principal**

Função: **Elemento da Secção de Prevenção Criminal e de Policiamento Comunitário**

Local: **Destacamento Territorial de Lamego**

Data: **18 de fevereiro de 2021**

Hora de início: **17H30**

Hora do fim: **18H30**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: Sim, nesta fase que atravessamos é bastante útil que, a par da nossa missão, possamos levar às pessoas algo mais e nesse seguimento faz todo o sentido que a área da saúde nos acompanhe.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: Fazer um diagnóstico no domicílio, numa altura em que as pessoas, principalmente os idosos, receiam procurar as instituições de saúde para verificar sumariamente o seu estado de saúde, tais como: pressão arterial, colesterol, diabetes, verificar a toma medicamentosa em que horários a estão a fazer e de que forma, acompanhamento psicológico, entre outras, enaltece e complementa a nossa missão para além de também poderem em tempo real esclarecer alguma dúvida que surja no âmbito da pandemia COVID-19.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do Destacamento Territorial da GNR de Lamego, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: No que concerne aos meios, como sabemos são os possíveis, pois para uma área geográfica tão extensa, os meios materiais são suficientes conjugados com os meios humanos atuais, mas anseia-se um reforço para poder dar uma resposta mais ativa no seio de uma população bastante idosa que, se não for procurada e sensibilizada, se refugia e contenta com o que lhe é apresentado. Quando temos lugares e povos que muitas das vezes durante o dia inteiro a única viatura que percorre aquela longínqua estrada é a viatura da Guarda Nacional Republicana (GNR) com os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário (SPC), ou quando ouvimos dos residentes que, para se deslocarem à sede de concelho, têm de apanhar o autocarro que passa uma vez de quinze em quinze dias e coincide com o dia da feira quinzenal, ou o taxista que vem de outra aldeia e lhes leva cerca de cinquenta euros por os levar até à vila concelhia para tratar dos afazeres e regressarem. Pensamos para nós mesmos, a realidade desta população que a maior parte deles ronda os oitenta anos e não possuem outros meios para se deslocarem, têm de ser acompanhados por nós com uma maior regularidade, atenção e preocupação.

Pergunta 4 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Lamego que colabora com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: Eu acho que nos encontramos bem preparados e a cada dia que passa vincamos com agrado e honra a nobre missão que nos é confiada em prol da imagem da instituição que representamos. Levamos até às pessoas a nova imagem da Guarda que se tem construído durante anos e tal como é frisado a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”. Claro que há sempre coisas a melhorar, desde logo, o foco essencial da formação, para que esta seja aliada à experiência de anos a lidar com as populações mais vulneráveis.

Pergunta 5 - Considera que este tipo de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Como sabemos, sozinhos não conseguimos realizar todas as tarefas que são necessárias, por melhor que conheçamos a realidade das populações é necessário trabalhar em rede/parcerias e estar presente em todos os locais direta ou indiretamente, temos de conseguir reunir canais de informação que nos alimente para que consigamos contribuir para que essa informação circule sem ruturas e daí extrair o melhor para o bem das pessoas. Potenciar aos

idosos mais vulneráveis condições para se sentirem confortáveis na sua realidade que é o seu “cantinho mais que tudo”.

Pergunto 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Este protocolo de cooperação na minha opinião será sempre viável desde que existam meios físicos e humanos para elencar um número tão elevado de população, embora no seio de grandes aglomerados populacionais também existam pessoas vulneráveis que não estando isoladas fisicamente o estão no seu seio, ou seja, de que vale ter muita população se cada um viver para si próprio.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: Como é obvio estes protocolos de cooperação têm sempre viabilidade desde que tenham meios materiais e humanos capazes de proporcionar ao público-alvo um bem-estar acrescido.

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: A imagem da GNR trás à população uma sensação de confiança e segurança que não seria possível alcançar sem a nossa presença e como tal é essencial mantermo-nos como parceiros, quer para bem do público-alvo, quer para bem das entidades que querem divulgar o seu trabalho.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: Como já foi referido, quando a intenção é proporcionar um bem maior à população idosa as vantagens são sempre bem-vindas, não trazendo desvantagens nem na minha opinião melindrando a imagem da GNR. Cada profissional divulga o melhor que a instituição oferece e o público-alvo recebe com agrado o que lhe é cedido.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Salientar e reforçar que as instituições para alcançar o topo dos objetivos têm de interagir e partilhar esforços umas com as outras dando, cada uma delas o seu melhor, pois só assim se consegue apoiar verdadeiramente o idoso.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Reforçar os meios materiais e humanos para potencializar uma presença mais efetiva junto do público-alvo e sensibiliza-lo para a adoção dos procedimentos mais assertivos aquando da ocorrência das mais variadas situações.

ENTREVISTA N.º 10 - Guarda Principal Alcina Isabel Rodrigues Saraiva

Nome: **Alcina Isabel Rodrigues Saraiva**

Idade: **44 anos**

Habilitações Literárias: **Secundário**

Cargo/Posto: **Guarda Principal**

Função: **Secção Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário**

Local: **Destacamento Territorial de Lamego**

Data: **19 de fevereiro de 2021**

Hora de início: **14H00**

Hora do fim: **15H00**

Pergunta 1 - Tendo em conta a “ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025 – UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS”, nas suas componentes de Safety, Security, Social e Support, considera importante o protocolo de cooperação entre a GNR e a “Aldeias Humanitar”?

R: Considero muito importante o protocolo existente entre a Guarda Nacional Republicana (GNR) e a “Aldeias Humanitar” (AAH), principalmente nesta fase complicada que a sociedade vive, podendo desta forma proporcionar um acompanhamento mais ativo junto de quem mais precisa.

Pergunta 2 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a “Aldeias Humanitar”? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: Esta parceria proporcionou a prestação de um serviço ao qual os idosos mais isolados ou até mesmo sozinhos, não tinham acesso. A satisfação e alegria que demonstram ao lhes ser apresentado este serviço, deixa-nos a todos com a sensação de que estamos a desempenhar um excelente trabalho.

Pergunta 3 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do Destacamento Territorial da GNR de Lamego, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: Sim, são suficientes.

Pergunta 4 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Lamego que colabora com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: Sim, encontram-se bem preparados, trabalhando as suas competências diariamente e assim dignificar a GNR e em prol dos mais vulneráveis.

Pergunta 5 - Considera que estes tipos de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar este facto?

R: Era muito importante que este projeto se alargasse a todos os concelhos do nosso país, uma vez que existem pessoas idosas completamente sós, isoladas e sem meios de se deslocarem aos ao Centro de Saúde mais próximo.

Pergunta 6 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “Aldeias Humanitar” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Na minha opinião este tipo de protocolo é o ideal para as aldeias mais isoladas, em grandes aglomerados populacionais teriam que se criar várias equipas, mas com certeza que também existem idosos a necessitar dos cuidados prestados pelo AAH e GNR, nas grandes cidades.

Pergunta 7 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: Não tenho opinião

Pergunta 8 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Sim, seria muito importante, visto que os Idosos criaram uma confiança com os militares da SPC, que facilita a visita dos enfermeiros do AAH.

Pergunta 9 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir da celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: No meu ponto de vista um inconveniente é o facto de a Sede do AAH se encontrar longe do Destacamento Territorial de Lamego o que dificulta por vezes a interação imediata com os mesmos.

Pergunta 10 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à

presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: O facto de a sede do AAH se encontrar num concelho distante do Destacamento Territorial de Lamego e subsequentemente afastado da maioria das nossas aldeias isoladas, não nos permite visitar e prestar os cuidados de saúde a um número razoável de idosos e com a frequência desejável.

Se fosse possível era importante criar equipas mais próximas nos concelhos mais longínquos, tornando-se uma mais-valia para as pessoas mais vulneráveis, para os técnicos do projeto bem como, para os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário.

Pergunta 11 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Reforçar as equipas com meios materiais e humanos para que possamos estar mais presentes e assim acompanhar as pessoas mais vulneráveis, incrementando proteção e acompanhamento.

ENTREVISTA N.º 11 – Dr.º Domingos Nascimento/Enf.ª Helena Norinha

Nome: **Dr.º Domingos Nascimento/Enf.ª Helena Norinha**

Função: **Conselho Técnico e Científico da Associação “Aldeias Humanitar”**

Local: **Sede da Associação Aldeias Humanitar**

Data: **01 de maio de 2021**

Hora de início: **14h00**

Hora do fim: **14h45**

Pergunta 1 - Quais as áreas de intervenção, no que respeita ao apoio dos idosos mais isolados e vulneráveis, abrangidas pelo projeto “Aldeias Humanitar.”

R: A intervenção da AH é no âmbito da saúde e do social.

A intervenção humanitar é feita por equipas de cuidados complementares em três níveis de intervenção que diferenciam o grau de cuidados, nomeadamente:

- Nível 1 - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares Comunitária;
- Nível 2 - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares SOS/Simplificada;
- Nível 3 - Intervenção Humanitar de Cuidados Complementares Permanente.

O nível 1 centra-se no acompanhamento a atividades de carácter comunitário, particularmente na prevenção e reabilitação da comunidade, nomeadamente, atividades de rastreio, colaborações interinstitucionais de saúde e sociais, distribuição de medicação disponibilizada pela farmácia hospitalar, entre outras.

No nível 2 há prestação de cuidados complementares de saúde e sociais em modo adaptado a contextos de imprevisibilidade, eminente exigência e emergência, permitindo o diagnóstico das necessidades e prioridades da pessoa acompanhada, criando metodologias estruturadas de resposta imediata a essas necessidades.

Nesta intervenção o enfermeiro da AH acompanha os militares e faz uma avaliação simplificada da situação de saúde e social destas pessoas que vivem em situação de isolamento.

Faz a monitorização dos sinais vitais e de outros parâmetros de controle da(s) doença(s) crónicas das pessoas,

Valida a disponibilidade da medicação e a sua toma adequada, capacitando a pessoa ou familiar para as correções necessárias, articulando se necessário com a sua equipa de saúde familiar.

Valida o comportamento de procura de saúde, concretamente no cumprimento de consultas de vigilância e controle das suas doenças, quer de saúde familiar ou hospitalares

Encaminha para os serviços de saúde (consulta saúde familiar ou urgência), as situações de descompensação clínica.

Faz educação para a saúde sobre as medidas de proteção para a COVID 19, promovendo a literacia em saúde no âmbito da pandemia e fornece material de proteção, concretamente mascarar cirúrgicas e solução alcoólica.

Identifica situações de fragilidade social para as quais procura uma resposta efetiva, em articulação com os recursos da comunidade.

Neste nível a intervenção abrange os 10 concelhos do Douro Sul.

No nível 3 a intervenção é feita por uma equipa multidisciplinar de enfermeiros, assistente social e psicomotricistas.

A intervenção é mais regular e de forma mais continuada e por isso mais próxima e desenvolve-se nos concelhos de Penedono, Sernancelhe e Tabuaço.

Neste nível, além das intervenções já referidas para o nível 2, são feitas avaliações de saúde e sociais, com recurso a escalas cientificamente validadas, das quais resultam problemas reais ou potenciais (situações de risco) e para os quais são definidas intervenções de prevenção e controle desses problemas.

Assim, falamos de intervenção dirigida a pessoas e cuidadores, tendo como objetivo a sua capacitação (de idosos e cuidadores, estes frequentemente também idosos), ajustada às suas possibilidades físicas e cognitivas, no âmbito da gestão do regime terapêutico e das suas doenças crónicas, na prevenção das quedas, na prevenção de úlceras por pressão, na prevenção da deterioração cognitiva e psicomotora, no retardamento da perda da autonomia, no combate à solidão

Para além da organização dos níveis de intervenção, a Aldeias Humanitar criou a Linha Humanitar, disponível 24h/dia, com acesso direto aos técnicos, para apoiar e dar resposta às necessidades imediatas das pessoas, articulando sempre com as estruturas da comunidade.

Pergunta 2 - Quais as instituições relacionadas com a componente de “Support” e de “Social”, que concorrem para a implementação do projeto das “Aldeias Humanitar”? Qual a função de cada uma delas?

R: As instituições são:

A Agência Social do Douro que é uma estrutura de voluntários que colocam a sua área de formação e competências ao serviço da comunidade através de projetos inovadores.

A Fundação da Caixa de Crédito Agrícola do Vale do Távora e Douro que dá suporte financeiro de base.

Os Municípios, particularmente Sernancelhe, Penedono e Tabuaço, que dão suporte financeiro e são parceiros na resolução de pequenos problemas no habitat familiar de pessoas acompanhadas.

Pergunta 3 - Qual a importância, na componente “Safety” e “Security”, que a GNR representa no âmbito do protocolo de cooperação com a “AAH”?

R: O AAH leva cuidados de saúde e de amparo social às pessoas nas suas casas, de forma gratuita. Com esta intervenção o AH acrescenta valor aos cuidados, quando os há, prestados pelo SNS e outras instituições.

A parceria com a GNR veio criar um modelo de apoio às pessoas, particularmente as mais isoladas e vulneráveis. O conceito de healthsociacare em simultâneo com a componente safety e Security constituem um modelo de apoio às pessoas único em Portugal, juntando as componentes saúde, social e segurança de uma forma próxima, integrada e continuada., permitindo a satisfação de necessidades básicas e estruturantes para a qualidade de vida das pessoas.

Pergunta 4 - Qual a avaliação que faz dos primeiros meses de vigência do protocolo de cooperação com a GNR? Que aprendizagens há, desde já, a retirar?

R: Logo no primeiro mês da intervenção conjunta foi possível constatar a enorme importância desta parceria, percebendo-se claramente que era para continuar, se possível, alargar a área geográfica da intervenção, o que veio a acontecer.

Aprendizagens:

A intervenção junto das pessoas no interior de Portugal, nomeadamente as mais isoladas e vulneráveis, não pode prescindir do apoio das autoridades de segurança.

A GNR tem um papel estruturante na manutenção da vida nas nossas aldeias do interior de Portugal

Os militares da GNR estão convenientemente preparados e sensibilizados para outras necessidades destas pessoas para além da segurança

A intervenção conjunta do modelo AAH com o modelo da GNR tem um efeito potenciador no bem-estar destas pessoas. O momento da intervenção conjunta torna-se um momento de paz e conforto para estas pessoas.

Pergunta 5 - Os meios disponibilizados pela Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário do Destacamento Territorial da GNR de Lamego, que colabora diretamente com a “Aldeias Humanitar” no âmbito do protocolo de cooperação, são em número suficiente?

R: Considerando a capacidade de resposta do AH os meios têm sido os adequados sendo de valorizar a enorme flexibilidade, adaptabilidade e prontidão que os tem caracterizado.

Pergunta 6 - Os militares da Secção de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário dos Destacamento Territorial da GNR de Lamego que colabora com a “Aldeias Humanitar” encontram-se bem preparados? O que melhoraria?

R: Os militares têm tido uma postura atenta e disponível, sensível aos problemas das pessoas e revelando manifesto interesse em ajudar, estando bem preparados na sua área de intervenção.

Pergunta 7 - Considera que estes tipos de protocolos de cooperação poderiam ser alargados a mais concelhos do interior? De que forma se poderia materializar esse facto?

R: Mais do que o protocolo de cooperação, não temos dúvida de que este modelo de intervenção Healthsocialcare & Security, deveriam existir em todos os concelhos do interior. Poderia materializar-se chamando os Municípios a colaborar criando equipas Humanitar, agregando-se por exemplo aos programas CLDS, que fariam intervenção conjunta com a GNR.

Pergunta 8 - Seria viável a aplicação de protocolos de cooperação análogos ao celebrado com as “AAH” a grandes aglomerados populacionais, apesar de existir a possibilidade de poderem vir a ser alargados os números de idosos envolvidos/apoiados?

R: Sim, pois sabemos que também nos grandes aglomerados populacionais existem pessoas isoladas socialmente e vulneráveis que muito beneficiariam deste modelo de intervenção. Obviamente o modelo organizacional operacional teria de ser ajustado a este contexto geodemográfico.

Pergunta 9 - De que forma o protocolo de cooperação poderia ser melhorado numa ótica de sustentabilidade para o futuro?

R: Associar a esta parceria cada um dos Municípios fazendo-os parceiros ativos e de sustentabilidade económico-financeira da intervenção.

Pergunta 10 - Seria importante manter a GNR como parceira em futuros projetos?

R: Como já dissemos anteriormente, a GNR é um parceiro estruturante na intervenção comunitária, particularmente a pessoas isoladas e vulneráveis, no interior de Portugal.

Pergunta 10 - Quais as vantagens e inconvenientes que considera existir na celebração do protocolo de cooperação entre a GNR e as “Aldeias Humanitar”?

R: Até agora não identificamos qualquer inconveniente. Relativamente às vantagens são as já referidas particularmente a operacionalidade, credibilidade, confiança e segurança que a GNR dá ao processo.

Pergunta 12 - Que informação complementar considera que deveria ser acrescentada à presente investigação científica, no sentido de maximizar sinergias de ambas as instituições?

R: Estudar e analisar o impacto da intervenção conjunta na ótica das pessoas acompanhadas.

Pergunta 13 - Quais os aspetos intrínsecos à atuação da GNR que considera necessários ajustar, no sentido da maximização deste projeto, bem como da sensibilização social e institucional deste tipo de intervenção.

R: Associar a este projeto o também projeto da GNR de “teleassistência”.